



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 159

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de agosto de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	29
Ministério da Cultura	30
Ministério da Defesa	31
Ministério da Educação	32
Ministério da Fazenda	36
Ministério da Integração Nacional	68
Ministério da Justiça	68
Ministério da Previdência Social	72
Ministério da Saúde	73
Ministério das Cidades	123
Ministério das Comunicações	123
Ministério das Relações Exteriores	125
Ministério de Minas e Energia	125
Ministério do Desenvolvimento Agrário	136
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	137
Ministério do Esporte	138
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	138
Ministério do Trabalho e Emprego	139
Ministério do Turismo	139
Ministério dos Transportes	143
Conselho Nacional do Ministério Público	143
Ministério Público da União	146
Poder Judiciário	152
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	152

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.171 (1)
ORIGEM : ADI - 160706 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FA-
ZENDÁRIA - CONFAZ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), julgando procedente a ação direta, com eficácia diferida por 6 meses após a publicação do acórdão, e os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux e Cármen Lúcia, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falou pela requerente o Dr. Carlos Roberto Siqueira Campos. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.08.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.281 (2)
ORIGEM : ADPF - 87251 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES
COMERCIALIZADORES DE ENERGIA ELÉ-
TRICA - ABRACEEL
ADV.(A/S) : FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM E OU-
TRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRI-
CA - ANEEL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTO-
RES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRI-
CA - APINE
ADV.(A/S) : RAFAEL MOREIRA MOTA

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), rejeitando a preliminar e julgando procedente a ação direta, com eficácia *ex nunc*, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pela requerente, o Dr. Rodrigo Kaufmann; pelo interessado, o Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador do Estado e, pelos *amici curiae*, Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica-APINE, respectivamente, a Dra. Indira Ernesto Silva, Procuradora Federal, e o Dr. Guilherme Silveira Coelho. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.08.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES
PÚBLICAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Divulga o resultado do Processo 00100.000233/2011-45 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - Modelo HSM Dínamo v.2.0.0.0.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000233/2011-45, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - Modelo Dínamo v.2.0.0.0 da empresa True Access Consulting S.A., CNPJ 03.369.656/0001-74.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - versão 1.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 3, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 22 de julho de 2011.

Art 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS.

Art 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 3, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil - v.1.0 (DOC-ICP-10.05) - aprovado pela Instrução Normativa 05-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - v.1.0 (MCT-7) - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 5º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0006-11-0005-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Divulga o resultado do Processo 00100.000234/2011-90 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - Modelo HSM Dínamo XP v.2.0.0.0.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000234/2011-90, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico ou MSC - Modelo Dínamo XP v.2.0.0.0 da empresa True Access Consulting S.A., CNPJ 03.369.656/0001-74.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - versão 1.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 3, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 22 de julho de 2011.

Art 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS.

Art 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 3, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil - v.1.0 (DOC-ICP-10.05) - aprovado pela Instrução Normativa 05-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - v.1.0 (MCT-7) - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 5º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0007-11-0005-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina o procedimento de compensação de precatórios previsto na Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 , RESOLVE:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento a ser observado para a compensação de débitos perante as autarquias ou fundações públicos federais com créditos provenientes de precatórios, tendo em vista o disposto nos artigos 30 a 44 da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, que regulamentou os §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento previsto nesta Portaria não se aplica a créditos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º Somente serão objeto de compensação os débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os parcelados.

Parágrafo único. Consideram-se líquidos e certos os débitos definitivamente constituídos, ou seja, aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo no qual não caiba mais recurso.

Art. 3º A compensação não deve ser realizada com débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, ressalvado o parcelamento, ou cuja execução esteja suspensa em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo, ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução.

Art. 4º A compensação somente ocorrerá entre créditos e débitos da mesma pessoa jurídica devedora do precatório.

Art. 5º O Procurador Federal oficiente nos autos, ao receber a intimação de que trata o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.431, de 2011, deverá consultar a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal devedora do precatório, para verificar se a entidade possui créditos a compensar com o exequente.

§ 1º Será dispensada a consulta de que trata o caput deste artigo nos casos em que as autarquias e fundações públicas federais possuam sistemas próprios de dados acessíveis aos órgãos de representação judicial, podendo o Procurador Federal oficiente efetuar sua manifestação com base nas informações constantes destas bases de dados.

§ 2º No caso do Procurador Federal oficiente não ter acesso aos sistemas de dados referidos no parágrafo anterior, deverá consultar o setor responsável pela cobrança e recuperação de créditos do seu órgão de execução, ao qual caberá efetuar a consulta aos sistemas referidos e a apresentação dos elementos necessários à compensação.

§ 3º As consultas de que trata este artigo deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e CPF ou CNPJ do credor do precatório;

II - número do processo e respectivo juízo;

III - prazo para a resposta; e

IV - entidade devedora do precatório.

Art. 6º As respostas às consultas efetuadas na forma do artigo anterior devem ser encaminhadas, por meio eletrônico, ao Procurador Federal oficiente, acompanhadas da documentação digitalizada ou das telas do sistema informatizado que comprovem a existência de crédito compensável, em até 15 dias do seu recebimento, quando não fixado prazo inferior.

Art. 7º Na hipótese de existir valores devidos pela parte exequente, cabe ao Procurador Federal oficiente nos autos analisar a documentação encaminhada e verificar o preenchimento dos requisitos desta Portaria, analisando se é o caso de compensação.

§ 1º Havendo necessidade de elementos fáticos adicionais para a verificação da possibilidade de compensação, poderá o Procurador Federal oficiente nos autos apresentar o seu questionamento à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à entidade devedora do precatório, na forma de quesitos.

§ 2º Sendo possível a compensação, o Procurador Federal oficiente no feito elaborará a peça jurídica cabível, que deverá conter, no mínimo, os dados necessários para identificação dos débitos a serem compensados e para atualização dos valores pela contadoria judicial.

§ 3º. Na manifestação judicial referida no parágrafo anterior, deverão ser indicados os procedimentos para o preenchimento da guia de arrecadação e efetivo recolhimento do valor a ser compensado.

Art. 8º Cabe à entidade representada atualizar o débito a ser compensado, até a apresentação da informação, sendo facultada a utilização de sistemas informatizados para tal fim.

Art. 9º. O Procurador oficiente deverá verificar se o precatório foi emitido em seu valor integral, na forma do art. 38 da Lei nº 12.431 de 2011.

§ 1º Deverá, ainda, ser verificado pelo Procurador se a instituição financeira efetuou a quitação a que se refere o § 4º do art. 39 da Lei nº 12.431, de 2011, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Intimado o órgão de representação judicial para o registro da extinção definitiva dos débitos perante a Fazenda Pública, cabe ao Procurador oficiente no feito adotar as medidas judiciais cabíveis para garantir o efetivo recolhimento do valor correspondente ao débito compensado.

§ 3º Cabe ao setor responsável pela cobrança e recuperação de créditos do órgão de execução da PGF que esteja acompanhando a ação supervisionar o correto preenchimento das guias de arrecadação e o efetivo recolhimento do valor a ser compensado.

§ 4º Para efetivar as medidas previstas no § 2º, o Procurador oficiente no feito solicitará ao setor responsável pela cobrança e recuperação de créditos o lançamento das informações no sistema pertinente.

Art. 10 O Procurador Federal oficiente, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos após a requisição do precatório ao tribunal, deverá fiscalizar se a entidade representada foi intimada para responder sobre eventual existência de débitos do autor da ação passíveis de abatimento a título de compensação, nos termos do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 30 da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 11 O parágrafo único do art. 1º e o § 1º do art. 2º da Portaria nº 861, de 27 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Os órgãos de execução da PGF referidos no caput deverão acompanhar os atos e os procedimentos de formação e de expedição dos ofícios requisitórios dos precatórios por parte do juízo da execução, verificando se houve o trânsito em julgado da decisão judicial, se foi efetuada, quando cabível, a compensação de débitos, nos termos da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, e se os valores requisitados estão em conformidade com o título executivo." (NR)

"Art. 2º.....

§ 1º Ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória incumbirá a supervisão da formação de dossiê, preferencialmente eletrônico, que conterá, necessariamente, cópia da petição inicial, do mandado de citação, da contestação/réplica, da decisão/sentença/acórdão, da certidão de trânsito em julgado, da intimação para fins de compensação de débitos, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, e, quando houver, de planilhas de cálculos, do laudo pericial, de parecer de assistente técnico, impugnações, recursos e/ou contrarrazões, acordo homologado, fichas financeiras e/ou contracheques dos autores, e de outras peças processuais que esclareçam aspectos relevantes da defesa

..... ." (NR)

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 691, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Pará e ao Escritório de Representação em Santarém/PA a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará e ao Escritório de Representação em Santarém, observadas as respectivas competências territoriais, a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.622, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de sua competência legal, torna público o resultado do Décimo Terceiro Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, que selecionou as unidades municipais que receberão ações de educação presencial, nos termos das Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de abril de 2008, e nº 1.596, de 09 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de agosto de 2011.



Os municípios sorteados foram os seguintes:

UF	NOME DO MUNICÍPIO
AC	Jordão
SE	Santa Rosa de Lima
TO	Paraíso do Tocantins
RO	Nova União
AM	Careiro da Várzea
MT	Tapurah
AL	Campo Grande
PA	Santo Antônio do Tauá
RN	Taboleiro Grande
ES	Domingos Martins
SC	Itaipópolis
MS	Cassilândia
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin
PI	Nossa Senhora de Nazaré
GO	Bonópolis
PE	Afrânio
MA	Axixá
CE	Pentecoste
PB	Mataraca
RS	Ibirapuitã
PR	Tapejara
BA	Riachão das Neves
SP	Ribeirão Grande
MG	Guaranésia

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 1.628, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o que estabelece a Portaria CGU nº 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado do trigésimo quarto sorteio para seleção de unidades municipais, onde a aplicação de recursos públicos federais será objeto de fiscalização, conforme previsto na Portaria nº 1.570, de 05 de agosto de 2011.

Art. 2º Tornar público, ainda, que, para as verificações nos municípios selecionados e que possuem população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, foi sorteado o grupo nº 02, formado pelas áreas da Educação e Desenvolvimento Social.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

RESULTADO DO 34º SORTEIO PARA SELEÇÃO DE UNIDADES MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

UF	Município	População
PR	Araucária	119.123
PR	Roncador	11.537
PR	Paranaguá	140.469
BA	Aureliño Leal	13.595
BA	América Dourada	15.961
BA	Ubaira	19.750
BA	Lamarão	9.560
BA	Canápolis	9.410
RS	Segredo	7.158
RS	Bento Gonçalves	107.278
RS	Muçum	4.791
RS	Arroio dos Ratos	13.606
SP	Arujá	74.905
SP	Santa Albertina	5.723
SP	Cesário Lange	15.540
SP	Poa	106.013
SP	Taubaté	278.686
SP	Pratânia	4.599
MG	Nova Ponte	12.812
MG	Durandé	7.423
MG	Borda da Mata	17.118
MG	Caputira	9.030
MG	Minduri	3.840
MG	Campo Belo	51.544
MG	Santana de Cataguases	3.622
SE	Japaratuba	16.864
SE	Lagarto	94.861
MS	Selvíria	6.287
ES	São Mateus	109.028
RJ	Maricá	127.461
AL	Feliz Deserto	4.345
PA	Primavera	10.268
PA	Bagre	23.864
PA	Igarapé-Miri	58.077
MT	Reserva do Cabaçal	2.572
MT	Santo Antônio do Leste	3.754
TO	Novo Acordo	3.762
AC	Manoel Urbano	7.981
AM	Urucurituba	17.837
RN	João Câmara	32.227
RN	Fernando Pedroza	2.854
RN	Upanema	12.992
CE	Itapagé	48.350
CE	Jaguaribe	34.409
CE	Iracema	13.722
CE	Boa Viagem	52.498
PE	Santa Cruz do Capibaribe	87.582
PE	Quipapá	24.186
PE	Caruaru	314.912
MA	São Raimundo do Doça Bezerra	6.090
MA	Bela Vista do Maranhão	12.049
PI	Floriano	57.690
PI	Betânia do Piauí	6.015
PB	Curral de Cima	5.209
PB	Manaira	10.759
GO	Santo Antônio da Barra	4.423
GO	Edealina	3.733
GO	Nova Glória	8.508
SC	Benedito Novo	10.336
SC	Bandeirante	2.906

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.547 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da AVIAÇÃO MARTE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, em São Paulo - SP;

Nº 1.548 - Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, pelo período de 5 anos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG; e

Nº 1.549 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião e de Instrutor de Voo de Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do AEROCUBE DO OESTE DO PARANÁ - AE-ROESTE, em Toledo - PR.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PORTARIA Nº 1.550, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Renova a autorização de funcionamento da AFAER - Academia de Formação de Aeronautas Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, alterado pelas Resoluções nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, e nº 109, de 04 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização de funcionamento, da AFAER - Academia de Formação de Aeronautas Ltda, situada na Rua Vicente, 190, Bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife - PE, CEP 51030-480, pelo período de 05 anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.117158/2011-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias ANAC nº 1.061/SSO, de 30 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2011, Seção 1, página 2; Portaria ANAC nº 1.198/SSO, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 2 onde se lê: "(...) conferidas pelo inciso X, do Regimento Interno (...)", leia-se: "(...) conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno (...)".

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.546, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 426/SSO, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Tornar sem efeito a Portaria ANAC nº 1534/SSO, de 12 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 156, seção 1, p.70, de 15 de agosto de 2011, pois o seu inteiro teor é idêntico ao contido na Portaria ANAC nº 1526, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 155, seção 1, p.2, de 12 de agosto de 2011.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de São Paulo a área cultivada foi de 18,1 mil ha com uma produção de 71,5 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de São Paulo.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/E_{Trm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de outubro a 20 de novembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de São Paulo, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 25 RMD.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II E III.

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Resolução SSA - 50, de 14/10/2010, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Anarlândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçaguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Araraquara, Araras, Arco-Iris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbino, Balsamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capela do Alto, Capivari, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catigüé, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatai, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cruzália, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Gliério, Guaiçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guarã, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guariuba, Guataporã, Guzelândia, Herculanópolis, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibatê, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarapava, Igaratá, Ilha Solteira, Indaial, Indaial, Indaiatuba, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Iperó, Ipeúna, Ipiúna, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuiri, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jaguariúna, Jales, Jaú, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lúcia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Maringá, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Motuca, Muringatinga do Sul, Nates, Nandiba, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaúçu, Oleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlandia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíba, Paranapanema, Paranaíba, Parapuã, Pardinópolis, Parisi, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes

Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Veneslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancheira, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeirão Bonito, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santa Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Pedro, São Pedro do Turvo, Sarapu, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Serãozinho, Severina, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiacú, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarutuba, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupe, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zaccarias.

PORTARIA Nº 330, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado da Bahia a área cultivada foi de 405,3 mil ha com uma produção de 1,5 milhão de toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado da Bahia.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e



e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado da Bahia, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPÁZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 286, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃOMT: FMT 523.

IMAMT: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 335 e BRS 336.

FUNDAÇÃOMT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé		30 a 31	30 a 31
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical		30 a 31 + 36 a 01	30 a 02
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Baianópolis		30 a 31 + 36 a 01	30 a 32 + 35 a 01
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra		30 a 31	30 a 33 + 01 a 02
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça			30 a 31
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barreiras	30 a 31	30 a 02	30 a 02
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Belo Campo		30 a 31	30 a 31
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa		30 a 31	30 a 31
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira		30 a 31	30 a 31
Botuporã		30 a 31	30 a 31
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia		30 a 31	30 a 31
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama		30 a 31	30 a 32 + 36 a 02
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé		30 a 31	30 a 31
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetitê		30 a 31	30 a 31
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes		30 a 31	30 a 31
Canápolis		30 a 31	30 a 31
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba		30 a 31	30 a 31
Cândido Sales		30 a 31	30 a 31
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Carabbas		30 a 31	30 a 31
Carinhanha	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia		30 a 32 + 35 a 01	30 a 02
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 33	30 a 33
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba		30 a 31	30 a 31
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros		30 a 31	30 a 31
Coribe		30 a 31	30 a 32
Correntina	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cotejipe		30 a 31 + 36 a 02	30 a 02
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 32 + 35 a 01
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada		30 a 31	30 a 31
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 32
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Formosa do Rio Preto	30 a 31	30 a 02	30 a 02
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guaíeru		30 a 31	30 a 31
Guanambi		30 a 31	30 a 31
Iaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê		30 a 31	30 a 31
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí		35 a 36	35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igaporã		30 a 31	30 a 31
Iguai	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé		30 a 31	30 a 31
Itapetinga			01 a 02
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itarantim		01 a 02	01 a 02
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iuiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Jacaraci		30 a 31	30 a 31
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaíma	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussipe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real		30 a 31	30 a 31
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lençóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida		30 a 31	30 a 31
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Macajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani		30 a 31	30 a 31
Macaúbas		30 a 31	30 a 31
Maetinga		30 a 31	30 a 31
Maiquinique		30 a 31	30 a 31

Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada		30 a 32	30 a 32
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 32	30 a 02
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marconílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina		30 a 31	30 a 31
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará		30 a 31	30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba			30 a 31
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco		30 a 31	30 a 31
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos		30 a 31	30 a 31
Ourolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto		30 a 31	30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga		30 a 31	30 a 31
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado		30 a 31	30 a 31
Pindaí			30 a 31
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá			30 a 31
Pirituba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto			30 a 31
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros			30 a 31
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves	30 a 31	30 a 31 + 34 a 01	30 a 02
Riacho de Santana		30 a 31	30 a 31
Ribeirão do Largo		30 a 31	30 a 31
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio			30 a 31
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 32 + 35 a 36
Santa Rita de Cássia	35 a 01	30 a 01	30 a 02
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana		30 a 31	30 a 31
São Desidério	30 a 31	30 a 31 + 34 a 01	30 a 02
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras		30 a 31	30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada		30 a 31	30 a 31
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato		30 a 31	30 a 31
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho		30 a 31	30 a 31
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo			30 a 31
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal		30 a 31	30 a 31
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi			30 a 31
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista		30 a 31	30 a 31
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31	30 a 32 + 36 a 02
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa			30 a 31
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Botuporã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia	35 a 36	35 a 36	30 a 31 + 35 a 36
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama		30 a 31	30 a 31 + 36 a 01
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetité	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cafrnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Canápolis		30 a 31	30 a 31
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cândido Sales	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraíbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Carinhanha		30 a 31	30 a 31
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia		30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 31	30 a 32
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Coribe		30 a 31	30 a 31
Correntina	31 a 35	30 a 01	30 a 02
Cotegipe		30 a 36	30 a 36
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 31 + 35 a 36
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 31
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul			35 a 36
Formosa do Rio Preto		30 a 36	30 a 36
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajeru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guanambi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iaçú	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igaporã	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iguai	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itapetinga		01 a 02	
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itarantim		01 + 36	36 a 02
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	31 a 35	30 a 36	30 a 01
Jacaraci	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussiape	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lencóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Livramento de Nossa Se-nhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Macaúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maiquinique	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Malhada		30 a 31	30 a 31
Malhada de Pedras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 36	30 a 36
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará			30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco			30 a 31
Mutuípe		34 a 02	33 a 02
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ourolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto			30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Piatá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado			30 a 31
Pindaí	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pirituba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves		30 a 36	30 a 36
Riacho de Santana			30 a 31
Ribeirão do Largo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 31
Santa Rita de Cássia	35 a 36	30 a 01	30 a 02
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana			30 a 31
São Desidério		30 a 36	30 a 36
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras			30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			30 a 31
Tanhaca	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31 + 35 a 36	30 a 31 + 35 a 36
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical		30 a 34	30 a 35
Balanópolis			31 a 34
Barra			34 a 35
Barreiras		30 a 35	30 a 35
Brejolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Buritirama			34 a 35
Canápolis			35 a 36
Carinhanha		30 a 31	30 a 31
Catolândia		30 a 34	30 a 35
Cocos			30 a 31
Coribe			30 a 31
Correntina	31 a 34	30 a 36	30 a 36
Cotegipe		30 a 34	30 a 34
Cristópolis			30 a 34
Feira da Mata			30 a 31
Formosa do Rio Preto		30 a 35	30 a 35

Ituiú			30 a 31
Jaborandi		30 a 35	30 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 33	30 a 35	30 a 35
Malhada			30 a 31
Mansidão		30 a 35	30 a 35
Riachão das Neves		30 a 35	30 a 35
Santa Maria da Vitória			30 a 31
Santa Rita de Cássia	30 a 34	30 a 35	30 a 01
Santana			35 a 36
São Desidério		30 a 35	30 a 35
São Félix do Coribe			35 a 36
Serra do Ramalho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			35 a 36
Wanderley		34 a 35	30 a 35

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Maranhão, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Maranhão a área cultivada foi de 18,1 mil ha com uma produção de 67,9 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Maranhão.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.



Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	11 a 31	1º a 10	11 a 20	31 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Maranhão, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Maranhão obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: NuOPAL.

EMBRAPA: BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃOMT: FMT 523.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604 BG e DP 90

B.

EMBRAPA: BRS 336.

FUNDAÇÃOMT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT

709.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Afonso Cunha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Água Doce do Maranhão	35 a 03	35 a 03	34 a 03
Alcântara	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Aldeias Altas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Altamira do Maranhão	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Alto Alegre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Alto Alegre do Pindaré*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Alto Parnaíba	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Amapá do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Amarante do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Anajatuba	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Anapurus	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Apicum-Açu*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Araguanã*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Araioses	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Arame	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Arari*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Axixá	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Bacabal	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Bacabeira	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Bacuri*	35 a 03	35 a 03	34 a 03
Bacurituba*	35 a 03	35 a 03	33 a 03
Balsas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barão de Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barra do Corda	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barreirinhas	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Bela Vista do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03

Belágua	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Benedito Leite	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bequimão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Bernardo do Mearim	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Boa Vista do Gurupi*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Bom Jardim*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Bom Jesus das Selvas*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Lugar	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Brejo	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Brejo de Areia	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Buriiti	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Buriti Bravo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Burititupu*	34 a 03	31 a 03	31 a 03
Buritirana	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Grande	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Cajapió*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Cajari*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campestre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cândido Mendes*	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Cantanhede	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Capinzal do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Carolina	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Carutapera*	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Caxias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cedral*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Central do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Centro do Guilherme*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Centro Novo do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	34 a 03
Chapadinha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cidelândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Codó	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Coelho Neto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Conceição do Lago-Açu*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Coroatá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cururupu*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Davinópolis	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Dom Pedro	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Duque Bacelar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Esperantinópolis	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Estreito	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Feira Nova do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fernando Falcão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Formosa da Serra Negra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortuna	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Godofredo Viana*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Gonçalves Dias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Archer	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Edison Lobão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Eugênio Barros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Luiz Rocha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Newton Bello*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Governador Nunes Freire*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Graça Aranha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Guimarães*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Humberto de Campos	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Icatu	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Igarapé do Meio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Igarapé Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Imperatriz	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaipava do Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itapecuru Mirim	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Itinga do Maranhão*	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Jatobá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jenipapo dos Vieiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
João Lisboa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Joselândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Junco do Maranhão*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Lago da Pedra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago do Junco	35 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago dos Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago Verde	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Lagoa do Mato	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lajeado Novo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lima Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Loreto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Luís Domingues*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Magalhães de Almeida	35 a 03	35 a 03	33 a 03
Maracacumé*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Marajá do Sena	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Maranhãozinho*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Mata Roma	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Matinha	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Matões	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Matões do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milagres do Maranhão	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Mirador	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Miranda do Norte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Mirinzal**	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Monção*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Montes Altos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Morros	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Nina Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Iorque	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Olinda do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Olinda Nova do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Paço do Lumiar	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Palmeirândia*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Paraibano	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Parnarama	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Passagem Franca	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pastos Bons	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Paulino Neves	35 a 03	35 a 03	35 a 03

Paulo Ramos	35 a 03	32 a 03	32 a 03
Pedreiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedro do Rosário*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Penalva*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Peri Mirim*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Peritoró	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pindaré-Mirim*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Pinheiro*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Pio XII*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Pirapemas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Poção de Pedras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Franco	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Rico do Maranhão*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Presidente Dutra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Juscelino	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Presidente Médici*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Presidente Sarney*	35 a 03	32 a 03	32 a 03
Presidente Vargas	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Primeira Cruz	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Raposa	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Riachão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Ribamar Fiquene	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Rosário	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Sambaíba	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Filomena do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Helena*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Santa Inês*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Santa Luzia*	34 a 03	32 a 03	31 a 03
Santa Luzia do Parauá*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santa Rita	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santana do Maranhão	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santo Amaro do Maranhão	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Santo Antônio dos Lopes	32 a 03	32 a 03	31 a 03
São Benedito do Rio Preto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bento*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
São Bernardo	33 a 03	32 a 03	32 a 03
São Domingos do Azeitão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Domingos do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Félix de Balsas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Brejão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João Batista*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
São João do Carú*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
São João do Paraíso	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João do Soter	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João dos Patos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José de Ribamar	34 a 03	33 a 03	33 a 03
São José dos Basílios	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Luís	34 a 03	33 a 03	33 a 03
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Mateus do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro da Água Branca*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro dos Crentes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Roberto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Vicente Ferrer*	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Satubinha*	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Senador Alexandre Costa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador La Rocque	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Serrano do Maranhão*	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Sítio Novo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sucupira do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03



Araguanã*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araioses	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Arame	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Arari*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Axixá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacabal	34 a 03	33 a 03	31 a 03
Bacabeira	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacuri*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Bacurituba*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Balsas	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Barão de Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barra do Corda	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Barreirinhas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bela Vista do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Belágua	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Benedito Leite	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Bequimão*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Bernardo do Mearim	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Boa Vista do Gurupi*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Jardim*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Bom Jesus das Selvas*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Lugar	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Brejo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Brejo de Areia	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Buriti	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buriti Bravo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Burititupu*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Buritirana	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajapió*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Cajari*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campestre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cândido Mendes*	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Cantanhede	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Capinzal do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Carolina	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Carutapera*	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Caxias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cedral*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Central do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Centro do Guilherme*	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Centro Novo do Maranhão*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Chapadinha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cidelandia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Codó	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Coelho Neto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Conceição do Lago-Açu*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Coroatá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cururupu*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Davinópolis	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Dom Pedro	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Duque Bacelar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Esperantinópolis	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Estreito	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Feira Nova do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fernando Falcão	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Formosa da Serra Negra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Fortuna	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Godofredo Viana*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Gonçalves Dias	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Archer	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Edison Lobão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Eugênio Barros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Luiz Rocha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Governador Newton Bello*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Governador Nunes Freire*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Graça Aranha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Grajaú	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Guimarães*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Humberto de Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Icatu	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Igarapé do Meio	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Igarapé Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Imperatriz	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Itaipava do Grajaú	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itapecuru Mirim	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itinga do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jatobá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jenipapo dos Vieiras	32 a 02	31 a 03	31 a 03
João Lisboa	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Joselândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Junco do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago da Pedra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago do Junco	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago dos Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lagoa do Mato	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lajeado Novo	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lima Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Loreto	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Luís Domingues*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Magalhães de Almeida	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Maracacumé*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Marajá do Sena	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Maranhãozinho*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mata Roma	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matinha*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Matões	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matões do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milagres do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mirador	32 a 03	31 a 03	31 a 03

Miranda do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Mirinzal*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Monção*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Montes Altos	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Morros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nina Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Iorque	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Nova Olinda do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Olinda Nova do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Paço do Lumiar	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Palmeirândia*	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Paraibano	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Parnarama	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Passagem Franca	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pastos Bons	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Paulino Neves	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Paulo Ramos	34 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedreiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedro do Rosário*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Penalva*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Peri Mirim*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Peritoró	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pindaré-Mirim*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pinheiro*	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Pio XII*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pirapemas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Poção de Pedras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Franco	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Rico do Maranhão*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Presidente Dutra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Juscelino	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Médici*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Presidente Sarney*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Vargas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Primeira Cruz	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Raposa	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Riachão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Ribamar Fiquene	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Rosário	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sambaíba	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Filomena do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Helena*	34 a 03	34 a 03	33 a 03
Santa Inês*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Luzia*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Luzia do Paruá*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Rita	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santana do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Amaro do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Antônio dos Lopes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Benedito do Rio Preto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bento*	33 a 03	32 a 03	31 a 03
São Bernardo	33 a 03	31 a 03	31 a 03
São Domingos do Azeitão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Domingos do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Félix de Balsas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Brejão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Francisco do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João Batista*	34 a 03	33 a 03	32 a 03
São João do Carú*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São João do Paraíso	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João do Soter	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João dos Patos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José de Ribamar	32 a 03	32 a 03	32 a 03
São José dos Basílios	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Luís	32 a 03	32 a 03	32 a 03
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Mateus do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro da Água Branca*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro dos Crentes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Roberto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Vicente Ferrer*	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Satubinha*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Senador Alexandre Costa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador La Rocque	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Serrano do Maranhão*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Sítio Novo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sucupira do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sucupira do Riachão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Tasso Fragoso	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Timbiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Timon	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Trizidela do Vale	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Tuflândia*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tuntum	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Turiação*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Turilândia*	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Tutóia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Urbano Santos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Vargem Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Viana*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Nova dos Martírios*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Mearim*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vitorino Freire	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Zé Doca*	34 a 03	34 a 03	34 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia*	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Afonso Cunha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Água Doce do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Alcântara	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Aldeias Altas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Altamira do Maranhão	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Alto Alegre do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Alto Alegre do Pindaré*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Alto Parnaíba	32 a 35	31 a 36	31 a 36
Amapá do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Amarante do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Anajatuba	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Anapurus	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Apicum-Açu*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Araguanã*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Araioses	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Arame	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Arari*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Axixá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacabal	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacabeira	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacuri*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bacurituba*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Balsas	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Barão de Grajaú	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Barra do Corda	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Barreirinhas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bela Vista do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Belágua	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Benedito Leite	32 a 35	31 a 01	31 a 02
Bequimão*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Bernardo do Mearim	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Boa Vista do Gurupi*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Jardim*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Bom Jesus das Selvas*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Lugar	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Brejo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Brejo de Areia	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Buriti	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buriti Bravo	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Burititupu*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Buritirana	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Cachoeira Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajapió*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajari*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Campestre do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Cândido Mendes*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cantanhede	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Capinzal do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Carolina	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Carutapera*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Caxias	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Cedral*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Central do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Centro do Guilherme*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Centro Novo do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Chapadinha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cidelândia	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Codó	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Coelho Neto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Conceição do Lago-Açu*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Coroatá	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cururupu*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Davinópolis	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Dom Pedro	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Duque Bacelar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Esperantinópolis	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Estreito	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Feira Nova do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Fernando Falcão	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Formosa da Serra Negra	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Fortuna	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Godofredo Viana*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Gonçalves Dias	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Governador Archer	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Governador Edison Lobão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Governador Eugênio Barros	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Governador Luiz Rocha	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Governador Newton Bello*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Governador Nunes Freire*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Graça Aranha	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Grajaú	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Guimarães*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Humberto de Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03



Icatu	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Igarapé do Meio	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Igarapé Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Imperatriz	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Itaipava do Grajaú	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Itapecuru Mirim	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Itinga do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jatobá	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Jenipapo dos Vieiras	32 a 02	31 a 03	31 a 03
João Lisboa	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Joselândia	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Junco do Maranhão*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago da Pedra	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lago do Junco	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago dos Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lago Verde	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Lagoa do Mato	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Lajeado Novo	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Lima Campos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Loreto	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Luís Domingues*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Magalhães de Almeida	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Maracacumé*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Marajá do Sena	32 a 02	31 a 02	31 a 03
Maranhãozinho*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mata Roma	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matinha*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Matões	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Matões do Norte	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milagres do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Mirador	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Miranda do Norte	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Mirinzal*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Monção*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Montes Altos	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Morros	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nina Rodrigues	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Nova Iorque	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Nova Olinda do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Olinda Nova do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Paço do Lumiar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Palmeirândia*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Paraibano	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Parnarama	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Passagem Franca	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Pastos Bons	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Paulino Neves	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Paulo Ramos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pedreiras	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Pedro do Rosário*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Penalva*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Peri Mirim*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Peritoró	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pindaré-Mirim*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Pinheiro*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Pio XII*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Pirapemas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Poção de Pedras	32 a 02	31 a 02	31 a 03
Porto Franco	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Porto Rico do Maranhão*	33 a 03	33 a 03	32 a 03
Presidente Dutra	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Presidente Juscelino	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Médici*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Sarney*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Presidente Vargas	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Primeira Cruz	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Raposa	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Riachão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Ribamar Fiquene	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Rosário	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sambaíba	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Santa Filomena do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Santa Helena*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santa Inês*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santa Luzia*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Luzia do Paruá*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santa Rita	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santana do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Amaro do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Antônio dos Lopes	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Benedito do Rio Preto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bento*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Bernardo	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Domingos do Azeitão	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São Domingos do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 03

São Félix de Balsas	32 a 01	31 a 02	31 a 03
São Francisco do Brejão*	32 a 01	31 a 02	31 a 03
São Francisco do Maranhão	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São João Batista*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
São João do Carú*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
São João do Paraíso	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São João do Soter	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João dos Patos	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São José de Ribamar	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José dos Basílios	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Luís	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Mateus do Maranhão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro da Água Branca*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São Pedro dos Crentes	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	32 a 01	31 a 02	31 a 02
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Roberto	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Vicente Ferrer*	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Satubinha*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Senador Alexandre Costa	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Senador La Rocque	32 a 01	31 a 02	31 a 02
Serrano do Maranhão*	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Sítio Novo	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Sucupira do Norte	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Sucupira do Riachão	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Tasso Fragoso	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Timbiras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Timon	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Trizidela do Vale	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Tufilândia*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Tuntum	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Turiacu*	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Turilândia*	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Tutóia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Urbano Santos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Vargem Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Viana*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Vila Nova dos Martírios*	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Vitoria do Mearim*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Vitorino Freire	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Zé Doca*	33 a 03	33 a 03	33 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais, anosafr 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safr definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safr 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado Minas Gerais a área cultivada 31,6 mil há com uma produção de 117,1 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypum hirsutum* L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 496 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Minas Gerais, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Minas Gerais obteve enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPALRR.

EMBRAPA: BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.



EMBRAPA: BRS 293.
IMAMT: IMACD 408.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido no Art. 3º da Portaria IMA nº 1136 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14/05/2011

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 36		33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Açucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Águas Formosas			33 a 34
Aimorés			33 a 34
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Almenara			33 a 34
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36		33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alvarenga		33 a 34	33 a 34
Alvinópolis		33 a 36	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 36	33 a 36
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 36	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçai		33 a 34	33 a 36
Araçatuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araçuai			33 a 34
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva		33 a 34	33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 36	33 a 36
Bambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 36	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 36	33 a 36
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim		33 a 34	33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 36	33 a 36

Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 34
Burititis		33 a 36	33 a 36
Buritizero		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 34
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 36	33 a 36
Caeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 36	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitólio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 36	33 a 36
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Careacu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 36	33 a 36
Catas Altas da Noruega	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Central de Minas		33 a 34	33 a 34
Centralina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 34
Chapada do Norte		33 a 34	33 a 34
Chapada Gaúcha		33 a 34	33 a 34
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cláudio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Coluna		33 a 34	33 a 34
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Comercinho			33 a 34
Conceição da Aparecida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição de Ipanema		33 a 34	33 a 34
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cônego Marinho		33 a 34	33 a 34
Confins	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 36	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena		33 a 34	33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 36
Cordislândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 36	33 a 36

Coroaci		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 36	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Ottoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 36
Datas		33 a 34	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras		33 a 34	33 a 34
Divinolândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Divinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 36	33 a 36
Dom Vicoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaíá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 34
Elói Mendes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Engenheiro Navarro		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espinosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaíá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 36	33 a 36
Fernandes Tourinho		33 a 34	33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 34
Fortaleza de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas		33 a 36	33 a 36
Francisco Dumont		33 a 34	33 a 34
Francisco Sá		33 a 34	33 a 34
Franciscópolis		33 a 34	33 a 34
Frei Lagonegro		33 a 34	33 a 34
Fronteira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fruta de Leite			33 a 34
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 36	33 a 36
Galiléia		33 a 34	33 a 34
Gameleiras		33 a 34	33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gonzaga		33 a 34	33 a 34
Gouveia		33 a 34	33 a 36
Governador Valadares		33 a 34	33 a 34
Grupiara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama		33 a 34	33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36



Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiaí		33 a 34	33 a 34
Ibiracatu		33 a 34	33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibirité	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igaratinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilícinea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 36	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 36
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 34
Ipiacu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira		33 a 34	33 a 34
Itacarambi		33 a 34	33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé		33 a 34	33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri		33 a 34	33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi		33 a 34	33 a 34
Itaobim		33 a 34	33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 36	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Jampruca		33 a 34	33 a 34
Janaúba		33 a 34	33 a 34
Januária		33 a 34	33 a 34
Japaraíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 36
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 36	33 a 36
João Monlevade		33 a 36	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan		33 a 34	33 a 34
Josenópolis		33 a 34	33 a 34
Juatuba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruáia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha		33 a 34	33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos		33 a 34	33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 34
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36
Leme do Prado		33 a 34	33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra		33 a 34	33 a 34
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Luz	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta		33 a 34	33 a 34
Mamonas		33 a 34	33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Manhumirim		33 a 34	33 a 34

Mar de Espanha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 36	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 36	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 36	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medina			33 a 34
Mendes Pimentel		33 a 34	33 a 34
Mercês	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 34
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Mirai		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 36
Monsenhor Paulo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Siao	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros		33 a 34	33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 36	33 a 36
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriáé		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan		33 a 34	33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 34	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Belém		33 a 34	33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova União	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Novorizonte		33 a 34	33 a 34
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d'Água		33 a 34	33 a 34
Olimpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Padre Carvalho			33 a 34
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paineiras		33 a 36	33 a 36
Pains	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 36	33 a 36
Pará de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 36
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patis		33 a 34	33 a 34
Patos de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé		33 a 36	33 a 36
Paula Cândido	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Pecanha		33 a 34	33 a 34
Pedra Azul			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz		33 a 34	33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri	33 a 34	33 a 36	33 a 36

Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pingo-d'Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis		33 a 34	33 a 34
Piracema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane		33 a 34	33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique		33 a 34	33 a 34
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 36	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prudente de Moraes		33 a 36	33 a 36
Quartel Geral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 34
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Pardo de Minas			33 a 34
Rio Piracicaba		33 a 36	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Rubelita			33 a 34
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Salinas			33 a 34</

Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Monte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 36
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 36	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade		33 a 34	33 a 34
São Geraldo do Baixio		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa		33 a 34	33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte		33 a 34	33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuacu		33 a 36	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí		33 a 34	33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 36	33 a 36
São José da Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri		33 a 34	33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 36	33 a 36
São Romão		33 a 34	33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá		33 a 34	33 a 34
Sarzedo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 36	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 36	33 a 36
Serra da Saudade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 36	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 36	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia		33 a 34	33 a 34
Sobralia		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 36	33 a 36
Tarumirim		33 a 34	33 a 34
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 36	33 a 36
Três Pontas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga		33 a 34	33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia		33 a 36	33 a 36
Ubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unai		33 a 36	33 a 36
União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Urucuia		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma		33 a 34	33 a 34
Varzelândia		33 a 34	33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Veredinha		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 36	33 a 36
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgem da Lapa		33 a 34	33 a 34
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 34
Virgolândia		33 a 34	33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Açucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Atmores		33 a 36	33 a 34
Aiuuruca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvarenga		33 a 34	33 a 34
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 34	33 a 34
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 34	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçá		33 a 34	33 a 35
Aracitaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcos		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva		33 a 34	33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 35
Bambuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 34	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim		33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo		33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 34	33 a 34
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim		33 a 36	33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasília de Minas		33 a 34	33 a 35
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 34	33 a 36
Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 34
Burititis		33 a 36	33 a 36
Buritizero		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 36
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 36
Caeté		33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 34
Caparaó		33 a 34	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 34
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 34	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Carecu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36



Confins		33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 35	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena			33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 35
Cordislândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 34	33 a 35
Coroaci		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 34	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco		33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Ottoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 35
Datas		33 a 35	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 35
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras			33 a 34
Divinolândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 35	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Vicoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhaes		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 36
Elói Mendes	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espinosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaiá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 35	33 a 35
Fernandes Tourinho			33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 36
Fortaleza de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas		33 a 36	33 a 36
Francisco Dumont			33 a 34
Francisco Sá		33 a 34	33 a 34
Franciscópolis			33 a 34
Frei Lagonegro		33 a 34	33 a 34
Fronteira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 35
Galiléia			33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gonzaga		33 a 34	33 a 34
Gouveia		33 a 35	33 a 36
Grupiara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guanhaes		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama			33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiaí			33 a 34
Ibiracatu			33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibirité		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ingai	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 34	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 35
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 36
Ipiacu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira		33 a 34	33 a 34
Itacarambi			33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé			33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri			33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi			33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapeçerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 35	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaúba			33 a 34
Jamuaíra		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 34	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan			33 a 34
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha			33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos			33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 36
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36
Leme do Prado			33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra			33 a 34
Luisburgo			33 a 36
Luminárias	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta			33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 36
Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha		33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 34	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 34	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mendes Pimentel			33 a 34
Mercês		33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 36
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Mirai		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 35
Monsenhor Paulo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte São	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros			33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 34	33 a 35
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriáe		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan			33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 36	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Belém			33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Porteirinha			33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 36	33 a 36
Nova União		33 a 36	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d'Água		33 a 34	33 a 34
Olimpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco		33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto		33 a 36	33 a 36
Paineiras		33 a 36	33 a 36
Pains	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paiva	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 36	33 a 36
Pará de Minas		33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguacu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 36
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patis			33 a 34
Patos de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé		33 a 36	33 a 36
Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Pecanha			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz			33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau		33 a 36	33 a 36



Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pingo-d'Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis			33 a 34
Piracema	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraura		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane			33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique			33 a 34
Porteirinha			33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 35	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 35	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Prudente de Moraes		33 a 34	33 a 36
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 36
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 34	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste		33 a 34	33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 35	33 a 36
Santa Efigênia de Minas			33 a 34
Santa Fé de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Juliana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 35	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Maria do Suaçuí		33 a 34	33 a 34
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 35
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Santana do Paraíso		33 a 34	33 a 34
Santana do Riacho		33 a 36	33 a 36
Santana dos Montes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Gramma		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 34
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont		33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36

São Brás do Suaçuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade			33 a 34
São Geraldo do Baixio			33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa			33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte			33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 34	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí			33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 35	33 a 36
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri			33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36
São Romão			33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá			33 a 34
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 35
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Serititinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 36
Serra da Saudade		33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 35	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simõesia		33 a 34	33 a 34
Sobralia		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 36
Tarumirim		33 a 34	33 a 34
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 35	33 a 36
Três Pontas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga			33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unaí		33 a 36	33 a 36

União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Uruçuaia		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma			33 a 34
Varzelândia			33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Verecinda		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 34	33 a 34
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 36
Virgolândia			33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 35	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Água Comprida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 35	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia			33 a 34
Antônio Carlos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 35	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçá		33 a 34	33 a 34
Araçatuba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Aranitina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 35	33 a 36
Araxá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arcoz		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva			33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 34
Bambuizal	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 35	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a



Buenópolis			33 a 34
Buritir		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 35	33 a 35
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 35
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 34
Caeté		33 a 35	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campanha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova		33 a 36	33 a 36
Capelinha			33 a 34
Capetinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 35
Capinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capitólio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 36
Caranaíba		33 a 36	33 a 36
Carandai	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Careacu	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cameirinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande		33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 34	33 a 36
Catas Altas da Noruega		33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Centralina	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 35
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea		33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cláudio		33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Aparecida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará		33 a 35	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Confins		33 a 35	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas		33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 34	33 a 35
Conquista	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete		33 a 36	33 a 36
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 34
Cordislândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 35	33 a 36
Coronel Pacheco	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo			33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristiano Ottoni		33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 34
Datas		33 a 34	33 a 36

Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio			33 a 36
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 35
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Vicoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaíá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 35	33 a 36
Elói Mendes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Entre Rios de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaíá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 36	33 a 36
Felício dos Santos			33 a 34
Felixlândia		33 a 34	33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 34
Fortaleza de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas*		33 a 34	33 a 35
Fronteira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 34
Gameleiras		33 a 34	33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gouveia		33 a 34	33 a 36
Grupiara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guaraú		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Heliódora	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibiraci	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibirité		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Inhaúma		33 a 34	33 a 35
Inimutaba		33 a 34	33 a 34
Ipatinga			33 a 36
Ipiacu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ipuíuna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 35	33 a 36
Itabirito		33 a 36	33 a 36
Itaguara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itaúna		33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 34	33 a 36	33 a 36

Iturama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 34	33 a 35
Jacuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 36
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaúba		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba		33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 35	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 34	33 a 35
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruiaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagamar		33 a 35	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 35	33 a 35
Lagoa Santa		33 a 35	33 a 36
Lajinha		33 a 35	33 a 36
Lambari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance			33 a 34
Lavras	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 35	33 a 36
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madrê de Deus de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Mamonas			33 a 34
Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 35	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria			33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 35	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 35
Mateus Leme		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matipó		33 a 36	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 34	33 a 34
Matutina	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Mercês		33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 36
Minduri	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Mirai		33 a 36	33 a 36
Moeda		33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 34
Monsenhor Paulo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Monte Belo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Morada Nova de Minas		33 a 35	33 a 36
Morro da Garça		33 a 34	33 a 34
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Natalândia		33 a 35	33 a 35
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Era		33 a 35	33 a 36
Nova Lima		33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Resende	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 35	33 a 36
Nova União		33 a 35	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olímpio Noronha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 35	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco		33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto		33 a 36	33 a 36
Paineiras		33 a 35	33 a 36
Pains	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paiva	33 a 34	33 a 36	33 a 36

Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 35	33 a 36
Pará de Minas		33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 34
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patos de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiaí		33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedrinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 35
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 35	33 a 36
Perdigão		33 a 35	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piau	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piracema	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 35	33 a 36
Piumhi	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pompéu		33 a 34	33 a 35
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 34	33 a 35
Presidente Olegário	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prudente de Moraes		33 a 34	33 a 34
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito		33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 35	33 a 36
Raul Soares			33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 36	33 a 36
Resende Costa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 35	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Acima		33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho			33 a 34
Ritápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Sabará		33 a 35	33 a 36
Sabinópolis		33 a 35	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste			33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 36	33 a 36
Santa Juliana	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 34	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas			33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Santa Rosa da Serra	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 34
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 35
Santana do Paraíso			33 a 35
Santana do Riacho		33 a 35	33 a 36
Santana dos Montes		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Gramma		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 35
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí		33 a 36	33 a 36
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Abaeté		33 a 35	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 34	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João da Mata	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João del Rei	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
São João Evangelista			33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 34	33 a 35
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 36
São José do Mantimento			33 a 35
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36
São Roque de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Oeste		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves			33 a 34
Senhora de Oliveira		33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios		33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 35
Serra da Saudade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 34	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia			33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 35
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo			33 a 35
Tiradentes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 34	33 a 35
Três Pontas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tupaciguara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Turvolândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Uberaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36

Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unai		33 a 35	33 a 36
União de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Vargem Bonita	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 35	33 a 36
Vazante		33 a 35	33 a 36
Veríssimo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo			33 a 34
Vespasiano		33 a 34	33 a 35
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virgíniópolis		33 a 34	33 a 35
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

PORTARIA Nº 333, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso do Sul a área cultivada foi de 61,3 mil ha com uma produção de 230,8 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas e 9 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.



As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Mato Grosso do Sul, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso do Sul obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, SICALA 40, FM 951LL e FM 975WS.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Bataviporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodópolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodópolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jatei	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu		28 a 36	28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Bataviporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodópolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jatei		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu		28 a 36	28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		28 a 36	28 a 36
Anastácio*		28 a 36	28 a 36
Anaurilândia		28 a 36	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 36
Antônio João		28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Bataviporã		28 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 36	28 a 36
Brasilândia		28 a 36	28 a 36
Caarapó		28 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 35	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 35	28 a 36
Corumbá	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 36	28 a 36
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 36	28 a 36
Japorã		28	28 a 29 + 31 a 33 + 35
Jaraguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 36	28 a 36
Jateí		28 a 36	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		28 a 35	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 36	28 a 36
Maracaju		28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 34	28 a 36	28 a 36

Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque		28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 31 a 35	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 36	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Selvília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Taquarussu		28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Piauí, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Piauí a área cultivada foi de 17,8 mil ha com uma produção de 65,9 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Piauí.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140

dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Piauí, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS ARAÇA, BRS CEDRO, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TO-PAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 293.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

EMBRAPA: BRS 335 e BRS 336.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Água Branca	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Alagoinha do Piauí			36 a 02
Alegrete do Piauí			36 a 02
Alto Longá	02 a 03	31 a 03	31 a 03
Altos	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Alvorada do Gurgueia		31 a 36	31 a 01
Amarante	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Angical do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Antônio Almeida	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Aroazes		34 a 35	34 a 01
Arraial		32 a 01	32 a 03
Assunção do Piauí			34 a 01
Avelino Lopes		33 a 34	31 a 01
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Barra D'Alcântara		32 a 01	32 a 01

Barras	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 02	31 a 02
Barro Duro	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Batalha	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Benedictinos	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Bertolinia		32 a 36	32 a 02
Boa Hora	35 a 03	33 a 03	33 a 03
Bocaina			36 a 01
Bom Jesus		31 a 36	31 a 01
Bom Princípio do Piauí		36 a 03	36 a 03
Boqueirão do Piauí	36 a 02	34 a 03	33 a 03
Brasileira	36 a 02	35 a 03	34 a 03
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	01 a 03	36 a 03	35 a 03
Buriti dos Montes		01 a 02	35 a 03
Cabaceiras do Piauí	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Cajazeiras do Piauí		33 a 01	32 a 01
Cajueiro da Praia	02 a 03	36 a 03	36 a 03
Caldeirão Grande do Piauí			01 a 02
Campo Grande do Piauí			36 a 01
Campo Largo do Piauí	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Campo Maior	33 a 02	32 a 03	32 a 03
Canavieira	32 a 33	31 a 03	31 a 03
Canto do Buriti		33 a 35	33 a 36
Capitão de Campos	01 a 02	35 a 03	34 a 03
Caracol			34 a 35
Caraiúbas do Piauí	36 a 03	33 a 03	33 a 03
Castelo do Piauí		01 a 03	35 a 03
Caxingó	36 a 03	35 a 03	34 a 03
Cocal		36 a 03	36 a 03
Cocal de Telha	36 a 02	34 a 03	33 a 03
Cocal dos Alves	01 a 03	36 a 03	35 a 03
Coivaras	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Colônia do Gurgueia		33 a 34	33 a 36
Colônia do Piauí		35	34 a 36
Corrente		31 a 02	31 a 02
Cristalândia do Piauí		31 a 02	31 a 02
Cristino Castro		34 a 35	34 a 36
Curimatá		34 a 01	31 a 01
Currais		31 a 36	31 a 01
Curralinhos	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Demerval Lobão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Dom Expedito Lopes		33 a 34	33 a 36
Domingos Mourão		36 a 02	35 a 03
Elesbão Veloso		32 a 03	31 a 03
Eliseu Martins		33 a 34	33 a 36
Esperantina	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Flores do Piauí			32 a 36
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Francinópolis		32 a 01	32 a 01
Francisco Ayres		32 a 03	32 a 03
Francisco Macedo			01 a 02
Francisco Santos			36 a 01
Fronteiras			36 a 02
Gilbués	31 a 33	31 a 02	31 a 02
Guadalupe	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Guaribas		34 a 35	34 a 36
Hugo Napoleão	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Ilha Grande		36 a 03	35 a 03
Inhuma		33 a 35	33 a 36
Ipiranga do Piauí			33 a 36
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 01
Jardim do Mulato	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Jatobá do Piauí		33 a 03	32 a 03
Jerumenha	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Joaquim Pires	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Joca Marques	34 a 03	32 a 03	32 a 03
José de Freitas	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Juazeiro do Piauí		36 a 02	35 a 03
Júlio Borges		31 a 01	31 a 02
Lagoa Alegre	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Lagoa de São Francisco		35 a 03	34 a 03
Lagoa do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Lagoa do Sítio		33 a 35	33 a 36
Lagoinha do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Luís Correia	02 a 03	36 a 03	36 a 03
Luzilândia	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Madeiro	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Manoel Emídio		32 a 36	32 a 02
Marcos Parente	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Matias Olímpio	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Miguel Alves	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Miguel Leão	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Milton Brandão		36 a 02	35 a 03
Monsenhor Gil	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Monsenhor Hipólito			36 a 02
Monte Alegre do Piauí		31 a 36	31 a 01
Morro Cabeça no Tempo		33 a 35	33 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Murici dos Portelas	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Nazaré do Piauí		33 a 36	32 a 02
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 02	32 a 03	32 a 03
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Novo Oriente do Piauí		33 a 34	32 a 01
Novo Santo Antônio		33 a 03	33 a 03
Oeiras		32 a 35	32 a 36
Olho D'Água do Piauí	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Padre Marcos			01 a 02
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			33 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 36	31 a 01
Palmeirais	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Paquetá		33 a 34	33 a 36



Parnaguá		31 a 01	31 a 02
Parnaíba		36 a 03	36 a 03
Passagem Franca do Piauí	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Pau d'Arco do Piauí	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Pavussu		32 a 33	32 a 36
Pedro II		36 a 02	35 a 03
Picos		33 a 34	33 a 36
Pimenteiras		33 a 35	33 a 36
Pio IX			36 a 02
Piracuruca	01 a 03	35 a 03	34 a 03
Piripiri	01 a 02	35 a 03	34 a 03
Porto	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Porto Alegre do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prata do Piauí	36 a 03	31 a 03	31 a 03
Redenção do Gurguéia		34 a 35	31 a 01
Regeneração	33 a 02	31 a 03	31 a 03
Riacho Frio		34 a 36	31 a 01
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Rio Grande do Piauí		32 a 33	32 a 36
Santa Cruz do Piauí		34 a 35	34 a 36
Santa Cruz dos Milagres		34 a 35	34 a 01
Santa Filomena	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Santa Luz		34 a 35	34 a 36
Santa Rosa do Piauí		33 a 35	32 a 01
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			36 a 01
Santo Antônio dos Milagres	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		32 a 03	31 a 03
São Francisco do Piauí		32 a 35	32 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 02	31 a 02
São Gonçalo do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São João da Canabrava		33 a 35	33 a 36
São João da Fronteira		36 a 03	35 a 03
São João da Serra		34 a 35	34 a 01
São João da Varjota			32 a 36
São João do Arraial	34 a 03	33 a 03	32 a 03
São José do Divino	35 a 03	33 a 03	33 a 03
São José do Peixe		33 a 35	33 a 36
São José do Piauí			33 a 36
São Julião			36 a 02
São Luis do Piauí			36 a 01
São Miguel da Baixa Grande	33 a 03	31 a 03	31 a 03
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio		34 a 35	34 a 01
São Pedro do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Sebastião Barros		31 a 02	31 a 02
Sebastião Leal	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Sigefredo Pacheco		34 a 03	33 a 03
Sussuapara			36 a 01
Tamboril do Piauí			33 a 34
Tanque do Piauí		32 a 01	32 a 01
Teresina	32 a 03	31 a 03	31 a 03
União	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Uruçuí	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Valença do Piauí		33 a 34	32 a 01
Várzea Grande		32 a 01	32 a 01
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 02
Wall Ferraz		34 a 35	34 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Água Branca	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Alagoinha do Piauí			36 a 01
Alegrete do Piauí			36 a 01
Alto Longá		31 a 03	31 a 03
Altos	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Alvorada do Gurguéia		32 a 34	31 a 35
Amarante	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Angical do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Antônio Almeida	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Aroazes			33 a 36
Arraial		31 a 36	31 a 36
Assunção do Piauí			34 a 35
Avelino Lopes			31 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Barra D'Alcântara		31 a 34	31 a 36
Barras	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 36	31 a 01
Barro Duro	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Batalha	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Benedictinos	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Bertolinia		31 a 34	31 a 36
Boa Hora	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Bocaina			36 a 01
Bom Jesus		31 a 33	31 a 35
Bom Princípio do Piauí		35 a 03	34 a 03
Boqueirão do Piauí	33 a 01	31 a 03	31 a 03
Brasileira	35 a 36	33 a 03	33 a 03
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	36 a 03	34 a 03	34 a 03
Buriti dos Montes			34 a 01
Cabeceiras do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Cajazeiras do Piauí		33 a 35	31 a 36
Cajueiro da Praia	01 a 03	35 a 03	34 a 03
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 01
Campo Grande do Piauí			36 a 01
Campo Largo do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Campo Maior	32 a 36	31 a 03	31 a 03
Canavieira	31 a 33	31 a 02	31 a 02
Canto do Buriti			34 a 35
Capitão de Campos		33 a 03	33 a 03

Caracol			34 a 35
Caraubas do Piauí	35 a 03	32 a 03	32 a 03
Castelo do Piauí			34 a 02
Caxingó	35 a 03	34 a 03	32 a 03
Cocal		35 a 03	34 a 03
Cocal de Telha	35 a 36	31 a 03	31 a 03
Cocal dos Alves	01 a 02	34 a 03	34 a 03
Coivaras	33 a 02	31 a 03	31 a 03
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			34 a 35
Corrente		31 a 36	31 a 01
Cristalândia do Piauí		31 a 36	31 a 01
Cristino Castro			34 a 35
Curimatá		33 a 35	31 a 36
Currais		31 a 34	31 a 35
Curralinhos	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Demerval Lobão	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Dom Expedito Lopes			33 a 35
Domingos Mourão		35 a 36	33 a 02
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 02
Eliseu Martins			31 a 34
Esperantina	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Flores do Piauí			32 a 34
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Francinópolis		31 a 35	31 a 36
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 03
Francisco Macedo			36 a 01
Francisco Santos			36 a 01
Fronteiras			36 a 01
Gilbués	31 a 33	31 a 36	31 a 01
Guadalupe	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Ilha Grande		35 a 03	34 a 03
Inhumas			33 a 34
Ipiranga do Piauí			33 a 34
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 35
Jardim do Mulato	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Jatobá do Piauí		31 a 03	31 a 03
Jerumenha	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Joaquim Pires	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Joca Marques	32 a 03	31 a 03	31 a 03
José de Freitas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juazeiro do Piauí		35 a 36	34 a 02
Júlio Borges		31 a 35	31 a 36
Lagoa Alegre	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Lagoa de São Francisco		35 a 36	33 a 02
Lagoa do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Lagoa do Sítio			33 a 35
Lagoinha do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Landri Sales	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Luís Correia	01 a 02	35 a 03	34 a 03
Luzilândia	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Madeiro	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio		32 a 35	31 a 36
Marcos Parente	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Matias Olímpio	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Alves	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Leão	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Milton Brandão		35 a 36	33 a 02
Monsenhor Gil	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Monsenhor Hipólito			36 a 01
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	31 a 35
Morro Cabeça no Tempo			33 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Murici dos Portelas	34 a 03	33 a 03	32 a 03
Nazaré do Piauí		33 a 35	31 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 36	31 a 03
Oeiras			32 a 34
Olho D'Água do Piauí	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Padre Marcos			36 a 01
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			35 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeirais	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Paquetá			33 a 35
Parnaguá		31 a 36	31 a 36
Parnaíba		35 a 03	34 a 03
Passagem Franca do Piauí	32 a 01	31 a 03	31 a 03
Pau d'Arco do Piauí	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Pavussu			32 a 34
Pedro II		35 a 36	33 a 02
Picos			33 a 35
Pimenteiras			33 a 35
Pio IX			36 a 01
Piracuruca	01 a 02	34 a 03	33 a 03
Piripiri		33 a 03	33 a 03
Porto	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Alegre do Piauí	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Prata do Piauí	33 a 03	31 a 03	31 a 03
Redenção do Gurguéia		33 a 34	31 a 35
Regeneração	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Riacho Frio		32 a 34	31 a 35
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Rio Grande do Piauí			32 a 34
Santa Cruz do Piauí			34 a 35
Santa Cruz dos Milagres			31 a 35
Santa Filomena	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Santa Luz		33 a 34	31 a 35
Santa Rosa do Piauí			32 a 34

Santana do Piauí			33 a 35
Santo Antônio de Lisboa			36 a 01
Santo Antônio dos Milagres	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 03
São Francisco do Piauí			32 a 34
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 36	31 a 01
São Gonçalo do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira		34 a 03	33 a 03
São João da Serra			34 a 36
São João da Varjota			33 a 34
São João do Arraial	32 a 03	31 a 03	31 a 03
São José do Divino	34 a 03	32 a 03	32 a 03
São José do Peixe			34 a 35
São José do Piauí			33 a 35
São Julião			36 a 01
São Luis do Piauí			36 a 01
São Miguel da Baixa Grande	33 a 03	31 a 03	31 a 03
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio			34 a 35
São Pedro do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Sebastião Barros		31 a 36	31 a 01
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Sigefredo Pacheco		32 a 36	31 a 03
Sussuapara			36 a 01
Tamboril do Piauí			34 a 35
Tanque do Piauí		31 a 34	31 a 36
Teresina	31 a 03	31 a 03	31 a 03
União	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruçuí	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Valença do Piauí			31 a 35
Várzea Grande		31 a 34	31 a 36
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 01
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOSTIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Água Branca	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Alto Longá	32 a 34	31 a 01	31 a 02
Altos	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Alvorada do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Amarante	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Angical do Piauí	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Antônio Almeida	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Aroazes			31 a 35
Arraial		31 a 35	31 a 36
Avelino Lopes		32 a 33	31 a 34
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 34	31 a 01	31 a 01
Barra D'Alcântara		31 a 33	31 a 34
Barras	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Barreiras do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Barro Duro	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Batalha	32 a 02	31 a 03	31 a 03
Benedictinos	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Bertolinia		31 a 33	31 a 35
Boa Hora	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Bom Jesus		31 a 33	31 a 33
Bom Princípio do Piauí		33 a 03	33 a 03
Boqueirão do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 03
Brasileira		32 a 02	31 a 03
Buriti dos Lopes	34 a 02	33 a 03	33 a 03
Buriti dos Montes			34 a 35
Cabeceiras do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cajazeiras do Piauí		31 a 34	31 a 35
Cajueiro da Praia		33 a 02	33 a 03
Campo Largo do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Campo Maior	31 a 35	31 a 02	31 a 03
Canavieira	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Capitão de Campos		32 a 36	31 a 02
Caraubas do Piauí	33 a 01	31 a 03	31 a 03
Castelo do Piauí		33 a 36	32 a 36
Caxingó	33 a 01	31 a 03	31 a 03
Cocal		33 a 02	33 a 03
Cocal de Telha	34 a 35	31 a 02	31 a 02
Cocal dos Alves		33 a 02	32 a 03
Coivaras	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Corrente	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 35
Cristino Castro			31 a 33
Curimatá		31 a 34	31 a 34
Currais		31 a 33	31 a 34
Curralinhos	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Demerval Lobão	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Domingos Mourão		32 a 36	32 a 01

Júlio Borges		31 a 34	31 a 35
Lagoa Alegre	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Lagoa de São Francisco		32 a 02	31 a 02
Lagoa do Piauí	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Lagoa do Sítio			32 a 33
Lagoinha do Piauí	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Landri Sales	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Luis Correia		33 a 02	33 a 03
Luzilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Madeiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Manoel Emídio		31 a 33	31 a 34
Marcos Parente	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Matias Olímpio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Alves	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Miguel Leão	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Milton Brandão		32 a 36	32 a 36
Monseñor Gil	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Monte Alegre do Piauí		31 a 33	31 a 34
Morro Cabeça no Tempo			31 a 33
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Murici dos Portelas	33 a 02	31 a 03	31 a 03
Nazaré do Piauí		31 a 34	31 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Nossa Senhora dos Remédios	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Oriente do Piauí			31 a 34
Novo Santo Antônio		31 a 36	31 a 36
Oeiras			31 a 33
Olho D'Água do Piauí	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Palmeira do Piauí		31 a 33	31 a 34
Palmeirais	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Parnaíba		31 a 34	31 a 35
Parnaíba		33 a 03	33 a 03
Passagem Franca do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Pau d'Arco do Piauí	31 a 35	31 a 02	31 a 02
Pedro II		32 a 36	32 a 01
Piracuruca	34 a 36	32 a 02	32 a 03
Piripiri		32 a 02	31 a 02
Porto	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Prata do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Redenção do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Regeneração	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Riacho Frio		31 a 33	31 a 34
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Santa Cruz dos Milagres			31 a 36
Santa Filomena	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Santa Luz		32 a 33	31 a 33
Santa Rosa do Piauí			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 01
São Francisco do Piauí			31 a 32
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 32	31 a 35	31 a 36
São Gonçalo do Piauí	31 a 35	31 a 01	31 a 02
São João da Fronteira		32 a 02	32 a 03
São João da Serra			32 a 35
São João do Arraial	31 a 03	31 a 03	31 a 03
São José do Divino	32 a 02	31 a 03	31 a 03
São Miguel da Baixa Grande	31 a 36	31 a 02	31 a 02
São Pedro do Piauí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Sebastião Barros		31 a 35	31 a 35
Sebastião Leal	31 a 34	31 a 36	31 a 01
Sigefredo Pacheco		31 a 36	31 a 36
Tanque do Piauí		31 a 33	31 a 34
Teresina	31 a 02	31 a 03	31 a 03
União	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Uruaçu	31 a 34	31 a 01	31 a 01
Valença do Piauí		31 a 32	31 a 34
Várzea Grande		31 a 33	31 a 34

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Distrito Federal a área cultivada foi de 700 ha com uma produção de 2 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de

30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Distrito Federal.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 30 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas:

Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram consideradas aptas as áreas agrícolas do Distrito Federal que apresentaram condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II
EMBRAPA: BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 293.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 03	30 a 03	30 a 03

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 01	30 a 02	30 a 03

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 36	30 a 02	30 a 02

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Goiás, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Goiás a área cultivada foi de 108,3 mil ha com uma produção de 428,9 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Goiás.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e



e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 30	11 a 10	21 a 20	1º a 31	11 a 10	21 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Goiás, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS AROEIRA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇA e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃOMT: FMT 523.

IAPAR: IPR 120, IPR 140 e IPR Jataí.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, SICALA 40, FM 951LL e FM 975WS.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336, FUNDAÇÃOMT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Instrução Normativa nº 005/2010, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 04/10/2010, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Adelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Água Limpa	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alexânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 03	30 a 03	30 a 03

Alto Paraíso de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Alvorada do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amaralina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Anápolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Anicuns	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aporé	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aragoiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aruanã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aurilândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Avelinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Barro Alto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bonópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Britânia	30	30	30
Burití Alegre	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Burití de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Buritópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cabeciras	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Caiaapônia(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Caiaapônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caldazinha	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campestre de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinaçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinorte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Campos Verdes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Caturai	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbinha	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cromínia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cumari	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Damianópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Damolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Davinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Diorama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Divinópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Doverlândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Edealina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Edéia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Firminópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Formosa	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianápolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
GoianDIRA	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianésia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianira	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Guapó	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guaraitá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarinos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Heitorai	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Inaciolândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Indiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Inhumas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Israelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaberaí	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Itaguari	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaguaro	30 a 03	30 a 03	30 a 03

Itajá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapaci	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapuranga	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itauçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Ivolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jandaia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jaraguá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jesópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Joviânia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mambaí	30 a 33	30 a 03	30 a 03
Mara Rosa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Mináçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mineiros	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Moiporá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Morrinhos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mossamedes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mutunópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova América	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Roma	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Veneza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Gama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ovador	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Padre Bernardo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Palmelo	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palminópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Panamá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaiguara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Pirenópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pires do Rio	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Planaltina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Portelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Posse	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Professor Jamil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Rialma	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rianápolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sancrerlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santa Isabel	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São Francisco de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São João d'Aliança	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
São Luís de Montes Belos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Luiz do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
São Patricio	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 02	30 a 03	30 a 03



Senador Canedo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Sítio d'Abadia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Taquaral de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Trindade	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Uirapuru	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Uruana	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Valparaíso de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Varjão	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Vila Boa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vila Propício	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Adelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Água Limpa	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Alexânia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Alvorada do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Amaralina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Anápolis	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Anicuns	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Aporé	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aragoiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 01	30 a 01	30 a 03
Aruanã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aurilândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Avelinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Barro Alto	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Bonópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Buriti de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Buritópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cabeceiras	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Cachoeira Dourada	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Caçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Caiaapônia(<600m)	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caiaapônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 36	33 a 02	33 a 03
Caldazinha	30 a 02	30 a 04	30 a 04
Campestre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campinaçu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campinorte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campos Verdes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 01	31 a 03
Caturai	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Corumbaita	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Crixás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Cromínia	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Cumari	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Damianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Damolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Davinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Diorama	30 a 01	30 a 02	30 a 03

Divinópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Doverlândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Edealina	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Edéia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Firminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Formosa	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianira	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianésia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goiania	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Goianira	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Guapó	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guaraíta	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 33	30 a 02	30 a 02
Guarinos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Heitorai	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Inaciolândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Indiara	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Inhumas	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Israelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itaberaí	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Itaguari	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itaguaru	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itajá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapaci	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapuranga	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Itaçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Ivolândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jandaia	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Jaraguá	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jesópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Joviania	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mambai	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Mara Rosa	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Minaçu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mineiros	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Moioporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Morrinhos	34a 01	34a 03	34a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mossamedes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mutunópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova América	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Crixás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova Roma	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Veneza	30 a 35	30 a 02	30 a 03
Novo Brasil	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Novo Gama	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ouvidor	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Padre Bernardo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Palmelo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Palminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Panamá	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Paranaiguara	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 01	30 a 02	30 a 02

Pirenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Pires do Rio	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Planaltina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Portelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Posse	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Professor Jamil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Rialma	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Rianópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Rio Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sanclerlândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Santa Isabel	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 36	30 a 02	30 a 02
São Francisco de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João d'Alcântara	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 36	33 a 02	33 a 02
São Luís de Montes Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São Luiz do Norte	34 a 01	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 01	31 a 03	31 a 03
São Patrício	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Senador Canedo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Sítio d'Abadia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Taquaral de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 35	30 a 02	30 a 02
Trindade	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Turvânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Uirapuru	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Uruana	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Valparaíso de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Varjão	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Vila Boa	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Vila Propício	31 a 02	31 a 02	31 a 03



Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Buriti de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Buritópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Cachoeira Alta	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cachoeira de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cachoeira Dourada	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Caçu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Caiaapônia (<600m)	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Caiaapônia (>600m)	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Caldas Novas	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Caldazinha	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Campestre de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinaçu	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinorte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campo Alegre de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Campo Limpo de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Campos Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campos Verdes	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Castelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Catalão	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Caturai	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cavalcante	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Cezarina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Chapadão do Céu	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cidade Ocidental	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cocalzinho de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Colinas do Sul	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Córrego do Ouro	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Corumbá de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Corumbaíba	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Cristalina	31 a 32 + 35 a 36	31 a 01	31 a 01
Cristianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cromínia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cumari	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Damianópolis	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Damolândia	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Davinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Diorama	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Divinópolis de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Doverlândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Edealina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Edéia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Estrela do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Faina	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Fazenda Nova	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Firminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Formosa	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Formoso	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianápolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianândia	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Goianésia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Goiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianira	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Goiás	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Goiatuba	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Gouvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Guapó	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guaraíta	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guarani de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Guarinos	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Heitorai	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Hidrolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Hidrolina	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Iaciara	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Inaciolândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Indiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Inhumas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Ipameri	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Iporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Israelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itaberai	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Itaguai	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itaguaru	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itajá	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itapaci	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Itapirapuã	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itapuranga	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itarumã	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Itauçu	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itumbiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Ivolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jandaia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Jaraguá	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Jataí	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jaupaci	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jesópolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Joviânia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 34	30 a 02	30 a 02
Leopoldo de Bulhões	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Luziânia	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Mairipotaba	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Mambai	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Mara Rosa	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Marzagão	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Mimoso de Goiás	31 a 35	31 a 01	31 a 01

Minaçu	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Mineiros	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Moiporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Monte Alegre de Goiás	30	30	30
Montes Claros de Goiás	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Montividiu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Montividiu do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Morrinhos	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Mossâmedes	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mozarlândia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mundo Novo	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mutunópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nazário	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Nerópolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Niquelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova América	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Aurora	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Glória	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Roma	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Nova Veneza	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Novo Brasil	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Novo Gama	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Novo Planalto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Orizona	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Ouro Verde de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Ouvidor	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Padre Bernardo	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Palmeiras de Goiás	33 a 36	33 a 01	33 a 01
Palmelo	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Palminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Panamá	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Paranaiguara	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Paraúna(<600m)	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Paraúna(>600m)	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Perolândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Piracanjuba	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Piranhas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Pirenópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Pires do Rio	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Planaltina	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Pontalina	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Porangatu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Porteirão	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Portelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Posse	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Professor Jamil	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Quirinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Rialma	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Rianópolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Rio Quente	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Rubiataba	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Santelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Bárbara de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Cruz de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santa Isabel	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Santa Rita do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Rita do Novo Destino	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Rosa de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Santa Tereza de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Santo Antônio da Barra	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Domingos	30 a 34	30 a 36	30 a 01
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São João d'Aliança	30 a 35	30 a 35	30 a 01
São João da Paraúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
São Luiz do Norte	34 a 36	34 a 01	34 a 02
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 35	31 a 01	31 a 02
São Patrício	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Simão	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Senador Canedo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Serranópolis	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Silvânia	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Simolândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Sítio d'Abadia	30 a 34	30 a 35	30 a 01
Taquaral de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Três Ranchos	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Trindade	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Trombas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Turvânia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Turvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Uirapuru	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Uruaçu	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Uruana	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Urutai	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Valparaíso de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Varjão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Vianópolis	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Vicentinópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Vila Boa	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Vila Propício	31 a 35	31 a 35	31 a 02

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso a área cultivada foi de 723,5 mil ha com uma produção de 2,6 milhões toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas e 8 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Mato Grosso, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso obteve enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ, BRS AROEIRA e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃOMT: FMT 523.

IMAMT: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, SICALA 40, FM 951LL e FM 975WS.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

FUNDAÇÃOMT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido na Instrução Normativa conjunta SEDER/INDEA-MT Nº 005/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/04/2009

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Araguaíinha	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Arenápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03

Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Conquista d'Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d'Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Glória d'Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lambari d'Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d'Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo São Joaquim	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33a 03	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ponte Branca	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Estrela	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poxoró	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José do Povo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 03	34 a 03	34 a 03

Torixoréu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 03	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Araguaíinha	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Arenápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Conquista d'Oeste	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d'Oeste	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 02	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Glória d'Oeste	34 a 35	34 a 02	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Lambari d'Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d'Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubatã	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 01	34 a 02	34 a 03



Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Ponte Branca	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Porto Estrela	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Poxoréo	33 a 02	33 a 02	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger	34 a 02	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 02	36 a 02	36 a 03
São José do Povo	33 a 01	33 a 02	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 02	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Água Boa	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Alta Floresta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Alto Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Boa Vista	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Alto Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Paraguai	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Taquari	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Apiacás*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Araguaiana	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Araguaína	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Araputanga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Arenápolis	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Aripuanã*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Barão de Melgaço*	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Barra do Bugres	34 a 01	34 a 01	34 a 02
Barra do Garças	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Bom Jesus do Araguaia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Brasnorte	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Cáceres*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campinápolis	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Campo Novo do Parecis	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Campo Verde	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campos de Júlio	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Canabrava do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Canarana	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Carlinda*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Castanheira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Chapada dos Guimarães	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Cláudia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Cocalinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Colíder*	36 a 02	36 a 02	36 a 02

Colniza*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Comodoro	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Confresa*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Conquista d'Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cotriguaçu*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cuiabá	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Curvelândia	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Denise	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Diamantino	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Dom Aquino	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Feliz Natal	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Figueirópolis d'Oeste	34 a 34	34 a 02	34 a 02
Gaúcha do Norte	34 a 01	34 a 01	34 a 02
General Carneiro	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Glória d'Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Guarantã do Norte*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Guiratinga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Indiavaí	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Ipiranga do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itanhanga	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaúba	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itiquira*	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Jaciara	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Jangada	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jauru	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Juara	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juína	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juruena*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juscimeira	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Lambari d'Oeste	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Lucas do Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Luciára	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Marcelândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Matupá*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Mirassol d'Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nobres	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nortelândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Bandeirantes*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Canaã do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Guarita*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Nova Lacerda	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Marilândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Maringá	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Monte verde*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Mutum	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Nazaré	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nova Olímpia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Santa Helena	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Ubiratã	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Xavantina	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Novo Horizonte do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo Mundo*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Novo Santo Antônio	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Paranaíta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Paranatinga	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Pedra Preta	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Porto dos Gaúchos	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Porto Esperidião	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Porto Estrela	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Poxoréo	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Primavera do Leste	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Querência	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Reserva do Cabaçal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 36	34 a 02
Ribeirãozinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Rio Branco	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Rondolândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rondonópolis	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Rosário Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Salto do Céu	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Santa Carmem	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Cruz do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Rita do Trivelato	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Terezinha*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santo Afonso	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Santo Antônio do Leste	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Leverger	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São Félix do Araguaia	36 a 01	36 a 01	36 a 01
São José do Povo	33 a 35	33 a 01	33 a 02
São José do Rio Claro	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São José do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
São José dos Quatro Marcos	34 a 35	34 a 02	34 a 02
São Pedro da Cipa	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Sapezal	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Sinop	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Sorriso	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Tabaporã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tangará da Serra	35 a 01	35 a 02	35 a 02
Tapurah	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Terra Nova do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tesouro	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Torixoréu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
União do Sul	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vale de São Domingos	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Várzea Grande	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Vera	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Vila Rica*	36 a 01	36 a 02	36 a 02

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Rondônia.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas, com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas e 2 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 65 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

3.1 - Cultivares dos GRUPOS I e II: De 11 de dezembro a 10 de janeiro.

3.2 - Cultivares do GRUPO III: De 11 de dezembro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Rondônia, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I e III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Rondônia obteve enquadramento nos grupos I e III.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARACÁ, BRS AROEIRA e BRS CEDRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO (*)

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaupônia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cezeiras, Chupunguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão d'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapua do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

(*) Em todos os municípios aptos ao cultivo não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Tocantins, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Tocantins a área cultivada 5,5 mil ha com uma produção de 19,4 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Tocantins.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas e das estações climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases do ciclo: Fase I - crescimento inicial, Fase II - do primeiro botão à primeira flor, Fase III - da primeira flor ao primeiro capulho e Fase IV - do primeiro capulho à maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de outubro a 10 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Tocantins, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I e II

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para Estado do Tocantins obteve enquadramento nos grupos I e II.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993 e SICALA 40.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

3) Em todos os municípios do Estado do Tocantins não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/1/2006.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO(*)

Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragogins, Araguaçema, Araguaçu, Araguaína, Araguaçu, Araguatins, Arapoeira, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babiçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pezigueiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia,

Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantina, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratinos, Wanderlândia e Xambioá.

(*) Em todos os municípios aptos ao cultivo não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 340, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2011, a cultura do algodão ocupou, na safra 2010/2011 uma área de 1,4 milhão de hectares, com produção de 5,17 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Paraná a área cultivada 1,1 mil ha com uma produção de 3,1 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Paraná.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	18 a 30	19 a 10	20 a 10	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Paraná, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e NuOPAL RR.

IAPAR: IPR 120, IPR 140, IPR 96 e IPR JATAI.

IMAMT: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 33	28 a 33
Altamira do Paraná	28 a 32	28 a 32
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 32	28 a 32
Andaraí	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apuãcarana	28 a 33	28 a 33
Arapongas	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 32	28 a 32
Araruna	28 a 33	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Assaí	28 a 33	28 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 32	28 a 32
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 32	28 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 32	28 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 33	28 a 33
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 33	28 a 33
Campina da Lagoa	28 a 32	28 a 32

Campo Bonito	28 a 32	28 a 32
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 32	28 a 32
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 32	28 a 32
Catanduvas	28 a 32	28 a 32
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 32	28 a 32
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 33	28 a 33
Conselheiro Mairinck	28 a 33	28 a 33
Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procopio	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmaltina	28 a 32	28 a 32
Diamante d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 32	28 a 32
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 32	28 a 32
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Floreópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 32	28 a 32
Guaira	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 32	28 a 32
Guapirama	28 a 33	28 a 33
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraci	28 a 33	28 a 33
Guaraniaçu	28 a 32	28 a 32
Ibaiti	28 a 32	28 a 32
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraíma	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 32	28 a 32
Imbaú	28 a 31	28 a 31
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 32	28 a 32
Itaguajé	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 31	28 a 31
Ivaiporã	28 a 32	28 a 32
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 32	28 a 32
Jacarezinho	28 a 33	28 a 33
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 33	28 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 32	28 a 32
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 32	28 a 32
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 32	28 a 32
Jundiaí do Sul	28 a 33	28 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 32	28 a 32
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 32	28 a 32
Lindoeste	28 a 32	28 a 32
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 32	28 a 32
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamboré	28 a 33	28 a 33
Mandaguacu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 32	28 a 32
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Marialva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33

Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 32	28 a 32
Marumbi	28 a 33	28 a 33
Matelândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 32	28 a 32
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 33	28 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 32	28 a 32
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 33	28 a 33
Nova Laranjeiras	28 a 32	28 a 32
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 32	28 a 32
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 32	28 a 32
Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paçandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 32	28 a 32
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d'Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 32	28 a 32
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 32	28 a 32
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 32	28 a 32
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 32	28 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 32	28 a 32
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 33	28 a 33
Rio Bom	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Rolândia	28 a 33	28 a 33
Roncador	28 a 32	28 a 32
Rondon	28 a 33	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Sabáudia	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santa Amélia	28 a 33	28 a 33
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33	28 a 33
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 32	28 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio da Platina	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d'Oeste	28 a 32	28 a 32
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 32	28 a 32
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Amoreira	28 a 33	28 a 33



São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 32	28 a 32
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sengés	28 a 32	28 a 32
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 32	28 a 32
Sulina	28 a 32	28 a 32
Tamarana	28 a 32	28 a 32
Tamboara	28 a 33	28 a 33
Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telemaco Borba	28 a 32	28 a 32
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 31	28 a 31
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 32	28 a 32
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 32	28 a 32
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 32	28 a 32
Xambrê	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 32	28 a 32
Altamira do Paraná	28 a 31	28 a 31
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 31	28 a 31
Andirá	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apucarana	28 a 32	28 a 32
Arapongas	28 a 32	28 a 32
Arapuã	28 a 31	28 a 31
Araruna	28 a 33	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Assaí	28 a 32	28 a 32
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 32	28 a 32
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 31	28 a 31
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 31	28 a 31
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 31	28 a 31
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 32	28 a 32
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 32	28 a 32
Campina da Lagoa	28 a 31	28 a 31
Campo Bonito	28 a 31	28 a 31
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 31	28 a 31
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 31	28 a 31
Catanduvas	28 a 31	28 a 31
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 31	28 a 31
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 31	28 a 31
Conselheiro Mairinck	28 a 31	28 a 31
Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procopio	28 a 32	28 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmaltina	28 a 31	28 a 31
Diamante d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 31	28 a 31
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33

Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 31	28 a 31
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Florestópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 31	28 a 31
Guaira	28 a 33	28 a 33
Guairaça	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 30	28 a 30
Guapirama	28 a 31	28 a 31
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraci	28 a 33	28 a 33
Guaraniáçu	28 a 31	28 a 31
Ibaiti	28 a 31	28 a 31
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraíma	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 31	28 a 31
Imbaú	28 a 30	28 a 30
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 31	28 a 31
Itaguaié	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 30	28 a 30
Ivaiporã	28 a 31	28 a 31
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 31	28 a 31
Jacarezinho	28 a 32	28 a 32
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 32	28 a 32
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 31	28 a 31
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 31	28 a 31
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 31	28 a 31
Jundiá do Sul	28 a 31	28 a 31
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 31	28 a 31
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 31	28 a 31
Lindoeste	28 a 31	28 a 31
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 31	28 a 31
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamboré	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 31	28 a 31
Marchal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Mariálva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 32	28 a 32
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 31	28 a 31
Marumbi	28 a 32	28 a 32
Matelândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 31	28 a 31
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 32	28 a 32
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 31	28 a 31
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 32	28 a 32
Nova Laranjeiras	28 a 31	28 a 31
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olimpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 31	28 a 31
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 31	28 a 31
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 31	28 a 31

Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paçandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 31	28 a 31
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d'Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 31	28 a 31
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 31	28 a 31
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 30	28 a 30
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 31	28 a 31
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 31	28 a 31
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 32	28 a 32
Rio Bom	28 a 32	28 a 32
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Rio Branco do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Rolândia	28 a 32	28 a 32
Roncador	28 a 31	28 a 31
Rondon	28 a 33	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Sabáudia	28 a 32	28 a 32
Salto do Itaré	28 a 31	28 a 31
Santa Amélia	28 a 32	28 a 32
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33	28 a 33
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 31	28 a 31
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itaré	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio da Platina	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31	28 a 31
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d'Oeste	28 a 31	28 a 31
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 31	28 a 31
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 32	28 a 32
São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 30	28 a 30
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Sengés	28 a 31	28 a 31
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 31	28 a 31
Sulina	28 a 31	28 a 31
Tamarana	28 a 31	28 a 31
Tamboara	28 a 33	28 a 33
Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telemaco Borba	28 a 30	28 a 30
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 30	28 a 30
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 31	28 a 31
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 30	28 a 30
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 31	28 a 31
Xambrê	28 a 33	28 a 33

RETIFICAÇÃO

No DOU de 17-8-2011, Seção 1, páginas 2 e 3, na identificação, onde se lê: Portaria nº 303, de 15 de agosto de 2011, leia-se: Portaria nº 341, de 15 de agosto de 2011.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 641, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003111/2010-64, de 06/08/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Digistar Telecomunicações S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.004.730/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Gabinete para aparelhos de telecomunicações;
- II - Concentrador de linha de assinantes;
- I - Roteador digital em rede com fio, com taxa de transmissão de pelo menos 4 Mbits/s, para uso em redes locais com protocolos distintos;
- II - Modem HDSL; e
- I - Circuito impresso, com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para concentrador de linha de assinantes.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 13, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003111/2010-64, de 06/08/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 642, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002014/2010-54, de 10/06/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Waz Hardware Import e Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.036.939/0001-92, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002014/2010-54, de 10/06/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 643, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003751/2010-74, de 10/09/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Leadership Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.046.435/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados ("pendrive").
- § 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 663, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003751/2010-74, de 10/09/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.013/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004421/2003-77
Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa FECOTRIGO/FUNDACEP
CNPJ: 91.574.780/0001-39
Extrato Prévio: nº 2827/2011, publicado em 22/06/2011
Endereço: RS 342 km 149 - Caixa Postal 10 Cruz Alta - RS

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio , concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Representante Legal da Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa FECOTRIGO/FUNDACEP José Ruedell informa a nomeação do novo Presidente da CIBio, Drº Terezinha Roversis (Melhorista em Soja). Informa também a exclusão do membro Vanderlei Doneda Tonon e a inclusão do membro M.Sc. Felipe Zambonato. Pela análise curricular da nova formação da CIBio, concluímos que esta está a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.014/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004133/2002-31
Requerente: Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda.

CNPJ: 04.329.668/0001-38
Extrato Prévio: nº 2790/2011, publicado em 25/05/2011
Endereço: Rodovia Engenheiro Ermênio O. Penteado, Km 57,7 - Condomínio Industrial Prédio 1 Bairro Tombadouro - CEP 13337-300 - Indaiatuba - SP

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio , concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O representante Legal da empresa Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda., Edison de Fraia Jr. destituiu a presidente da CIBio da Eurofins a Coordenadora de Serviços Técnicos Lia Mara Palemi do Prado, dada a sua saída da empresa, e nomeou a Coordenadora de Serviços Técnicos Nádia Carolina de Andrade, como membro e presidente da CIBio do laboratório Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda. Pela análise curricular da nova formação da CIBio, concluímos que esta está a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.015/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001364/2011-84
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 2.793/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado e importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, evento NK603 x T 25. Os experimentos serão realizados nas Estações Experimentais de Cachoeira Dourada -MG, Santa Helena de Goiás - GO e Uberlândia - MG. Fica autorizada a importação de 8,93 kg de sementes dos Estados Unidos da América, sendo Instituto Agrônomo de Campinas - IAC (Campinas - SP) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.016/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001573/2011-28

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e exportação de material.

Extrato Prévio: 2.823/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado e exportação de material de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, milho MON 89034, TC 1507, MON 88017 e MON 89034 x TC 1507 x MON 88017. Os experimentos serão realizados nas Estações Experimentais Cachoeira Dourada (MG), Luís Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR) e Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT). Fica autorizado a exportação de amostras de milho geneticamente modificado que serão coletadas e exportadas para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos com aproximadamente 1,0 kg de amostra de forragem e aproximadamente 1,0 kg de amostra de grãos de milho GM de cada uma das 4 parcelas de cada material. No total, cerca de 216 kg de amostras de forragem e 216 kg de amostras de grãos de milho serão exportadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.017/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001805/2011-48

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 2.835/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado e importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, milho MON 89034 x TC1507 x MON88017. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho MON 89034 x TC1507 x MON 88017" tem como objetivo a avaliação de híbridos de milho MON 89034 x TC1507 x MON 88017. Os experimentos serão realizados nas Estações Experimentais de Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG) e Uberlândia (MG) - D&PL, do Sul (MS), Dourados (MS), Luís Eduardo Magalhães (BA), Rolândia (PR) e Rondonópolis (MT). Fica autorizado a importação de 68,68 kg de sementes de milho geneticamente modificado cuja origem é os EUA. O local de desembarque será Campinas - SP e a estação quarentenária o Instituto Agrônomo de Campinas - IAC. O destino do material será Estações Experimentais de Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG) e Uberlândia (MG) - D&PL, do Sul (MS), Dourados (MS), Luís Eduardo Magalhães (BA), Rolândia (PR) e Rondonópolis (MT).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com o disposto no artigo 218 da Constituição Federal, resolve:

Estabelecer as normas gerais e específicas para as modalidades de auxílios de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_017_011.htm

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

11-0067 - Meu Agente

Processo: 01580.004069/2011-52

Proponente: Serres Produções em Cine - VT Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 67.414.508/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 325.555,20

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 309.277,44

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 21926-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 403, realizada em 02/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e contas de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

11-0189 - Identidade Cotidiana

Processo: 01580.014917/2011-31

Proponente: Índigo Produções Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.669.418/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 721.700,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 685.615,00

Banco: 001- agência: 1817-1 conta corrente: 19.834-X

Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0428 - Amanhã Nunca Mais - Comercialização

Processo: 01580.042279/2009-24

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 388.099,45 para R\$ 377.049,72

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 368.694,48 para R\$ 258.197,23

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 05.404-6

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

08-0119 - Tropicália

Processo: 01580.012075/2008-88

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.334.174,03

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.187.465,33 para R\$ 1.817.465,33

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 9.261-4

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.783-2

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

10-0117 - Os Inocentes

Processo: 01580.014444/2010-91

Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda. -

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.536.950,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.058.800,00 para R\$ 585.067,53

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.280-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 167.400,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.278-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.991-3

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

05-0340 - Hamartia - Ventos do Destino

Processo: 01580.043288/2005-17

Proponente: Khine Produções Ltda.

Cidade/UF: Santa Maria/RS

CNPJ: 05.635.770/0001-24

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0245 - ACM - Tempo e Espaço

Processo: 01580.024036/2007-42

Proponente: Oscar Studios Produções e Gravações Ltda.

Cidade/UF: Lauro de Freitas/BA

CNPJ: 03.642.339/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0312 - Os Senhores da Guerra - Parte I, Passos das

Carretas

Processo: 01580.030072/2007-45

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2016 - I Festival de Teatro Infantil do Ceará
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS
LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Processo: 01400.005876/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 379.500,00
Prazo de Captação: 18/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização do I Festival de Teatro Infantil do Ceará durante 10(dez) dias do mês de outubro com oferta gratuita de espetáculos infantis em Fortaleza e Sobral-CE. Na oportunidade, Maria Clara Machado será homenageada, tendo em vista seus 90 anos, além do grupo O Tablado, por seus 60 anos. Serão 29 (vinte e nove) espetáculos de grupos locais, 4(quatro) espetáculos de grupos renomados nacionalmente, 6 (seis) contações de histórias e 2(dois) shows musicais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 4093 - PESQUISA COM OS GRUPOS DE CULTURA POPULAR DO VALE DO JEQUITINHONHA
Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52
Processo: 01400.018578/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 387.147,26
Prazo de Captação: 18/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto realizará uma Pesquisa qualitativa e quantitativa juntos aos Grupos Tradicionais de Cultura Popular, nas 03 regiões do Vale do Jequitinhonha: Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha. Com os dados coletados, produzirá um catalogo, um CD-Rom e um seminário na cidade de Itaobim que discutirá Cultura Popular Tradicional no Vale do Jequitinhonha. O Projeto produzirá o seminário acima citado de 02 dias com os grupos e a população interessada.

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

II
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
05 9882 - Compendio musical memórias sertanejas - vol -

Marcos Antonio Costa
CNPJ/CPF: 020.178.689-30
PR - Londrina
Período de captação: 17/08/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1846 - 22º Festival de Música Popular - FESMAP
Fundação Cultural Pinheirense
CNPJ/CPF: 00.056.724/0001-57
MA - Pinheiro
Período de captação: 12/08/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7488 - Projeto de Manutenção do Grupo 3 de Teatro
Grupo 3 de Teatro LTDA- ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 541.863,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 263-T/DE-2, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Anula as Provas Escritas do Exame de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados do Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2012 (EA CADAR 2012), aprovado pela Portaria DEPENS nº 152-T/DE-2, de 5 de abril de 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, e considerando a ocorrência de irregularidade no Exame de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados do EA CADAR 2012, confirmada pela empresa CONSULPLAN, conforme relatado na Mensagem Fac-Símile nº 144/DC/16612, de 11 de agosto de 2011, do CIAAR, resolve:

Art. 1º Anular as Provas Escritas do Exame de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados do Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2012 (EA CADAR 2012), em conformidade com a alínea a do item 10.4 das Instruções Específicas, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 152-T/DE-2, de 5 de abril de 2011. Em decorrência, o Departamento de Ensino da Aeronáutica elaborará um novo Programa de Atividades e Calendário de Eventos com nova data para a realização das mencionadas Provas Escritas, com ampla divulgação das datas aos interessados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ
ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 268 -T/DE-2, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EIAC 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EIAC 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ
ROSSATO

PORTARIA DEPENS Nº 270-T/DE-2, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EAOT 2012).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica do ano de 2012 (IE/EA EAOT 2012).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ
ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011 (TERÇA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN

Nº 24.193/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I" com as balsas "UALA KIBA" e "PATRICIA SOUZA" e o comboio integrado pelo Rb "SÃO MIGUEL DO IGUAÇU" com as balsas "HERMASA II", "XIX", "XXX", "40", "53", "55", "60", "63" e "68", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 10 de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Wagner Maciel Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Filipe Bonates Lima

Nº 23.813/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "ANGELA" e seus tripulantes, ocorridos no estuário do rio Sergipe, Aracaju, Sergipe, em 29 de setembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Bruno de Oliveira Porto
(Proprietário/Conductor inabilitado) - Revel

Nº 23.843/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MARACANÃ" e um trabalhador, ocorrido no porto do terminal Chibatão, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 22 de agosto de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jair de Lima Lopes
Advogada : Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt

(DPU/RJ)

Nº 24.187/2009 - Acidente da navegação envolvendo o jet-ski "EDMI" com uma banhista, ocorrido na praia da Enseada, Guarujá, São Paulo, em 08 de março de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Maria José Guimarães Luna
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
: Edimilson Pinto Seabra (Arrais Amador)
Advogado : Dr. Fernando Silva de Sousa
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 31/TM, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece metas institucionais intermediárias de desempenho para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea h, do artigo 22, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 136/MB, de 26 de abril de 2011, e na Portaria nº 190/MB, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS de desempenho do Tribunal Marítimo, para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), devida aos ocupantes de cargos efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 3º Fica prorrogado o prazo da Comissão de Elaboração do Plano de Trabalho para apresentar as metas individuais por equipe, para o 2º Ciclo Avaliativo (1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012) até 25 de agosto de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA

Distribuição:DPCvM, TM-03, TM-10, TM-033, TM-20, TM-30 e Arquivo.

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
1º) Valorizar a atividade fim do TM e desenvolver a competência de liderança nos níveis de Chefia e Encarregados de Divisão/Seção com o propósito de efetivamente atender a sua missão.	Quantidade de Pessoal capacitado em Legislação de acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade, assim como registro da propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e o registro amador.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação em Legislação de acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade, assim como registro da propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e o registro amador/efetivo da Secretaria-Geral do TM) x 100%.	50%
	Quantidade de Pessoal capacitado para desen-volver a competência de liderança no TM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação de liderança/efetivo de Chefes de Depto/ Encarregados de Divisão/Seção do TM) x 100%.	80%
2º) Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo no TM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações do Poder Judiciário protocolizadas no TM.	(Nº de solicitações do Poder Judiciário concluídas no prazo estipulado/ solicitações do Poder Judiciário recebidas) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva nos processos de registro de propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e registro de armador protocolizados no TM.	(Nº de processos de registro de propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e registro de armador concluídos no prazo estipulado/total de processos de registro de propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e registro de armador recebidos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva no encaminhamento de IAFN/ processos para a PEM protocolizados no TM.	(Nº de IAFN / processos encaminhados para a PEM no prazo estipulado/total de IAFN / processos recebidos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva na conclusão dos Relatórios e Acórdãos sobre acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade protocolizadas no TM.	(Nº de Relatórios e Acórdãos sobre acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade concluídos no prazo estipulado/total de processos sobre acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade recebidos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva aos pagamentos das despesas efetuados dentro dos prazos previstos nas normas em vigor. Obs.: Este indicador considera os prazos que dependem das ações da Divisão Administrativa do TM.	(Nº de pagamentos realizados no prazo estipulado / total de pagamentos feitos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva das solicitações de pedidos de manutenção corretiva e/ou evolutiva de informática protocolizadas no CPD do TM. Obs.: Este indicador considera os prazos que dependem das ações do CPD do TM.	(Nº de solicitações de pedidos de manutenção corretiva e/ou evolutiva de informática atendidos no prazo estipulado/total de solicitações de pedidos de manutenção corretiva e/ou evolutiva de informática recebidos no CPD do TM) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva nos processos atinentes a área de recursos humanos propostos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas protocolizados no TM. Obs.: Este indicador considera os prazos que dependem das ações da Divisão de Pessoal do TM.	(Nº de processos atinentes a área de recursos humanos propostos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas atendidos no prazo estipulado/total de processos atinentes a área de recursos humanos propostos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas recebidos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva as solicitações encaminhadas à biblioteca Almirante Adalberto Nunes protocolizadas no TM.	(Nº de solicitações encaminhadas a biblioteca Almirante Adalberto Nunes atendidas no prazo estipulado/total de solicitações encaminhadas a biblioteca Almirante Adalberto Nunes recebidas) x 100%.	90%
3º) Desburocratizar a gestão do TM, em todos os níveis, estimulando a descentralização e a delegação de poderes, a fim de reduzir, ao mínimo indispensável, os expedientes, mensagens e relatórios.	Quantitativo de atos de delegação de competência de atribuições definidas nos documentos in-ternos do TM.	(Quantidade de atribuições delegadas/quantidade de atribuições pré-vistas em Regimento Interno) x 100%.	20%
4º) Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR), com os recursos efetivamente provisionados.	(Quantidade de aquisições realizadas / quantidade de aquisições previstas no PAR, ajustado aos recursos efetivamente provisionados) x 100%.	80%
5º) Implementar medidas que ele-vem o nível de satisfação pro-fissional no âmbito do TM.	Utilização de instrumentos de incentivo e reco-nhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de pelo menos três instrumentos de incentivo e valorização do pessoal.	3

Em 5 de agosto de 2011.

CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA (T)CARLOS ALBERTO AMADO MARTINS

Chefe-de Gabinete

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR, via descentralização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.128.1448.6333.0001				3.618.566,55		
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	0	0112	3.248.497,58	30	90
				370.068,97	50	90



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, Campus Ministro Petrônio Portella, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 03/2011-CCN de 01 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de agosto de 2011, resolve:

13 - Retificar a Portaria n.º 12/2011-CCN, publicado no DOU de 16.08.2011, Seção 1, página 17, da forma como segue: onde se lê RAIMUNDO NONATO LIRA, leia-se RAIMUNDO NONATO LIRA RABELO.

HELDER NUNES DA CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 1.044 - aplicar à empresa CASTELO DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, com sede à época da contratação na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1.340, Bairro Santo Antônio, Viçosa, MG, CEP: 36570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.301.957/0001-94, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 801354/2011, constante no Processo Administrativo nº 004044/2011, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2011, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.6 do Edital. (Processo 004044/2011)

Nº 1.045 - revogar a Portaria 0869/2011, de 14/07/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, (Processo 006566/2011).

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista os Decretos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro SAPIEnS 20060004371, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, ofertado na modalidade a distância pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Pasteur, 296, Urca, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com 100 (cem) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 331, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200800939, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 201103822, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200913358, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Artes - Educação Artística, licenciatura, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 334, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200913361, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200913362, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 20070082, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200815293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Teologia, bacharelado, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200800938, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 339, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200815295, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências da Religião, bacharelado, ofertado na modalidade a distância pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200800940, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 341, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200913390, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 20070464, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200800941, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 344, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC 200913391, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, 466, bairro Castelo, no município de Batatais, Estado de São Paulo, mantido pela Educlar - Ação Educacional Claretiana, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente nos polos de apoio presencial credenciados junto ao MEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200813258, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, situada à Rua Professor Pedreira de Freitas, 415, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200802572, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, situada à Rua Professor Pedreira de Freitas, 415, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200802446, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, situada à Rua Professor Pedreira de Freitas, 415, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200813257, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, situada à Rua Professor Pedreira de Freitas, 415, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200801979, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, situada à Rua Professor Pedreira de Freitas, 415, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200810982, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna, mantido pelo Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas, situada à Rua Lírio Brant, 511, Melo, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200810983, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna, mantido pelo Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas, situada à Rua Lírio Brant, 511, Melo, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200810993, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pelo Instituto Superior de Educação Ibituruna, mantido pelo Sistema de Ensino Superior do Norte de Minas, situada à Rua Lírio Brant, 511, Melo, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC nº 200809606, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAP, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, estabelecida na Praia de Botafogo, 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais por pólo de apoio presencial.

§ 1º O curso será ofertado no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição, no endereço citado no caput, e nos seguintes endereços: Avenida Djalma Batista, nº 712, Chapada, Manaus - AM; Avenida L2 Norte, Quadra 602, Módulo ABC, Asa Norte, Brasília - DF; Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2943, Centro, Curitiba - PR; Avenida das Américas, nº 3693, Bloco II, Parque das Rosas, Rio de Janeiro - RJ; Rua da Candelária, nº 06, Centro, Rio de Janeiro - RJ; Avenida 09 de Julho, nº 2029, Bela Vista, São Paulo - SP e na Avenida Paulista, nº 548, Bela Vista, São Paulo - SP.

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC nº 200814592, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, estabelecida na Praia de Botafogo, 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais por polo de apoio presencial.

§ 1º O curso será ofertado no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição, no endereço citado no caput, e nos seguintes endereços: Avenida Djalma Batista, nº 712, Chapada, Manaus - AM; Avenida L2 Norte, Quadra 602, Módulo ABC, Asa Norte, Brasília - DF; Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2943, Centro, Curitiba - PR; Avenida das Américas, nº 3693, Bloco II, Parque das Rosas, Rio de Janeiro - RJ; Rua da Candelária, nº 06, Centro, Rio de Janeiro - RJ; Avenida 09 de Julho, nº 2029, Bela Vista, São Paulo - SP e na Avenida Paulista, nº 548, Bela Vista, São Paulo - SP.

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC nº 200814525, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, constante no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, estabelecida na Praia de Botafogo, 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais por polo de apoio presencial.

§ 1º O curso será ofertado no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição, no endereço citado no caput, e nos seguintes endereços: Avenida Djalma Batista, nº 712, Chapada, Manaus - AM; Avenida L2 Norte, Quadra 602, Módulo ABC, Asa Norte, Brasília - DF; Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2943, Centro, Curitiba - PR; Avenida das Américas, nº 3693, Bloco II, Parque das Rosas, Rio de Janeiro - RJ; Rua da Candelária, nº 06, Centro, Rio de Janeiro - RJ; Avenida 09 de Julho, nº 2029, Bela Vista, São Paulo - SP e na Avenida Paulista, nº 548, Bela Vista, São Paulo - SP.

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC nº 200814498, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, estabelecida na Praia de Botafogo, 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais por polo de apoio presencial.

§ 1º O curso será ofertado no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição, no endereço citado no caput, e nos seguintes endereços: Avenida Djalma Batista, nº 712, Chapada, Manaus - AM; Avenida L2 Norte, Quadra 602, Módulo ABC, Asa Norte, Brasília - DF; Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2943, Centro, Curitiba - PR; Avenida das Américas, nº 3693, Bloco II, Parque das Rosas, Rio de Janeiro - RJ; Rua da Candelária, nº 06, Centro, Rio de Janeiro - RJ; Avenida 09 de Julho, nº 2029, Bela Vista, São Paulo - SP e na Avenida Paulista, nº 548, Bela Vista, São Paulo - SP.

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 357, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC nº 200907507, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, estabelecida na Praia de Botafogo, 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais por polo de apoio presencial.

§ 1º O curso será ofertado no pólo de apoio presencial localizado na sede da Instituição, no endereço citado no caput, e nos seguintes endereços: Avenida Djalma Batista, nº 712, Chapada, Manaus - AM; Avenida L2 Norte, Quadra 602, Módulo ABC, Asa Norte, Brasília - DF; Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2943, Centro, Curitiba - PR; Avenida das Américas, nº 3693, Bloco II, Parque das Rosas, Rio de Janeiro - RJ; Rua da Candelária, nº 06, Centro, Rio de Janeiro - RJ; Avenida 09 de Julho, nº 2029, Bela Vista, São Paulo - SP e na Avenida Paulista, nº 548, Bela Vista, São Paulo - SP.

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 668, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto/Temporário, conforme abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº. 20/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário
1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FISICA
1.1.1 - Seleção 19 - Depto. de Desportos - Processo nº 23071.002805/2011-11

Classificação	Nome	Nota
1º	HEGLISONS CUSTODIO TOLEDO	80,5
2º	FRANCISCO ZACARON WERNECK	79,0
3º	ROBERTO CARLOS LACORDIA	76,0
4º	ANDRE DE ASSIS LAURIA	76,0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 670, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior.

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 10/2011-PRORH, DOU de 03/03/2011, retificado pelos editais nº 11/2011, DOU de 21/03/2011, nº 12/2011, DOU de 30/03/2011, nº 13/2011, DOU de 11/04/2011, nº 14/2011 DOU de 14/04/2011, nº 15/2011 DOU de 20/04/2011 e nº 16/2011 DOU de 25/04/2011, resolve:

I - Homologar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
A.1 - DEPTO. DE POLÍTICA DE AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
A.1.1 - Concurso 09 - Processo nº. 23071.001575/2011-72
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	MARINA MONTEIRO DE CASTRO E CASTRO	8,26
2º	VIVIANE SOUZA PEREIRA	7,99
3º	LETICIA BATISTA DA SILVA	7,84
4º	SABRINA PEREIRA PAIVA	7,21

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 671, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior.

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 18/2011-PRORH, DOU de 25/05/2011, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - FACULDADE DE ECONOMIA
A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA
A.1.1 - Concurso 17 - Processo nº. 23071.005418/2011-36 - 1º período de inscrições
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	PAULO CÉSAR COIMBRA LISBÔA	7,60

- B - FACULDADE DE MEDICINA
B.1 - DEPTO. DE CIRURGIA
B.1.1 - Concurso 19 - Processo nº. 23071.005433/2011-84
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

Classificação	Nome	Nota Final
1º	VALDECI MANOEL DE OLIVEIRA	8,69

- B.2 - DEPTO. DE PATOLOGIA
B.2.1 - Concurso 20 - Processo nº. 23071.005319/2011-54
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

Classificação	Nome	Nota Final
1º	ANGELA MARIA GOLLNER	9,58

- B.2.2 - Concurso 21 - Processo nº. 23071.005323/2011-12
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	LETÍCIA COUTINHO LOPES	8,27
2º	PRISCILA RAQUEL MARTINS	7,82

- C - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
C.1 - DEPTO. DE POLÍTICA DE AÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
C.1.1 - Concurso 22 - Processo nº. 23071.005353/2011-29
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	ISAURA GOMES DE CARVALHO AQUINO	8,70
2º	RODRIGO SALLES PEREIRA DOS SANTOS	8,52



D - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
D.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS SOCIAIS
D.1.1 - Concurso 24 - Processo nº. 23071.005448/2011-42
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	MARTA MENDES DA ROCHA	7,64
2º	TERESA CRISTINA DE SOUZA CARDOSO VALE	7,58

D.1.2 - Concurso 25 - Processo nº. 23071.005443/2011-10
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.061192/2009-07, que aponta irregularidades pela não entrega de notas de empenhos emitidos por esta Universidade, decorrente ao Pregão Eletrônico 128/08, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

A empresa contratada foi notificada na forma da Lei, e esta apresentou defesa não sendo acatada por esta Administração, resolve:

Aplicar à empresa SCROOL COM. DE MAT. ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ 08.194.716/0001-89 com sede à Av. Senador Salgado Filho, 1925, conj. 02 - Guabirota - Curitiba - PR CEP 81510-001, com fulcro no artigo 87 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, o que segue:

1.Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 (dois) anos.

2.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação no valor de R\$ 90.923,85, referente à empenhos emitidos pela UFPR e não aceitos pela contratada, resultando no valor da multa em R\$ 18.184,77.

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.023582/2010-12, que aponta irregularidades pela não entrega de material, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2009 - NE 901569, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

A empresa contratada foi notificada na forma da Lei, e esta não apresentou defesa, resolve:

Aplicar à empresa VHZ COMERCIAL DORES DE CAMPOS LTDA, CNPJ 05.787.035/0001-36 com sede à Avenida Inácio Silva, 100, Bairro Centro, Dores de Campos/MG CEP: 36.213-000, com fulcro no artigo 87 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, o que segue:

Suspensão no direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 5.465, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 98, de 11 de Janeiro de 2010, publicada no DOU nº 07, Seção 2, de 12/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão referente ao edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, Seção 03, página 69 de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Processos Orgânicos
Setorização: Processos Orgânicos
1 - MICHELLE GONÇALVES MOTHE

OSVALDO GALVÃO CALDAS DA CUNHA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 5.602, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor do INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão referente ao edital ° 82, publicado no Diário Oficial da União nº. 140, de 22 de julho de 2011 e Retificação nº 142, de 26 de julho de 2011, divulgando, o nomes do candidato aprovado:

Setorização: Biologia Tecidual e Sistemica
- Rita de Cássia Lima Martins

ROBERTO LENT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 856, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023952/2011-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - ENS/CTC, instituído pelo Edital nº 96/DDPP/2011, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 131, Seção 3, de 11/07/2011.
Campo de Conhecimento: Resíduos Sólidos Urbanos
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Israel Fernandes de Aquino	9,22
2º	Kalil Graeff Salim	8,68

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 857, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026680/2011-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 103/DDPP/2011, de 28 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2011.

Campo de Conhecimento: Ensino e Aprendizagem da Matemática para A Educação do Campo.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliano Espezim Soares Faria	8,2
2º	Félix Pedro Quispe Gomez	8,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Classificação	Nome	Nota Final
1º	DMITRI CERBONCINI FERNANDES	8,57
2º	LUIZ FLÁVIO NEUBERT	7,86

D.2 - DEPTO. DE HISTÓRIA
D.2.1 - Concurso 26 - Processo nº. 23071.005623/2011-00
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota Final
1º	MARCELO SANTOS DE ABREU	8,22

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 858, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023039/2011-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 094/DDPP/2011, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Otorrinolaringologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Miroski Gerente	9,28
2º	Eulógio Emilio Martinez Neto	7,71
3º	Waldir Carreirão Neto	7,65

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de agosto de 2011

Processo nº 00190.000689/2011-43.
Interessado: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S/A.
Assunto: Contrato da Décima Segunda Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S/A, no montante bruto R\$ 18.419.202,33 (dezoito milhões, quatrocentos e dezanove mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.040750/2008-90.
Interessado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.
ASSUNTO: Contrato da Décima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, a ser celebrado entre a União e o BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 45.223.876,91 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF no 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF no 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.000721/2011-95.
Interessado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a UNIÃO e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na forma da Lei nº 8.727/93. Extensão dos Benefícios da Resolução nº 353/2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS. Exame sob o aspecto de legalidade. Processo nº 10951.000721/2011-95.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de Agosto de 2011

Nº 147- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 54, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;

II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

§ 4º Nos itens do Anexo Único em que o preço final está fixado por litro na legislação do Estado de destino da mercadoria, os valores a serem utilizados serão proporcionais à quantidade do produto.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo previstas neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAR, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá (www.sefaz.ap.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda do Amapá, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula nona Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º de setembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
1.1	Aperol	de 671 a 1000 mL
1.2	Bitter Calegari Asteca	de 671 a 1000 mL
1.3	Black Stone	de 671 a 1000 mL
1.4	Campari	de 671 a 1000 mL
1.5	Cynar	de 671 a 1000 mL
1.6	Fernet Arco Íris	de 671 a 1000 mL
1.7	Fernet Asteca	de 671 a 1000 mL
1.8	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 mL
1.9	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 mL
1.10	MezzAmaro	de 671 a 1000 mL
1.11	Paratudo	de 671 a 1000 mL
1.12	Pracura Raízes Amargas	de 671 a 1000 mL
1.13	Underberg (alemão) - caixa com 3 garrafas de 20 mL	3 x 20 mL
1.14	Underberg (alemão) - caixa com 12 garrafas de 20 mL	12 x 20 mL
1.15	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 mL
1.16	Outras marcas de aperitivos, amargos, bitter e similares	preço por litro

II. BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
2.1	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 1000 mL
2.2	Baianinha	de 671 a 1000 mL
2.3	Bem Brasil	de 671 a 1000 mL
2.4	Boite Show	de 671 a 1000 mL
2.5	Comary	de 671 a 1000 mL
2.6	Jurupinga	de 671 a 1000 mL
2.7	Parahybana	de 671 a 1000 mL
2.8	Taverna Commel Asteca	de 671 a 1000 mL
2.9	Wilson	de 671 a 1000 mL
2.10	Xiboquinha	de 521 a 760 mL
2.11	Xiboquinha	de 671 a 1000 mL
2.12	Outras marcas de batidas e similares	preço por litro



III. BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
3.1	51 Ice	lata de 181 a 375 mL
3.2	51 Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.3	Askov Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.4	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.5	Contini Ice	lata / vidro de 181 a 375 mL
3.6	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 mL
3.7	Kadov Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.8	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.9	Orloff Ice	lata de 181 a 375 mL
3.10	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 mL
3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 mL
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 mL
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 mL
3.15	Stoliskoff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.16	Syn Lemon Ice	pet / vidro de 181 a 375 mL
3.17	Outras marcas de bebida ice	preço por litro

IV. CACHAÇA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 mL
4.2	Cachaça 41 Luxo	de 671 a 1000 mL
4.3	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 mL
4.4	Jamel Ouro	de 671 a 1000 mL
4.5	Old Cesar 88	de 671 a 1000 mL
4.6	Terra Brasilis	de 671 a 1000 mL
4.7	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 mL
4.8	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 mL
4.9	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.10	Outras marcas de cachaças amarelas	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
4.11	3 Fazendas	de 521 a 670 mL
4.12	3 Fazendas	de 671 a 1000 mL
4.13	Arara de Ouro	de 521 a 670 mL
4.14	Arara de Ouro	de 671 a 1000 mL
4.15	Arara Diplomata	de 376 a 520 mL
4.16	Arara Diplomata	de 671 a 1000 mL
4.17	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 mL
4.18	Barretão	de 376 a 520 mL
4.19	Cachaça 61	de 671 a 1000 mL
4.20	Caninha 29	de 376 a 520 mL
4.21	Caninha 41 Luxo	de 376 a 520 mL
4.22	Caninha da Roça	de 671 a 1000 mL
4.23	Caninha da Roça	lata de 181 a 375 mL
4.24	Caninha da Roça Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.25	Caninha da Roça Limão	de 671 a 1000 mL
4.26	Caninha Randon	de 376 a 520 mL
4.27	Caninha Randon	de 671 a 1000 mL
4.28	Caninha Rosa	de 671 a 1000 mL
4.29	Corote	de 376 a 520 mL
4.30	Da Hora	de 376 a 520 mL
4.31	Da Roça	de 376 a 520 mL
4.32	Da Roça	de 521 a 670 mL
4.33	Do Barril	de 376 a 520 mL
4.34	Jamel	de 671 a 1000 mL
4.35	Janaína	de 671 a 1000 mL
4.36	Marota	de 376 a 520 mL
4.37	Marota	de 671 a 1000 mL
4.38	Oncinha	de 521 a 670 mL
4.39	Oncinha	de 671 a 1000 mL
4.40	Pedra 90	de 376 a 520 mL
4.41	Pedra 90	de 521 a 670 mL
4.42	Pedra 90	de 671 a 1000 mL
4.43	Pirassununga 1921	de 521 a 670 mL
4.44	Pirassununga 21	de 671 a 1000 mL
4.45	Pirassununga 51	de 521 a 670 mL
4.46	Pirassununga 51	de 671 a 1000 mL
4.47	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 mL
4.48	Pirassununga 51	pet de 181 a 375 mL
4.49	Pitu	de 521 a 670 mL
4.50	Pitu	de 671 a 1000 mL
4.51	Pitu	lata de 181 a 375 mL
4.52	Randon	de 376 a 520 mL
4.53	Sapupara Ouro	de 376 a 520 mL
4.54	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 mL
4.55	Sapupara Prata	de 376 a 520 mL
4.56	Sapupara Prata	de 671 a 1000 mL
4.57	Tatuzinho	de 521 a 670 mL
4.58	Tatuzinho	de 671 a 1000 mL
4.59	Terra Brasilis	de 181 a 375 mL
4.60	Velho Barreiro	de 521 a 670 mL
4.61	Velho Barreiro	de 671 a 1000 mL
4.62	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 mL
4.63	Vila Velha	de 521 a 670 mL
4.64	Outras marcas de cachaças populares	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
4.65	51 Reserva	de 671 a 1000 mL
4.66	Anísio Santiago	de 521 a 670 mL
4.67	Boazinha Salinas	de 521 a 670 mL
4.68	Cambraia	de 671 a 1000 mL
4.69	Canamar Cristal	de 671 a 1000 mL
4.70	Canamar Ouro	de 671 a 1000 mL
4.71	Canamar Prata	de 671 a 1000 mL
4.72	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 mL
4.73	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 mL
4.74	Claudionor	de 521 a 670 mL
4.75	Da Tulha Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.76	Da Tulha Jequitibá / Prata	de 671 a 1000 mL
4.77	Espírito de Minas	de 671 a 1000 mL
4.78	Germana	de 671 a 1000 mL
4.79	Leão de Ouro	de 671 a 1000 mL
4.80	Leblon	de 671 a 1000 mL



4.81	Nega Fulô	de 671 a 1000 mL
4.82	Nega Fulô	terracota de 671 a 1000 mL
4.83	Nega Fulô 1827 Jequitibá / Ipê	de 671 a 1000 mL
4.84	Nega Fulô 1827 Pau Brasil	de 671 a 1000 mL
4.85	Pitu Gold	de 671 a 1000 mL
4.86	Sagatiba Preciosa	de 671 a 1000 mL
4.87	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 mL
4.88	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 mL
4.89	Salinas	de 521 a 670 mL
4.90	Santa Dose	de 671 a 1000 mL
4.91	Santo Grau	de 671 a 1000 mL
4.92	São Francisco	de 671 a 1000 mL
4.93	Seleta de Salinas	de 521 a 670 mL
4.94	Ypióca 150	de 671 a 1000 mL
4.95	Ypióca 160	de 671 a 1000 mL
4.96	Ypióca Acayu	de 671 a 1000 mL
4.97	Ypióca com Frutas	de 521 a 670 mL
4.98	Ypióca com Frutas	de 671 a 1000 mL
4.99	Ypióca Crystal	de 671 a 1000 mL
4.100	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 mL
4.101	Ypióca Ouro COM Palha	de 671 a 1000 mL
4.102	Ypióca Ouro SEM Palha	de 671 a 1000 mL
4.103	Ypióca Prata COM Palha	de 671 a 1000 mL
4.104	Ypióca Prata SEM Palha	de 671 a 1000 mL
4.105	Ypióca Rio	de 671 a 1000 mL
4.106	Outras marcas de cachaça premium	preço por litro

V. CATUABA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
5.1	Boazuda	de 671 a 1000 mL
5.2	Forró	de 671 a 1000 mL
5.3	Poderoso	de 671 a 1000 mL
5.4	Randon	de 376 a 520 mL
5.5	Randon	de 671 a 1000 mL
5.6	Selvagem	de 671 a 1000 mL
5.7	Taimbé	de 671 a 1000 mL
5.8	Virtude	de 671 a 1000 mL
5.9	Outras marcas de catuaba	preço por litro

VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
6.1	Camus VSOP	de 671 a 1000 mL
6.2	Camus XO	de 671 a 1000 mL
6.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 mL
6.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 mL
6.5	Fernando de Castilha	de 671 a 1000 mL
6.6	Fernando de Castilha Gran Reserva	de 671 a 1000 mL
6.7	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 mL
6.8	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 mL
6.9	Hennessy XO	de 671 a 1000 mL
6.10	Lepanto	de 671 a 1000 mL
6.11	Macieira	de 671 a 1000 mL
6.12	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 mL
6.13	Martell VSOP	de 671 a 1000 mL
6.14	Martell XO	de 671 a 1000 mL
6.15	Remy Martan VSOP	de 671 a 1000 mL
6.16	Remy Martan XO	de 671 a 1000 mL
6.17	Remy Martin Extra	de 671 a 1000 mL
6.18	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 1000 mL
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
6.19	Brandy Dubar	de 671 a 1000 mL
6.20	Chanceler	de 671 a 1000 mL
6.21	Commel	de 671 a 1000 mL
6.22	Cortel Napoleon	de 671 a 1000 mL
6.23	Dimel	de 671 a 1000 mL
6.24	Dom Bosco	de 671 a 1000 mL
6.25	Domecq	de 671 a 1000 mL
6.26	Domecq Oro	de 671 a 1000 mL
6.27	Domus	de 671 a 1000 mL
6.28	Dreher	de 671 a 1000 mL
6.29	Dreher Cremoso	de 671 a 1000 mL
6.30	Dreher Gold	de 671 a 1000 mL
6.31	Gengibre Arco Íris	de 671 a 1000 mL
6.32	Nautilus	de 671 a 1000 mL
6.33	Osborne	de 671 a 1000 mL
6.34	Palhinha	de 671 a 1000 mL
6.35	Presidente	de 671 a 1000 mL
6.36	São João da Barra	de 671 a 1000 mL
6.37	Outras marcas de conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro

VII. COOLER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
7.1	Canção	de 671 a 1000 mL
7.2	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL
7.3	Grape Cool	lata de 181 a 375 mL
7.4	Grape Cool	vidro de 181 a 375 mL
7.5	Keep Cooler	de 181 a 375 mL
7.6	Outras marcas de cooler	preço por litro

VIII. GIN

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
8.1	Beefeater	de 671 a 1000 mL
8.2	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 mL
8.3	Bulldog Gin	de 671 a 1000 mL
8.4	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 mL
8.5	Hendricks	de 671 a 1000 mL
8.6	Plymouth	de 671 a 1000 mL
8.7	Saffron	de 671 a 1000 mL



8.8	Tanqueray	de 671 a 1000 mL
8.9	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 mL
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
8.10	G V Asteca	de 671 a 1000 mL
8.11	Genebra Zora DUBAR	de 671 a 1000 mL
8.12	Gilbeys	de 671 a 1000 mL
8.13	Rock's	de 671 a 1000 mL
8.14	Seagers	de 671 a 1000 mL
8.15	Outras marcas de gin nacional	preço por litro

IX. JURUBEBA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
9.1	Asteca	de 671 a 1000 mL
9.2	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 mL
9.3	Chapéu de Couro	de 521 a 670 mL
9.4	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 mL
9.5	Outras marcas de jurubeba e similares	preço por litro

X. LICORES E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
10.1	Absinthe Pere Kermanns	de 671 a 1000 mL
10.2	Amarula	de 181 a 375 mL
10.3	Amarula	de 671 a 1000 mL
10.4	Baileys	de 181 a 375 mL
10.5	Baileys	de 671 a 1000 mL
10.6	Benedictine	de 671 a 1000 mL
10.7	Bols	de 671 a 1000 mL
10.8	Carolans	de 671 a 1000 mL
10.9	Chambord	de 671 a 1000 mL
10.10	Disaronno	de 671 a 1000 mL
10.11	Drambuie	de 671 a 1000 mL
10.12	Fragoli	de 671 a 1000 mL
10.13	Frangélico	de 181 a 375 mL
10.14	Frangélico	de 671 a 1000 mL
10.15	Gabriel Boudier (Cassis)	de 671 a 1000 mL
10.16	Gran Marnier	de 671 a 1000 mL
10.17	Hpnotiq	de 671 a 1000 mL
10.18	Illyquore - licor de café	de 671 a 1000 mL
10.19	Jean de Dijon (Cassis)	de 521 a 670 mL
10.20	Kahlúa	de 671 a 1000 mL
10.21	Limoncello Villa Massa	de 671 a 1000 mL
10.22	Marie Brizard	de 671 a 1000 mL
10.23	Midori - licor de melão	de 671 a 1000 mL
10.24	Molinari Sambuca Anis	de 671 a 1000 mL
10.25	Molinari Sambuca Caffè	de 671 a 1000 mL
10.26	Mozart - licor de chocolate	de 376 a 520 mL
10.27	Nocello	de 671 a 1000 mL
10.28	Opal Nera	de 671 a 1000 mL
10.29	Peach de Kuyper	de 671 a 1000 mL
10.30	Pernod	de 671 a 1000 mL
10.31	Quarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 mL
10.32	Ricard	de 671 a 1000 mL
10.33	Sheridan's	de 181 a 375 mL
10.34	SOHO	de 671 a 1000 mL
10.35	Tia Maria	de 671 a 1000 mL
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
10.36	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 mL
10.37	Cacau Arco Iris	de 671 a 1000 mL
10.38	Cacau Dubar	de 671 a 1000 mL
10.39	Cocoblanc	de 671 a 1000 mL
10.40	Cointreau	de 671 a 1000 mL
10.41	Comary	de 671 a 1000 mL
10.42	Cordon D'Or	de 671 a 1000 mL
10.43	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 mL
10.44	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL
10.45	Golf	de 671 a 1000 mL
10.46	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 mL
10.47	Licor de Jaboticaba Vilardi	de 671 a 1000 mL
10.48	Malibu	de 671 a 1000 mL
10.49	Palhinha Menta	de 671 a 1000 mL
10.50	Stock	de 671 a 1000 mL
10.51	Totus	de 671 a 1000 mL
10.52	Outras marcas de licores nacionais e similares	preço por litro

XI. PISCO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
11.1	Capel	de 671 a 1000 mL
11.2	Capel Moai	de 671 a 1000 mL
11.3	Control	de 671 a 1000 mL
11.4	Outras marcas de pisco similares	preço por litro

XII. RUN

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
12.1	Appleton V/X	de 671 a 1000 mL
12.2	Bacardi - Reserva 8 anos	de 671 a 1000 mL
12.3	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 1000 mL
12.4	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 1000 mL
12.5	Havana Club Cubano Añejo Blanco	de 671 a 1000 mL
12.6	Havana Club Cubano Añejo Reserva Ouro	de 671 a 1000 mL
12.7	Bacardi - Superior / Gold	de 671 a 1000 mL
12.8	Bacardi - Sabores	de 671 a 1000 mL
12.9	Bacardi - Black	de 671 a 1000 mL
12.10	Cordel - Branca, Ouro, Prata	de 671 a 1000 mL
12.11	Montilla - Branca, Cristal, Ouro, Prata	de 671 a 1000 mL
12.12	Montilla - Sabores	de 671 a 1000 mL
12.13	Outras marcas de rum nacional	preço por litro



XIII. SAQUE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
13.1	Hakushika for Cocktails	pack de 1001 a 2500 mL
13.2	Hakushika Gold	de 671 a 1000 mL
13.3	Hakushika Tradicional	de 181 a 375 mL
13.4	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 mL
13.5	Gekkeikan Genzo Black & Gold	de 671 a 1000 mL
13.6	Gekkeikan Nouvelle	de 671 a 1000 mL
13.7	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 mL
13.8	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 mL
13.9	Outras marcas de saquê importado	preço por litro
13.10	Azuma Karakuti	de 671 a 1000 mL
13.11	Azuma Kirin Chinês	de 2501 a 5000 mL
13.12	Azuma Kirin Comum	De 521 a 671 mL
13.13	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 mL
13.14	Azuma Kirin Dourado	de 161 até 180 mL
13.15	Azuma Kirin Dourado	de 181 a 375 mL
13.16	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 1000 mL
13.17	Azuma Kirin Guinjo	de 671 a 1000 mL
13.18	Azuma Kirin Hiroshigue	cerâmica de 181 a 375 mL
13.19	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 mL
13.20	Azuma Kirin Namazake	de 671 a 1000 mL
13.21	Azuma Kirin para Cozinha (Ryorishu)	de 376 a 520 mL
13.22	Azuma Kirin Soft	de 671 a 1000 mL
13.23	Azuma Mirim	de 376 a 520 mL
13.24	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 mL
13.25	Daiti Ever	de 671 a 1000 mL
13.26	Daiti Mirin	de 521 a 670 mL
13.27	Daiti Prata Seco	de 521 a 670 mL
13.28	Daiti Prata Seco	de 2501 a 5000 mL
13.29	Fuji	de 671 a 1000 mL
13.30	Jun Daiti	de 521 a 670 mL
13.31	Kenko Mirim	de 521 a 670 mL
13.32	Saquê Tozan Chef	de 376 a 520 mL
13.33	Saquê Tozan Chef	de 2501 a 5000 mL
13.34	Syoucyu Azuma Kirin	de 671 a 1000 mL
13.35	Outras marcas de saquê nacional	preço por litro

XIV. STEINHAEGER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
14.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 mL
14.2	Schlichte	de 671 a 1000 mL
14.3	Kosten	de 671 a 1000 mL
14.4	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 mL
14.5	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 mL
14.6	Outras marcas de steinhaeger naciona	preço por litro

XV. TEQUILA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
15.1	Camiño Real (todas)	de 671 a 1000 mL
15.2	Cazadores Blanco	de 671 a 1000 mL
15.3	Cazadores Reposado	de 671 a 1000 mL
15.4	Don Julio 1942	de 671 a 1000 mL
15.5	Don Julio Anejo	de 671 a 1000 mL
15.6	Don Julio Blanco	de 671 a 1000 mL
15.7	Don Julio Real	de 671 a 1000 mL
15.8	Don Julio Reposado	de 671 a 1000 mL
15.9	El Jimador Blanco	de 671 a 1000 mL
15.10	El Jimador Reposado	de 671 a 1000 mL
15.11	Herencia de Plata	de 671 a 1000 mL
15.12	Herradura Blanco	de 671 a 1000 mL
15.13	Herradura Reposado	de 671 a 1000 mL
15.14	José Cuervo Black	de 671 a 1000 mL
15.15	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 mL
15.16	José Cuervo Reserva Família - Anejo (Dourada)	de 671 a 1000 mL
15.17	José Cuervo Reserva Família - Platino (Branca)	de 671 a 1000 mL
15.18	José Cuervo Silver (Branca)	de 671 a 1000 mL
15.19	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 mL
15.20	Olmea	de 671 a 1000 mL
15.21	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 1000 mL
15.22	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 mL
15.23	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 mL
15.24	Sauza Reposado	de 671 a 1000 mL
15.25	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 mL
15.26	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 mL
15.27	Sauza Tres Generaciones Reposado	de 671 a 1000 mL
15.28	Sombrero Negro Blanco	de 671 a 1000 mL
15.29	Sombrero Negro Gold	de 671 a 1000 mL
15.30	Tezon	de 671 a 1000 mL
15.31	Outras marcas de tequila premium	preço por litro
15.32	Outras marcas de tequila super premium	preço por litro

XVI. UÍSQUE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.2	Black & White	de 671 a 1000 mL
16.3	Clan Macgregor	de 671 a 1000 mL
16.4	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 mL
16.5	Dewar's White Label	de 671 a 1000 mL
16.6	Famous Grouse	de 671 a 1000 mL
16.7	Famous The Black Grouse 8 anos	de 671 a 1000 mL
16.8	Glen Grant	de 671 a 1000 mL
16.9	Grand Macnish	de 671 a 1000 mL
16.10	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.11	Jameson	de 671 a 1000 mL
16.12	JB 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.13	Jim Bean White	de 671 a 1000 mL
16.14	John Barr Finest	de 671 a 1000 mL



16.15	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 mL
16.16	Johnnie Walker Red Label	de 1001 a 2500 mL
16.17	Johnnie Walker Red Label	de 2501 a 5000 mL
16.18	Sir Edward's	de 671 a 1000 mL
16.19	Something Special DC	de 671 a 1000 mL
16.20	White Horse	de 671 a 1000 mL
16.21	Willian Lawson's	de 671 a 1000 mL
16.22	Outras marcas de uísque importado até 8 anos	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.23	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.24	Balvenie	de 671 a 1000 mL
16.25	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.26	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.27	Craggmore	de 671 a 1000 mL
16.28	Cutty Sark	de 671 a 1000 mL
16.29	Dalmore 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.30	Dewar's 12	de 671 a 1000 mL
16.31	Famous Gold 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.32	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 mL
16.33	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 mL
16.34	Glenmorangie	de 671 a 1000 mL
16.35	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.36	Isla de Jura 10 anos	de 671 a 1000 mL
16.37	Jack Daniels	de 671 a 1000 mL
16.38	Jameson 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.39	Jim Bean Black	de 671 a 1000 mL
16.40	John Barr Reserve	de 671 a 1000 mL
16.41	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 671 a 1000 mL
16.42	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 2501 a 5000 mL
16.43	Logan	de 671 a 1000 mL
16.44	Macallan 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.45	Old Parr	de 671 a 1000 mL
16.46	Talisker 10 anos	de 671 a 1000 mL
16.47	The Glenlivet 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.48	Whyte and Mackay Special	de 671 a 1000 mL
16.49	Outras marcas de uísque importado acima de 08 anos até 12 anos	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.50	Dalmore 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.51	Dalwhinnie 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.52	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.53	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.54	Jack Daniels Gentleman Jack	de 671 a 1000 mL
16.55	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 1000 mL
16.56	JB 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.57	Johnnie Walker GREEN LABEL	de 671 a 1000 mL
16.58	Johnnie Walker SWING 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.59	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.60	Whyte and Mackay The Thirteen	de 671 a 1000 mL
16.61	Outras marcas de uísque importado acima de 12 anos até 15 anos	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.62	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 mL
16.63	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 mL
16.64	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.65	Dalmore 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.66	Famous Grouse 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.67	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 mL
16.68	Isla de Jura 16 anos	de 671 a 1000 mL
16.69	Johnnie Walker GOLD LABEL	de 671 a 1000 mL
16.70	Macallan 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.71	Whyte and Mackay Old Luxury	de 671 a 1000 mL
16.72	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.73	Outras marcas de uísque importado acima de 15 anos até 18 anos	preço por litro
16.74	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 mL
16.75	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 761 a 1000 mL
16.76	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 521 a 760 mL
16.77	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 mL
16.78	Outras marcas de uísque importado acima de 18 anos até 21 anos	preço por litro
16.79	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 mL
16.80	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 mL
16.81	Famous Grouse 30 anos	de 671 a 1000 mL
16.82	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 mL
16.83	Royal Salute 38 years	de 671 a 1000 mL
16.84	Whyte and Mackay Supreme 22	de 671 a 1000 mL
16.85	Whyte and Mackay 30	de 671 a 1000 mL
16.86	Bell's	de 671 a 1000 mL
16.87	Passport	de 671 a 1000 mL
16.88	Teacher's	de 671 a 1000 mL
16.89	Outras marcas de uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.90	Blenders Pride	de 671 a 1000 mL
16.91	Cockland Gold	de 671 a 1000 mL
16.92	Drury's	de 671 a 1000 mL
16.93	Gran Par Blend	de 671 a 1000 mL
16.94	Long John	de 671 a 1000 mL
16.95	Lord's Land	de 671 a 1000 mL
16.96	Mark One	de 671 a 1000 mL
16.97	Natu Nobilis	de 671 a 1000 mL
16.98	Natu Nobilis Celebrity	de 671 a 1000 mL
16.99	Old Eight	de 671 a 1000 mL
16.100	Wall Street	de 671 a 1000 mL
16.101	Outras marcas de uísque nacional	preço por litro

XVII. VERMUTE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
17.1	Carpano Punt et Mês (argentino)	de 671 a 1000 mL
17.2	Cinzano	de 671 a 1000 mL
17.3	Contini	de 671 a 1000 mL
17.4	Cortezano	de 671 a 1000 mL



17.5	Fiorini	de 671 a 1000 mL
17.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL
17.7	Paizano	de 671 a 1000 mL
17.8	Paratini	de 671 a 1000 mL
17.9	San Remy	de 671 a 1000 mL
17.10	St Raphael	de 671 a 1000 mL
17.11	Vinho Quinado DUBAR	de 671 a 1000 mL
17.12	Outras marcas de vermute e similares nacional	preço por litro

XVIII. VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
18.1	Absolut - Aromatizada / Saborizada	de 761 a 1000 mL
18.2	Absolut	de 671 a 1000 mL
18.3	Absolut	de 376 a 520 mL
18.4	Absolut	de 521 a 760 mL
18.5	Absolut 100	de 671 a 1000 mL
18.6	Belvedere (todas)	de 671 a 1000 mL
18.7	Blavod Black	de 671 a 1000 mL
18.8	Ciroc	de 671 a 1000 mL
18.9	Danzka	de 671 a 1000 mL
18.10	Finlandia - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.11	Finlandia	de 671 a 1000 mL
18.12	Grey Goose (todas)	de 671 a 1000 mL
18.13	Ketel One	de 671 a 1000 mL
18.14	Level	de 671 a 1000 mL
18.15	Pravda	de 671 a 1000 mL
18.16	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL
18.17	Sobieski	de 671 a 1000 mL
18.18	Stolichnaya	de 761 a 1000 mL
18.19	Stolichnaya	de 376 a 520 mL
18.20	Stolichnaya	de 521 a 760 mL
18.21	Svedka	de 671 a 1000 mL
18.22	Wyborowa - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.23	Wyborowa	de 761 a 1000 mL
18.24	Wyborowa	de 376 a 520 mL
18.25	Wyborowa	de 521 a 760 mL
18.26	Wyborowa Exquisite / Single Estate	de 671 a 1000 mL
18.27	Xellent	de 671 a 1000 mL
18.28	Outras marcas de vodka importada premium	preço por litro
18.29	Outras marcas de vodka importada super premium	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
18.30	Askov	de 671 a 1000 mL
18.31	Balalaika	de 671 a 1000 mL
18.32	Balalaika Black	de 376 a 520 mL
18.33	Bowoyka	de 671 a 1000 mL
18.34	Cristal	de 671 a 1000 mL
18.35	Eristoff	de 671 a 1000 mL
18.36	First K	de 671 a 1000 mL
18.37	Fkusnaya	de 671 a 1000 mL
18.38	Kadov	de 671 a 1000 mL
18.39	Komaroff	de 1001 a 2500 mL
18.40	Kriskoff	de 671 a 1000 mL
18.41	Leonoff	de 671 a 1000 mL
18.42	Liquid (todas)	de 671 a 1000 mL
18.43	Moskowita	de 671 a 1000 mL
18.44	Natasha (todas)	de 671 a 1000 mL
18.45	Orloff	de 671 a 1000 mL
18.46	Polovtz	de 671 a 1000 mL
18.47	Rajska	de 671 a 1000 mL
18.48	Roskoff (todas)	de 671 a 1000 mL
18.49	Skyy	de 671 a 1000 mL
18.50	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL
18.51	Starka	de 671 a 1000 mL
18.52	Stoliskoff Black	de 671 a 1000 mL
18.53	Stoliskoff Red	de 671 a 1000 mL
18.54	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL
18.55	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL
18.56	Outras marcas de vodka nacional popular	preço por litro
18.57	Outras marcas de vodka nacional premium	preço por litro

XIX. DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
19.1	Orloff Mix (todas)	de 671 a 1000 mL
19.2	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 mL
19.3	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 mL
19.4	Outras marcas de derivados de vodka	preço por litro

XX. ARAK

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
20.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 mL

XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
21.1	Adega Velha	de 671 a 1000 mL
21.2	Grappa Aurora	de 521 a 670 mL
21.3	Grappa Miolo	de 521 a 670 mL

XXII. SIDRA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
22.1	Brindespuma Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.2	Celebrate - Maça	de 521 a 670 mL
22.3	Chapinha Fest	de 521 a 670 mL
22.4	Chuva de Prata	de 1001 a 2500 mL
22.5	Chuva de Prata	de 181 a 375 mL
22.6	Chuva de Prata	de 521 a 670 mL



22.7	Festa de Prata	de 671 a 1000 mL
22.8	Festival	de 521 a 670 mL
22.9	Líder	de 671 a 1000 mL
22.10	Pullman	de 521 a 670 mL
22.11	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 mL
22.12	Sidra Cereser Tradicional	de 1001 a 2500 mL
22.13	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 mL
22.14	Sidra Natal	de 521 a 670 mL
22.15	Surpresa Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.16	Valenciana	de 521 a 670 mL
22.17	Outras marcas de sidra nacional	preço por litro

XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
23.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 mL
23.2	Adega da Serra	de 2501 a 5000 mL
23.3	Cantina do Vale	de 1001 a 2500 mL
23.4	Cantina do Vale	de 671 a 1000 mL
23.5	Cantina do Vale	de 2501 a 5000 mL
23.6	Cantina Rio Bonito	de 1001 a 2500 mL
23.7	Cantina Rio Bonito	de 671 a 1000 mL
23.8	Pinheirense	de 671 a 1000 mL
23.9	Pinheirense	de 2501 a 5000 mL
23.10	Randon	de 671 a 1000 mL
23.11	Sete Colinas	de 671 a 1000 mL
23.12	Sete Colinas	de 1001 a 2500 mL
23.13	Outras sangrias	preço por litro

XXIV VINHOS

24.1	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados
24.2	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
24.3	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da NCM/SH

PROTOCOLO ICMS 55, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo;

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá adotar como MVA-original o percentual de 177,19%.

§ 1º Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma tiver adquirido ou recebido em consignação da outra, no ano anterior, mais de 50% (cinquenta por cento) do seu volume total de aquisições;

g) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);

h) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosméticos.

§ 2º Na hipótese do "caput" desta cláusula, a unidade federada de destino poderá determinar que a retenção e o recolhimento do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas subseqüentes que promover.

§ 3º Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas "d" e "e" do § 1º a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sétima O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.



Cláusula oitava O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo .

Cláusula nona Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula décima O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima primeira Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

ANEXO ÚNICO

ITEM	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)
2	2712.10.00	Vaselina
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)
6	3006.70.00	Lubrificação íntima
7	3301	Oleos essenciais (frasco em até 10 ml)
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)
9	3303.00.20	Águas-de-colônia
10	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
11	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20	3305.90.00	Outras preparações capilares
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo
22	3306.10.00	Dentífrícios
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaís (fio dental)
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
29.1	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas
36	4202.1	Malas e maletas de toucador
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
41	4818.40.10	Fraldas
42	4818.40.20	Tampões higiênicos
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
50	9025.11.109025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
52	9603.21.00	Escovas de dentes
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
57	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 4014.90.90, 7010.20.00	Mamadeiras

PROTOCOLO ICMS 56, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo;

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo, ressalvado o emprego da MVA original em substituição à MVA ajustada.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

ANEXO ÚNICO

ÍTEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	9404.10.00	Suportes elásticos para cama
2	9404.2	Colchões, inclusive box
3	9404.90.00	Travesseiros e <i>pillow</i>

PROTOCOLO ICMS 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.



§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.
§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.
Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.
Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

ANEXO ÚNICO

ITEM	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1	7321.11.00, 7321.81.00 7321.90.00	e Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.1	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
3.2	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
4	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
5	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
6	8418.50.10 8418.50.90	e Outros congeladores ("freezers")
7.1	8418.69.9	Mini Adega e similares
7.2	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
8	8418.99.00	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7
9	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
10	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico
11	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
12	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 9, 10 e 11
13	8422.11.00 8422.90.10	e Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
14	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
15	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
16	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios
17.1	8450.11	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
17.2	8450.12	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
17.3	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
17.4	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
17.5	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
18.1	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
18.2	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
18.3	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
19	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
20	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
21	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
22	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
23	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54
24	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
25	8471.70	Unidades de memória
26	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
27	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
28	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00
29	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
30	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
31	85.08	Aspiradores
32.1	85.09	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
32.2	8509.80.10	Enceradeiras
33	8516.10.00	Chaleiras elétricas
34	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
35	8516.50.00	Fornos de microondas
36	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
37.1	8516.71	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras
37.2	8516.72	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras
37.3	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico
38	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 33, 34, 35, 36 e 37
39	8517.11	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
40	8517.12	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo
41	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
42	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
43	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
44.1	8519 e 8522	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
44.2	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
45	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos
46	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
47	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
48	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
49	85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.2 que sejam de uso automotivo
50	8528.49.29, 8528.59.20, 8528.69.00	e Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
51	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
52.1	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
52.2	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
52.3	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
52.4	8528.7	Outros
53	9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
54	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas
55	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
56	9019.10.00	Aparelhos de massagem
57	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
58	9504.10	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão
59	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
60	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
61	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
62	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
63	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
64	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
65	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas



PROTOCOLO ICMS 58, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

ANEXO ÚNICO

ITEM	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1	2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3808.94.19	água sanitária, branqueador ou alvejante
2	3307.41.00, 3307.90.00, 3808.94.19	odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície
3	3401.19.00	sabões em barras, pedaços ou figuras moldados
4	3401.20.90 3402.20.00	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5	3402.20.00	detergentes líquidos
6	3402	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 e 5
7	3405.10.00	pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros
8	3405.40.00	pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear
9	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	facilitadores e goma para passar roupa
10	3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1, 3808.99	inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
11	3808.94	desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens
12	3809.91.90	amaciante/suavizante
13	3924.10.00 3924.90.00, 6805.30.10, 6805.30.90	esponjas para limpeza
14	2207.10.00, 2207.20.10	álcool etílico para limpeza
15	2710.11.90	óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira
16	2801.10.00, 2933.69.11, 2933.6919, 3808.94	cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1
17	2803.00.90	carbonato de sódio 99%
18	2806.10.20	cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa
19	28.15	limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto
20	2827.20.90	desumidificador de ambiente
21	2827.32.00, 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicletores, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas
22	2832.20.00 2901.10.00	tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas
23	2836.20.10, 2836.50.00	2836.30.00, barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonado de sódio, todos utilizados em piscinas
24	2902.90.20	naftalina
25	2917.11.10	antiferrugem
26	2923.90.90	clarificante
27	2931.00.39	controlador de metais
28	2933.69.19	flutuador 4x1
29	3402.90.39	limpa-bordas
30	34.03	preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias
31	38.02	neutralizador/eliminador de odor



32	2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94, 3808.99	alcicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas
33	3822.00.90	kit teste ph/cloro, fita-teste
34	3824.90.49	produtos para limpeza pesada
35	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1, 3824.90.79	reductor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas
36	3923.2	sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros
37	6307.10.00	rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
38	8424.89, 8516.79.90	aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins
39	9603.10.00	vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo
40	9603.90.00	vassouras, rodos, cabos e afins

PROTOCOLO ICMS 59, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, em São Paulo, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento industrial fabricante na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, inclusive do disposto no § 3º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual promovida por fabricante com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo, observado o disposto no § 1º.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo .

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
30.02	vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas
29.36	Provitaminas e vitaminas
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas
9018.32.1	Agulhas para seringas
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)
4015.11.00 ou 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento

PROTOCOLO ICMS 60, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamentoo, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte



PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo;

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Amapá, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensada da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

ANEXO ÚNICO

Item	NBM/SH	Descrição das mercadorias
1	2514.00.00, 6802, 6803	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras
2	25.22	Cal para construção civil
3	3214.10.20, 3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins, exceto os constantes no § 1º do artigo 312 do RICMS
4	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil
5	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sanças e afins de PVC, para uso na construção civil
6	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil
7	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil
9	39.19, 39.20, 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins
10	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil
11	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
12	39.24	Artefatos de higiene/toucador de plástico
13	3925.10.00, 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos
14	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico
15	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
16	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil
17	4005.91.90	Fitas emborrachadas
18	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil
19	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida
20	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida
21	4408	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm
22	44.09	Pisos de madeira
23	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomerados com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos
24	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira
25	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as lascas para telhados "shingles e shakes", de madeira
26	44.18, 44.21	Persianas de madeiras
27	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
28	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuçados, mesmo confeccionados
29	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuçados e os flocados, mesmo confeccionados
30	59.04	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados
31	6303.99.00	Persianas de materiais têxteis
32	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotos, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2
33	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo
34	6807.10.00	Manta asfáltica
35	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil
36	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso
37	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões
38	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE
38.1	68.11	INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO
38.1	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE
38.1	68.11	INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO
39	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
40	69.02	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
41	69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO
41.1	69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO
42	69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO
42.1	69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO
43	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica



44	69.07. 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
45	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
46	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
47	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou pertis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
48	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
49	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
50	7007.19.00	Vidros temperados
51	7007.29.00	Vidros laminados
52	70.08	Vidros isolantes de paredes múltiplas
53	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo
54	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
54.1	7214.20.00, 7308.90.10	Vergalhões
55	7217.10.90, 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
56	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
57	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
58	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
59	7308.40.00, 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
59.1	7308.40.00	Treliças de aço
60	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço
61	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
62	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
63	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
64	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
65	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
66	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
67	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e arte-fatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
68	73.23	Espônias, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço
69	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
70	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil
71	73.26	Abraçadeiras
72	7407.10	Barra de cobre
73	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil
74	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil
75	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
76	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre
77	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
78	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil
79	76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, porticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções prefabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
80	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio
81	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
82	76.16. 8302.4	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81
83	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo
84	8302.10.00	Dobradicas de metais comuns, de qualquer tipo
85	8302.50.00	Pateras, porta-chapeus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns
86	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil
87	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
88	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação
89	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
90	8515.1, 8515.2, 8515.90.00	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência
91	90.19	Banheira de hidromassagem

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 82/11, de 12 de maio de 2011, publicado no DOU de 13 de maio de 2011, Seção 1, página 66, no item 5: onde se lê:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alailton Guimarães da Silva	07.288.976/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i10262011, nome: SYS-ALA PAF-ECF, versão: 2011, código MD-5: D20BEFADA834E5FF4979816F14F00E54
Avalonsoftware Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	12.375.734/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i10232011, nome: PDVMANAGER, versão: 1.0.5.47, código MD-5: DA7ED44279F8B973A1720CC3CDF7FD78 pdv
Chacal Informatica e Serviços Ltda	06.142.906/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100302011, nome: CHACAL CAIXA , versão: 2.6, código MD-5: 1b46b31a2127f41a203bc4db5f08e32d

...";
leia-se: "...

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alailton Guimarães da Silva	07.288.976/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100262011, nome: SYS-ALA PAF-ECF, versão: 2011, código MD-5: D20BEFADA834E5FF4979816F14F00E54
Avalonsoftware Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	12.375.734/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100232011, nome: PDVMANAGER, versão: 1.0.5.47, código MD-5: DA7ED44279F8B973A1720CC3CDF7FD78 pdv
Chacal Informatica e Serviços Ltda	06.142.906/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100302011, nome: CHACAL CAIXA , versão: 2.6, código MD-5: 1b46b31a2127f41a203bc4db5f08e32d

...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.180, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2011, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.166, de 20 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2011 (ITR2011), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

Art. 2º O programa ITR2011 possui:

I - versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

II - versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º; e

III - versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 3º A partir de 22 de agosto de 2011, o programa ITR2011, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa ITR2011, deverá ser utilizado o programa de transmissão Recetanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.181, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Institui o procedimento de verificação de conformidade aduaneira aplicado a operador estrangeiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 568 e 578 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de verificação de conformidade aduaneira aplicado a operador estrangeiro, visando à dispensa da aplicação de procedimentos especiais de controle na importação.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - verificação de conformidade aduaneira: o procedimento administrativo pelo qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) procede à análise de produto e de processo produtivo e reconhece o atendimento, pelo operador estrangeiro, dos critérios e requisitos relacionados com o controle na importação de mercadorias passíveis de serem submetidas aos procedimentos especiais de controle, inclusive os estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

II - operador estrangeiro: o produtor, o fabricante ou o exportador estabelecido em outros países, integrante da cadeia de fornecimento de mercadorias importadas; e

III - análise de produto e processo produtivo: o procedimento mediante o qual a RFB avalia o processo produtivo do operador estrangeiro, para verificar a conformidade com os critérios e as regras de origem, a classificação fiscal de mercadorias, a valoração aduaneira, as normas técnicas e outros requisitos necessários à importação de mercadorias.

§ 1º A adesão ao procedimento é de natureza voluntária.

§ 2º A não adesão ao procedimento ou o indeferimento do pedido de sua aplicação não impede o operador estrangeiro de exportar mercadorias para o Brasil.

Art. 3º A verificação de conformidade de que trata esta Instrução Normativa poderá compreender, entre outros, os seguintes aspectos:

I - comprovação da existência de fato e de direito do operador estrangeiro, e identificação de seus controladores e administradores;

II - comprovação da capacidade produtiva declarada própria ou de seus fornecedores;

III - comprovação de processo produtivo para fins de atendimento às regras de origem das mercadorias exportadas;

IV - aferição de custos de produção, despesas e margens de agregação de valor;

V - identificação das matérias-primas e de outros aspectos merceológicos, de forma a permitir a correta classificação fiscal das mercadorias exportadas para o Brasil; e

VI - especificação das marcas comerciais e direitos de reprodução legítima utilizados nas mercadorias exportadas para o Brasil.

Parágrafo único. Todas as informações e os documentos recebidos pela RFB para fins do processo de verificação serão tratados como confidenciais e serão utilizados única e exclusivamente para os fins previstos nesta norma.

Art. 4º A adesão ao procedimento de que trata esta Instrução Normativa poderá ser solicitada pelo operador estrangeiro por intermédio de qualquer um dos seus importadores no Brasil, sendo o pedido instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento formal, identificando estabelecimentos, produtos e processos produtivos relativos às mercadorias que pretenda incluir na verificação de conformidade aduaneira;

II - indicação de pessoa(s) na condição de ponto focal do operador estrangeiro no país de localização do estabelecimento, para fins de receber comunicações da RFB e de respondê-las;

III - instrumento concedendo poderes ao importador brasileiro para representá-lo perante a RFB;

IV - cópia do instrumento constitutivo da empresa do país produtor ou exportador e do respectivo registro oficial, nos termos de sua legislação;

V - relação dos sócios ou dos controladores e respectivos endereços;

VI - organograma funcional da empresa e identificação de seus administradores;

VII - identificação do responsável pela solicitação e sua qualificação (cargo ou função) para o operador estrangeiro;

VIII - lista das instalações de produção e armazenamento (próprias ou de terceiros), com os respectivos endereços, identificação da localização geográfica, fotografias e filmes, inclusive das linhas de produção e respectivas capacidades de produção;

IX - se existentes, cópias de licenças e certidões emitidas pelos entes competentes ou órgãos públicos do país para o funcionamento das instalações produtivas;

X - termo de anuência do operador estrangeiro, permitindo à RFB realizar visitas aos estabelecimentos produtores e armazenadores, próprios ou de seus fornecedores, para fins de conhecimento das instalações e do processo produtivo;

XI - termo de compromisso de prestar aos representantes da RFB apoio na obtenção de vistos para entrar no país a ser visitado;

XII - termo de compromisso de disponibilizar:

a) intérprete para os representantes da RFB durante o tempo de estadia no país; e

b) meio de transporte, no país a ser visitado, para o deslocamento de ida e volta entre o local de hospedagem e os locais de produção e de armazenamento no país, próprios e de terceiros, bem como para visitas a entes e órgãos públicos;

XIII - compromisso de obter a anuência de seus fornecedores para visitar suas áreas ou instalações de produção;

XIV - relação de marcas comerciais utilizadas nas mercadorias exportadas para o Brasil, por produto; e

XV - relação dos direitos de reprodução de obras de autor relativas a mercadorias exportadas para o Brasil e dos respectivos autores ou agentes de quem os adquiriu.

§ 1º Os documentos escritos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor oficial e, caso emitidos no exterior, cancelados pela representação diplomática do Brasil.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado na unidade da RFB referida no art. 5º.

Art. 5º A análise e decisão sobre a verificação de que trata esta Instrução Normativa deverá ser realizada pela unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio do importador que apresentar o respectivo requerimento, ou por outra unidade designada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na região fiscal da mesma jurisdição.

§ 1º A análise referida no caput deverá contemplar as seguintes etapas:

I - a preparação e o eventual saneamento do processo, no que concerne à sua devida instrução;

II - a avaliação de informações e de documentos;

III - a elaboração de relatório conclusivo sobre a conformidade aduaneira do operador estrangeiro; e

IV - a comunicação ao importador e ao operador estrangeiro da decisão sobre seu pedido.

§ 2º No processo de avaliação do pedido, a fiscalização aduaneira poderá solicitar diretamente ao operador estrangeiro as seguintes informações adicionais:

I - a descrição do processo produtivo e das matérias-primas utilizadas;

II - a descrição das matérias-primas, partes e peças e embalagens originárias do país, identificação de seus fornecedores e endereços ou localização das respectivas áreas ou unidades de produção;

III - a descrição das matérias-primas, partes e peças e embalagens não originárias do país, e identificação dos países de onde são originárias; e

IV - os demonstrativos de custos, despesas e preços, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 3º Em caso de conformidade positiva, o chefe da unidade aduaneira deverá declarar a conformidade do operador estrangeiro por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), que será válido em todo o território nacional, devendo especificar:

I - o país de origem das mercadorias;

II - as localizações das áreas de produção, dos estabelecimentos produtivos e de armazenagem documentados no processo;

III - as localizações das áreas de produção, dos estabelecimentos produtivos e de armazenagem submetidos à verificação in loco, se for o caso;

IV - as mercadorias objeto da análise, por sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e respectivas descrições; e

V - as marcas comerciais utilizadas e os titulares de direitos de reprodução, se aplicável.

§ 4º A constatação, mediante consulta ao sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar), do envolvimento do operador estrangeiro em irregularidades relacionadas a fraudes em operações de importação registradas no Brasil impede a declaração de conformidade.

§ 5º As atividades previstas no caput serão realizadas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da apresentação do requerimento, prorrogável uma única vez em caso de necessidade de realização de visita técnica, devendo o solicitante ser cientificado da decisão.

§ 6º A ausência de decisão no prazo estabelecido no § 5º obrigará a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de jurisdição da unidade referida no caput a decidir o processo no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez) dias contados da apresentação do pedido.

Art. 6º Os responsáveis pela análise, nos casos justificados, deverão propor ao chefe de sua unidade a realização de visita técnica a armazéns, áreas e instalações produtivas, para confirmar informações sobre processo produtivo, capacidade produtiva e de armazenagem e, quando for o caso, sobre a origem local de matérias-primas, partes e peças e embalagens.

§ 1º A proposição de visita técnica deverá ser instruída com:

I - as informações sobre valores de importações anuais de mercadorias procedentes do país a ser visitado e sobre as mercadorias fornecidas pelo operador estrangeiro objeto de verificação;

II - as razões pelas quais se considera que a visita técnica precisa ser realizada;

III - o plano de trabalho preliminar, contendo possíveis locais a serem visitados e informações a serem colhidas;

IV - o roteiro do deslocamento internacional e a estimativa do tempo necessário para a execução dos trabalhos e para a viagem como um todo; e

V - as estimativas de despesas de deslocamento para 2 (dois) servidores.

§ 2º Em caso de deferimento da proposta de visita técnica, o chefe da unidade deverá designar 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para executá-la e providenciar a formalização e o encaminhamento dos processos de afastamento do País para autorização do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 7º As despesas necessárias à visita técnica serão ressarcidas pelo importador ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. O afastamento do país, na forma do § 2º do art. 6º, somente poderá ocorrer após a comprovação do ressarcimento de despesas pelo importador.

Art. 8º As operações de importação envolvendo operador estrangeiro, país de origem e mercadorias amparados por ADE a que se refere o § 1º do art. 5º serão dispensadas da aplicação de procedimentos especiais.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput não se aplica quando for constatado que as informações declaradas pelos importadores brasileiros são incompatíveis com as que serviram de base ao deferimento da solicitação.

Art. 9º As operações que envolvam o procedimento de que trata esta Instrução Normativa poderão ser submetidas a revisão a qualquer momento, com vistas à comprovação da manutenção das condições que serviram de base para o deferimento da solicitação.

Art. 10. Os procedimentos de verificação observarão a legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

1º Os atos referidos nesta Instrução Normativa serão realizados nos termos da Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006.

2º A falta de atendimento às solicitações efetuadas no curso do procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, implicará o arquivamento do pedido.

3º São prorrogáveis, a critério do chefe da unidade aduaneira a que se refere o art. 5º, os prazos previstos nesta Instrução Normativa para atendimento às solicitações no curso do procedimento de verificação.

Art. 11. Fica a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) autorizada a alterar o Anexo Único desta Instrução Normativa, podendo também estabelecer demonstrativos especializados para grupos de mercadorias.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS, PREÇOS E DESPESAS

1 - Relatório de composição dos custos unitários de produção:

Mercadoria (descrição):	Valor na moeda do país de origem	Valor em US\$	% sobre preço unitário de venda
Itens de custos			
Matérias-primas, partes e peças e embalagens originários do país			
Matérias-primas, partes e peças e embalagens não originários do país			
Energia e outros insumos			
Mão-de obra na produção			
Aluguéis de instalações, máquinas e equipamentos			
Serviços contratados relacionados à produção			
Depreciação de máquinas, equipamentos e instalações			
Pessoal de administração da produção			
Outros custos de produção			
Custo unitário total			



3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 490, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação deste ato, a competência para habilitação de importadores e exportadores, na modalidade simplificada, para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), prevista no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, atribuída à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins (CE), para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 08/04/2011, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, observadas as alterações posteriores; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica ATLÂNTICO - Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ Nº12.402.255/0001-60, titular do projeto de transmissão de energia elétrica, aprovado pela Portaria do MME nº 234, de 7 de abril de 2011 (DOU de 08/04/2011), Anexo I, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº 49, de 30 de maio de 2011, publicado no DOU de 01/06/2011, seção 1, página 16 (processo administrativo nº10380.10380.003.119/2011-21), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.727.069/2011-71, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a LTE ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.981.627/0001-24, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima referido, visando a implantação de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Água Azul, Canaã dos Carajás, Parauapebas e Xinguara, Estado do Pará, conforme consta do Anexo I, da Portaria do MME nº 234, de 7 de abril de 2011 (DOU de 01/06/2011).

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação, observado o disposto no art.19 da Instrução Normativa supracitada.

HELDER SILVA NOBRE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE MARÇO DE 2011, publicado no DOU de 20 de maio de 2011, Seção 1, página 21:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE MARÇO DE 2011"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE MAIO DE 2011 "

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 644, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o horário de expediente e atendimento ao público externo pela fiscalização aduaneira da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha (DRF Varginha), localizada no Porto Seco Sul de Minas.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 205 e art. 293, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fundamento na Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 , na Portaria MF nº 216, de 06 de setembro de 1995, com alteração posterior , na Portaria SRF nº 10.926 de 29 agosto de 2007, considerando a necessidade de ampliação do horário de atendimento ao público no Porto Seco Sul de Minas para suporte às atividades de desembaraço naquele recinto; considerando as especificidades das atividades de exportação, com maior demanda no período vespertino e início da noite; e, considerando a necessidade de adequar a jornada de trabalho dos servidores para atendimento à demanda da região; resolve:

Prorrogar a partir de 30 de julho de 2011, o prazo previsto na Portaria SRRF06 nº 288, de 28 de março de 2011, publicada no DOU de 4 de abril de 2011, para 31 de dezembro de 2011.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
06.239.160/0001-74	NOZINHA PEREIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K	06.1.11.00-2011-00203-0
06.239.160/0001-74	NOZINHO PEREIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q	06.1.11.00-2011-00203-0
06.239.160/0001-74	ESPIRITO DA CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K	06.1.11.00-2011-00203-0
06.239.160/0001-74	ESPIRITO DA CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q	06.1.11.00-2011-00203-0
06.239.160/0001-74	FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D	06.1.11.00-2011-00203-0
06.239.160/0001-74	FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L	06.1.11.00-2011-00203-0

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Contribuinte: Condomínio Comary Gleba XV
CNPJ: 03.176.028/0001-72
Processo: 13749.000214/2009-21

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 35, II e § 1º, combinado com o art. 49, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição nº 03.176.028/0001-72 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONDOMÍNIO COMARY GLEBA XV, por vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme decisão exarada no processo 13749.000214/2009-21.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo, conforme previsto no § 1º, do artigo 35, da IN-RFB 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Contribuinte: Condomínio Comary Gleba VII B
CNPJ: 39.447.610/0001-73
Processo: 13749.000215/2009-75

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 35, II e § 1º, combinado com o art. 49, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição nº 39.447.610/0001-73 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONDOMÍNIO COMARY GLEBA VII B, por vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme decisão exarada no processo 13749.000215/2009-21.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo, conforme previsto no § 1º, do artigo 35, da IN-RFB 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara e Comunica a inaptidão da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (publicada no DOU de 09/02/2010).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente Ato Declaratório Executivo, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º - Declarar INAPTA a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade KADIETE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 05.429.068/0001-04, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, e por não terem seus sócios atendido às sucessivas intimações expedidas pela fiscalização para regularização da situação cadastral e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.725447/2011-86.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44 da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.357	ALEXANDRE DUARTE DA COSTA	037.337.417-81	10074.720186/2011-78
7A/03.192	JOÃO VICENTE VAN ERVEN DE NORONHA	097.900.857-37	10074.720133/2011-57
7A/04.256	JULIO BERENYI CERQUEIRA	110.829.627-08	10074.720028/2011-18
7A/04.356	VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA	119.299.097-80	10074.720185/2011-23
7A/01.576	CLAUDIA PATRICIO ROSA	006.097.337-45	10768.004318/2010-21

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.690	ALEXANDRE DUARTE DA COSTA	037.337.417-81	10074.720186/2011-78
7D/02.691	JOÃO VICENTE VAN ERVEN DE NORONHA	097.900.857-37	10074.720133/2011-57
7D/02.692	JULIO BERENYI CERQUEIRA	110.829.627-08	10074.720028/2011-18
7D/02.693	VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA	119.299.097-80	10074.720185/2011-23
7D/02.694	CLAUDIA PATRICIO ROSA	006.097.337-45	10768.004318/2010-21

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.774	BIANCA SANTOS MUNIZ	069.324.127-64	10074.720029/2011-62
7A/04.775	CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA DUARTE	005.927.757-20	10735.720327/2011-21
7A/04.776	CRISTIANE CARVALHO LEHNEMANN	075.885.557-50	10074.720069/2011-12
7A/04.777	FERNANDA RENATA FAUSTINO COUTINHO	058.043.857-04	10074.720039/2011-06
7A/04.778	ISIS SANTOS RAMOS	081.367.107-83	18470.722632/2011-18
7A/04.779	JULIO CESAR EUGENIO	025.249.217-00	10074.720146/2011-26
7A/04.780	MARIANA DE NORONHA TEIXEIRA MENDES	079.416.397-18	10074.720070/2011-39
7A/04.781	RODOLFO GULINELI DE PAULA	058.340.617-37	10074.720184/2011-89
7A/04.782	SIMONE SANTOS DE MELLO	035.503.317-89	12448.726845/2011-10

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição
20.545.133/0001-50 no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 13839.001952/2009-86, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I do art 39 da IN RFB 1005, de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição nº 20.545.133/0001-50 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica IRMÃOS ALVES & CIA LTDA, em razão da entidade não ter apresentado declarações e demonstrativos em (2) exercícios consecutivos.

Art 2º.O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Ementa: habilita empresa que especifica a utilizar os procedimentos simplificados de Admissão Temporária de que dispõe a IN RFB nº 747/07

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.000219/2008-63 e com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. A empresa IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, estabelecida à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355 - JUNDIAÍ - SP - CEP. 13202-610, fica habilitada, a título precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos seguintes bens:

1. Container tanque medindo 40 x 8 x 7', para transporte de gás hélio e outros gases, com capacidade para 11.000 galões criogênicos com isolamento composto de um tanque interno de aço inoxidável e um tanque externo de aço, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 12 unidades ao ano, valor até USD 600,000.00 (seiscentos mil dólares norte-americanos);

2. Container tanque medindo 20 x 8 x 8 1/2', para transporte de gás hélio e outros gases, com capacidade para 3.400 galões, criogênico com isolamento composto de um tanque interno de aço inoxidável e um tanque externo de aço, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 12 unidades ao ano, valor até USD 275,000.00 (duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

3. Cilindro montado em "skid tube trailer", tipo "isso kid", tp para transporte de gás hélio gasoso, pesando aproximadamente 27.442 kg, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 6 unidades ao ano, valor até USD 400,000.00 (quatrocentos mil dólares norte-americanos);

4. Cilindro de aço tipo CMSH 100, para acondicionamento de gases, capacidade de 100 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades ao ano, valor até USD 3,500.00 (três mil e quinhentos dólares norte-americanos);

5. Cilindro de aço tipo CMSH 250, para acondicionamento de gases, capacidade de 250 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades ao ano, valor até USD 4,300.00 (quatro mil e trezentos dólares norte-americanos);

6. Cilindro de aço tipo CMSH 500, para acondicionamento de gases, capacidade de 500 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades ao ano, valor até USD 6,800.00 (seis mil e oitocentos dólares norte-americanos).

Art. 2º. Fica formalmente revogado, sem interrupção de sua força concessória, o Ato Declaratório Executivo nº 116, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União aos 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

Efetuar, no sistema SISCOL, as transações de atualização e consulta associadas ao perfil Responsável pela Manutenção, descritas nas disposições do Anexo I da Portaria Cofis n.º 22, de 20 de julho de 2010, no estrito cumprimento da decisão sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará revogação total ou parcial do presente ato.

Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e o ano da presente Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÕES

Nos Atos Declaratórios Executivos nºs 203, 204, 205 e 206, publicados no DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 97, que trata de cancelamentos de inscrições, a pedido, de contribuintes no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na informação das datas dos Atos Declaratórios Executivos, onde se lê: 1º de março de 2011, leia-se: 05 de agosto de 2011.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 17 DE AGOSTO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 65/2011, de 02/03/2011, e ao que consta do Processo 10166.725145/2011-49, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca TOYOTA, modelo RAV4, ano-fabricação 2008, ano-modelo 2008, chassi JTMBD31V185170391, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à JOANNA BARBARA PLISZKA, CPF 747.642.411-53 desembaraçado com privilégio diplomático, em 12/05/2008, através da declaração de importação nº 08/0599727-4, registrada na Alfândega Porto de Vitória, estará liberado para transferência de propriedade para NILSON PERINI, CPF 049.979.338-21, sem pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, sob o número 09204/0039 - de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005;

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.005580/2010-76 declara:

Artigo 1º - Concedida a inscrição 09204/0039 para a empresa STUTTGART IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 72.331.705/0001-00, estabelecida na rua Almirante Barroso 1360, Bairro Vila Nova, Cep: 89035-402, em Blumenau/SC, no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, na atividade de IMPORTADOR.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32 e 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição, 20/06/2006, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
JUSSARA FABRÍCIO DE MELO	011.119.469-57	20/06/2006	10980.007698/2009-06

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.104	RUI LOPES DE ALVARENGA	391.352.099-68

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.567	RUI LOPES DE ALVARENGA	391.352.099-68

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2.011, e considerando o que consta do processo nº 15165.720729/2011-51, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa WHB Fundação S/A, estabelecida na Rua Wiegando Olsen, nº 1.600, Bairro CIC, em Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.261.681/0001-04, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007, no despacho aduaneiro de separadores plásticos retornáveis, NCM 3923.90.00, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Qtde.	Dimensões (CxLxA)	Peso (kg)
Separador/EB01.000056	05	116cm x 76cm x 0,4cm	15,85
Separador/EB01.000056	12	116cm x 76cm x 0,4cm	38,04

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FAUSTO PEREIRA NETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da sociedade empresária Bellavana Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., CNPJ nº 04.901.277/0001-46.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 13839.004305/2010-60, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Bellavana Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.901.277/0001-46, localizado na Rua Osasco no 1169, Centro Empresarial 3, município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP nº 07750-000, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 29-01/2011, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de julho de 2011.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de julho de 2011, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 29 de julho de 2011.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Julho/2011

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,5555	1,5563
978	Euro	2,2381	2,2394
425	Franco Suíço	1,9737	1,9750
470	Iene Japonês	0,02015	0,02016
540	Libra Esterlina	2,5594	2,5610

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 578, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 18.869.460 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 47.642.386,24 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,524841	319.152	805.808,05
1º/1/2010	1º/1/2040	2,524841	4.268.767	10.777.957,94
1º/1/2011	1º/1/2041	2,524841	14.281.541	36.058.620,25
TOTAL			18.869.460	47.642.386,24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.556, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de agosto de 2011, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 6º e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas a esta Circular:

I - capítulo 8, seção 2, subseção 6; e

II - capítulo 10, seção 2.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as subseções 1, 2 e 3 da seção 2 do capítulo 10 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação
SUBSEÇÃO: 6 - Viagens Internacionais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Agências de Turismo e Meios de Hospedagem de Turismo	33606
- operações com bancos e outras instituições integrantes do SFN	
Cartões 5/	
- aquisição de bens e serviços (NR)	33462
- saques	33486
Fins Educacionais, Científicos e Culturais ou Eventos Esportivos 4/	33101
Missões Oficiais de Governos 1/	30128
Negócios, Serviço ou Treinamento	33149
Tratamento de Saúde 2/	30166
Turismo	
- no País 3/	30403
- no exterior	33455

OBSERVAÇÕES

1/ Registra gastos de viagens de membros de missões oficiais de governo e de membros de representações diplomáticas estrangeiras. Não inclui despesas de diplomatas, realizadas no país em que estiverem servindo, que devem ser classificadas na subseção 9.

2/ Inclui gastos em viagens com a finalidade de tratamento de saúde, bem como remessas e aquisições destinadas a compra no exterior, para tratamento no País, de medicamento de origem e procedência estrangeira, desde que não destinado a revenda.

3/Inclui, também, a negociação da moeda estrangeira auferida com a venda de mercadorias por lojas francas (duty free shops).

4/ Não inclui o ingresso no País de recursos relativos a bolsas de estudo concedidas por entidades do exterior a domiciliado no Brasil para custear estudos no território brasileiro, que deve ser classificado na subseção 11.

5/ Inclui empresas facilitadoras de pagamentos internacionais. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 10 - Viagens Internacionais, Cartões de Uso Internacional e Transferências Postais
SEÇÃO: 2 - Cartão de Uso Internacional (NR)

1. Esta seção trata da utilização de cartão de uso internacional, no Brasil ou no exterior, sendo permitida sua utilização para saque e para aquisição de bens e serviços, bem como de pagamento/recebimento ao/do exterior para aquisição de bens e serviços por meio de empresa facilitadora de pagamentos internacionais.

2.Relativamente à utilização de cartão de uso internacional emitido no Brasil:

a) o emissor deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, opção download, aplicativo PSTAW10) ou via sistema Connect, os dados relativos às seguintes operações efetuadas no mês anterior por titular de cartão: saques e aquisições de bens e serviços, indicando o CNPJ ou o CPF do titular do cartão, identificado o proprietário do esquema de pagamento (bandeira), e o valor por beneficiário no exterior;

b) no caso específico de cartão de crédito, a fatura dos gastos deve ser emitida em reais, informando ao cliente cada item na moeda estrangeira na qual foi realizada, discriminando o subtotal relativo aos saques e o subtotal referente às aquisições de bens e serviços, devendo referida fatura ser paga em banco pelo valor equivalente em reais do dia do pagamento.

3. Quanto à utilização de cartão de uso internacional emitido no exterior:

a) pode ser aceito por estabelecimento credenciado a aceitar referido instrumento por empresa credenciadora ou proprietária do esquema de pagamento domiciliada no Brasil;

b) também pode ser aceito por banco múltiplo com carteira comercial ou de crédito imobiliário, banco comercial e a Caixa Econômica Federal, nas seguintes situações:

I - crédito a conta de depósitos à vista ou a conta de depósitos de poupança de que trata a Resolução nº 3.203, de 17 de junho de 2004, por meio de cartão de crédito;

II - nos termos da Resolução nº 3.213, de 30 de junho de 2004, crédito por meio de cartão de crédito titulado por pessoa física para crédito a conta de depósitos à vista ou a conta de depósitos de poupança titulada por pessoa física domiciliada no País, bem como dar cumprimento a ordem de pagamento em reais, transmitida por meio de cartão de pagamento e de outro instrumento titulado por pessoa física, em favor de pessoa física domiciliada no País;

c) o credenciador, o proprietário do esquema de pagamentos ou as instituições referidas no item 3, alínea "b", devem transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, opção download, aplicativo PSTAW10) ou via sistema Connect, a relação dos valores relativos aos saques e às aquisições de bens e serviços realizadas no mês anterior, discriminando o CNPJ ou o CPF do beneficiário, o proprietário do esquema de pagamento (bandeira), o tipo do instrumento, o titular, número e país do cartão do pagador no exterior.

4. É admitido o recebimento resultante da venda de bens e serviços ao exterior com uso de empresa facilitadora de pagamentos internacionais domiciliada no País, observado que referida empresa deve:

a) transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, opção download, aplicativo PSTAW10) ou via sistema Connect, a relação dos valores relativos às aquisições de bens e serviços realizadas no mês anterior, discriminando o CNPJ ou o CPF do beneficiário e, relativamente ao pagador no exterior, seu nome, país e número de inscrição na empresa;

b) efetuar o pagamento ao beneficiário dos recursos exclusivamente em reais, mediante crédito à sua conta de depósito ou em cartão de crédito de sua titularidade.

5. O banco mantenedor da conta em reais titulada por empresa facilitadora de pagamentos internacionais é responsável por identificar negócios caracterizados como passíveis de especial atenção pela regulamentação sobre prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

6. A aquisição no exterior de bens e serviços por meio de empresas facilitadoras de pagamentos internacionais é permitida somente mediante o uso de cartão de crédito de uso internacional, devendo o emissor observar o disposto no item 2.

7. Os emissores, credenciadores, proprietários do esquema de pagamentos, empresas facilitadoras de pagamentos internacionais e as instituições referidas no item 3, alínea "b", devem manter em seu poder os documentos que comprovem as informações encaminhadas ao Banco Central do Brasil, bem como prestar esclarecimentos e adotar providências para regularizar situações em desacordo com os dispositivos deste título.

8. O Banco Central do Brasil comunicará aos órgãos públicos competentes, na forma da lei, eventuais indícios de irregularidades ou de crime de ação pública que venham a ser detectados nas operações tratadas nesta seção.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 10 - Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais
SEÇÃO: 2 - Cartão de Uso Internacional
SUBSEÇÃO: 1 - (Revogado)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 10 - Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais (NR)
SEÇÃO: 2 - Cartão de Uso Internacional (NR)
SUBSEÇÃO: 2 - (Revogado)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 10 - Viagens Internacionais, Cartões de Uso Internacional e Transferências Postais
SEÇÃO: 2 - Cartão de Uso Internacional
SUBSEÇÃO: 3 - (Revogado)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.874, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO CUNHA CAMPOS, C.P.F. nº 045.350.647-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.875, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO GRISI NETO, C.P.F. nº 274.262.788-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO Nº 11.876, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HUMBERTO DE ANDRADE SOARES, C.P.F. nº 693.630.991-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.877, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO BOPP, C.P.F. nº 629.049.490-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.878, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DEREK LUNDGREN BITTAR, C.P.F. nº 070.929.007-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.879, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a V2 INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.601.663, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.880, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO SCUSSIATO DA COSTA, C.P.F. nº 035.938.729-27, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.881, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS CLEMENTE, C.P.F. nº 099.946.618-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.882, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TC CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 13.194.316, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2011

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 01/2010
Objeto: Apurar ocorrência de eventuais irregularidades em operações realizadas nos mercados futuros da BM&F por ordem da BI Capital Gestão de Recursos Ltda., em nome de carteiras de valores mobiliários por ela geridas, em especial de fundos exclusivos da PRECE - Previdência Complementar da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, no período compreendido entre junho e dezembro de 2006.
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALEXANDRE GRAEVER	Camila Rozzo Maruyama
BI CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA	Camila Rozzo Maruyama
MARCOS GERMANO MATROWITZ	Não constituiu advogado
REINALDO ZAKALSKI DA SILVA	Camila Rozzo Maruyama

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº 01/2010.
Considerando que o prazo para apresentação de defesa vence em 19/08/2011, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo em 19/09/2011.

PABLO W. RENTERIA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR
Em 5 de agosto de 2011

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2010/10528.
Objeto: Apurar a responsabilidade do Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Diretor Administrativo do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo descumprimento ao disposto nos arts. 24 e 28, §2º, do estatuto social, bem como ao art. 154, § 2º, "a", da Lei nº 6404/76, por ter assinado em 26/06/2006 o "Contrato sob condição resolutiva de pagamento e transação relativo ao contrato de financiamento entre FRUTAN e BNB", reduzindo as dívidas da FRUTAN junto ao Banco, oriundas de recursos do Fundo do Nordeste, sem a deliberação colegiada da Diretoria.
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
VICTOR SAMUEL CAVALCANTE DA PONTE	Não constituiu advogados

Procedo, nesta data, à juntada do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido pelo acusado Victor Samuel Cavalcante da Ponte nos autos do Processo CVM nº RJ2010/10528.
Tendo em vista as razões apresentadas, quais sejam, o recebimento das cópias que instruíram a defesa somente no dia 28/07/2011 e o fato do acusado residir em Fortaleza (CE), defiro o pedido de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das cópias, conforme requerido.

ELI LORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de agosto de 2011

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2011/2595
Objeto: "Infrção ao artigo 154, parágrafo 2º, "a", da Lei nº 6.404/76, pela prática de atos de liberalidade por parte dos administradores do BANESES S/A na aprovação de reembolsos efetuados pela Companhia."
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ANDERSON FERRARI JUNIOR	Felipe de Freitas Ramos
CONSTANTINO COLODETTI	Felipe de Freitas Ramos
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Não constituiu advogado
FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL	Não constituiu advogado
HAROLDO CORREA ROCHA	Felipe de Freitas Ramos
LEANDRO ANTONIO DA SILVA TAVARES	Felipe de Freitas Ramos
MÔNICA CAMPOS TORRES	Felipe de Freitas Ramos
NEIVALDO BRAGATO	Felipe de Freitas Ramos
PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA	Felipe de Freitas Ramos
RANIERI FERES DOELLINGER	Felipe de Freitas Ramos
ROBERTO DA CUNHA PENEDO	Felipe de Freitas Ramos
RONALDO HOFFMANN	Felipe de Freitas Ramos
SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO	Felipe de Freitas Ramos
USIEL CARNEIRO DE SOUZA	Felipe de Freitas Ramos

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/2595.
Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 06/09/2011, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo em 06/10/2011.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de julho de 2011

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2011/2789
Objeto: Apurar utilização de informações privilegiadas, por parte de FRANK SADAYOSHI YAMAMOTO, em negociações de ações de emissão do Banco Panamericano.
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
FRANK SADAYOSHI YAMAMOTO	Erik Frederico Oiofi

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/2789.
Considerando que o prazo para apresentação de defesa vence em 07/08/2011, determino sua prorrogação, fixando o novo prazo em 08/09/2011.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.254, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003447/2011-15, resolve:
Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 42.516.278/0001-66, com sede social na cidade de Curitiba - PR, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2011:
I - O aumento do capital social em R\$ 4.359.292,72, elevando-o de R\$ 3.998.225,37 para R\$ 8.357.518,09, dividido e representado por 8.176.224 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
e
II - A alteração dos artigos 5º, 13 e 19 do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL - RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010 (Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

Introdução

O Relatório de Gestão do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab está estruturado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, DN TCU nº 107/2010, Portaria TCU nº 277/2010 e as orientações constantes na Portaria CGU nº 2.546/2010.

Este relatório evidencia as prioridades e linhas gerais de atuação do FGHab, adotadas em 2010, cujo detalhamento e respectivos resultados estão consubstanciados em três etapas distintas. Na primeira etapa são apresentadas as informações sobre as responsabilidades institucionais, aspectos legais, objetivos estratégicos projetados e resultados alcançados no referido exercício. As demais dispõem sobre demonstrações contábeis, auditoria e informações sobre o Fundo de Investimento CAIXA FGHab Multimercado, constituído exclusivamente para aplicação das disponibilidades do Fundo.

Do rol de itens do Anexo II da DN TCU nº 107/2010, não se aplicam à natureza do FGHab:

- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade;
- Desempenho orçamentário e financeiro;
- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos;
- Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores;
- Informações sobre recursos humanos da unidade;
- Informações sobre transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, vigentes no exercício de referência;
- Informações atualizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV;
- Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros.
- Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do governo federal;
- Informações sobre Renúncia Tributária.

1 Informações de identificação da unidade jurisdicionada

Poder e Órgão de vinculação ou de supervisão

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nome completo

FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR

Denominação abreviada

FGHab

Código SIORG

Não se aplica.

Código na LOA

Não se aplica.

Situação operacional

Ativa

Natureza jurídica

Outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisoras ou gestores e os bancos operadores desses fundos.

Principal atividade econômica

Habitação de Interesse Social

Telefones/fax de contato

(061) 3206-8960, (061) 3206-8958 e (061)3206-8662

E-mail

gesef@caixa.gov.br; sufus@caixa.gov.br

Página na internet

www.caixa.gov.br

Endereço postal

Caixa Econômica Federal

Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias (VIFUG)

Superintendência Nacional de Fundos de Governo (SUFUS)

Gerência Nacional de Seguros e Fundos Habitacionais (GESEF)

SBS Quadra 04 – Lotes 3 e 4 - 13º andar – Edifício Matriz I

70.092-900 - Brasília – DF

Normas de criação e normas relacionadas à gestão e estrutura da UJ

Lei nº 11.977, de 07/07/2009 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.

Lei nº 11.974, de 06/07/2009 – Autoriza orçamento de R\$ 750 milhões para a União integralizar cotas do FGHab.

Lei nº 12.249, de 11/06/2010 – Ajusta o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.

Medida Provisória 459, de 25/03/2009 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências (Convertida na Lei nº 11.977/2009).

Medida Provisória nº 472, de 15/12/2009 – Em seu art. 46 dá nova redação aos art. 6º, 11, 13, 20 e 30 da Lei nº 11.977, de 07/07/2009 e dá outras providências. (Convertida na Lei nº 12.249/2009).

Medida Provisória 514, de 02/12/2010 - Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e dá outras providências.

Decreto nº 6.819, de 13/04/2009 - Regulamenta as Seções II, III e IV do Capítulo I da Medida Provisória nº 459/2009 e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 6.962, de 17/09/2009.

Decreto nº 6.820, de 13/04/2009 - Dispõe sobre a composição e as competências do Comitê de Participação no FGHab e forma de integralização de cotas no Fundo.

Decreto nº 6.962, de 17/09/2009 - Regulamenta as Seções I, II, III e IV do Capítulo I e o Capítulo II da Lei nº 11.977/2009 e revoga o Decreto nº 6.819/2009.

Decreto nº 7.161, de 29/04/2010 - Autoriza a permuta de ações entre a União e entidades da administração federal indireta e dá outras providências.

Decreto nº 7.366, de 25/11/2010 - Autoriza a integralização de cotas do FGHab.

Portaria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 603, de 11/08/2008 – Nomeia Procuradores da Fazenda Nacional para representar a União nas assembleias gerais de acionistas e de cotistas das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional.

Portaria Ministério da Fazenda nº 160, de 13/04/2009 – Dispõe sobre a transferência de participações acionárias para o FGHab, de que trata a Medida Provisória nº 459/2009, além de designar os membros do CPF GHab.

Portaria Ministério da Fazenda nº 562, de 02/12/2010 - Autorizada a integralização adicional de cotas do FGHab, em moeda corrente, de que trata a Lei nº 11.977, de 07/07/2009, no montante de R\$ 750 milhões. Estatuto do FGHab, aprovado pelo CPF GHab e Assembléia de Cotistas em 14/04/2009, alterado com aprovação do CPF GHab e das Assembleias de Cotistas realizadas em 24/11/2009 e 14/05/2010.

Manuais e publicações relacionadas às atividades da UJ

Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Administradora do FGHab (MNPO)

Códigos e nomes das Unidades Gestoras no Sistema SIAFI

Nome: Não se aplica

Código:

Não se aplica.

2 Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas

2.1 Responsabilidades institucionais da unidade – Papel da unidade de execução das políticas públicas

2.1.1 Competência institucional

Compete ao Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, instituído de acordo com o Estatuto aprovado em assembleia de cotistas realizada em 14/04/2009, combinado com a Lei nº 11.977, de 07/07/2009, as seguintes responsabilidades institucionais:

- garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e/ou redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos;
- assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

O FGHab é um fundo de natureza privada, constituído com patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas, sendo sujeito a direitos e obrigações, cujos recursos são provenientes das seguintes fontes:

- recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos Agentes Financeiros que optarem por aderir às coberturas do Fundo;
- rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;
- recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;
- comissões pecuniárias cobradas com fundamento nas garantias cobertas pela Fundo;
- outras fontes de recursos definidas no estatuto do Fundo;

O FGHab foi constituído com capital inicial de R\$ 61.293.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil reais), provenientes da transferência das participações acionárias do Banco do Brasil S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS de propriedade da União, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 160, de 13/04/2009. De acordo com a Lei nº 11.977/2009, a União está autorizada a participar como cotista do FGHab até o limite de R\$ 2 bilhões.

A representação da União nas assembleias de cotistas do FGHab está a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A União conta ainda com a assessoria do Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular – CPF GHab, instituído pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 6.820, de 13/04/2009, com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo.

O CPF GHab é composto por um representante e um suplente da Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A presidência do Comitê é exercida pelo representante do Ministério da Fazenda e entre as atribuições do CPF GHab, destacam-se:

- examinar o estatuto do FGHab antes de sua aprovação pela assembleia de cotistas;
- avaliar as diretrizes e condições gerais de operação do FGHab;

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab

- acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do FGHab e sua situação atuarial;
- propor medidas visando à boa condução das operações executadas pelo FGHab.

A gestão e administração do FGHab compete à CAIXA, instituição financeira responsável pela elaboração do Estatuto de criação do Fundo, o qual foi aprovado pelo CPFGHab e Assembléia de Cotistas, em 14/04/2009, alterado em 24/11/2009 e 14/05/2010.

Destaca-se que as ações desenvolvidas pela Administradora do Fundo estão assentadas nas responsabilidades institucionais estabelecidas em Estatuto, quais sejam:

- administrar e dispor dos ativos do FGHab em conformidade com as diretrizes fixadas no Estatuto;
- representar o FGHab, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FGHab e as garantias oferecidas, mitigando riscos;
- deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada pelo Estatuto;
- elaborar a prestação de contas anual do FGHab, com as manifestações da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e dos Conselhos Fiscal e de Administração, e submetê-las à aprovação da Assembléia de Cotistas;
- analisar e deliberar sobre as solicitações das garantias cobertas pelo Fundo;
- observar o número máximo de 600 mil financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV;
- receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito.

Também integra a estrutura de responsabilidades institucionais do Fundo, como membro da Assembléia de Cotistas, os Agentes Financeiros que formalizaram a adesão ao FGHab junto à Administradora, cujas competências são:

- integralizar as cotas, no montante equivalente a 0,2% do valor dos financiamentos contratados no PMCMV;
- efetuar o pagamento mensal da comissão pecuniária, em cada operação de crédito garantida;
- apresentar à Administradora do FGHab as informações e documentos requeridos para pleitear a garantia de MIP e DFI;
- analisar o enquadramento do pedido do mutuário, no caso de perda de renda por desemprego ou redução temporária da capacidade de pagamento, formalizar o Instrumento de Empréstimo por conta do FGHab e apresentar as informações e documentos requeridos para pleitear o ressarcimento junto ao Fundo;
- cobrar a dívida dos mutuários contraída junto ao FGHab, mediante empréstimo, para pagamento de encargos nos casos de perda de renda por desemprego ou redução temporária da capacidade de pagamento;
- repassar ao FGHab o valor pago pelo mutuário referente à quitação total ou parcela do empréstimo para pagamento de encargos no caso de perda de renda por desemprego ou redução temporária da capacidade de pagamento.

2.1.2 Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos do FGHab de 2010 foram direcionados para dar continuidade às ações já existentes no exercício anterior, de modo a propiciar o aperfeiçoamento das atividades do Fundo.

Nessa perspectiva, as prioridades do FGHab adotadas em 2010 foram: (i) aperfeiçoamento do marco legal e normativo; (ii) manutenção e acompanhamento das operações garantidas, (iii) estabelecer mecanismo de controle sistemático para conferência das contribuições pecuniárias recolhidas pelos agentes financeiros, (iv) realização de auditorias anuais. O detalhamento e respectivos resultados estão consubstanciados em tópicos seguintes deste relatório.

2.2 Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais

2.2.1 Análise do andamento do plano estratégico da unidade ou do órgão em que a unidade esteja inserida

De acordo com a Lei nº 11.974, 06/07/2009, o Governo Federal fez uma previsão de aplicar R\$ 750 milhões para integralização de cotas do FGHab, recursos estes inscritos em restos a pagar no exercício de 2010.

Como consequência de um conjunto de ações governamentais, os investimentos para o setor habitacional cresceram bastante em 2010, gerando um maior número de atendimentos, em especial para os segmentos com renda de até cinco salários mínimos.

Com o expressivo sucesso e consolidação das ações do PMCMV, o FGHab encerrou o exercício com 333.115 mil operações garantidas, o que representa 56% do limite de 600 mil financiamentos imobiliários.

Esse quadro de crescimento acelerado das concessões de financiamento habitacional com garantias do FGHab é inversamente proporcional à evolução do seu patrimônio, o que exige a adoção de uma série de medidas para mitigar os riscos que podem surgir no médio prazo, caso ocorra o desequilíbrio entre os ativos do Fundo e as garantias oferecidas.

Uma das medidas institucionais adotadas pela União, principal acionista do FGHab, foi autorizar a integralização adicional de cotas no montante de R\$ 750 milhões, em moeda corrente, consoante Portaria do Ministério da Fazenda nº 562, de 02/12/2010.

Esses recursos serão essenciais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade do Fundo, a médio prazo. Entretanto, o referido aporte não foi efetivado até o encerramento do exercício.

2.2.2 Análise do plano de ação da unidade referente ao exercício a que se referir o relatório da gestão

O marco regulatório do FGHab foi fortalecido com a conversão da MP nº 472/2009 na Lei nº 12.249, de 11/06/2010 que alterou dispositivos da Lei nº 11.977, de 07/07/2009, com vistas a dar maior clareza e

entendimento às diretrizes gerais do Fundo, as quais não alteram a função do FGHab e não exigem novas responsabilidades da União.

Dentre as alterações promovidas pela Lei nº 12.249/2010, destacam-se:

- possibilidade de concessão de somente uma das garantias – pagamento da prestação ou assunção do saldo devedor e das despesas com recuperação do imóvel;
- tificação das operações passíveis de cobertura pelo FGHab, com destaque para a requalificação de imóveis em áreas urbanas;
- exclusão da cobertura da garantia do pagamento da prestação, no caso de perda de renda ou desemprego, para as operações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação de Rural - PNHR.

No que tange à cobertura da garantia do pagamento da prestação, no caso de perda de renda ou desemprego para as operações do PNHR, essa exclusão se justifica dadas as particularidades da renda do trabalhador rural, concentrada no período de produção e com maior dificuldade de se mensurar sua perda e, ainda, pelo fato de a subvenção econômica já direcionar recursos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da operação e complementar a remuneração do agente financeiro, nela incluída o prêmio pelo risco de crédito da operação.

Esse dispositivo legal foi um dos principais fatos motivadores da alteração do Estatuto do FGHab, aprovada pela assembléia de cotistas em reunião realizada em 14/05/2010.

Com relação à situação patrimonial do FGHab, o ano de 2010 foi marcado por dois acontecimentos que mudaram a composição de ativos do Fundo.

O primeiro deles foi a edição do Decreto nº 7.161, de 29/04/2010, que autorizou o resgate de 1.000.000 de ações da ELETROBRÁS ON, no valor equivalente a R\$ 25.830.671,00, de titularidade do FGHab e sua consequente permuta por 855.699 ações do Banco do Brasil S.A. ON, no valor equivalente a R\$ 25.830.690,50.

Em que pese essa permuta de ações do FGHab ter sido aprovada pela Assembléia de Cotistas realizada em 14/05/2010, não houve tempo hábil para realizar os procedimentos para permuta das ações junto aos Bancos Escrituradores até a data da Oferta Pública agendada para alienação de ações do Banco do Brasil S.A., ocorrida em 01/07/2010.

O segundo refere-se à alienação da totalidade de ações do Banco do Brasil S.A., de titularidade do FGHab, cerca de 1.675.000 ações ordinárias, por meio de oferta pública de distribuição secundária, em cumprimento a uma determinação da Assembléia de Cotista do Fundo.

A alienação foi efetuada em 01/07/2010, em conjunto com a oferta pública de distribuição primária de ações de emissão do Banco do Brasil S.A., no mercado brasileiro e com esforço de colocação no exterior, em conformidade com as demais condições aprovadas em assembléia de acionistas do Banco do Brasil S.A.

As 1.675.000 ações Banco do Brasil ON foram vendidas ao preço de R\$ 24,65 por ação, totalizando R\$ 41.288.750,00 em recursos para o FGHab, os quais foram aplicados em títulos do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que o preço por ação foi aprovado pelo Banco do Brasil S.A. com base no critério de valor de mercado, após a realização de *road show*¹ e a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de *bookbuilding*²), realizado pelas instituições financeiras coordenadoras da Oferta, considerando as intenções dos investidores institucionais para subscrição/aquisição das ações de emissão do Banco do Brasil S.A. no âmbito da Oferta.

2.2.3 Principais Realizações

O FGHab encerrou o exercício de 2010 com um patrimônio líquido de R\$ 131,6 milhões, representando um incremento de 39% em comparação ao ano anterior. Os principais componentes patrimoniais demonstraram a seguinte posição:

Tabela I - Evolução dos componentes patrimoniais do FGHab

	Em milhares R\$		
	2009	2010	Evolução %
Cotas do Fundo de Investimento FGHab	94.655	131.882	39,33
Outras Obrigações ³	249	298	19,68
Patrimônio Líquido	94.406	131.584	39,38

Fonte: CAIXA

Esse resultado positivo decorre, basicamente, da integralização de cotas realizadas pelos agentes financeiros CAIXA e Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 28.471 mil e R\$ 11 mil, respectivamente.

Com relação ao Resultado Operacional, o saldo apurado no exercício foi positivo no montante de R\$ 8.696 mil. Por intermédio da análise da evolução dos gastos gerais do FGHab, verifica-se que esse desempenho, embora positivo, foi bem menor em relação ao exercício anterior.

¹ Apresentação itinerante de alternativas de negócios financeiros para investidores, especialmente investidores institucionais especializados em negócios globalizados.

² Processo de formação de preços, normalmente através de leilão de oferta, que auxilia na definição da remuneração e outras características de títulos e valores mobiliários, de forma a refletir as condições de mercado por ocasião de sua efetiva colocação à venda. Baseia-se na quantidade que investidores têm disposição para adquirir, em diferentes faixas de remuneração.

³ Outras Obrigações: provisão para pagamentos a efetuar (despesas com MIP e DFI) e credores diversos (taxa de administração a pagar).

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab

Tabela II - Resultado Operacional

	Em milhares R\$		
	2009	2010	Evolução %
Receitas Operacionais	31.117	15.462	(50,31)
Despesas Operacionais	4.452	6.766	51,98
Resultados Líquidos	26.665	8.696	(67,39)

Fonte: CAIXA

As Receitas Operacionais registraram uma involução de 50,31% em relação aos números do ano anterior, em função da desvalorização das cotas do FI – FGHab, da ausência de rendimentos com ações, motivada pela baixa da carteira neste período. Essa queda foi amenizada pelo recolhimento das Comissões Pecuniárias Fixa e Variável, no montante de R\$ 3.145 mil e de R\$ 12.225 mil, que teve início neste exercício.

As Despesas Operacionais apresentaram crescimento de R\$ 2.314 mil, em função da desvalorização das cotas FI-FGHab, no montante de R\$ 4.313 mil, das provisões para pagamento de MIP e DFI, no valor de R\$ 1.605 mil e da taxa de administração, em R\$ 36 mil, combinadas com a ausência de prejuízo com ações, no montante de R\$ 3.640 mil.

As disponibilidades estão aplicadas no Fundo de Investimento CAIXA FGHab Multimercado, constituído exclusivamente para este fim. O detalhamento e respectivos resultados do Fundo de Investimento CAIXA FGHab Multimercado estão consubstanciados no tópico 19.1 deste relatório.

Em se tratando das operações garantidas, percebe-se um crescimento acentuado do número de financiamentos habitacionais que contam com a garantia FGHab, comparando-se os dois exercícios.

Observa-se que, em 2009, as operações garantidas representavam 14% do limite de 600 mil unidades habitacionais previsto na Lei 11.977/2009 e os valores financiados contabilizavam R\$ 4 bilhões.

Até 31/12/2010, as operações garantidas do FGHab totalizam 333.125 financiamentos habitacionais, contratados no âmbito do PMCMV, atingindo 56% daquele limite legal. Por conseguinte, o valor dos financiamentos das operações garantidas alcançam o montante de R\$ 18,8 bilhões, conforme especificado na Tabela abaixo:

Tabela III – Quantitativo de contratos de financiamento habitacional no âmbito do PMCMV com cobertura de garantia FGHab

UF	QUANT. CONTRATOS PMCMV	VALOR FINANCIAMENTO R\$	QUANT. CONTRATOS PMCMV	VALOR FINANCIAMENTO R\$
	2009		2010	
AC	78	5.073.218,20	380	23.674.950,13
AL	2.495	113.863.582,15	9.199	422.663.939,58
AM	79	5.666.136,14	1.187	72.902.634,04
AP	5	387.372,03	43	3.717.194,66
BA	1.870	96.754.001,19	7.725	416.213.740,06
CE	856	38.856.529,63	3.787	205.170.142,69
DF	290	20.157.901,15	1.167	88.376.430,15
ES	822	51.735.582,69	3.283	207.556.657,76
GO	5.176	258.063.192,39	20.415	1.196.502.537,15
MA	1.812	97.561.952,62	4.233	235.520.295,67
MG	11.296	571.137.514,31	30.131	1.685.283.006,91
MS	1.153	64.641.551,90	4.427	268.172.503,51
MT	536	26.739.014,31	4.040	220.444.716,90
PA	604	34.263.094,99	2.401	131.304.626,05
PB	1.312	62.022.334,48	5.810	299.762.639,76
PE	2.007	72.707.829,55	6.924	313.546.138,44
PI	836	23.143.466,11	2.185	87.711.790,83
PR	6.333	345.725.548,07	25.155	1.480.348.408,84
RJ	3.301	168.606.616,88	9.213	600.930.398,49
RN	1.017	46.936.017,43	4.556	246.610.775,17
RO	267	13.411.474,54	1.126	60.016.373,63
RR	91	4.877.644,82	264	14.917.580,22
RS	12.065	585.122.674,54	30.558	1.666.806.170,34
SC	3.892	217.678.498,22	14.358	868.461.047,42
SE	1.571	75.352.701,49	3.669	190.173.273,33
SP	18.137	1.044.597.899,07	58.649	3.714.780.552,91
TO	339	18.988.572,38	-	-
TOTAL	78.240	4.064.071.921,28	254.885	14.721.568.524,64

Fonte: CAIXA

Os valores indicados no demonstrativo acima evidenciam que o montante financiado implica o aumento das obrigações do Fundo, uma vez que ele é responsável pela quitação do saldo devedor, em caso de ocorrência de morte ou invalidez permanente do mutuário.

A CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, continua sendo o principal cotista do Fundo, e foi responsável pelo incremento de 258.736 mil novas operações à carteira de contratos habitacionais garantidos pelo FGHab.

Ressalta-se que o Banco do Brasil S.A. começou a integralização de cotas no FGHab a partir de agosto/2010 e findou o exercício com 72 contratos habitacionais com cobertura do Fundo.

A respeito da garantia oferecida, percebe-se que, no exercício de 2009, os gastos realizados com pagamento de garantia nas modalidades MIP e DFI totalizam R\$ 83 mil, enquanto que em 2010 esse montante foi de R\$ 1,7 milhão, representando um crescimento de mais de 2.000%, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

Tabela IV – Quantitativo e valor dos riscos cobertos pelo FGHab na modalidade DFI e MIP

OCORRÊNCIAS	2009		2010	
	QUANT.	VALOR R\$	QUANT.	VALOR R\$
DFI	1	58,80	49	112.058,07
MIP	2	83.110,70	43	1.674.046,44
TOTAL	3	83.169,50	92	1.786.104,51

Fonte: CAIXA

Analisando as despesas do FGHab, constata-se que 94% dos valores despendidos estão concentrados na assunção do saldo devedor do financiamento imobiliário, por motivo de morte do mutuário. Essa concentração também pode ser percebida no exercício anterior, o que denota um sinal de alerta quanto a necessidade de adoção de medidas para tornar mais sólida a relação entre as garantias oferecidas e os ativos do FGHab.

Verifica-se que, pelo segundo ano consecutivo, não houve registros de gastos do FGHab referentes ao pagamento de prestação mensal de financiamento habitacional, devida por mutuário final, por motivo de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento ou por assunção do saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de invalidez permanente do mutuário assistido.

Essa situação é explicada pelo prazo de carência e o prazo fixado no Estatuto para o Agente Financeiro requerer o ressarcimento do empréstimo concedido ao mutuário. De acordo com o Estatuto do Fundo, o ressarcimento ao Agente Financeiro nos casos de garantia por Perda de Renda será realizado pelo FGHab ao término da cessação do evento motivador da garantia ou a cada 12 meses, contados a partir da utilização, o que ocorrer primeiro.

A análise das ações do FGHab em 2010 demonstra que:

- a) os recursos oriundos da integralização de cotas e da cobrança das comissões pecuniárias totalizam R\$ 15.370 milhões e representam apenas 3% dos gastos com a concessão de garantias por MIP e DFI;
- b) as disponibilidades do Fundo correspondem a 0,7% do valor total financiado dos contratos garantidos.

Aguarda-se para 2011 a efetivação dos aportes de recursos já autorizados pela União e a contratação pela Administradora de empresa especializada em cálculo atuarial para identificação da capacidade econômico-financeira do Fundo no longo prazo e para mitigar riscos de comprometimento financeiro no médio prazo.

2.2.4 Remuneração da Administradora do FGHab

Em 2010, as despesas do FGHab com o pagamento de remuneração à CAIXA representaram a importância de R\$ 721 mil, conforme Tabela V:

Tabela V – Remuneração da Administradora do FGHab

TIPO DE REMUNERAÇÃO	VALOR R\$	
	2009	2010
Serviços de administração e gestão da Carteira de Ativos do FGHab	39 mil	143 mil
Serviços de operacionalização do FGHab	542 mil	578 mil
TOTAL	581 mil	721 mil

Fonte: CAIXA

Ressalta-se que a remuneração da Administradora do FGHab está prevista no § 3º, art. 24 da Lei nº 11.977/2009. Por conseguinte, o Estatuto do FGHab estabelece que a CAIXA será remunerada na seguinte forma:

- a) recebimento de 0,10% a.a incidentes sobre o patrimônio líquido do FGHab, acrescidos dos encargos previstos no regulamento, referente aos serviços de administração e gestão da Carteira de Ativos do FGHab, e

continua...

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab**

b) recebimento do valor correspondente aos custos incorridos pelos serviços de operacionalização do FGHab mais 5%, acrescido dos tributos correspondentes.

2.3 Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade

Não se aplica a natureza jurídica do UJ.

2.4 Desempenho orçamentário e financeiro

Não se aplica a natureza jurídica do UJ.

2.5 Indicadores Institucionais

Em 2010 teve início a mensuração de três indicadores que retratam o desempenho do FGHab relativamente às garantias prestadas e disponibilidades existentes. Esses indicadores expressam em termos numéricos ou percentuais os resultados alcançados no exercício.

Ressalta-se que os indicadores propostos ainda não envolvem todos os macroprocessos do Fundo e não possuem série histórica, todavia, ajustes e adequações se farão necessários, advindos da experiência de aferição neste exercício.

2.5.1 Indicador 1: Desempenho Financeiro do FGHab – IDF

Objetivo: Aferir a capacidade financeira do FGHab para cumprir com as obrigações assumidas
Periodicidade: Anual
Fórmula: Valor das disponibilidades do Fundo / Valor total das despesas realizadas

2.5.1.1 Aferição do Período 2009/2010

$$\text{IDF FGHab}_{2009} = \frac{94.655}{4.452} = 21,26$$

$$\text{IDF FGHab}_{2010} = \frac{131.882}{6.766} = 19,49$$

2.5.1.2 Comentário:

O indicador não apresenta meta, o que será corrigido quando da realização do cálculo atuarial em 2011. Observa-se que disponibilidades como as despesas apresentaram crescimento em relação ao exercício de 2009. A variação das disponibilidades de um exercício para outro foi de 39%, todavia, a variação das despesas chegou a 52%. Ressalta-se que as despesas foram impactadas principalmente pelo pagamento de garantia por MIP e DFI.

2.5.2 Indicador 2: Percentual da Comissão Pecuniária Fixa sobre as despesas com pagamento das garantias por perda de renda

Objetivo: Aferir a autonomia da Comissão Pecuniária Fixa no que se refere às despesas do FGHab com o pagamento das garantias por perda de renda
Periodicidade: Anual
Fórmula: $CP\%PR = \frac{VCP\%}{VDPR}$
Onde: $CP\%PR$: Percentual da comissão pecuniária fixa sobre as despesas com pagamento de garantias por perda de renda.
 $VCP\%$: Valor da comissão pecuniária fixa recolhida no período.
 $VDPR$: Total das despesas com pagamento de garantia por perda de renda no período.

2.5.2.1 Comentário:

A aferição do referido indicador ficou prejudicada, em razão da ausência de despesas com pagamento de garantia por perda de renda. Cabe ressaltar que o recolhimento da comissão pecuniária fixa teve início no exercício de 2010.

Ressalta-se ainda que o indicador não apresenta meta, o que será corrigido quando da realização do cálculo atuarial em 2011.

2.5.3 Indicador 3: Percentual da Comissão Pecuniária Variável sobre as despesas com pagamento das garantias por MIP e DFI

Objetivo: Aferir a autonomia da Comissão Pecuniária Variável no que se refere às despesas do FGHab com o pagamento das garantias por MIP e DFI
Periodicidade: Anual
Fórmula: $CP\%VarMIPDF = \frac{VCP\%Var}{\sum(MIP, DFI)}$
Onde: $CP\%VarMIPDF$: Percentual da comissão pecuniária variável sobre as despesas com pagamento de garantias por MIP e DFI.
 $VCP\%Var$: Valor da comissão pecuniária variável recolhida no período.
 $\sum(MIP, DFI)$: Total das despesas com DFI e MIP pagas no período.

2.5.3.1 Aferição do Período:

$$\text{CPGC}_{2010} = \frac{12.225.000}{1.773.118,68} = 6,89\%$$

2.5.3.2 Comentário:

O indicador não apresenta meta, o que será corrigido quando da realização do cálculo atuarial em 2011. Ressalta-se que o recolhimento da comissão pecuniária variável teve início no exercício de 2010.

3 Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

Não ocorreu no período.

4 Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Não se aplica à natureza jurídica do UJ.

5 Informações sobre recursos humanos da unidade

Não se aplica à natureza jurídica do UJ.

6 Informações sobre transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, vigentes no exercício de referência

Não se aplica à natureza jurídica do UJ.

7 Informações atualizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV

Não se aplica à natureza jurídica do UJ.

8 Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas

Segue anexa declaração emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas da CAIXA.

9 Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ

O FGHab segue a política de controles internos estabelecida pela CAIXA.

10 Informações quanto a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras (IN nº 1/2010 e Port. 2/2010, do MPOG), e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis (Dec. nº 5.940/2006)

O FGHab segue a política de sustentabilidade ambiental estabelecida pela CAIXA.

11 Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros

Não se aplica à natureza jurídica do UJ.

12 Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ

As informações serão devidamente apresentadas no Relatório de Gestão da CAIXA, considerando que o FGHab utiliza-se da estrutura de TI daquela Instituição para realização de suas responsabilidades institucionais.

13 Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do governo federal

Não se aplica à natureza jurídica do UJ.

14 Informações sobre Renúncia Tributária

Não se aplica à natureza jurídica do UJ.

15 Providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a UJ se vincula ou as justificativas para o não cumprimento

Em 2010 não houve determinações do TCU, órgão de controle externo, para o FGHab.

16 Informações sobre tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento

Em seu Relatório concluso em 17/02/2011, a Unidade de Auditoria da CAIXA observou situações que requerem os seguintes cuidados:

- aperfeiçoamento dos procedimentos atuais para o fluxo de informações e de registro de controle;
- acerto da subconta 3.0.9.99.70.15-3 – Financiamentos Garantidos – Agente Financeiro CAIXA no Balanço Patrimonial de R\$17,15 bilhões para R\$ 18,8 bilhões.
- ajuste no leiaute de informações encaminhadas pelos agentes financeiros.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab

Ressalta-se que a CAIXA adotou as seguintes providências quanto às observações realizadas pela Auditoria Interna:

- acerto da subconta 3.0.9.99.70.15-3 – Financiamentos Garantidos – Agente Financeiro CAIXA no Balancete de janeiro/2011;
- divulgação de orientações aos agentes financeiros quanto à necessidade de se observar a padronização do leiaute de informações;
- revisão contínua dos procedimentos operacionais, visando otimizar o processo de análise e pagamento das garantias.

Não obstante àquelas observações, a Unidade de Auditoria não identificou fragilidades ou inconformidades com grau de criticidade relevante que possam impactar a Administração do FGHab pela CAIXA.

17 Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício

O plano de ação para 2011 está focado na necessidade de criação de mecanismos para aumentar a capacidade de geração de resultados e de alcance de metas desafiadoras para o FGHab.

As ações prioritárias visam garantir maior tempestividade na atuação do Fundo e permitir o aperfeiçoamento das sistemáticas de atendimento, controle, avaliação e fiscalização em benefício da transparência de informações tanto aos cotistas como à sociedade, de modo geral. Em 2011 serão priorizadas as seguintes ações:

- ampliar a disponibilidade de informações operacionais e gerenciais para subsidiar o exercício das atividades do Fundo e de controle externo;
- desenvolvimento de solução tecnológica para controle e acompanhamento das atividades do Fundo;
- realização de licitação para contratar empresa especializada para elaboração do cálculo atuarial, referente aos exercícios de 2011 e 2012.

18 Demonstrações Contábeis

18.1 Demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas

Segue anexa a documentação relativa às demonstrações contábeis, composta das seguintes peças: Voto ao Conselho Diretor; Notas Explicativas; Balancete Mensal; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração de Fluxo de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração das Variações Patrimoniais; Proposta Orçamentária e Execução Orçamentária.

18.2 Parecer da Auditoria Independente

Segue apenso a este relatório o Parecer dos auditores independentes, emitido pela *PriceWaterHouse-Coopers* (PWC), datado de 15/02/2011.

19 Conteúdo específico por UJ ou grupo de unidades afins

19.1 Fundos de Investimentos

O fundo de investimento FI CAIXA FGHAB MULTIMERCADO é um fundo destinado ao recebimento de investimentos exclusivamente do FGHab.

O objetivo do fundo é proporcionar ao cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas, pós fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços e ações de sociedade de economia mista federal, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União e/ou participações acionárias minoritárias da União.

A carteira do FI será composta por:

- I – Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FI em Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional, em operações finais e/ou compromissadas;
- II – Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FI em ações que venha receber em função da integralização de cotas pela União; e
- III – Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FI em ativos com lastros em créditos de base imobiliária, observando-se os seguintes limites de concentração:
 - a) até 50% em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
 - b) até 50% em Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e
 - c) até 50% em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC.

As aplicações em ativos com lastros em créditos de base imobiliária, previsto no inciso III, ficam ainda limitadas a:

- a) 1% do limite previsto no inciso para aplicações em ativos de um único emissor;
- b) 5% do limite previsto no inciso para aplicações em ativos vinculados a empreendimentos imobiliários controlados pelo mesmo grupo econômico.

Em 30/06/2010 a carteira do Fundo era composta por 23,41% de ações ON das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, 40,50% de ações ON do Banco do Brasil S/A, 8,69% de saldo de provisões e 27,40% em operações compromissadas.

O perfil da carteira foi alterado a partir de 01/07/2010 em função da participação do Fundo de Investimento na Oferta Pública Primária e Secundária do Banco do Brasil S/A, atendendo a uma determinação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, de 14/05/2010. Através da Oferta o Fundo vendeu 1.675.000 ações Banco do Brasil ON ao preço de R\$ 24,65, o que representava uma queda de 17,00% no preço da ação no ano.

Em 31/12/2010, a carteira estava composta pelos seguintes investimentos: (i) carteira de terceiros/opera-

ção compromissadas; (ii) carteira própria/renda fixa/títulos públicos; (iii) carteira própria/renda variável/ações ELETROBRAS.

As ações ON da ELETROBRAS representavam 16,86% do patrimônio líquido do Fundo e as operações compromissadas e títulos públicos (Letras Financeira do Tesouro – LFT), 76,68%. As variações no perfil da carteira do FI CAIXA FGHAB MULTIMERCADO ocorridas nos últimos dois exercícios estão representadas na tabela VII:

Tabela VII - Variações da Carteira do FI CAIXA FGHAB MULTIMERCADO

ITENS DA CARTEIRA	% DO PL		
	31/12/2009	30/06/2010	31/12/2010
Carteira Terceiros - Operação compromissada	8,73	27,40	44,28
Carteira Própria - Renda Fixa			32,40
Carteira Própria - Renda Variável	90,95	63,91	16,86
Provisões ⁴	0,32	8,69	6,45
TOTAL PL	100,00	100,00	100,00

Fonte: CAIXA

O Demonstrativo do Patrimônio do Fundo de Investimento FI CAIXA FGHAB MULTIMERCADO, em 31/12/2010, consta no Anexo I.

Com relação à performance do FI FGHab Multimercado em 2010, a rentabilidade no ano ficou em -4,46%, refletindo o desempenho negativo das ações que compunham a carteira do Fundo. As ações ELETROBRAS ON tiveram rendimento negativo no exercício de 38,80%, no mesmo período. Os títulos públicos adquiridos em 06/07/2010 renderam 5,09% e as operações compromissadas renderam 9,73%.

No mesmo período o CDI acumulou uma variação de 9,74% e o Índice da Bolsa de Valores de São Paulo – IBOVESPA registrou uma variação de 1,04%.

Ressalta-se que todas as aplicações recebidas pelo Fundo durante o ano foram direcionadas para operações compromissadas e títulos públicos federais, com o objetivo de reduzir a exposição em renda variável e aumentar a liquidez do Fundo.

20 Resultados e conclusões

Conforme demonstrado neste Relatório de Gestão, o FGHab respondeu de forma dinâmica aos acontecimentos relacionados ao PMCMV, e os resultados alcançados repercutem de maneira positiva na agenda pública do Governo Federal para o enfrentamento do problema do déficit habitacional.

Em 2010, o mercado de crédito imobiliário continuou sua trajetória ascendente, impulsionado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançado em 2009. Esse movimento representou uma evolução de 325,77% no quantitativo de contratos garantidos pelo FGHab, em relação ao exercício anterior.

Se for mantida a média mensal de 22.331 novos financiamentos com garantia FGHab, verificada em 2010, espera-se atingir o limite de 600 mil operações garantidas no próximo exercício. Em dois anos de atuação, o valor das operações garantidas pelo FGHab saltou de R\$ 4 bilhões para R\$ 18,8 bilhões, isto representa um acréscimo de 470% no exercício.

Contudo, convém destacar que o aumento da carteira de contratos garantidos, num espaço de tempo tão curto, veio acompanhado de uma elevada e crescente carga de encargos que, por si só, constituem aspectos críticos para harmonizar as competências do Fundo e o equilíbrio econômico-financeiro necessário para cumprimento das responsabilidades decorrentes.

As despesas do Fundo com a concessão de garantia também tiveram um comportamento evolutivo expressivo. Essas despesas subiram 2.000% em relação a 2009. Enquanto isso, as disponibilidades do Fundo evoluíram 39,38%, passando de R\$ 97,4 milhões para R\$ 131,5 milhões.

Considerando as perspectivas que indicam a tendência de alta das demandas do FGHab, observa-se a importância de implementar ações que visem a garantir o equilíbrio econômico-financeiro, em face do constatado descasamento entre a evolução dos ativos e as garantias oferecidas, conforme verificado nesses dois últimos exercícios.

Desta forma, o cenário que se projeta para 2011 requer a adoção de medidas prudenciais para mitigação dos riscos e proteção do Fundo.

Uma dessas medidas é a contratação de empresa especializada em cálculo atuarial para avaliação da situação patrimonial frente às obrigações a serem assumidas para as 600 mil operações de financiamento habitacional.

Outra medida que se faz necessária para 2011 é a efetivação da integralização adicional de cotas pela União no montante de R\$ 750 milhões, em moeda corrente, consoante autorização dada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 562, de 02/12/2010, para que o FGHab possa continuar cumprindo o papel social de ajudar a população de baixa renda a conquistar o sonho da casa própria.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CLARICE COPPETTI
Presidenta, Em Exercício
Conforme Ata nº 187 do Conselho de Administração

⁴ Provisões: taxas (Administração, Auditoria, ANBID); dividendos de ações a receber; custo dia BMF/BOVESPA e ajuste de patrimônio. continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em milhares de reais)

Ativo	2010	2009	Passivo e patrimônio líquido	2010	2009
Circulante			Circulante		
Títulos e valores mobiliários			Outras obrigações (Nota 5)		
Cotas de fundo de investimento – FI FGHab (Nota 3)	131.882	94.655	Diversas	298	249
			Taxa de administração a pagar - CAIXA	10	62
			Provisão para pagamentos DFI e MIP	288	187
			Patrimônio líquido (Nota 6)	131.584	94.406
			Capital social	96.223	67.741
			Cotas da União	61.901	61.901
			Cotas do Agente Financeiro - CAIXA	34.311	5.840
			Cotas do Agente Financeiro – Outros Agentes	11	
			Fundo Conta Geral	35.361	26.665
Total do ativo	131.882	94.655	Total do passivo e do patrimônio líquido	131.882	94.655

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
 (Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2010	Período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2009
Receitas operacionais		
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		1
Rendas de títulos de renda variável – ações		3.031
Rendas aplicações em cotas do FI FGHab (Nota 3)		26.394
Receita de dividendos - ações		1.691
Reversão de despesas operacionais	1	
Comissão pecuniária fixa (Nota 4)	3.145	
Comissão pecuniária variável (Nota 4)	12.225	
Atualização monetária sobre recebimento em atraso	91	
	15.462	31.117
Despesas operacionais		
Prejuízo com títulos de renda variável - ações		3.640
Renda negativa aplicação cotas FI FGHab (Nota 3)	4.313	
Despesas com morte ou invalidez permanente – FGHab (Nota 5)	1.771	262
Despesas com danos físicos do imóvel – FGHab (Nota 5)	104	8
Taxa de administração – CAIXA (Nota 5)	578	542
	6.766	4.452
Lucro líquido do exercício/período	8.696	26.665

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Em milhares de reais)

	Capital social	Lucros acumulados	Fundo Conta Geral	Total
Integralização de cotas da União em				
4 de maio de 2009	61.901			61.901
Integralização de cotas agente				
financeiro CAIXA	5.840			5.840
Lucro líquido do período		26.665		26.665
Transferência para Fundo Conta Geral		(26.665)	26.665	
Saldo em 31 de dezembro de 2009	67.741		26.665	94.406
Integralização de cotas - agente				
financeiro - CAIXA	28.471			28.471
Integralização de cotas - agente				
financeiro - Outros	11			11
Lucro líquido do exercício		8.696		8.696
Transferência para Fundo Conta Geral		(8.696)	8.696	
Saldo em 31 de dezembro de 2010	96.223		35.361	131.584

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA		
(Em milhares de reais)		
	Exercício findo 31 de dezembro de 2010	Período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2009
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Dividendos recebidos das ações da Eletrobras		1.549
Dividendos recebidos das ações do Banco do Brasil		142
Comissão pecuniária – agente financeiro CAIXA	15.412	
Atualização monetária comissão pecuniária. – Ag. financeiro CAIXA	18	
Resgate de cotas - FI FGHab	2.403	563
Aplicações de cotas - FI FGHab	(43.943)	(7.531)
Pagamento de taxa de administração	(630)	(480)
Transferência para pagamento DFI	(99)	
Transferência para pagamento MIP	(1.675)	(83)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(28.514)	(5.840)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Integralização de cotas pelo agente financeiro - CAIXA	28.471	5.840
Integralização de cotas – Outros Agentes	11	
Atualização monetária sobre integralização de cotas	32	
Caixa líquido das atividades de investimento	28.514	5.840
Aumento/redução de caixa líquido		
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa		
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa		
Reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício/período	8.696	26.665
(-) Aumento de cotas de fundo de investimento – FI FGHab	(37.259)	32.754
(+) Aumento de outras obrigações	49	249
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(28.514)	(5.840)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010
(Em milhares de reais)

1 Contexto operacional

O Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab foi constituído pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, consoante disposto no art. 22 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, art. 18, com estatuto próprio e aprovado pelo Comitê de Participação no FGHab em reunião de instalação do dia 14 de abril de 2009.

O FGHab tem a finalidade de garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, devida por mutuário, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda de até dez salários mínimos e assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar de até dez salários mínimos.

As fontes de recursos do FGHab são oriundas da integralização de cotas da União, integralização de cotas de agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas do Fundo, dos rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e ações recebidas pela integralização de cotas e dos recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab.

2 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são específicas para registrar os atos e fatos contábeis relativos ao FGHab, baseadas, com as adaptações pertinentes, no Plano Contábil das Instituições Financeiras – COSIF e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As principais práticas contábeis estão assim resumidas:

(a) Apuração do resultado

É feita pelo regime de competência, sendo que:

- As receitas de comissão pecuniária são reconhecidas com base nos repasses efetuados pelos agentes financeiros.
- Os custos com as garantias prestadas aos agentes financeiros (MIP) e as despesas de recuperação relativas a danos físicos a imóveis de mutuários, são reconhecidos ao resultado do fundo por ocasião do pagamento das prestações.

(b) Ativos e passivos circulantes

Demonstrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos e, quando aplicável, ajustado pelo valor de mercado ou de realização.

(c) Títulos e valores mobiliários

A Circular BACEN 3.068/01 estabeleceu um conjunto de critérios para registro e avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários que são classificados de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- Títulos para negociação: adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo ajustados diariamente ao valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.
- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.
- Títulos disponíveis para venda: que não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor justo, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, denominada “Ajuste ao valor justo TVM”. As valorizações/ desvalorizações serão levadas ao resultado quando das realizações dos respectivos títulos.

(d) Cotas de fundos de investimento financeiro

Os fundos de investimentos são contabilizados pelo valor da cota na data do balanço, informada pelo administrador do fundo de investimentos e são registrados na categoria ativos para negociação..

(e) Ações e dividendos

Durante 2009, o FGHab possuía ações avaliadas pela cotação de fechamento do último dia em que foram negociadas em bolsa de valores. Os dividendos foram registrados no resultado quando as ações correspondentes são consideradas ex-direito na bolsa de valores.

3 Títulos e valores mobiliários

Representados por cotas do Fundo de Investimento CAIXA FGHab Multimercado (“FI FGHab”). Estão registrados ao custo de aquisição atualizado pelo valor da cota informado pelo administrador do fundo de investimentos.

A rentabilidade apresentada pelo FI FGHab foi de (4,4588)% em 2010 e de 43,5903% em 2009 e seu patrimônio em 2010 está representado por 96.132.880,501 cotas, no valor de R\$ 1,371879 cada (2009 – 65.920.534,060 cotas, no valor de R\$ 1,435903 cada).

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Negociação	Sem vencimento	Valor contábil	Valor mercado
Cotas do FI FGHab	131.882	131.882	131.882

Os principais saldos contábeis do FI FGHab estão assim representados:

	Valor contábil
Carteira de terceiros – NTN-B	58.401
Carteira própria renda fixa - LFT	42.730
Carteira própria renda variável – Eletrobras ON	22.240
Outros ativos e passivos	8.510
Patrimônio líquido	136.196

A taxa de administração paga pelo FI FGHab é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido.

4 Comissões pecuniárias fixa e variável

Representam as comissões pecuniárias pagas pelos mutuários, calculadas sobre as prestações dos contratos, sendo 0,5% a título de comissão pecuniária fixa e percentual variável de acordo com a idade dos proponentes, repassadas pelos Agentes Financeiros. O seu reconhecimento se dá quando do recebimento das prestações.

5 Outras obrigações

Representadas por provisão para pagamentos de danos físicos do imóvel (DFI), por morte e invalidez permanente (MIP) e pela taxa de administração a pagar à Administradora (CAIXA) pelos serviços de administração e gestão da Carteira de Ativos do FGHab, no percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FGHab. O seu reconhecimento ocorre quando do evento gerador.

continua...

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 03.190.167/0001-50)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab****6 Patrimônio líquido**

O FGHab é composto pelas integralizações de cotas pela União (ações, moeda corrente, títulos da dívida pública) e pelos Agentes Financeiros em moeda corrente correspondente à aplicação do percentual de 0,2% sobre os valores dos financiamentos contratados e pela conta Fundo Conta Geral (saldo acumulado dos resultados dos exercícios).

7 Transações com partes relacionadas

Operações com a Caixa Econômica Federal - CAIXA:	2010	2009
Passivo - Taxa de administração a pagar	10	62
Receitas - Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		1
Despesas - Despesas com taxa de administração	578	542
Operações com FI CAIXA FGHab Multimercado:	2010	2009
Ativo - Cotas de Fundo de Investimento- FI FGHab	131.882	94.655
Receitas		31.116
Rendas com títulos de renda variável - ações		3.031
Rendas de aplicações em cotas FI FGHab		26.394
Receita de dividendos - ações		1.691
Despesas	4.313	3.640
Prejuízo com títulos de renda variável - ações		3.640
Rendimento negativo aplic.em cotas FI FGHab	4.313	

8 Contingências

O FGHab não é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO Presidente	CARLOS ANTONIO DE BRITO Vice-Presidente	CARLOS AUGUSTO BORGES Vice-Presidente
CLARICE COPPETTI Vice-Presidente	EDILO RICARDO VALADARES Vice-Presidente	FABIO LENZA Vice-Presidente
JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA Vice-Presidente Responsável pelos Fundos e Programas do Governo Federal	JORGE FONTES HEREDA Vice-Presidente	MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO Vice-Presidente
MARCOS ROBERTO VASCONCELOS Vice-Presidente	SERGIO PINHEIRO RODRIGUES Vice-Presidente	MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS Gerente Nacional de Contab. de Entidades Sociais e Fundos de Investimento Contadora CRC/RJ 052608/T-9 DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(Em milhares de reais)

Aos Administradores
Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab
(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do FGHab é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Nota 2).

Brasília, 15 de fevereiro de 2011

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC 1MG05926/O-o “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Assunto: **Balanço Patrimonial do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab - Exercício 2010.**

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 42 do Estatuto Social da Empresa, combinado com o art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, e, tomando por base o parecer dos auditores independentes e a manifestação da Auditoria Interna, é de opinião que os referidos documentos refletem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGHab.

Brasília, 29 de março de 2011.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Conselheira

LUIZ ROBERTO BIORA
Conselheiro

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ MAURO GOMES
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “e”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e alterado pelos Decretos nº 6.796, de 17 de março de 2009, e nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, tomando por base os Pareceres da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e considerando a manifestação do Conselho Fiscal, aprovou as Demonstrações Contábeis do Fundo Garantidor da Habitação - FGHab, relativas ao exercício findo em 31.12.2010.

Brasília, 29 de março de 2011.

Manoel Joaquim de Carvalho Filho
Conselheiro

Paulo Fontoura Valle
Conselheiro

Ricardo Soriano de Alencar
Conselheiro

Antonio Henrique Pinheiro Silveira
Presidente

continua...



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Observações: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo: 10830.000830/98-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

2 - Processo: 10580.011057/2002-84 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

3 - Processo: 16327.001937/2007-34 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

4 - Processo: 10510.003120/2005-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

5 - Processo: 11080.000788/2002-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA JMARTÍNEZ LÓPEZ

6 - Processo: 11080.009462/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPELUL - CIA. PETROQUÍMICA DO SUL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

7 - Processo: 10580.002753/2005-42 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

DIA 29 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

8 - Processo: 15374.005125/2001-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARMÁCIA FARMACILHA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

9 - Processo: 11522.001310/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

10 - Processo: 10218.000570/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEOROCHA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: Nanci GAMA

11 - Processo: 10830.003896/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

12 - Processo: 13819.002551/99-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASMETAL WAEHZHOLZ S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

13 - Processo: 11080.007903/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

14 - Processo: 10140.002801/2003-10 - Recorrente: TIBIRIÇÁ COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

15 - Processo: 13851.000717/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERAS AGROPECUÁRIA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

16 - Processo: 10825.002018/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

17 - Processo: 16175.000049/2005-13 - Recorrente: HARRIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

18 - Processo: 10830.005027/97-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

19 - Processo: 11075.001562/00-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES RASTRA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

20 - Processo: 10725.000875/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APOLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LIMITADA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

21 - Processo: 10855.004827/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALUR LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

22 - Processo: 16327.001940/2003-24 - Recorrentes: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

23 - Processo: 18471.001177/2002-12 - Recorrente: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

24 - Processo: 19515.002777/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASTER PETRÓLEO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

25 - Processo: 10980.100070/2003-85 - Recorrente: BANCO BANESTADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

26 - Processo: 10768.009125/2001-76 - Recorrente: BANCO RURAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

27 - Processo: 10980.008454/2002-66 - Recorrente: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

28 - Processo: 13816.000907/2003-87 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

29 - Processo: 10855.000730/2007-98 - Recorrente: SCHIMAR PROPAGANDA PUBLICIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

30 - Processo: 13805.003399/94-93 - Recorrente: PÃO DE AÇÚCAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

31 - Processo: 13981.000261/2002-45 - Recorrente: FAQUIBRAS AGRO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relatora: Nanci GAMA

32 - Processo: 19515.004766/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

33 - Processo: 13053.000211/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

34 - Processo: 13816.000780/2003-04 - Recorrentes: TKM INDÚSTRIA DE BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

35 - Processo: 10830.005690/97-80 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

36 - Processo: 10840.001338/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

37 - Processo: 11080.013353/2002-13 - Recorrente: DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO RECEPÇÃO DE TV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

38 - Processo: 11080.013354/2002-68 - Recorrente: DR EMPRESA DISTRIBUIÇÃO RECEPÇÃO DE TV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

39 - Processo: 11065.002586/00-28 - Recorrente: RGS INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

40 - Processo: 10860.001936/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

41 - Processo: 13808.006061/2001-26 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SANTOS DUMONT DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relatora: MARIA TERESA JMARTÍNEZ LÓPEZ

42 - Processo: 10980.010561/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

43 - Processo: 13603.001255/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

44 - Processo: 10980.002125/2003-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

45 - Processo: 13907.000165/00-01 - Recorrentes: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

46 - Processo: 10930.000765/98-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

47 - Processo: 10930.002091/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

48 - Processo: 10909.002428/00-54 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

49 - Processo: 10909.000877/2001-10 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

50 - Processo: 10909.003139/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEARA ALIMENTOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

51 - Processo: 10640.000901/2001-17 - Recorrente: M C MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relatora: Nanci GAMA

52 - Processo: 10380.009953/2001-59 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

53 - Processo: 19647.007561/2006-66 - Recorrente: GRÁFICA A ÚNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

54 - Processo: 10480.011398/2002-88 - Recorrente: GRÁFICA A ÚNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

55 - Processo: 10980.008740/2002-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUVEL IMÓVEIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

56 - Processo: 10980.008748/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATRIARCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

57 - Processo: 11610.005874/2002-61 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

58 - Processo: 10835.001568/2001-78 - Recorrente: CURTUME ALESSANDRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

59 - Processo: 10980.005469/2001-91 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE OLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

60 - Processo: 13982.000145/00-47 - Recorrente: CHAPÉCÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

61 - Processo: 10620.000177/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

62 - Processo: 13618.000045/2003-29 - Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

63 - Processo: 10980.002458/2002-31 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

64 - Processo: 10980.002096/2003-69 - Recorrente: IMCOPA IMP. EXP. IND. DE ÓLEOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

65 - Processo: 13055.000016/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

66 - Processo: 11065.001393/99-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

67 - Processo: 11065.001205/2001-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

68 - Processo: 13981.000040/00-71 - Recorrente: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

69 - Processo: 13981.000035/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

70 - Processo: 13981.000042/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

71 - Processo: 10950.004365/2002-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: MARIA TERESA JMARTÍNEZ LÓPEZ

72 - Processo: 13983.000132/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADIA S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

73 - Processo: 13671.000017/2003-67 - Recorrente: SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

74 - Processo: 13671.000019/2003-56 - Recorrente: SBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

DIA 31 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

75 - Processo: 16327.002091/2005-98 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

76 - Processo: 10882.002047/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABB LUMMUS GLOBAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: Nanci Gama

77 - Processo: 12709.000646/2001-98 - Recorrente: REAULT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

78 - Processo: 10921.000382/2002-11 - Recorrente: BOEHME PAN AMÉRICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

79 - Processo: 10909.001696/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANter VINHOS FINOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

80 - Processo: 10909.001697/2001-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANter VINHOS FINOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

81 - Processo: 10074.000190/2001-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CID MOREIRA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

82 - Processo: 10875.003415/95-80 - Recorrente: AÇOS GROTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

83 - Processo: 10494.001280/2002-92 - Recorrente: ADC META TELECOMUNICAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

84 - Processo: 10283.006040/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROSERVICE TECNOL.DIGITAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

85 - Processo: 10314.000383/99-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHRACK ELETRÔNICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

86 - Processo: 10814.017735/96-77 - Recorrente: MCS RÁDIO TELEFONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

87 - Processo: 11128.000332/98-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPREGNA DO BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

88 - Processo: 10074.000100/2002-04 - Recorrente: ELVADORES ATLAS SCHINDLER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

89 - Processo: 10283.010262/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

90 - Processo: 12689.000520/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DETEN QUÍMICA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

91 - Processo: 19615.000157/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OURO PRETO GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

92 - Processo: 19615.000252/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI
Secretária da 3ª Turma

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Santa Bárbara D'Oeste / SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Reconstrução e Recuperação no Município de Santa Bárbara D'Oeste / SP, Processo nº 59050.000800/2010-68.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000626, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegada pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00					
Programa de Trabalho		ESF	FTE	REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
				Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0368 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Junqueiro - AL.		F	100	4440.00	1.000.000 1.000.000
Total					1.000.000 1.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado de Alagoas.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, a Proposição nº 35, referente as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 649, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2011

Hora: 09:57h

Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia

Secretária Substituta do Plenário: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08012.008616/2011-62 (Prevento o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo)

Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios Ltda.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.004272/2011-64 (Conexo ao Req nº 08700.004273/2011-17)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Requerimento nº 08700.004273/2011-17 (Conexo ao Req nº 08700.004272/2011-64)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008508/2011-90

Requerentes: Concessionária Rota do Atlântico S.A., Investimento e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Odebrecht Participações e Investimentos S.A.

Advogado(s): Thiago Francisco da Silva Brito, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Machado Sampaio Ferraz



Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008514/2011-47
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações, RFMK Desenvolvimento Imobiliário S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008565/2011-79
Requerentes: Novacap SAS, Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.
Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Osório Silveira Bueno Neto, Bruno Peres Carbone, Bruno Droghetti Magalhães Santos
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008566/2011-13
Requerentes: F. HOFFMANN - LA ROCHE LTD., Merck & Co., Inc.
Advogado(s): Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.008577/2011-01
Requerentes: Schneider Electric Brasil Ltda., Steck Indústria Elétrica Ltda.
Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008588/2011-83
Requerentes: Dana Holding Corporation, GETRAG Getriebe- und Zahnradfabrik Hermann Hagenmeyer GmbH & Cie. KG
Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008590/2011-52
Requerentes: ConverEx Group Holdings Inc., ConverEx Holdings, LLC
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008605/2011-82
Requerentes: Experian plc, Virid Interatividade Digital Ltda.
Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Denis Alves Guimarães
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008617/2011-15
Requerentes: Chemo S.A. Lugano Branch, Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Advogado(s): Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008619/2011-04
Requerentes: Hildebrand Alimentos Ltda., Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Caio Leonardo Bessa Rodrigues, Maria Cecília Andrade
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 53500.017812/2011
Requerentes: AES Communications Rio de Janeiro S.A., Companhia Brasileira de Energia, Eletropaulo Telecomunicações Ltda., Tim Celular S.A.
Advogado(s): Mariana Villela Corrêa, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Monteiro, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.007488/2001-68
Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Representados: Postos de Combustíveis de Montes Claros/MG
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.009732/2008-01
Representante: Procuradoria da República no Município de Resende (Estado do Rio de Janeiro)
Representadas: Enir Rodrigues de Jesus EPP, Francisco Canindé da Silva ME, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Vedovel Comércio e Representação Ltda.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Cade
Substituto

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 996, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de

novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.003193/2011-84-SR/DPF/ES, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S/A, CNPJ nº 00.410.817/0001-38, para atuar no ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.021, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.009161/2010-60-DPF/CAS/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIOS LAGOS DE SHANADU, CNPJ nº 54.667.027/0001-61, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.315, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001966/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO FORTALEZA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.159.167/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1187/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.567, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2653 / DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, sediada na BAHIA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.610, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2319 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
101 (cento e um) Revólver(es) calibre 38,
61 (sessenta e um) Espingarda(s) calibre 12,
1818 (um mil, oitocentos e dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38,
1464 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.613, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002525/DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SFE E CTV

ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.469.988/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE , com Certificado de Segurança nº 1434/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.614, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2684 / DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
80000 (oitenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
8000 (oito mil) Espoletas para Munição calibre .380,
4350 (quatro mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
23000 (vinte e três mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.618, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1579 / DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0018-23, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.622, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2915 / DPF/VLA/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.219.353/0005-03, sediada em RONDÔNIA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.638, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2933 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGRU BRASIL S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ nº 17.428.731/0042-03, sediada na BAHIA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.642, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002201/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 1430/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.659, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3069 / DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C ME, CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

1 (um) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze).

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.677, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002363/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1475/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.681, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2746/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 04.056.753/0001-70, para exercer a atividade de Escolta Armada na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.488, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.013460/2010-11 - DELESP/SR/DPF/SE, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 15, de 09/09/2003, à empresa USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA., CNPJ/MF nº 13.324.215/0001-00, localizada no Estado de SERGIPE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.489, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.053161/2011-21 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 19, de 07/08/2002, à empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTÉIS - HOTEL GLÓRIA., CNPJ/MF nº 33.198.706/0001-69, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 384, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente Substituto da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.010.710/2010-35, resolve:

Art. 1º - Aplicar a Penalidade de MULTA por descumprimento do disposto no contrato Administrativo nº 022/2008, item 13, no percentual de 4,1% do valor total do contrato, no montante de R\$ 20.997,91 (vinte mil novecentos e noventa e sete reais e um centavos); item 17, no percentual de 4,1% do valor total do contrato, no montante de R\$ 20.997,91 (vinte mil novecentos e noventa e sete reais e um centavos) e item 23, no percentual de 4,1% do valor total do contrato, no montante de R\$ 20.997,91 (vinte mil novecentos e noventa e sete reais e um centavos), resultando o VALOR TOTAL DA MULTA em R\$ 62.993,73 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), com fulcro no artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005 c/c alínea "b", da Cláusula Décima Terceira, do Contrato Administrativo nº 022/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2011

Nº 641 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000291/2004-41. Representante: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Representados: Agil Empresa de Vigilância Ltda.; Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Blindar Segurança Integrada Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.; Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Sitran Empresa de Segurança Ltda.; Vip Segurança Ltda.; Zepim Segurança e Vigilância Ltda.; Ailton Silva; Aúrea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor da Silva França; Ênio Brião Bragança; Gilson Leandro dos Santos; João Luis Gomes de Oliveira; José Carvalho de Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Miguel Novais da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Rosana Alves de Souza; Victor João Cúgula; Washington Rodrigues Ferreira. Advogados: Airtton Rocha Nóbrega; Alcimira Aparecida dos Reis Gomes; Alexandre Augusto Reis Bastos; Ana Carolina Graça Souto; André Tadeu de Magalhães Andrade; Antonio Alberto do Vale Cerqueira; Camila Pimentel Porto Doria; Carolina Costa Ferreira; Carolina de Menezes Neddermeyer; Celita Oliveira Sousa; Celso Luiz Braga de Lemos; Cely Sousa Soares; Custódio da Piedade U. Miranda; Dalmo Rogério S de Albuquerque; Daniel Agostinho Soares; Danielle Lorencini Gazoni Rangel; Emerson Barbosa Maciel; Ezequiel Florêncio Martins Barbosa; Fábio Xavier Seelfelder; Fernanda Rosa Calais Goulart; Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba; Francisco Rocha Nunes Neto; Gláicon Côrtes Barbosa; João Paulo Gonçalves da Silva; José Alberto Gonçalves da Motta; José Gerardo Grossi; José Gomes de Matos Filho; José Inácio Gonzaga Franceschini; Léo Rocha Miranda; Lirian Sousa Soares; Luis Carlos Alcoforado; Luis Eduardo da Graça Souto; Luis Fernando Carvalho Maciel; Luiz Filipe Ribeiro Coelho; Marcelo Alexandre Andrade de Almeida; Marcelo Luiz Ávila de Bessa; Maria Adelaide Penafort Pinto Queirós; Maria Eugênia del Nero Poletti; Mariângela de Almeida Paixão; Nerylton Thiago Lopes Pereira; Paula dos Santos Echamende; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy; Priscila Damásio Simões Casagrande; Raphael Rabelo Cunha; Raquel Corazza; Renata Semin Tormin; Roberta Ferreira Reis; Roseli Dias Valentim; Sérgio Lindoso Baumann; Talita Porto dos Anjos; Túlio Borges de Carvalho; Vicente Chelotti; Victorino Ribeiro Coelho. Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., da Coordenadora-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas, nos termos referidos nesta Nota Técnica e (ii) pela intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil, confirmem e/ou especifiquem as provas que pretendam ver produzidas, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, devidamente qualificadas, caso esse meio probatório seja de seu interesse, em número não superior a 03 (três), ressaltando-se desde logo que a oitiva será oportunamente agendada e será realizada na sede da SDE, nos termos do artigo 48, § 2º da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 642 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.004213/2005-04. Representante: Ministério Público do estado de Santa Catarina. Representados: Setores de Distribuição e Revenda de Gasolina de Palhoça/SC. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Revogo o tratamento sigiloso decretado para os presentes autos por meio do despacho de fls. 49 e, tendo em vista que não constam nos autos indícios suficientes a comprovar a prática de infração contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 8.884/94, determino seu arquivamento, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 643 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.004404/2001-34. Representante: Ministério Público do estado de Santa Catarina. Representados: Postos de São José/SC. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Revogo o tratamento sigiloso decretado para os presentes autos por meio do despacho de fls. 49 e, tendo em vista que não constam nos autos indícios suficientes a comprovar a prática de infração contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 8.884/94, determino seu arquivamento, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 644 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42. Representante: M.J. da Silva e Silva. Representados: Shell Brasil Ltda. e Odon de Oliveira Mendes. Advvs.: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela rejeição das preliminares argüidas pelos Representados e pela intimação dos mesmos para que, no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, caso esse meio probatório seja do interesse dos Representados, precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho das testemunhas nos termos do art. 407 do CPC e do art. 48 da Portaria MJ nº 456/2010. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 645 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representado: Associação Médica da Grande Dourados em Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul (CRM/MS), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antonio Fernando Gaiga. Advogados: José Luiz Toro da Silva e outros. Considerando petição de fls do Roberto Luiz D'Avila, testemunha arrolada pelo Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul, em que solicita reagendamento de tomada de depoimento, mediante apresentação de justificativa plausível, e tendo em vista a disposição do § 2º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, determino o cancelamento da oitiva do Sr. Roberto Luiz D'Avila agendada para o dia 24 de agosto de 2011, por meio do Despacho nº 588, publicado no DOU de 05 de agosto de 2011. Intimo o Representado para a realização da oitiva do Sr. Roberto Luiz D'Avila, no dia 29 de agosto de 2011, às 14h30. As oitivas serão realizadas na Secretaria de Direito Econômico - Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 5º andar, sala 554, Brasília, DF. Intimem-se.

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 633 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007520/2011-87 em que são Requerentes: Abril Educação S/A e Livemocha Inc. Advvs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 634 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008307/2011-92 em que são Requerentes: FC Holdings, Inc. e Fogo de Chão Churrascaria (Holding) LLC. Advvs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 635 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007518/2011-16 em que são Requerentes: Banif Banco de Investimento (Brasil) S/A; Banif - Banco de Investimento S/A e Maple Leaf Financial Corporation. Advvs.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 636 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007493/2011-42 em que são Requerentes: ALL - América Latina Logística Intermodal S/A e Ouro Verde Transporte e Locação S/A. Advvs.: Renê Guilherme da Silva Medrado e Leonardo Felisoni Torre.

Nº 637 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007415/2011-48 em que são Requerentes: IFC African, Latin American and Caribbean Fund, LP e Banco Fibra S/A. Advvs.: Eduardo Caminati Anders e outros.

Nº 638 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007516/2011-19 em que são Requerentes: Robert Bosch GmbH e Inubit AG. Advvs.: José Alexandre Buai Neto e Marco Aurélio M. Barbosa.

Nº 639 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006136/2011-67 em que são Requerentes: Rhône Holdings III LLC; Rhône Holdings IV LLC; Triton Managers III Limited e TFF III Limited. Advvs.: Flávio Lemos Belliboni e outros.



Nº 640 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009497/2010-84. Requerentes: TAM S/A e LAN Airlines S/A. Adv.s.: Barbara Rosenberg; René Guilherme da Silva Medrado e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir da naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Provisória, formulado por CHEN YUANFANG processo n.º 08460.045476/2010-44, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08389.003764/2011-12- ABDUS SALAM AKANDA

PROCESSO N.º 08792.004682/2010-42- HECTOR HORACIO SEVERI CARDOSO

PROCESSO N.º 08505.048005/2010-24- MARIA EMILIA DE PINHO REIS

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PROCESSO N.º 08097.000045/2006-68- SHIGE UITI
PROCESSO N.º 08444.000307/2009-40- RENE JOSE DELGADO REYES

PROCESSO N.º 08102.001121/2007-17- MARIA JESUS NOGUEIRA RODAL

PROCESSO N.º 08260.006945/2009-22- GABRIELA PATRICIA GODOY

PROCESSO N.º 08495.001015/2006-86- MOHAMED SHAKEER KHAN

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08102.003563/2008-89- SAMUEL PHILIPPE PORCHET

PROCESSO N.º 08505.048002/2010-91- HUANG HUAN HOR

PROCESSO N.º 08387.000816/2011-19- FATME ALI ABOU MRAD

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir da naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por PELAGIA ZAHAROPOULOU processo n.º 08505.019481/2010-38, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por CHEN FENG AI, processo nº 08505.048003/2010-35, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por CARLOS LUIS BOGGIO DIEZ, processo nº 08240.018289/2005-15, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por ABD AL KARIM AHMED DIAB, processo nº 08389.002936/2011-31, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino JOSE ALBERTO TONELLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ALICIA IVANA CARGACHA para ALICIA IVANA LARGACHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional libanês ALI ONAISSI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 05/03/1985 para 05/03/1988.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional uruguaia MONICA TERESA KABREGU BERNASCONI DE CONSENTINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MONICA TERESA KABREGU BERNASCONI DE CONSENTINO para MONICA TERESA KABREGU BERNASCONI DE COSENTINO.

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamento abaixo relacionado, tendo em vista a perda de objeto.

PROCESSO Nº 08460.000259/2010-25- KLAUS MEEUW

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N.º 08230.007293/2010-34 - Emil Jose Hernandez

Ruz

Processo N.º 08280.025909/2011-44 - Henning Christiansen
Processo N.º 08280.026574/2011-81 - Clement Bernard Henri

Wetzel

Processo N.º 08322.001734/2010-65 - Mark Andrew Sutton
Processo N.º 08390.003872/2011-56 - Adrian Douglas Moss
Processo N.º 08444.001294/2011-41 - Juan Emilio Amor Martin

tin

Processo N.º 08444.005607/2010-59 - Gerard Jean Rene Ma-neuvrier

Processo N.º 08514.001306/2011-66 - Angelo Moneta Caglio
Processo N.º 08514.001512/2011-76 - Mariano Pires Pereira

Craveiro

Processo N.º 08514.002090/2011-56 - Vitor Fernando Barbeiro

Pereira

Processo N.º 08514.002517/2011-16 - Bart Van Gemert
Processo N.º 08710.000930/2011-20 - Hector Rodrigo Carrasco

Huerta.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N.º 08492.003479/2011-14 - Francisco Fidel Desalvo
Processo N.º 08492.008017/2011-93 - Mario Alberto Ramirez
Processo N.º 08492.010971/2011-46 - Carlos Roberto Garces.

A vista de novos elementos constantes dos autos, tomo insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 05/05/2011, página 41, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo N.º 08260.005881/2005-19 - Inge Jonas.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N.º 08444.002375/2011-68 - Guennady da Trindade Afonso.

DEFIRO o presente pedido de permanência dos estrangeiros Volodymyr Taftai e Nataliia Kuriacha, nos termos do Art. 75, item II - alínea "b" da Lei 6.815/80 e do estrangeiro Yevgeniy Taftay, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N.º 08280.004938/2011-72 - Volodymyr Taftai, Nataliia Kuriacha e Yevgeniy Taftay.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para o (a) nacional holandês ALEXANDER HIJMANS, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo N.º 08260.004405/2011-29 - Alexander Hijmans.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para o (a) nacional peruano JOSE CIRO ROJAS QUISPE, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo N.º 08506.012684/2011-74 - Jose Ciro Rojas Quispe.

Deiro o pedido de permanência formulado pelo nacional libanês GEORGE TONY SABEH, com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 05/97. Processo N.º 08320.002307/2011-03 - George Tony Sabeh.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) sudanês (a) SALAH RAHMA MISO ABDALLA, com base na Resolução Normativa 06/97. Processo N.º 08321.004861/2009-92 - Salah Rahma Miso Abdalla.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) colombiano (a) MICHAEL CONTRERAS MUÑOZ, com base na Resolução Normativa 06/97. Processo N.º 08506.012782/2011-10 - Michael Contreras Muñoz.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) colombiano (a) LUZ MILA MUNOZ BUITRAGO, com base na Resolução Normativa 06/97. Processo N.º 08506.010001/2011-44 - Luz Mila Munoz Buitrago.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional colombiano (a) EDIER CHACON QUIGUANAS, com base na Resolução Normativa 06/97. Processo N.º 08295.012755/2011-61 - Edier Chacon Quiguana.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) colombiano (a) JOSÉ LIBARDO LOAIZA BURITICA, com base na Resolução Normativa 06/97. Processo N.º 08506.010011/2011-80 - José Libardo Loaiza Buritica.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) colombiano (a) ROSALBA BURITICA LOPEZ, com base na Resolução Normativa 06/97. Processo N.º 08506.010010/2011-35 - Rosalba Buritica Lopez.

Tomo insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 11/07/2011, Seção I, p. 47, para conceder a permanência provisória nos termos da Lei 11.961/09 ao(à) nacional argentino, Federico Hernan Giordano. Processo N.º 08505.036790/2009-39 - Federico Hernan Giordano.

Tomo insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 17/12/2010, Seção I, p. 102, para conceder a permanência provisória nos termos da Lei 11.961/09 ao(à) nacional egípcia, May El Araby El Araby Ahmed Elouf. Processo N.º 08492.007994/2009-59 - May El Araby El Araby Ahmed Elouf.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional venezuelano, Andres Antonio Alvarado Rojas, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N.º 08420.017337/2009-63 - Andres Antonio Alvarado Rojas.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional venezuelano, Javier Antonio Alvarado Rojas, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N.º 08420.017338/2009-16 - Javier Antonio Alvarado Rojas.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo N.º 08295.001233/2011-34 - Paulo Jorge da Silva Marques.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 25 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruano, Abner Chujutalli Sales, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08506.012036/2009-01 - Abner Chujutalli Sales.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo N.º 08212.004589/2011-01 - Charlotte Gaele Dieu Tam Ngo Dinh, até 28/02/2012

Processo N.º 08212.005970/2011-89 - Luis Domingo Diaz Marcano, até 30/03/2012

Processo N.º 08212.005971/2011-23 - Mario Jose Pulido Pulido, até 30/03/2012

Processo N.º 08260.004408/2011-62 - Viviana Preziotti, até 30/12/2011

Processo N.º 08260.004412/2011-21 - Dorian Caraballo Ledesma e Adriana Maria Rueda Sierra, até 08/08/2012

Processo N.º 08270.013471/2011-71 - Bacar Mane, até 15/08/2012

Processo N.º 08270.013472/2011-15 - Aureliano Mendes Lopes da Cruz, até 09/08/2012

Processo N.º 08270.013476/2011-01 - Lino Neves Rodrigues da Silva, até 03/08/2012

Processo N.º 08270.013477/2011-48 - Zenaida Pereira Bassangue, até 15/08/2012

Processo N.º 08270.013505/2011-27 - Maximiano Gomes da Mata, até 24/08/2012

Processo N.º 08270.013506/2011-71 - Francisco Santos Ca, até 31/08/2012

Processo N.º 08270.013507/2011-16 - Artur Gomes Sa, até 31/08/2012

Processo N.º 08495.003055/2011-20 - Lenni Andrea Ramos Gimenez, até 07/08/2012

Processo N.º 08495.003371/2011-00 - Jair Alexander Tellez Meneses, até 01/09/2012

Processo N.º 08495.003374/2011-35 - Ibeth Cristina Romero Calderon, até 01/09/2012

Processo N.º 08495.003515/2011-10 - Catia Corleto, até 07/04/2012

Processo N.º 08495.003524/2011-19 - Carlos Maroto Guerola, até 16/09/2012

Processo N.º 08501.011971/2011-15 - Genildo Mpanzo Caxixi, até 11/08/2012

Processo N.º 08707.003727/2011-64 - Gisselle Moraima Chavez Andrade e Nicolle Alexia Carranza Chavez, até 05/07/2012

Processo N.º 08707.004593/2011-07 - Mayerlenis Jimenez Rojas, até 03/08/2012

Processo N.º 08707.004594/2011-43 - Edwin Eduardo Pedrozo Penafiel, até 04/08/2012

Processo N.º 08707.004602/2011-51 - Ruben Dario Fonseca Rodriguez, até 04/08/2012

Processo N.º 08707.004603/2011-04 - Camilo Arturo Suarez Ballesteros, até 23/07/2012

Processo Nº 08707.005314/2011-14 - Elsa Maria Materon Vasques, até 03/08/2012

Processo Nº 08707.005319/2011-47 - Ricky Nelson Burgos Gavelan e GENOVEVA LOURDES FLORES LUNA, até 07/08/2012

Processo Nº 08707.005320/2011-71 - Jose Luis Clabel Huaman, até 06/08/2012

Processo Nº 08707.005324/2011-50 - Elmer Saavedra Sanchez, até 08/08/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005842/2011-21 - Finn Johansen, até 24/10/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pág.59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002064/2011-18 - Jean Baptiste Francois Xavier Caille.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/08/2011, Seção I, pág. 70, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008067/2011-65 - Alf Eje Hultgard.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/06/2011, Seção I, pág.90, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.021335/2010-53 - Dirk Struijff.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/05/2011, Seção I, pág.78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015300/2010-85 - Jayde Anthony Dore.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção I, pág.48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.001840/2011-62 - Clayton Thomas Mercer.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/04/2011, Seção I, pág.37, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015298/2010-44 - Tyler Jay Macnaughton.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.004952/2011-27 - Daniel Ferres Domenech, até 31/12/2011

Processo Nº 08212.001222/2011-27 - Ruben Dario Arciniegas Martinez, até 23/01/2012

Processo Nº 08212.001233/2011-15 - Alfredo Rodriguez Figueroa, até 23/01/2012

Processo Nº 08212.001378/2011-16 - Jorge Mario Villa Borrero, até 23/01/2012

Processo Nº 08212.001532/2011-41 - Francisco Javier Ossa Mondragon, até 23/01/2012

Processo Nº 08212.001535/2011-85 - Orlando Bernal Caceres, até 23/01/2012

Processo Nº 08212.011667/2010-34 - Felisberto Indequem Nhode, até 10/02/2012

Processo Nº 08280.019825/2011-71 - Daniel Abelard Tubino Salomon, até 03/04/2012

Processo Nº 08280.025792/2011-07 - Christian Chukwuemeka Abada, até 19/07/2012

Processo Nº 08280.032650/2011-98 - Tassy Amir Valdez, até 25/07/2012

Processo Nº 08354.000502/2011-01 - Mariama Seidi, até 02/03/2012

Processo Nº 08390.002866/2011-81 - Miguel Ribeiro Muguio, até 01/08/2012

Processo Nº 08420.000083/2011-69 - Esmael Cunha Bailao Fernandes, até 08/02/2012

Processo Nº 08444.002586/2011-09 - Karla Lynette Schuler Pomachagua, até 11/05/2012

Processo Nº 08444.003681/2011-11 - Zangirolami Khambazz Silva Mendes, até 18/07/2012

Processo Nº 08506.010064/2011-09 - Gustavo Arturo Riveros Godoy, até 26/08/2012

Processo Nº 08514.002741/2011-16 - David Fernando Castillo Zuniga, até 10/08/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/08/2011, Seção I, Pág. 50, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08000.005766/2011-53 - Steven Robert Haas, Diana Lee Haas, Guldana Haas e Laura Jayme Haas, até 14/12/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08000.005766/2011-53 - Steven Robert Haas, Diana Lee Haas, Guldana Haas e Laura Jayme Haas, até 14/12/2013.

No Diário Oficial da União de 17/05/2011, Seção I, Pág. 77, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.035177/2010-51 - Jean Pierre Ticona Gil e Carol Lissete Betty Aleman Nieto

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.035177/2010-51 - Jean Pierre Ticona Gil e Carol Lissete Betty Aleman Nieto.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 016793/80, sob o comando nº 341697758 e juntada nº 347648807, resolve:

Nº 447 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas artigos 1º; 3º; 24; caput e § 4º do art. 31; alteração do art. 52 e do art. 64, além da inclusão do § 6º do art. 8º e dos §§ 1º a 3º do art. 31, citados na nova numeração quando for o caso, dentre outras alterações, no regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA - CNPB nº 1999.0051-47, administrado pela Fundação de Previdência do Instituto EMATER - FAPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301821/79, sob o comando nº 345693965 e juntada nº 347598614, resolve:

Nº 448 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas do § 6º e dos §§ 8º ao 12 do art. 5º, do § 1º e caput do art. 71, do inciso I e inclusão do inciso II do art. 90, além de alterações/inclusões nos §§ 1º a 10 do mesmo artigo, inclusão do inciso I do art. 2º, do § 4º do art. 85, com renumeração dos demais, dentre outras alterações, no regulamento do Plano de Benefícios Promon Multiflex - CNPB nº 2005.0017-83, administrado pela Fundação Promon de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003475/94-03, sob o comando nº 345444877 e juntadas nº 346459863 e 347452749, resolve:

Nº 449 - Art. 1º Aprovar a introdução do artigo 112 no Regulamento do Básico de Benefícios da Uniprevi - CNPB nº 1994.0021-74, administrado pela UNIPREVI - Fundação Unifenas de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000946/1988-70, sob o comando nº 346152288 e juntada nº 347474740, resolve:

Nº 450 - Art. 1º Aprovar a inclusão dos itens 6.6 a 6.8 no regulamento do Plano Alcoa de Seguridade Social - CNPB nº 1988.0031-56, administrado pela Alcoa-Previ - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 344597027 e juntada nº 347670758, resolve:

Nº 451 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens 2.19; 5.1.1; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4 e 6.3.3.1, além da inclusão dos itens 2.12; 2.15; 6.4.4 e 7.2.10, dentre outras alterações, no regulamento do Plano de Aposentadoria GDBPREV - CNPB nº 2005.0043-83, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, sob o comando nº 346341455 e juntada nº 347561861, resolve:

Nº 452 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: A.1.1; A.1.2; A.2.24; A.2.33; A.2.34; A.5.1.1; A.5.2.1; A.7.2.1; A.7.2.1.1 e A.8.1.1.7, do Regulamento do Plano de Benefícios Guarani Prev - CNPB nº 2009.0023-18, administrado pelo MULTIPENSIONIS BRDESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346937232 e juntada nº 347754966, resolve:

Nº 453 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Ecoaqua Soluções S.A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346551898 e juntada nº 347666899, resolve:

Nº 454 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Ecosteel Gestão de Águas Industriais Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.002056/88-93, sob o comando nº 347214132 e juntada nº 347755225, resolve:

Nº 455 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BP - Sociedade de Previdência Privada e a BP Energy do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano BP Prev de Contribuição Definida - CNPB nº 1989.0001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000039/2011-34, comando nº 347727754, resolve:

Nº 456 - Art. 1º Prorrogar o prazo fixado pela Portaria PREVIC nº 113, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 42, do dia 01 de março de 2011, Seção 1, pág. 48, por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, para o início de funcionamento da Sociedade de Previdência Complementar dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - SITRATUH Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.970, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência conferida ao Ministério da Saúde pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, para a análise e a decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos Certificados das Entidades Beneficentes de Assistência Social que prestam serviços na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social para obtenção da isenção das contribuições para seguridade social, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e versa sobre as competências do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS);

Considerando que o processo de certificação é ferramenta de apoio ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Ministério da Saúde define as ações de saúde prioritárias para a população brasileira; e

Considerando a necessidade de revisar e atualizar o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE), definidos pela Portaria nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, a partir das constatações decorrentes da aplicação da Lei nº 12.101, de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão ou a renovação do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE) será concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, com a finalidade de prestação de serviços na área da saúde e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009, seu Decreto regulamentador, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Os requerimentos de certificação serão denominados como de concessão ou de renovação.

Art. 2º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) a condução do processo de certificação.

§ 1º O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) executará os procedimentos administrativos relativos à instrução do processo de certificação, para deliberação do Secretário de Atenção à Saúde, nos termos desta Portaria.

§ 2º A concessão do certificado, bem como sua renovação, dar-se-á por ato próprio do Secretário de Atenção à Saúde.

Art. 3º A certificação terá validade de 3 (três) anos, permitida sua renovação por iguais períodos.

Parágrafo único. Será concedido pelo DCEBAS/SAS/MS o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde à entidade cujo requerimento for deferido, conforme modelo definido pelo Secretário de Atenção à Saúde, constando as seguintes informações:

I - razão social da entidade;

II - CNPJ;

III - período de validade da certificação;

IV - número e data de publicação da portaria no Diário Oficial da União;

V - data de emissão do certificado;

VI - assinatura da Autoridade Certificadora e do Exmo. Sr. Ministro;

VII - marcas de Governo;

VIII - marca do SUS;

IX - marca do CEBAS-SAÚDE; e

X - marca de segurança.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Consultivo do DCEBAS/SAS/MS, com a finalidade de assistir o referido Departamento, sem participar da instrução e julgamento do processo de certificação e renovação do CEBAS-SAÚDE.

§ 1º O Comitê Consultivo será integrado por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - DCEBAS/SAS/MS, cujo Diretor será o representante titular;

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

III - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

IV - Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB); e

V - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNS).

§ 2º Compete ao representante do DCEBAS/SAS/MS a coordenação do Comitê Consultivo.

§ 3º Os membros do Comitê Consultivo, titular e suplente, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, para o período de 2 (dois) anos, e designados em ato do Secretário de Atenção à Saúde, podendo ser substituídos mediante comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do desligamento.

§ 4º Compete ao Comitê Consultivo colaborar com o DCEBAS/SAS/MS no encaminhamento de questões que surjam no desenvolvimento de suas atividades, sem efeito vinculativo.

§ 5º O Comitê Consultivo reunir-se-á mensalmente ou quando convocado por seu Coordenador.

Art. 5º As entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, com atuação preponderante ou secundária na área da saúde deverão proceder ao cadastramento ou recadastramento junto ao Ministério da Saúde e mantê-lo atualizado.

§ 1º O cadastramento ou recadastramento de que trata o caput será realizado, exclusivamente, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, no qual se encontram suas condições, orientações e prazos.

§ 2º O cadastro servirá como referencial básico para os processos de certificação ou de sua renovação, não substituindo em nenhuma hipótese o formulário de requerimento, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Para fins de análise da documentação, o exercício fiscal será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Para efeitos de fechamento do exercício fiscal será considerada a data fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB/MF) para entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º Os requerimentos deverão ser formalizados pela entidade, mediante o Formulário de Requerimento, constante do Anexo I desta Portaria e disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, devendo estar acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, conforme o caso.

Parágrafo único. A entidade no ato de protocolo do seu requerimento deverá apresentar todos os documentos necessários para a análise e julgamento do pedido de certificação, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

Art. 8º São documentos de apresentação obrigatória para todas as entidades:

I - cópia autenticada do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, que demonstre o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia autenticada da ata de eleição dos dirigentes da entidade e, quando for o caso, instrumento probatório de representação legal; e

IV - relatório anual de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado pelo representante legal em exercício para o ano respectivo, autenticado em caso de cópia, do qual constem informações sobre:

a) os atendimentos realizados;

b) o número de pessoas atendidas;

c) os recursos financeiros envolvidos;

d) o quantitativo das internações hospitalares e dos atendimentos ambulatoriais realizados para usuários SUS e não usuários do SUS; e

e) as ações de gratuidade de promoção e proteção à saúde, quando couber.

§ 1º Para a concessão e renovação do CEBAS-SAÚDE, a entidade deverá apresentar o Relatório Anual relativo ao exercício fiscal anterior ao do requerimento.

§ 2º Poderão ser consideradas como ações de gratuidade as previstas no Anexo II desta Portaria, bem como outras que forem pactuadas com o gestor do SUS.

Art. 9º Além dos documentos discriminados no art. 8º desta Portaria são documentos de apresentação obrigatória, de acordo com a forma como a entidade pretenda comprovar sua condição de beneficente para fins de certificação:

I - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento):

a) cópia autenticada da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), encaminhada pelo responsável legal da entidade ao gestor do SUS contratante de seus serviços, devidamente protocolizada junto à respectiva Secretaria de Saúde;

b) cópia autenticada do contrato, convênio ou congênere firmado com o gestor do SUS;

c) declaração fornecida pelo gestor do SUS ou resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), comprovando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internações hospitalares e/ou de atendimentos ambulatoriais, estabelecidas em instrumento contratual;

d) declaração fornecida pelo gestor do SUS de redução do período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.237, de 2010, quando for o caso; e

e) para a entidade que pretenda incorporar ao seu demonstrativo de serviços prestados ao SUS aqueles prestados por entidades que estejam sob sua gestão, por força de contrato de gestão, deverão ainda apresentar cópia autenticada desse contrato firmado pelos responsáveis legais das entidades envolvidas;

II - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade:

a) os documentos previstos no inciso I deste artigo;

b) cópia autenticada do termo estabelecido para prestação de serviços em gratuidade;

c) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre a execução das ações de atenção à saúde, pactuadas em decorrência da aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, sendo observada a natureza das ações de saúde desenvolvidas pela entidade; e

d) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal competente e notas explicativas que comprovem a aplicação dos percentuais exigidos, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009;

III - entidade cujos serviços de saúde não forem objeto de contratação pela ausência de interesse do gestor do SUS e que busque a comprovação de sua condição de beneficente pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade:

a) cópia autenticada do termo de pactuação estabelecido para prestação de serviços em gratuidade;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal e notas explicativas que comprovem o valor da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde e a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) dessa receita em gratuidade, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009; e

c) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre a execução das ações de atenção à saúde, pactuadas em decorrência da aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, sendo observada a natureza das ações de saúde desenvolvidas pela entidade;

IV - entidade que busque a renovação de sua condição de beneficente mediante a realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS:

a) portaria de reconhecimento de excelência para apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, editada pelo DCEBAS/SAS/MS;

b) cópia autenticada do termo de ajuste ou convênio celebrado com o Ministério da Saúde e dos respectivos termos aditivos;

c) demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados do exercício fiscal anterior ao do requerimento, com as respectivas notas explicativas, submetidas a parecer conclusivo de auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que comprovem a aplicação, no mínimo, da totalidade do valor da isenção usufruída em projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, complementado ou não por prestação de serviços não remunerados pactuados com o gestor do SUS no limite estabelecido na Lei nº 12.101, de 2009;

d) certidão expedida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) que comprove a aprovação dos relatórios anuais referentes aos projetos constantes do termo de ajuste ou convênio, e respectivos termos aditivos, relativos ao exercício fiscal anterior ao do requerimento, conforme estabelecido em portaria vigente do Ministério da Saúde;

e) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre os resultados obtidos, de acordo com o definido no § 4º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009; e

f) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), apresentadas pela entidade à SRFB/MF;

V - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente pelo estabelecimento de parcerias, além de observar o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, no que couber, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) documento formal de estabelecimento da parceria firmada pelos responsáveis legais das entidades envolvidas com a intervenção do gestor do SUS, que preveja a corresponsabilidade das partes na prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no §3º do art. 3º do Decreto nº 7.237, de 2010;

b) declaração fornecida pelo gestor do SUS sobre os resultados obtidos mediante parcerias estabelecidas para potencializar as ações de saúde; e

c) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal e notas explicativas que comprovem os recursos previstos nos ajustes ou instrumentos de colaboração, sendo apresentados de forma individualizada e segregada, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos;

VI - entidade que busque a comprovação de sua condição de beneficente conforme o disposto no art. 110 da Lei nº 12.249, de 2010:

a) GFIP apresentada pela entidade à SRFB/MF;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício fiscal e notas explicativas que comprovem a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da isenção em gratuidade;

c) declaração do gestor do SUS sobre o cumprimento das metas e resultados obtidos mediante pacto firmado para a prestação de serviços decorrentes da aplicação do percentual em gratuidade; e

d) comprovante do estabelecimento de prestação de serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes, previsto em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo único. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício fiscal, notas explicativas, e as declarações do gestor ou resoluções da CIB, deverão ser relativos ao exercício fiscal anterior ao do requerimento de concessão ou renovação do CEBAS-SAÚDE.

Art. 10. A entidade que atuar em mais de uma das áreas previstas na Lei nº 12.101, de 2009, deverá requerer a concessão ou renovação de seu certificado no Ministério responsável pela área de sua atuação preponderante, sem prejuízo do disposto no art. 10 do Decreto nº 7.237, de 2010.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deverá instruir o requerimento para a concessão ou renovação do certificado com a documentação prevista no Decreto nº 7.237, de 2010, nesta Portaria e nas normas expedidas pelos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, se for o caso.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO

Art. 11. Os documentos relacionados ao processo de certificação, como requerimentos, representações, defesas, recursos, denúncias e outros, deverão ser protocolados junto ao DCEBAS/SAS/MS, no endereço que consta no sítio www.saude.gov.br/cebas-saude, nos termos abaixo:

I - presencialmente, identificando a entidade e seu representante legal; ou

II - via postal, em envelope remetido ao DCEBAS/SAS/MS, no endereço indicado no caput deste artigo, devendo o envelope identificar, obrigatoriamente: a entidade, CNPJ, seu representante legal e o objeto, em conformidade com as seguintes hipóteses: Concessão de Certificação; Renovação de Certificação; Representação; Recurso; Denúncia; Contrarrazões; ou Resposta de Diligência.

§ 1º Será considerada como data de protocolo da documentação:

- a) a data da entrega presencial mediante registro do documento no sistema de documentação do Ministério da Saúde; e
- b) a data da postagem, desde que observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os documentos recebidos via postal que não tenham sido devidamente identificados nos termos do inciso II do caput deste artigo terão como data de efetivo protocolo aquela em que forem recebidos no serviço de protocolo deste Ministério.

Art. 12. O número de registro, data de protocolo, tempestividade dos requerimentos, bem como sua tramitação processual, poderão ser consultados pela rede mundial de computadores internet, no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, ou por meio de outras formas de comunicação via internet definidas pelo DCEBAS/SAS/MS.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 13. O requerimento de concessão ou renovação do CEBAS-SAÚDE será examinado obedecendo rigorosamente à ordem cronológica da data do protocolo, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar do seu efetivo recebimento pelo DCEBAS/SAS/MS.

Art. 14. O requerimento com documentação incompleta será diligenciado mediante ofício expedido pelo DCEBAS/SAS/MS, acompanhado por Aviso de Recebimento (AR), ao seu representante legal ou pessoa por ele legalmente constituída.

§ 1º A complementação de documentos deverá ocorrer no prazo estabelecido no Decreto Regulamentador da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º Não atendida a diligência no prazo indicado, o requerimento será indeferido.

Art. 15. A análise do requerimento será realizada no âmbito do DCEBAS/SAS/MS de acordo com a forma como a entidade pretenda comprovar sua condição de beneficiante para fins de certificação, indicada no requerimento constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 16. Compete à Coordenação-Geral de Certificação (CG-CER/DCEBAS/SAS/MS) analisar e julgar o requerimento de concessão ou renovação, mediante a expedição de Parecer Técnico, e submetê-lo à consideração do DCEBAS/SAS/MS que, se de acordo, o encaminhará à deliberação do Secretário de Atenção à Saúde.

Art. 17. O requerimento protocolado por entidade que atue em mais de uma área será analisado e julgado em conformidade com as disposições constantes do Decreto regulamentador da Lei nº 12.101, de 2009.

Seção I

Da Análise da Atividade Preponderante da Entidade

Art. 18. A definição da atividade preponderante da entidade dar-se-á com base no registro da atividade econômica principal constante no CNPJ, que deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade em conformidade com seus atos constitutivos, relatório de atividades e demonstrações contábeis.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de comprovar a área de atuação preponderante da entidade pelo CNPJ, a análise e a identificação serão realizadas pela verificação das demonstrações contábeis e dos relatórios de atividades.

Art. 19. Caso a atividade econômica principal da entidade, constante no CNPJ, não seja compatível com a área da saúde, o DCEBAS/SAS/MS encaminhará o requerimento ao Ministério responsável pela área de atuação que foi identificada como preponderante, informando a entidade.

Art. 20. Para os processos recebidos de outros Ministérios será considerada a data do protocolo do Ministério no qual o requerimento tenha sido inicialmente protocolado para fins de comprovação de sua tempestividade.

Art. 21. Constatada divergência entre a atividade econômica principal, constante no CNPJ, e o objeto de atuação principal da entidade, verificando-se, no entanto, sua compatibilidade com a área da saúde, o DCEBAS/SAS/MS recomendará à entidade, quando for o caso, que efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, nova cópia registrada do ato constitutivo deverá ser apresentada conforme o descrito nos incisos I e III do art. 3º do Decreto nº 7.237, de 2010.

Seção II

Da Análise da Prestação de Serviços ao SUS

Art. 22. As internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais prestados pela entidade serão totalizados com base nos dados disponíveis e informados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e na Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).

Parágrafo único. Para a quantificação do total de serviços de internação hospitalar e atendimento ambulatorial prestados a entidade deverá, obrigatoriamente, informar ao Ministério da Saúde, em conformidade com o estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.101, de 2009, o que segue:

- a) a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para pacientes não usuários do SUS;
- b) a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para pacientes usuários do SUS; e
- c) a última atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 23. Os serviços prestados pela entidade de saúde serão verificados a partir dos atendimentos ambulatoriais e das internações hospitalares, utilizando-se a metodologia descrita no Capítulo V desta Portaria.

Art. 24. A demonstração do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de serviços a serem ofertados ao gestor do SUS poderá ser:

I - individualizada por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos da pessoa jurídica, na forma do inciso I, em percentual diferenciado por estabelecimento, desde que o total da prestação de serviços de internação hospitalar e ambulatorial totalize o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento); e

III - para fins do disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, a entidade deverá apresentar cópia autenticada do respectivo contrato de gestão assinado pelos representantes legais das entidades envolvidas.

Art. 25. A entidade que não atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da prestação de serviços ao SUS, nos moldes definidos nesta Portaria, deverá comprovar a aplicação de percentual em gratuidade na forma disposta no art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 1º Os serviços de internação hospitalar e de atendimento ambulatorial, prestados aos usuários do SUS e aos não usuários do SUS, deverão ser apresentados e comprovados em conformidade com o estabelecido nos arts. 22 e 23 desta Portaria.

§ 2º A comprovação da aplicação do percentual previsto no caput em gratuidade se dará por demonstração contábil na forma estabelecida na Seção IV deste Capítulo.

Art. 26. A comprovação da aplicação do percentual previsto no art. 110 da Lei nº 12.249, de 2010, se dará pela verificação da demonstração contábil na forma estabelecida na Seção V deste Capítulo.

Art. 27. As entidades que prestarem serviços exclusivamente na área ambulatorial aos usuários e aos não usuários do SUS deverão informar ao Ministério da Saúde, em conformidade com o estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.101, de 2009, e com as metas constantes no contrato firmado com o gestor do SUS, o que segue:

I - a totalidade dos atendimentos ambulatoriais realizados para pacientes não usuários do SUS;

II - a totalidade dos atendimentos ambulatoriais realizados para pacientes usuários do SUS; e

III - a última atualização referente SCNES.

§ 1º A informação de que trata o caput será fornecida conforme previsto no art. 22 desta Portaria.

§ 2º As demonstrações contábeis previstas para esse tipo de entidade, no que couber, serão apresentadas na forma estabelecida nos arts. 22, 23 e 24 desta Portaria.

Seção III

Da Análise dos Demonstrativos Relacionados à Execução de Projetos de Apoio Institucional ao SUS

Art. 28. O requerimento de renovação do CEBAS-SAÚDE da entidade que realize projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS será analisado mediante:

I - documentação apresentada em cumprimento ao previsto no inciso IV do art. 8º desta Portaria;

II - demonstrações contábeis e financeiras, que compreendam o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício fiscal anterior ao do requerimento, com as respectivas notas explicativas, submetidas a parecer conclusivo de auditor independente, legalmente habilitado no CRC, evidenciando a aplicação, no mínimo, do valor da isenção usufruída em projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, complementado ou não por prestação de serviços não remunerados, pactuados com o gestor do SUS, no limite estabelecido na Lei nº 12.101, de 2009, conforme regulamentação e nesta Portaria;

III - aprovação dos relatórios anuais dos projetos constantes dos ajustes formalizados entre o Ministério da Saúde e as entidades, e seus respectivos aditivos, conforme estabelecido em portaria ministerial; e

IV - registros, no CIHA, pactuados com o gestor do SUS, para os casos de complementação com prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS, conforme o definido no §4º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009.

Seção IV

Das Demonstrações Contábeis e Sua Análise

Art. 29. A entidade cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá submeter sua escrituração à auditoria independente, realizada por instituição credenciada no CRC.

§ 1º Para a apuração da receita bruta anual serão computadas as doações, as subvenções recebidas ao longo do exercício, as receitas oriundas de recursos do SUS, de convênios com planos privados, do pagamento de serviços por desembolso direto, contribuições, receitas financeiras, receitas patrimoniais, e as demais receitas que a Entidade tenha auferido, em todas as atividades realizadas.

§ 2º O parecer de auditor independente deverá seguir a Norma Brasileira de Contabilidade vigente, além de expressar, clara e objetivamente, se as demonstrações contábeis auditadas estão adequadamente representadas ou não.

Art. 30. Na análise das demonstrações contábeis serão observadas prioritariamente:

I - no balanço patrimonial:

a) discriminação quanto aos componentes do ativo circulante e não circulante, quanto à composição do passivo circulante e não circulante, e quanto à composição do Patrimônio Líquido;

b) constituições das provisões; e

c) depreciações;

II - na demonstração do resultado do exercício:

a) receita bruta anual auferida, segregada por área de atuação e devidamente discriminada;

b) detalhamento das despesas e custos ocorridos, devidamente discriminados por área de atuação, sem prejuízo das demais despesas;

c) superávit ou déficit do exercício; e

d) o valor do benefício fiscal usufruído;

III - nas notas explicativas:

a) resumo das principais práticas contábeis;

b) critérios de apuração e detalhamento das receitas e despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, convênios, contribuições e aplicação de recursos;

c) o valor dos benefícios fiscais usufruídos;

d) demonstração do percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde despendido em atendimentos gratuitos e, se for o caso, demonstração do percentual do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais despendido nos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, cujo detalhamento dos custos a ser apresentado não poderá exceder o valor efetivamente despendido pela entidade, assim como a demonstração do percentual do valor usufruído com a isenção em prestação de serviços gratuitos a usuários do SUS de acordo com o regulamento; e

e) demonstração da forma de apuração da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde, que servirá como base de cálculo para a aplicação de percentual em gratuidade.

§ 1º Todas as demonstrações contábeis exigidas para comprovação da condição de beneficiante devem atender aos Princípios de Contabilidade e as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) vigentes na data de elaboração dos documentos.

§ 2º Será considerada como receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde aquelas remunerados pelo SUS e por quaisquer outras fontes.

CAPÍTULO V

COMPROVAÇÃO ANUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%

Art. 31. Para fins de comprovação anual da prestação de serviços ao SUS serão considerados os dados e informações registrados nos Sistemas de Informações deste Ministério definidos no art. 22 desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos de fechamento da produção anual de serviços de internação hospitalar e atendimentos ambulatoriais será observada a mesma regra prevista no art. 6º desta Portaria.

Art. 32. O percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de prestação de serviços ao SUS será apurado por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente-dia, e no total de atendimentos ambulatoriais realizados pela entidade para pacientes do SUS e não SUS.

Parágrafo único. Para efeitos de atendimento do disposto no caput, a participação do componente ambulatorial SUS será de no máximo 10%, devidamente comprovado.

Art. 33. Ao percentual total da prestação de serviços para o SUS poderá ser adicionado o índice percentual de 1,5% (um e meio ponto percentual), para cada ação abaixo discriminada, relacionadas no Plano de Ação Regional:

I - atenção obstétrica e neonatal;

II - atenção oncológica;

III - atenção às urgências e emergências;

IV - atendimentos voltados aos usuários de álcool, crack e outras drogas; e

V - hospitais de ensino.

Parágrafo único. Constatada a redução dos serviços prestados ao SUS, especialmente as internações hospitalares, nos períodos subsequentes à concessão ou renovação da certificação, a entidade poderá ter seu certificado cancelado, após a conclusão do procedimento legal de acompanhamento, salvo para os casos em que a redução se der por interesse do gestor do SUS comprovada pelas novas metas pactuadas no instrumento contratual.

Art. 34. A entidade de saúde que presta serviço exclusivamente na área ambulatorial terá seu percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de serviços prestados ao SUS calculado pelo total de atendimentos aos pacientes do SUS e não SUS.



Parágrafo único. Para as entidades que disponham de serviços de internação hospitalar e de atendimento ambulatorial, quando houver interesse do gestor apenas pela contratação dos serviços exclusivamente ambulatoriais, deverão comprovar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) conforme o disposto no caput.

Art. 35. Aquela entidade que não atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da prestação de serviços ao SUS deverá comprovar a aplicação de percentual de sua receita recebida para ações de saúde em gratuidade, na forma disposta no inciso II ou III do art. 9º, conforme o caso, desta Portaria.

Parágrafo único. Para as entidades que pactuarem com o gestor do SUS a prestação de serviços de saúde não remunerados pelo SUS não se aplica o disposto no caput.

Art. 36. A entidade que tenha sob sua gestão outras entidades poderá incorporar nos seus serviços o limite de 10% (dez por cento) dos serviços prestados ao SUS pelos estabelecimentos a ela vinculados, calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

Art. 37. A aplicação das regras estabelecidas neste Capítulo está condicionada às pactuações de metas entre os gestores do SUS e as entidades.

Art. 38. Para as entidades especializadas que apresentarem preponderância na área de internação hospitalar ou ambulatorial, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de serviços prestados ao SUS terá como base de cálculo os serviços prestados pela área preponderante, não podendo reduzir a prestação de serviços ao SUS da área não preponderante.

Art. 39. Todas as entidades poderão utilizar o procedimento previsto no art. 60 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DO EFEITO DA DECISÃO DOS REQUERIMENTOS

Art. 40. Para o requerimento de concessão do CEBAS-SAÚDE, o efeito da decisão contará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 41. Para o requerimento de renovação do CEBAS-SAÚDE:

I - protocolado no prazo mínimo anterior aos 6 (seis) meses do termo final da validade da certificação em vigor, o efeito da decisão contará:

a) do término da validade da certificação anterior, se a decisão for favorável ou se a decisão for desfavorável e proferida até o prazo de 6 (seis) meses; ou

b) da data da publicação da decisão, se esta for desfavorável e proferida após o prazo de seis meses;

II - protocolado após o prazo mínimo de 6 (seis) meses do termo final da validade da certificação em vigor, o efeito da decisão contará:

a) do término da validade da certificação anterior, se o julgamento ocorrer antes do seu vencimento; ou

b) da data da publicação da decisão, se esta for proferida após o vencimento da certificação.

§ 1º No caso previsto na alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, a entidade não usufruirá dos efeitos da certificação no período compreendido entre o término da sua validade e a data de publicação da decisão, independentemente do seu resultado.

§ 2º O DCEBAS/SAS/MS disponibilizará comprovante do protocolo do requerimento, contendo, nos termos do § 6º do art. 4º do Decreto nº 7.237, de 2010, o nome da entidade, seu número de inscrição no CNPJ e a especificação dos seus efeitos.

Art. 42. O extrato da decisão será publicado no DOU e no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, contendo obrigatoriamente:

a) nome da entidade requerente e número de registro no CNES;

b) CNPJ;

c) número do processo;

d) município e unidade da federação;

e) ementa e efeito da decisão; e

f) período de validade do certificado na decisão de deferimento

Parágrafo único. O processo com decisão publicada será arquivado no DCEBAS/SAS/MS.

CAPÍTULO VII

DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTA AOS AUTOS

Art. 43. Os pedidos de consulta aos autos, bem como de audiências junto ao DCEBAS/SAS/MS, deverão observar o disciplinado no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e na Portaria nº 1.171/GM/MS, de 15 de junho de 2004.

§ 1º A consulta de que trata o caput deste artigo será restrita ao representante legal da entidade, conforme o inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.237, de 2010, ou a seu procurador devidamente identificado.

§ 2º A consulta aos autos será obrigatoriamente acompanhada por técnicos designados pela Coordenação-Geral competente, não sendo permitida consulta direta à equipe técnica responsável pela análise do processo em questão.

§ 3º A consulta ao processo será registrada mediante certidão expedida pela CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constando, se for o caso, o fornecimento das cópias solicitadas, após o recolhimento das custas, ou que houve cópia digital em instrumento de propriedade do consulente, de parte ou de inteiro teor do processo.

§ 4º As entidades deverão realizar o agendamento da audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44. Verificada a prática de irregularidade pela entidade certificada, poderão representar, motivadamente, ao Ministério da Saúde, o gestor municipal ou estadual do SUS, a SRFB/MF, os Conselhos de Saúde e o Tribunal de Contas da União (TCU), sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

§ 1º A representação será dirigida ao Secretário de Atenção à Saúde e deverá conter a qualificação do representante, a identificação da entidade representada, a descrição dos fatos a serem apurados, a documentação pertinente e demais informações relevantes para seu esclarecimento.

§ 2º A representação deverá ser protocolizada na forma estabelecida no Capítulo III desta Portaria.

Art. 45. Após o recebimento da representação, instruída com todos os documentos comprobatórios, caberá a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por intermédio do DCEBAS/SAS/MS:

I - notificar a entidade, mediante ofício, encaminhado por AR no endereço constante do processo de certificação, para apresentar defesa no prazo estabelecido no Decreto regulamentador da Lei nº 12.101, de 2009; e

II - comunicar à SRFB/MF, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da representação, contados da data do protocolo, salvo se esta figurar como parte na representação.

§ 1º Caso o AR retorne sem cumprimento, a entidade será intimada da representação por edital através de publicação no DOU, iniciando-se a contagem do prazo para defesa na data de publicação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo sem a manifestação da entidade, a representação será julgada em conformidade com os procedimentos previstos nos parágrafos abaixo.

§ 3º Recebida tempestivamente a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação da entidade, a representação será analisada no âmbito da SAS/MS que, para subsidiar sua decisão, submeterá o processo à análise da equipe técnica do DCEBAS/SAS/MS, diversa da que analisou o processo inicial, que emitirá parecer técnico sobre a sua procedência ou improcedência.

§ 4º Se a representação for apresentada por entidade que tenha atuação na área de educação e assistência social, o DCEBAS/SAS/MS o encaminhará ao respectivo Ministério para manifestação sobre os seus termos.

§ 5º O Secretário de Atenção à Saúde deverá prolar a decisão sobre a representação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa.

§ 6º Considerada procedente a representação, o Secretário de Atenção à Saúde cancelará o CEBAS-SAÚDE publicará sua decisão, em extrato, no DOU e no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 7º O julgamento de improcedência da representação ou o cancelamento do CEBAS-SAÚDE deverá ser informado pela SAS/MS à SRFB/MF, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da decisão no DOU e, por ofício via AR, à entidade representada.

CAPÍTULO IX

DA DENÚNCIA

Art. 46. Aos processos de denúncia aplica-se, no que couber, as disposições constantes do Capítulo VIII.

Art. 47. A SAS/MS, após fundamentação, poderá encaminhar o processo para análise e manifestação de qualquer área do Ministério da Saúde para subsidiar o julgamento.

Parágrafo único. O prazo para resposta é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo pela área destinatária.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 48. O Secretário de Atenção à Saúde poderá, a qualquer tempo, cancelar o CEBAS-SAÚDE, caso seja constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos necessários à obtenção do certificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. A certificação será cancelada a partir da ocorrência do fato que ensejou o descumprimento dos requisitos necessários à sua concessão ou manutenção, após processo iniciado de ofício pelo Secretário de Atenção à Saúde, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Após a abertura do processo de cancelamento, a entidade será notificada, via ofício por AR, para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 50. Constatado o descumprimento de requisitos da área da saúde em processos de certificação em que a entidade tenha por área preponderante a educação ou assistência social, a SAS/MS deverá notificar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Ministério responsável pela certificação.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas no art. 48 desta Portaria, será adotado o procedimento previsto no art. 16 do Decreto nº 7.237, de 2010, e, no que for pertinente, o estabelecido no Capítulo VIII desta Portaria.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Art. 51. A entidade cujo requerimento de concessão ou renovação tenha sido indeferido ou a certificação tenha sido cancelada, em decorrência do estabelecido no Capítulo VIII desta Portaria, poderá interpor recurso dirigido ao Secretário de Atenção à Saúde.

§ 1º O prazo para apresentação do recurso é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão recorrida no DOU.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado na forma estabelecida no Capítulo III desta Portaria e será considerado recebido a partir da data de seu protocolo ou da data da postagem.

Art. 52. Recebido tempestivamente, o recurso será analisado no âmbito da SAS/MS que, para subsidiar sua decisão, submeterá o processo à avaliação de equipe técnica do DCEBAS/SAS/MS, diversa da que analisou o processo inicial, e ao Ministério da área não preponderante de atividade, se for o caso.

§ 1º Acolhido o recurso, a SAS/MS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do processo, deverá publicar no DOU a reforma de sua decisão, sem prejuízo de publicação no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 2º Em caso de não reconsiderar a decisão, os autos do processo serão encaminhados ao Ministro de Estado da Saúde para que este, em última instância, aprecie o recurso interposto.

Art. 53. A partir do recebimento do recurso no Gabinete do Ministro, será aberto o prazo de 15(quinze) dias, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude para manifestação da sociedade civil e, se for o caso, do Ministério responsável pela área de atuação não preponderante da entidade.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput, o Ministro de Estado da Saúde deverá prolar a decisão final sobre o recurso no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento no Gabinete conforme estabelecido no caput deste artigo, que será publicada, em extrato, no DOU e no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/cebas-saude.

§ 2º Se a decisão for pelo indeferimento do recurso, será dada ciência à SRFB/MF do cancelamento da certificação em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da sua decisão no DOU.

§ 3º A entidade será informada sobre o resultado do julgamento do recurso mediante ofício encaminhado por AR.

§ 4º Caso o AR retorne sem cumprimento, a entidade será notificada da decisão do julgamento por edital através de publicação no DOU.

CAPÍTULO XII

DA SUPERVISÃO

Art. 54. O Ministério da Saúde supervisionará as entidades beneficentes quanto ao cumprimento das condições que ensejaram a sua certificação, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009, e do Decreto regulamentador, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias e de diligências.

§ 1º O Ministério da Saúde também supervisionará, em sua área, as entidades beneficentes cuja atuação preponderante seja nas áreas de assistência social e educação, na forma do caput, devendo notificar a autoridade certificadora sobre o descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação para que promova seu cancelamento.

§ 2º Verificados indícios de irregularidades durante a vigência da certificação cuja a apuração não seja de competência do DCEBAS/SAS/MS, o Departamento científicará os órgãos de controle externo e interno competentes.

§ 3º A SAS/MS adotará metodologia de supervisão das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde e a responsabilidade de supervisionar estende-se aos demais gestores do SUS.

CAPÍTULO XIII

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 55. As informações relativas ao processo de certificação, em atendimento ao § 3º do art. 37 e ao art. 38 do Decreto nº 7.237, de 2010, estarão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

Art. 56. A SAS/MS, por intermédio do DCEBAS/SAS/MS, em atendimento ao art. 39 do Decreto nº 7.237, de 2010, comunicará, na forma e prazo determinados, em arquivo digital, a lista de entidades, cujos requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS-SAÚDE tenham sido deferidos e os definitivamente indeferidos, identificados por nome e número de CNPJ, e as decisões correlacionadas que tenham sido publicadas no DOU e no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude aos seguintes órgãos:

I - à SRFB/MF; e

II - ao Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 57. A entidade isenta na forma da Lei nº 12.101, de 2009, deverá manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficiante na área de saúde, de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. A entidade certificada até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 2009, poderá requerer a renovação do certificado até a data de sua validade e o efeito da decisão será contado:

I - do término da validade da certificação anterior, se a decisão for favorável; ou

II - da data da publicação da decisão, se esta for desfavorável.

Art. 59. A entidade que protocolizar o requerimento de concessão ou renovação do CEBAS-SAÚDE entre a data da publicação da Lei nº 12.101, de 2009 e o dia 31 de dezembro de 2011, e não possuir convênio, contrato ou instrumento congênere, deverá apresentar declaração de relação de prestação de serviços fornecida pelo gestor do SUS.

§ 1º A produção será comprovada por meio dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

§ 2º O documento de que trata o caput deste artigo deverá declarar que a entidade presta regularmente serviços ao SUS; o período dessa prestação; e, que a entidade tem percebido a respectiva remuneração pelos serviços prestados, ficando dispensada, nesse caso, a apresentação da cópia da proposta de oferta da prestação de serviços ao SUS e da declaração de cumprimento das metas.

Art. 60. Para os exercícios fiscais dos anos de 2010 e anteriores, a comprovação do atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, será demonstrada nos relatórios anuais de atividades, considerando-se, unicamente, os percentuais correspondentes às internações hospitalares, medidas por paciente-dia.

Art. 61. Para fins de comprovação da prestação de atendimento ambulatorial não SUS, nos exercícios fiscais de 2010 e 2011, a entidade deverá apresentar informações relativas aos respectivos atendimentos ambulatoriais.

Art. 62. A análise dos processos nos termos da legislação anterior, por força dos artigos 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 2009, será precedida da verificação do enquadramento da entidade segundo o critério de preponderância com base nos documentos exigidos nos termos desta Portaria.

Art. 63. Aos requerimentos de concessão ou renovação julgados nos termos da legislação em vigor à época de seu protocolo, cuja decisão for pelo indeferimento, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 64. Às representações ainda não julgadas até a data de publicação da Lei nº 12.101, de 2009, em face da renovação do certificado, cuja decisão for pelo indeferimento, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Saúde, com efeito suspensivo.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Fica revogada a Portaria nº 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 5 de novembro de 2011, Seção 1, página 52.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
ANEXO I

Ao Senhor(a) Diretor(a) do DCEBAS/SAS/MS
REQUERIMENTO DE CEBAS-SAÚDE

Nome da Entidade:		
CNPJ nº:	CNES nº:	CPF nº:
Nome do Representante Legal:		
Endereço:	Município/UF:	
CEP:	Telefone/Fax:	E-mail:

vem REQUERER a Vossa Senhoria, com base na Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações, no Decreto nº 7.237, de 2010, e suas alterações, e nesta Portaria:

() CONCESSÃO do CEBAS-SAÚDE; ou

() RENOVAÇÃO do CEBAS-SAÚDE.

Atuação na: Assistência Social () SIM ou () NÃO Educação () SIM ou () NÃO

Formas pelas quais pretende comprovar sua condição de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, conforme relação abaixo:

()	pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).
()	pela prestação anual de serviços ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade.
()	pela aplicação do percentual de 20% (vinte) por cento de sua receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, cujos serviços de saúde não foram objeto de contratação pelo ausência de interesse do gestor do SUS.
()	pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, complementados ou não pela prestação de serviços ambulatoriais e/ou de internação hospitalar.
()	pelo estabelecimento de parcerias.
()	pela aplicação do percentual de 20% (vinte) por cento do valor total das isenções usufruídas em prestação de serviços gratuitos a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 110º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, em suas alterações e nesta Portaria.

OBS: Apresentar todos os documentos relacionados nesta Portaria.

_____/____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES

Se a entidade requerente for mantenedora de outro(s) estabelecimento(s) deverá prestar as informações constantes do Quadro I, anexo.

Se a entidade requerente for gestora de outro estabelecimento por força de contrato de gestão, deverá prestar as informações referente(s) ao(s) estabelecimento(s) sob sua gestão, constante do Quadro II, anexo.

Se a entidade requerente mantém parceria, deverá prestar as informações constantes no Quadro III.

Se a entidade atua em mais de uma das áreas previstas na Lei nº 12.101, de 2009, deverá comprovar sua condição de beneficente instruindo o requerimento com os documentos estabelecidos no Decreto regulamentador, necessários para certificação em cada uma das áreas de atuação da entidade e, especificamente, no que se refere à área da saúde, com os documentos correspondentes à forma de comprovação assinalada acima.

É obrigatório, no que couber, o preenchimento de todas as informações solicitadas.

RETIFICAÇÕES

No art 3º da Portaria nº 3.766/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 230 de 2 de dezembro de 2010, Seção 1, página 99, onde se lê: 10.306.1214.1215.001" leia-se: "10.301.1214.1215.0001".

Na Portaria nº 1.796/GM/MS, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1º de agosto de 2011, Seção 1, página 58,

ONDE SE LÊ:

Considerando a Proposta nº 19875.020000/1100-08 cadastrada no Sistema de Pagamentos -SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Prefeitura Municipal de Caratinga (MG), resolve:

LEIA-SE:

Considerando a Proposta nº 18334.268000/1100-07 cadastrada no Sistema de Pagamentos -SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Prefeitura Municipal de Caratinga (MG), resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 13 de julho de 2011, processo nº 33902.177387/2010-67, publicada no DOU nº 137, em 19 de julho de 2011, Seção 1, página 39: onde se lê: "Operadora: Mastermed Ltda...." leia-se: Operadora: Matermed Ltda".

Na Decisão de 01 de junho de 2011, processo nº 33902.215815/2005-08, publicada no DOU nº 134, em 14 de julho de 2011, Seção 1, página 49: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.214390/2005-56...." leia-se: Protocolo ANS nº 33902.214391/2005-56".

Na Decisão de 13 de julho de 2011, processo nº 33902.215815/2005-08, publicada no DOU nº 137, em 19 de julho de 2011, Seção 1, página 39: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.215812/2005-08...." leia-se: Protocolo ANS nº 33902.215815/2005-08 ".

Quadro I

ESTABELECIMENTOS COM A MESMA PERSONALIDADE JURÍDICA MANTIDOS PELA REQUERENTE. (Se houver)

01 - Razão social da instituição: CNES:		
02 - Endereço da instituição (rua, avenida, nº):		
03 - Bairro:	04 - Município:	05 - UF:
06 - CEP:	07 - Caixa Postal:	08 - DDD - Telefone:
09 - Fax: (xx)	10 - E-mail:	CNPJ:

Observação:

Consideram-se estabelecimentos mantidos as instituições cuja extensão do CNPJ seja a mesma da entidade mantenedora, modificado apenas pelo nº sequencial após a barra. Exemplo: CNPJ da Entidade Mantenedora: 99.999.824/0001-54 - CNPJ de Estabelecimento Mantido: 99.999.824/0002-28.

Caso não possua estabelecimento mantido, deverá registrar a observação:

"Não é mantenedora de outro estabelecimento com atuação na área da saúde, educação e/ou assistência social"

Caso os espaços acima não sejam suficientes, apresentar relação, em separado, para cada uma das situações, contendo as mesmas informações dos quadros anteriores.

Quadro II

ENTIDADES NAS QUAIS A ENTIDADE REQUERENTE ATUA MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO (Informação da entidade sob gestão)

01 - Razão social da instituição: CNES:		
02 - Endereço da instituição (rua, avenida, nº):		
03 - Bairro:	04 - Município:	05 - UF:
06 - CEP:	07 - Caixa Postal:	08 - DDD - Telefone:
09 - Fax: (xx)	10 - E-mail:	CNPJ:

Observação: caso os espaços acima não sejam suficientes, apresentar relação, em separado, para cada uma das situações, contendo as mesmas informações dos quadros.

Quadro III

RELACIONAR A(S) ENTIDADE(S) COM A(S) QUAL(IS) A ENTIDADE REQUERENTE MANTÉM PARCERIA, DESDE QUE ESTAS (as parceiras) SEJAM ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS (Se houver.)

01 - Razão social da instituição: CNES:		
02 - Endereço da instituição (rua, avenida, nº):		
03 - Bairro:	04 - Município:	05 - UF:
06 - CEP:	07 - Caixa Postal:	08 - DDD - Telefone:
09 - Fax: (xx)	10 - E-mail:	CNPJ:

Observação: caso os espaços acima não sejam suficientes, apresentar relação, em separado, para cada uma das situações, contendo as mesmas informações dos quadros acima.

ANEXO II

AÇÕES DE GRATUIDADE

1. Casa de apoio: manutenção de instalações físicas que visem apoio e suporte a pacientes em trânsito para tratamento: atenção à mulher, atenção à criança, atenção oncológica, dependentes químicos, entre outras;
2. Apoiar a gestão local na formação de profissionais da área de saúde;
3. Promover ações de educação em saúde coletiva junto à população local, no intuito de promover a melhoria de práticas de alimentação saudável com foco nas diretrizes do Ministério da Saúde, atividades corporal e física, prevenção e controle de tabagismo, redução da morbimortalidade e do uso abusivo de álcool e drogas, aprovadas pelo gestor do SUS;
4. Apoiar o gestor do SUS na realização de campanhas no intuito de promover a doação de órgãos, sangue, fortalecimento do aleitamento materno exclusivo e esclarecimento sobre obesidade;
5. Promoção de atividades recreativas e lúdicas para pacientes com internações de longa permanência;
6. Criação de núcleos de avaliação, controle e monitoramento a paciente com déficit nutricional e obesidade; e
7. Outras pactuadas com o gestor do SUS.

Na Decisão de 24 de junho de 2011, processo n.º 33902.215990/2005-97, publicada no DOU nº 128, em 06 de julho de 2011, Seção 1, página 91: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.215990/2005...." leia-se: Protocolo ANS nº 33902.215990/2005-97 ".

Na Decisão de 01 de junho de 2011, processo n.º 33902.157645/2007-93, publicada no DOU nº 109, em 08 de junho de 2011, Seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.15764/2007-93...." leia-se: Protocolo ANS nº 33902.157645/2007-93 ".

Na Decisão de 16 de novembro de 2011, processo n.º 33902.101181/2002-56, publicada no DOU nº 219, em 17 de novembro de 2011, Seção 1, página 77: onde se lê: "mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)...." leia-se: mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ".



Na Decisão de 21 de janeiro de 2011, processo n.º 33902.197265/2005-20, publicada no DOU nº 16, em 24 de janeiro de 2011, Seção 1, página 52: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.197062/2005-33 e Beneficiário: E.M.C.G... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 197265/2005-20 e Beneficiário: T. V. ".

Na Decisão de 28 de junho de 2011, processo n.º 33902.157619/2007-65, publicada no DOU nº 127, em 05 de julho de 2011, Seção 1, página 42: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.215761/2007-65.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 157619/2007-65 ".

Na Decisão de 05 de agosto de 2011, processo n.º 33902.101183/2010-55, publicada no DOU nº 155, em 12 de agosto de 2011, Seção 1, página 45: onde se lê: "Operadora: Unimed Leopoldo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.... ". leia-se: Operadora: Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda ".

Na Decisão de 17 de outubro de 2008, processo n.º 33902.151574/2002-19, publicada no DOU nº 213, em 03 de novembro de 2008, Seção 1, página 52: onde se lê: "pelo conhecimento e não provimento do recurso.... ". leia-se: pelo não conhecimento eis que intempestivo ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 31 de maio de 2011

Nº 1.641 - O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Processo 25779.007324/2011-60
Ao representante legal da empresa VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, com último endereço conhecido na ANS na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2684, Bairro Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 53278 na data de 31/05/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir em abril de 2011, os procedimentos de cobertura obrigatória "consulta nas especialidades oftalmologia, cardiologia e angiologia", previsto na RN 211/2010, ao beneficiário M.M., infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA
Substituta

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
26	25780.009879/2010-	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. revascularização do miocardio, solic. desde outubro/10, ao benef. RGM.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
02	25773.007963/2010-	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir clausula 7.8 do contrato do benef. OCF, ao deixar de gar.cob.proc. internação caráter de emergência, solic. 03/10.Infr.art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
12	25773.003365/2009-	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	deixar de gar.cob.proc.hemirrafia epigastrica, a partir de 01/09, à benef. MJPS, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal.Infr.art.11, c/c art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
64	25773.009689/2009-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Ao aplicar reajuste de 96,89% sobre a mensalidade da benef.MDPM, em agosto/09, acima do previsto na cláusula 8.3 do contrato da benef.Infr.art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
91	25780.003359/2011-	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. luxação recidivante de ombro, desde abril/2010, ao benef. ABC.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
87	25773.003662/2008-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	deixar de encaminhar a ANS informação devida a respeito do freajuste aplicado em 07/08, referente a 09/07, contrato 2239, firmado com a APESC.Infr.art.20 da Lei 9656/98.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25	25773.007600/2009-	HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	357511.	00.361.325/0001-08	deixar de gar.cob.procd. osteotomia ou pseudartrose dos metatarsos/falanges, solic. 13/03/09, e do proc. reabilitação traumato-ortopédica, solic. em 28/07/09 à benef. AAG, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal.Infr.art.12, c/c art. 11 da Lei 9656/98.	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
81	25773.003479/2008-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Ao aplicar reaj. por mudança de faixa etária na mensalidade da benef. MCVC (70 anos), a partir de 02/08, sem previsão contratual, e aplicar reaj. anualemente, 02/06 sobre a mensalidade do grupo familiar em desacordo com o previsto em contrato, e em 02/07 acima do contratado.Infr.art. 25 da Lei 9656/98.	125000 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
11	25773.010998/2010-	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar.cob.proc.consulta médica na especialidade neurologia, em 07/10, a benef. ICL.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
06	25780.005502/2010-	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cob. proc. a partir de 02/2010, osteotomia le fort I, osteotomia seguimentar de maxilar, osteoplastia de mandíbula, osteoplastia para micrognatismo, solic. em 17/01/10, à benef.ASCA, somente autorizado após miminar judicial.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
21	25773.008668/2009-	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de gar.cob.proc.vasectomia unilateral, solic. 25/06/09, ao benef. ERS.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
04	25773.007970/2010-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir obrigações da cláusula 9 do contrato doO benef. AMA, devido reembolso parcial.Infr.art. 25 da Lei 9656/98.	arquivamento
41	25773.012414/2010-	UNI Hosp - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Deixar de gar.cob.proc.retinografia, solic. 13/10/10, ao benef.DAMN.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
89	25773.010730/2010-	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob.proc. ultrassonografia transvaginal e videohisteroscopia com biopsia, am maio/10, a benef. ABCV.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
17	25780.005548/2010-	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	deixar de gar.cob. de internação hospitalar, materias e anestesia vinculados ao procedimento cirurgico buco-maxilo, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal, solic. em 21/07/10, a benef.LPC.Infr.art. 12, I, c/c art. 11§ único da Lei9656/98.	arquivamento

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010963/2010-62	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.021011/2010-14	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Aplicar em 04/2010, reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o contratado em 11/06/1998. (Art. 25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33648 e arquivamento do processo sancionador após publicação

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.620, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o Aresto 223, de 26 de julho de 2011, publicado no DOU de 29 de julho de 2011, e republicado em 11 de agosto de 2011, resolve:

Art.1º Reconsiderar o indeferimento das petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno-Dados Cadastrais das marcas conforme relação anexa, determinando a nulidade da Resolução RE nº 1.823, de 29 de abril de 2011, e o retorno das respectivas petições de Renovação para análise técnica das petições de Cumprimento de Exigência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA
CNPJ: 94.858.693/0001-00

Marca	Processo	Expediente	Assunto
TOSCANI BLEND	25351.625763/2009-57	988179/10-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
TOSCANI SPECIAL	25351.625735/2009-50	988185/10-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.621, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a RDC 59/00;

considerando a inspeção realizada pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e pela ANVISA junto à empresa INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA no período de 15/06/2011 a 17/06/2011;

considerando, ainda, o resultado insatisfatório obtido no Laudo Protocolo 178/10 emitido pelo Laboratório de Metalurgia Física da UFRGS, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, do lote 023906 do componente CABEÇA INTERCAMBIÁVEL INCOMEPE e do lote 018089 do componente ACETÁBULO DE MULLER INCOMEPE COM CENTRALIZADOR, fabricados pela empresa INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (CNPJ 57.212.870/0001-41), localizada Rua Um, nº 35, Esq. c/a Rua Martiniano Lemos Leite, Barro Branco, Cotia - SP

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.622, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando os artigos 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a comprovação da fabricação e comercialização irregular dos produtos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, no território nacional, dos produtos TRIBULLUS TERRESTRIS; SPRAY TIRA-FOME; 30 ERVAS EMAGRECEDOR; ÓLEO DE ALHO EM CÁPSULA e quaisquer outros produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, constando em sua rotulagem como sendo fabricados pelas empresas BRASIL NATURAL PRODUTOS NATURAIS e FLORA BRASIL PRODUTOS NATURAIS, CNPJ nº 00.508.268/0001-39 (pertencente à empresa CHÁ DIET LTDA.-ME), por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE N 3.623, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando os arts. 6º, 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e utilização, em todo o território nacional, do produto LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO importado pela empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA (CNPJ 09.441.460/0001-20), localizada na Rua Floriano Peixoto, 308, São José, Recife/PE que apresente em sua embalagem a informação da fabricação pela empresa MEHECO MEDICAL INSTRUMENTS AND SURGICAL DRESSINGS IMP. EXP. CORPORATION, China, que difere da fabricante que consta no processo de registro do produto.

Art. 2º Determinar à empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA que proceda ao recolhimento dos produtos citados no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 457, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e municipal do Piauí.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Ofício DUCARA nº. 99/2011, de 27 de julho de 2011 e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - PI nº 52/2011, nº 53/2011, nº 54/2011 e nº 55/2011, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no Anexo II.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Piauí, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 399.846.043,85 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	99.249.506,29	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	300.596.537,56	Anexo II

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.455.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.698.000,00.

§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.



Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - AGOSTO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		17.623.382,41
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		73.110.211,68
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		8.515.912,20
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		99.249.506,29

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
220005	ACAUA	2.385,40	0,00	0,00	0,86	0,00	2.386,26	0,00	0,00	0,00
220010	AGRICOLANDIA	40.016,07	0,00	14.621,81	112.214,55	0,00	166.852,43	0,00	0,00	0,00
220020	AGUA BRANCA	672.286,59	796.734,51	105.600,00	1.009.784,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.584.405,33
220025	ALAGOINHA DO PIAUI	28.664,55	0,00	18.877,89	164.087,53	0,00	211.629,97	0,00	0,00	0,00
220027	ALEGRETE DO PIAUI	2.739,18	0,00	0,00	0,35	0,00	2.739,53	0,00	0,00	0,00
220030	ALTO LONGA	404.600,80	65.583,53	5.442,43	151.877,62	0,00	627.504,38	0,00	0,00	0,00
220040	ALTOS	1.171.443,90	105.079,40	0,00	0,12	0,00	1.276.523,42	0,00	0,00	0,00
220045	ALVORADA DO GURGUEIA	9.684,13	0,00	0,00	0,25	0,00	9.684,38	0,00	0,00	0,00
220050	AMARANTE	596.067,86	6.981,50	0,00	261.648,00	0,00	864.697,36	0,00	0,00	0,00
220060	ANGICAL DO PIAUI	71.986,94	48.665,72	10.846,86	409.204,84	0,00	540.704,36	0,00	0,00	0,00
220070	ANISIO DE ABREU	85.539,91	103,88	7.659,09	114.429,09	0,00	207.731,97	0,00	0,00	0,00
220080	ANTONIO ALMEIDA	1.878,95	0,00	0,00	0,05	0,00	1.879,00	0,00	0,00	0,00
220090	AROAZES	18.049,10	0,00	28.739,39	96.472,90	0,00	143.261,39	0,00	0,00	0,00
220095	Aroeiras do Itaim	1.307,15	0,00	0,00	0,11	0,00	1.307,26	0,00	0,00	0,00
220100	ARRAIAL	16.843,22	0,00	34.785,82	129.266,23	0,00	180.895,27	0,00	0,00	0,00
220105	ASSUNCAO DO PIAUI	3.621,54	0,00	0,00	0,34	0,00	3.621,88	0,00	0,00	0,00
220110	AVELINO LOPES	196.441,56	0,00	40.419,00	0,07	0,00	236.860,63	0,00	0,00	0,00
220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	152.153,82	0,00	70.704,00	0,50	0,00	222.858,32	0,00	0,00	0,00
220117	BARRA D'ALCANTARA	29,15	0,00	0,00	0,10	0,00	29,25	0,00	0,00	0,00
220120	BARRAS	2.069.777,49	980.462,55	105.600,00	108.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263.840,30
220130	BARREIRAS DO PIAUI	14.224,52	0,00	0,00	0,40	0,00	14.224,92	0,00	0,00	0,00
220140	BARRO DURO	43.952,17	0,00	27.580,96	142.230,85	0,00	0,00	0,00	0,00	213.763,98
220150	BATALHA	885.809,41	2.860,62	0,00	407.513,16	0,00	1.296.183,19	0,00	0,00	0,00
220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.426,79	0,00	0,00	36.000,30	0,00	37.427,09	0,00	0,00	0,00
220157	BELEM DO PIAUI	1.311,42	0,00	0,00	36.000,27	0,00	37.311,69	0,00	0,00	0,00
220160	BENEDITINOS	241.285,14	0,00	26.331,27	0,01	0,00	267.616,42	0,00	0,00	0,00
220170	BERTOLINIA	88.140,97	0,00	25.527,73	65.331,31	0,00	179.000,01	0,00	0,00	0,00
220173	BETANIA DO PIAUI	2.475,10	0,00	0,00	0,29	0,00	2.475,39	0,00	0,00	0,00
220177	BOA HORA	1.599,21	0,00	0,00	0,15	0,00	1.599,36	0,00	0,00	0,00
220180	BOCAINA	9.790,73	0,00	184.054,12	179.116,35	0,00	222.961,20	0,00	0,00	150.000,00
220190	BOM JESUS	786.951,77	2.082.210,57	79.200,00	519.942,85	0,00	3.389.105,19	0,00	0,00	79.200,00
220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	3.635,85	0,00	17.431,46	98.932,71	0,00	120.000,02	0,00	0,00	0,00
220192	BONFIM DO PIAUI	2.300,46	0,00	0,00	0,29	0,00	2.300,75	0,00	0,00	0,00
220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	4.084,81	0,00	0,00	0,30	0,00	4.085,11	0,00	0,00	0,00
220196	BRASILEIRA	24.533,09	0,00	38.097,28	174.406,13	0,00	237.036,50	0,00	0,00	0,00
220198	BREJO DO PIAUI	1.993,27	0,00	0,00	36.000,00	0,00	37.993,27	0,00	0,00	0,00
220200	BURITI DOS LOPES	364.748,40	8.131,52	255.600,00	347.458,29	0,00	0,00	0,00	0,00	975.938,21
220202	BURITI DOS MONTES	35.625,83	0,00	6.576,48	104.783,15	0,00	146.985,46	0,00	0,00	0,00
220205	CABEZEIRAS DO PIAUI	5.254,27	0,00	0,00	0,41	0,00	5.254,68	0,00	0,00	0,00
220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.158,73	0,00	0,00	0,30	0,00	1.159,03	0,00	0,00	0,00
220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1.669,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669,50	0,00	0,00	0,00
220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1.969,84	0,00	0,00	36.000,14	0,00	37.969,98	0,00	0,00	0,00
220210	CAMPINAS DO PIAUI	3.003,34	0,00	0,00	0,41	0,00	3.003,75	0,00	0,00	0,00
220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	9.661,08	0,00	0,00	0,21	0,00	9.661,29	0,00	0,00	0,00
220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2.366,35	0,00	0,00	0,44	0,00	2.366,79	0,00	0,00	0,00
220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2.480,93	0,00	0,00	0,05	0,00	2.480,98	0,00	0,00	0,00
220220	CAMPO MAIOR	1.873.347,75	2.404.735,54	683.427,89	213.600,29	0,00	4.589.511,47	0,00	0,00	585.600,00
220225	CANAVIEIRA	32.905,17	0,00	25.579,36	115.981,68	0,00	174.466,21	0,00	0,00	0,00
220230	CANTO DO BURITI	612.653,66	176.097,51	150.000,00	551.125,25	0,00	1.339.876,42	0,00	0,00	150.000,00
220240	CAPITAO DE CAMPOS	77.862,74	7.413,03	45.975,73	75.379,28	0,00	206.630,78	0,00	0,00	0,00
220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.752,74	0,00	0,00	0,51	0,00	1.753,25	0,00	0,00	0,00
220250	CARACOL	102.111,74	25.398,06	0,00	218.890,34	0,00	346.400,14	0,00	0,00	0,00
220253	CARAUBAS DO PIAUI	2.539,62	0,00	0,00	0,39	0,00	2.540,01	0,00	0,00	0,00
220255	CARIDADE DO PIAUI	2.186,97	0,00	0,00	0,25	0,00	2.187,22	0,00	0,00	0,00
220260	CASTELO DO PIAUI	611.579,20	126.223,15	0,00	290.060,14	0,00	1.027.862,49	0,00	0,00	0,00
220265	CAXINGO	2.722,16	0,00	0,00	0,36	0,00	2.722,52	0,00	0,00	0,00
220270	COCAL	712.207,73	45.840,16	150.000,00	261.648,43	0,00	1.019.696,32	0,00	0,00	150.000,00
220271	COCAL DE TELHA	1.067,29	0,00	0,00	0,13	0,00	1.067,42	0,00	0,00	0,00
220272	COCAL DOS ALVES	3.135,58	0,00	0,00	0,14	0,00	3.135,72	0,00	0,00	0,00
220273	COIVARAS	1.362,01	0,00	0,00	0,29	0,00	1.362,30	0,00	0,00	0,00
220275	COLONIA DO GURGUEIA	96.293,09	0,00	0,00	0,23	0,00	96.293,32	0,00	0,00	0,00
220277	COLONIA DO PIAUI	4.220,95	0,00	28.310,68	75.468,29	0,00	107.999,92	0,00	0,00	0,00
220280	CONCEICAO DO CANINDE	4.876,56	0,00	56.656,94	6.686,87	0,00	68.220,37	0,00	0,00	0,00
220285	CORONEL JOSE DIAS	13.519,60	0,00	0,00	0,08	0,00	13.519,68	0,00	0,00	0,00
220290	CORRENTE	924.279,55	751.536,64	79.200,00	0,22	1.438.736,88	0,00	0,00	0,00	316.279,53
220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	12.239,70	0,00	10.844,59	170.071,07	0,00	193.155,36	0,00	0,00	0,00
220310	CRISTINO CASTRO	137.908,62	592,30	0,00	0,35	0,00	138.501,27	0,00	0,00	0,00
220320	CURIMATA	224.899,72	137.371,60	0,00	429.145,27	0,00	791.416,59	0,00	0,00	0,00
220323	CURRAIS	2.048,48	0,00	0,00	0,20	0,00	2.048,68	0,00	0,00	0,00
220325	CURRALINHOS	5.832,97	0,00	0,00	0,20	0,00	5.833,17	0,00	0,00	0,00
220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	1.749,23	0,00	0,00	0,17	0,00	1.749,40	0,00	0,00	0,00
220330	DEMERVAL LOBAO	205.453,92	38.955,52	0,00	151.349,90	0,00	395.759,34	0,00	0,00	0,00
220335	DIRCEU ARCOVERDE	16.796,77	0,00	12.948,26	149.747,38	0,00	179.492,41	0,00	0,00	0,00
220340	DOM EXPEDITO LOPES	2.492,58	0,00	0,00	0,37	0,00	2.492,95	0,00	0,00	0,00
220342	DOMINGOS MOURAO	2.228,09	0,00	0,00	0,07	0,00	2.228,16	0,00	0,00	0,00



220345	DOM INOCENCIO	4.576,13	0,00	0,00	0,43	0,00	4.576,56	0,00	0,00	0,00
220350	ELESBAO VELOSO	349.702,33	57.156,32	0,00	221.225,82	0,00	628.084,47	0,00	0,00	0,00
220360	ELISEU MARTINS	75.690,00	3.599,42	9.125,42	134.414,27	0,00	222.829,11	0,00	0,00	0,00
220370	ESPERANTINA	1.230.513,02	622.161,19	0,00	1.466.255,34	0,00	3.318.929,55	0,00	0,00	0,00
220375	FARTURA DO PIAUI	3.047,32	0,00	0,00	163.567,30	0,00	166.614,62	0,00	0,00	0,00
220380	FLORES DO PIAUI	3.385,93	0,00	26.468,77	102.466,54	0,00	132.321,24	0,00	0,00	0,00
220385	FLORESTA DO PIAUI	1.325,26	0,00	0,00	0,27	0,00	1.325,53	0,00	0,00	0,00
220390	FLORIANO	2.940.068,45	6.391.512,14	787.200,00	1.645.284,25	0,00	0,00	0,00	0,00	11.764.064,84
220400	FRANCINOPOLIS	54.161,04	0,00	0,00	75.263,01	0,00	129.424,05	0,00	0,00	0,00
220410	FRANCISCO AYRES	24.787,85	0,00	42.375,44	35.249,13	0,00	102.412,42	0,00	0,00	0,00
220415	FRANCISCO MACEDO	819,81	0,00	0,00	36.000,01	0,00	36.819,82	0,00	0,00	0,00
220420	FRANCISCO SANTOS	69.423,14	0,00	7.614,42	377.271,86	0,00	454.309,42	0,00	0,00	0,00
220430	FRONTEIRAS	288.618,21	50.646,13	0,00	789.788,01	0,00	1.129.052,35	0,00	0,00	0,00
220435	GEMINIANO	1.762,30	0,00	0,00	36.000,14	0,00	37.762,44	0,00	0,00	0,00
220440	GILBUES	189.895,42	28.127,59	0,00	0,04	0,00	218.023,05	0,00	0,00	0,00
220450	GUADALUPE	317.026,37	59.623,37	0,00	783.260,83	0,00	1.159.910,57	0,00	0,00	0,00
220455	GUARIBAS	1.061,62	0,00	0,00	0,31	0,00	1.061,93	0,00	0,00	0,00
220460	HUGO NAPOLEAO	2.532,55	0,00	0,00	0,60	0,00	2.533,15	0,00	0,00	0,00
220465	ILHA GRANDE	4.750,58	0,00	0,00	69.316,05	0,00	74.066,63	0,00	0,00	0,00
220470	INHUMA	178.985,65	0,00	35.606,73	129.056,31	0,00	343.648,69	0,00	0,00	0,00
220480	IPIRANGA DO PIAUI	73.262,62	0,00	17.226,79	117.691,75	0,00	208.181,16	0,00	0,00	0,00
220490	ISAIAS COELHO	12.489,52	0,00	12.323,16	203.672,68	0,00	228.485,36	0,00	0,00	0,00
220500	ITAINOPOLIS	148.791,45	18.370,29	3.135,28	255.651,74	0,00	0,00	0,00	0,00	425.948,76
220510	ITAUEIRA	293.884,64	166.702,98	0,00	124.144,23	0,00	584.731,85	0,00	0,00	0,00
220515	JACOBINA DO PIAUI	1.898,35	0,00	0,00	36.000,06	0,00	37.898,41	0,00	0,00	0,00
220520	JAICOS	547.424,74	268.525,75	79.200,00	483.145,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.296,14
220525	JARDIM DO MULATO	2.047,63	0,00	0,00	0,04	0,00	2.047,67	0,00	0,00	0,00
220527	JATOBA DO PIAUI	2.600,10	0,00	0,00	0,01	0,00	2.600,11	0,00	0,00	0,00
220530	JERUMENHA	25.384,58	0,00	44.357,74	86.977,66	0,00	156.719,98	0,00	0,00	0,00
220535	JOAO COSTA	790,51	0,00	0,00	0,24	0,00	790,75	0,00	0,00	0,00
220540	JOAQUIM PIRES	251.285,16	0,00	19.060,20	99.542,24	0,00	369.887,60	0,00	0,00	0,00
220545	JOCA MARQUES	3.285,99	0,00	0,00	0,02	0,00	3.286,01	0,00	0,00	0,00
220550	JOSE DE FREITAS	1.528.856,40	32.405,28	79.200,00	508.160,31	0,00	2.069.421,99	0,00	0,00	79.200,00
220551	JUAZEIRO DO PIAUI	2.278,22	0,00	0,00	0,44	0,00	2.278,66	0,00	0,00	0,00
220552	JULIO BORGES	3.324,79	0,00	0,00	0,03	0,00	3.324,82	0,00	0,00	0,00
220553	JUREMA	13.028,59	0,00	60.000,00	90.971,41	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00
220554	LAGOINHA DO PIAUI	1.524,19	0,00	0,00	0,01	0,00	1.524,20	0,00	0,00	0,00
220555	LAGOA ALEGRE	91.614,40	0,00	12.728,74	98.274,78	0,00	202.617,92	0,00	0,00	0,00
220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	3.501,83	0,00	0,00	0,01	0,00	3.501,84	0,00	0,00	0,00
220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2.594,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.594,26	0,00	0,00	0,00
220558	LAGOA DO PIAUI	1.739,12	18,90	0,00	0,00	0,00	1.758,02	0,00	0,00	0,00
220559	LAGOA DO SITIO	3.776,62	0,00	0,00	36.000,06	0,00	39.776,68	0,00	0,00	0,00
220560	LANDRI SALES	102.706,24	0,00	20.707,73	44.586,08	0,00	168.000,05	0,00	0,00	0,00
220570	LUIS CORREIA	995.963,03	0,00	255.600,00	0,01	0,00	995.963,04	0,00	0,00	255.600,00
220580	LUZILANDIA	986.181,45	459.420,90	105.600,00	389.180,71	0,00	1.834.783,06	0,00	0,00	105.600,00
220585	MADEIRO	129.280,91	0,00	0,00	36.000,09	0,00	165.281,00	0,00	0,00	0,00
220590	MANOEL EMIDIO	132.546,77	10.096,74	13.927,87	96.264,37	0,00	252.835,75	0,00	0,00	0,00
220595	MARCOLANDIA	2.753,31	0,00	0,00	120.000,19	0,00	122.753,50	0,00	0,00	0,00
220600	MARCOS PARENTE	51.159,41	0,00	0,00	135.467,41	0,00	186.626,82	0,00	0,00	0,00
220605	MASSAPE DO PIAUI	1.649,04	0,00	0,00	36.000,53	0,00	37.649,57	0,00	0,00	0,00
220610	MATIAS OLIMPIO	215.538,50	6.885,89	16.157,63	67.929,22	0,00	306.511,24	0,00	0,00	0,00
220620	MIGUEL ALVES	989.833,78	20,00	79.200,00	125.287,59	0,00	1.115.141,37	0,00	0,00	79.200,00
220630	MIGUEL LEAO	594,32	0,00	0,00	0,00	0,00	594,32	0,00	0,00	0,00
220635	MILTON BRANDAO	7.159,76	0,00	0,00	0,83	0,00	7.160,59	0,00	0,00	0,00
220640	MONSENHOR GIL	233.189,92	1.692,59	45.574,65	0,28	0,00	280.457,44	0,00	0,00	0,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	44.601,66	0,00	12.797,15	141.086,51	0,00	198.485,32	0,00	0,00	0,00
220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	66.777,73	0,00	45.919,55	153.870,54	0,00	266.567,82	0,00	0,00	0,00
220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2.595,22	0,00	0,00	0,10	0,00	2.595,32	0,00	0,00	0,00
220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	2.573,05	0,00	0,00	0,05	0,00	2.573,10	0,00	0,00	0,00
220669	MURICI DOS PORTELAS	15.227,37	0,00	0,00	0,72	0,00	15.228,09	0,00	0,00	0,00
220670	NAZARE DO PIAUI	47.968,76	0,00	844,57	98.074,11	0,00	146.887,44	0,00	0,00	0,00
220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1.847,22	0,00	0,00	0,27	0,00	1.847,49	0,00	0,00	0,00
220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	53.916,01	0,00	0,00	119.678,15	0,00	173.594,16	0,00	0,00	0,00
220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	33.592,54	0,00	23.446,55	273.645,78	0,00	330.684,87	0,00	0,00	0,00
220695	NOVO SANTO ANTONIO	1.843,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843,73	0,00	0,00	0,00
220700	OEIRAS	1.439.412,89	1.520.637,75	229.200,00	1.303.319,30	0,00	4.263.369,94	0,00	0,00	229.200,00
220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	650,28	0,00	0,00	0,16	0,00	650,44	0,00	0,00	0,00
220720	PADRE MARCOS	67.353,58	0,00	0,00	248.112,39	0,00	315.465,97	0,00	0,00	0,00
220730	PAES LANDIM	64.650,58	33.872,74	13.779,60	113.617,48	0,00	225.920,40	0,00	0,00	0,00
220735	PAJEU DO PIAUI	961,51	0,00	0,00	0,04	0,00	961,55	0,00	0,00	0,00
220740	PALMEIRA DO PIAUI	9.250,72	0,00	34.993,31	46.782,39	0,00	91.026,42	0,00	0,00	0,00
220750	PALMEIRAIS	205.601,07	0,00	28.274,39	63.878,41	0,00	297.753,87	0,00	0,00	0,00
220755	PAQUETA	1.834,51	0,00	0,00	0,05	0,00	1.834,56	0,00	0,00	0,00
220760	PARNAGUA	183.437,67	60.337,67	0,00	229.608,60	0,00	473.383,94	0,00	0,00	0,00
220770	PARNAIBA	8.912.391,15	5.538.932,98	2.010.590,09	6.644.022,97	5.737.133,88	0,00	0,00	0,00	17.368.803,31
220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	4.797,03	0,00	0,00	36.000,11	0,00	40.797,14	0,00	0,00	0,00
220777	PATOS DO PIAUI	2.738,78	0,00	0,00	36.000,29	0,00	38.739,07	0,00	0,00	0,00
220779	PAU DARCO DO PIAUI	1.235,86	0,00	0,00	0,15	0,00	1.236,01	0,00	0,00	0,00
220780	PAULISTANA	986.137,15	950.500,54	105.600,00	198.867,70	0,00	2.135.505,39	0,00	0,00	105.600,00
220785	PAVUSSU	4.533,10	0,00	0,00	0,27	0,00	4.533,37	0,00	0,00	0,00
220790	PEDRO II	1.130.326,72	256.061,19	103.328,10	261.648,01	0,00	1.751.364,02	0,00	0,00	0,00
220793	PEDRO LAURENTINO	857,96	0,00	0,00	0,06	0,00	858,02	0,00	0,00	0,00
220795	NOVA SANTA RITA	3.667,35	0,00	0,00	0,06	0,00	3.667,41	0,00	0,00	0,00
220800	PICOS	4.300.152,69	12.248.859,97	708.000,00	815.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.072.617,66
220810	PIMENTEIRAS	227.444,61	0,00	34.244,42	118.483,97	0,00	380.173,00	0,00	0,00	0,00
220820	PIO IX	376.025,19	130.900,82	0,00	353.187,64	0,00	860.113,65	0,00	0,00	0,00
220830	PIRACURUCA	1.484.841,81	241.956,52	79.200,00	1.189.708,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.995.706,36
220840	PIRIPIRI	3.183.135,57	1.446.480,10	664.800,00	1.374.838,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.669.253,93
220850	PORTO	159.483,66	0,00	0,00	287.258,46	0,00	446.742,12	0,00	0,00	0,00
220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	22.456,79	0,00	60.000,00	59.022,64	0,00	141.479,43	0,00	0,00	0,00
220860	PRATA DO PIAUI	11.007,46	0,00	37.398,83	42.566,75	0,00	90.973,04	0,00	0,00	0,00
220865	QUEIMADA NOVA	3.462,07	0,00	0,00	0,08	0,00	3.462,15	0,00	0,00	0,00
220870	REDENCAO DO GURGUEIA	31.035,01	1.108,11	18.550,44	121.038,44	0,00	171.732,00	0,00	0,00	0,00
220880	REGENERACAO	435.596,60	105.155,13	79.200,00	110.400,41	0,00	651.152,14	0,00	0,00	79.200,00
220885	RIACHO FRIO	1.065,51	0,00	0,00	0,28	0,00	1.065,79	0,00	0,00	0,00
220887	RIBEIRA DO PIAUI	1.128,49	0,00	0,00	0,36	0,00	1.128,85	0,00	0,00	0,00
220890	RIBEIRO GONCALVES	92.069,48	0,00	11.141,05	142.078,46	0,00	245.288,99	0,00	0,00	0,00
220900	RIO GRANDE DO PIAUI	49.540,23	0,00							



220960	SAO FELIX DO PIAUI	10.780,07	0,00	29.699,18	145.580,77	0,00	186.060,02	0,00	0,00	0,00
220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	16.750,14	0,00	0,00	113.521,73	0,00	130.271,87	0,00	0,00	0,00
220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	59.804,46	0,00	20.577,95	60.672,64	0,00	141.055,05	0,00	0,00	0,00
220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.940,89	0,00	0,00	36.000,13	0,00	37.941,02	0,00	0,00	0,00
220980	SAO GONCALO DO PIAUI	11.554,79	0,00	10.895,56	231.969,77	0,00	254.420,12	0,00	0,00	0,00
220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	1.271,50	0,00	0,00	0,10	0,00	1.271,60	0,00	0,00	0,00
220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7.843,49	0,00	0,00	0,00	0,00	7.843,49	0,00	0,00	0,00
220990	SAO JOAO DA SERRA	82.078,71	0,00	19.547,90	158.361,56	0,00	259.988,17	0,00	0,00	0,00
220995	SAO JOAO DA VARJOTA	3.123,95	0,00	0,00	0,54	0,00	3.124,49	0,00	0,00	0,00
220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	5.490,69	0,00	0,00	0,01	0,00	5.490,70	0,00	0,00	0,00
221000	SAO JOAO DO PIAUI	636.880,85	666.698,21	79.200,00	1.430.380,87	706.695,96	0,00	0,00	0,00	2.106.463,97
221005	SAO JOSE DO DIVINO	946,01	0,00	0,00	36.001,67	0,00	36.947,68	0,00	0,00	0,00
221010	SAO JOSE DO PEIXE	16.869,59	0,00	28.564,01	110.940,26	0,00	156.373,86	0,00	0,00	0,00
221020	SAO JOSE DO PIAUI	3.025,87	0,00	35.172,28	526.622,20	0,00	564.820,35	0,00	0,00	0,00
221030	SAO JULIAO	42.994,80	0,00	29.897,85	233.598,90	0,00	306.491,55	0,00	0,00	0,00
221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	728,93	0,00	0,00	0,11	0,00	729,04	0,00	0,00	0,00
221037	SAO LUIS DO PIAUI	867,55	0,00	0,00	0,44	0,00	867,99	0,00	0,00	0,00
221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	469,62	0,00	0,00	0,41	0,00	470,03	0,00	0,00	0,00
221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	997,81	0,00	0,00	0,60	0,00	998,41	0,00	0,00	0,00
221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	501.318,67	13.887,36	0,00	261.648,77	0,00	776.854,80	0,00	0,00	0,00
221050	SAO PEDRO DO PIAUI	370.047,29	215.729,01	79.200,00	535.514,23	0,00	1.121.290,53	0,00	0,00	79.200,00
221060	SAO RAIMUNDO NONATO	1.336.865,21	2.666.001,81	708.000,00	2.895.768,67	0,00	6.898.635,69	0,00	0,00	708.000,00
221062	SEBASTIAO BARROS	8.691,62	0,00	0,00	0,31	0,00	8.691,93	0,00	0,00	0,00
221063	SEBASTIAO LEAL	2.067,60	0,00	0,00	0,40	0,00	2.068,00	0,00	0,00	0,00
221065	SIGEFREDO PACHECO	20.527,85	0,00	0,00	151.424,75	0,00	171.952,60	0,00	0,00	0,00
221070	SIMOES	256.885,38	181.190,52	79.200,00	701.823,93	0,00	1.139.899,83	0,00	0,00	79.200,00
221080	SIMPLICIO MENDES	455.551,93	610.714,71	79.200,00	719.547,98	633.345,48	0,00	0,00	0,00	1.231.669,14
221090	SOCORRO DO PIAUI	13.535,62	0,00	13.484,02	209.696,20	0,00	236.715,84	0,00	0,00	0,00
221093	SUSSUAPARA	1.699,98	0,00	0,00	0,34	0,00	1.700,32	0,00	0,00	0,00
221095	TAMBORIL DO PIAUI	632,95	0,00	0,00	0,05	0,00	633,00	0,00	0,00	0,00
221097	TANQUE DO PIAUI	572,69	0,00	0,00	0,29	0,00	572,98	0,00	0,00	0,00
221100	TERESINA	76.384.731,49	126.625.231,36	3.285.091,32	21.924.831,93	0,00	240.000,00	0,00	0,00	227.979.886,10
221110	UNIAO	1.496.637,93	31.498,38	105.600,00	332.692,35	0,00	1.860.828,66	0,00	0,00	105.600,00
221120	URUCUI	664.504,52	559.734,99	150.000,00	262.602,27	0,00	1.486.841,78	0,00	0,00	150.000,00
221130	VALENCA DO PIAUI	654.182,39	1.251.828,88	79.200,00	952.943,18	0,00	2.858.954,45	0,00	0,00	79.200,00
221135	VARZEA BRANCA	2.000,58	157,24	0,00	0,41	0,00	2.158,23	0,00	0,00	0,00
221140	VARZEA GRANDE	51.886,04	8.778,09	0,00	157.413,26	0,00	218.077,39	0,00	0,00	0,00
221150	VERA MENDES	3.931,50	0,00	0,00	0,35	0,00	3.931,85	0,00	0,00	0,00
221160	VILA NOVA DO PIAUI	734,34	0,00	0,00	0,33	0,00	734,67	0,00	0,00	0,00
221170	WALL FERRAZ	12.800,24	0,00	0,00	162.543,63	0,00	175.343,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										300.596.537,56

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - AGOSTO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualse- rão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser des- tinado ao Fundo de Saúde
220290 - CORRENTE	Hospital Regional Dr João Pacheco Cavalcante	2777770	001/11	13-05-2011	FES	1.438.736,88
220770 - PARNAIBA	Hospital Colônia do Carpina	2766833	005/10	15-09-2010	FES	319.491,84
220770 - PARNAIBA	Hospital Regional Dirceu Arcoverde	8015899	005/10	15-09-2010	FES	5.417.642,04
221000 - SAO JOAO DO PIAUI	Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros	2365383	00110	15-10-2010	FES	706.695,96
221080 - SIMPLICIO MENDES	Hospital Estadual José de Moura Fé	2365103	00210	15-09-2010	FES	633.345,48
TOTAL						8.515.912,20

PORTARIA Nº 458, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e municipal de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando o ofício CIB/PE nº 34, de 18 de julho de 2011, e as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, anexadas à resolução CIB - PE 1673, de 18 de julho de 2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.275.976.789,76, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	728.341.358,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	511.684.956,97	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 16.458.000,00.
§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	75.106.908,32
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	392.255.348,94
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	296.929.575,53
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	728.341.358,21

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/ 2011.

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	
Próprio	Referenciado									
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.539.548,17	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.183.420,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	905.856,19	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	472.613,38	1.623.912,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.160.137,02
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.777.783,66	0,00	4.526.823,77	0,00	0,00	2.433.801,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	2.780.061,42	0,00	0,00	926.687,10
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	956.077,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197.836,51
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.961.425,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.201.030,63
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.087,91
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.077.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.408,36
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	497.264,49	630.000,00	29.721.358,35	0,00	24.796.755,80	0,00	0,00	11.092.384,83
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.846,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.213.225,77	8.171.734,93	480.000,00	7.289.962,49	0,00	5,02	0,00	0,00	24.154.918,17
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.844.724,83	32.187.166,81	3.446.434,05	0,00	0,00	23.354.103,45
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	568.001,14	2.287,44	0,00	967.628,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537.916,88
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	449.302,79	0,00	0,00	781.413,44
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADÁ	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.136			



260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	318.960,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	699.703,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	2.881.051,80	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	4.104.474,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	412.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.896.470,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.685.270,69
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.904.803,37	1.781.901,53	4.044.311,86	10.699.045,64	0,00	3.628.065,01	0,00	0,00	23.801.997,39
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	920.125,37	0,00	2.213.334,04	0,00	0,00	1.693.678,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.532.406,34	0,00	4.082.726,92	0,00	0,00	8.637.089,01
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.549,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.726,31
261070	PAULISTA	7.465.437,04	2.503.728,46	3.885.600,00	26.711.187,36	3.564.795,48	22.853.525,88	0,00	0,00	14.147.631,50
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	219.058,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.468,03
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.317.915,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.977,86
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	572.943,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.326,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	35.908.785,67	0,00	23.715.289,04	0,00	0,00	38.672.253,74
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	54.463.941,20	348.993.410,25	258.971.514,16	214.717.132,94	0,00	0,00	155.733.988,55
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	484.535,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.232,63
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.599.169,78	0,00	6.423.639,57	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	507.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.147,63
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00	0,00
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	596.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.241,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	3.150.000,00	534.943,49	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.134.194,76
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	4.555.396,05	0,00	2.533.350,11	0,00	0,00	8.928.760,37
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	76.767,86	0,00	0,00	849.056,42
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	439.254,55	0,00	483.872,30	0,00	0,00	917.538,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.768,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.438,75
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	455.236,40	1.296.764,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485.305,70
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	710.189,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.307.695,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	53.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	252.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	826.377,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.066,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.220.760,78	12.129.595,18	0,00	4.288.290,74	0,00	0,00	15.580.432,28
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										511.684.956,97

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO//2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual-se-rão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser des-tinado ao Fundo de Sau-de
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	02-09-2010	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	02-09-2010	FES	27.386.492,18
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	02-09-2010	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	02-09-2010	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	02-09-2010	FES	39.522.874,55
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	02-09-2010	FES	25.329.279,67
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	02-09-2010	FES	45.052.957,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	02-09-2010	FES	42.872.590,46
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	02-09-2010	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	02-09-2010	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	02-09-2010	FES	30.260.228,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	02-09-2010	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	02-09-2010	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	02-09-2010	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	02-09-2010	FES	30.771.349,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	02-09-2010	FES	25.488.064,47
TOTAL						303.144.083,98

PORTARIA Nº 459, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,
Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva - TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
Considerando o Ofício nº 386 de 11 de julho de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:
Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Município	Limite Mensal (R\$)	Limite Anual (R\$)
Angra dos Reis	320.394,27	3.844.731,24
Barra do Pirai	428.582,33	5.142.987,96

Barra Mansa	37.495,00	449.940,00
Belford Roxo	982.695,97	11.792.351,64
Campos dos Goytacaze	870.859,90	10.450.318,80
Duque de Caxias	1.099.953,71	13.199.444,52
Itaboraí	435.063,85	5.220.766,20
Itaperuna	325.265,22	3.903.182,64
Magé	335.410,61	4.024.927,32
Nilópolis	282.156,19	3.385.874,28
Niterói	823.006,39	9.876.076,68
Nova Friburgo	236.692,48	2.840.309,76
Nova Iguaçu	762.336,71	9.148.040,52
Paracambi	151.796,38	1.821.556,56
Petrópolis	349.252,89	4.191.034,68
Resende	112.079,91	1.344.958,92
Rio Bonito	317.456,12	3.809.473,44
Rio de Janeiro	6.877.539,58	82.530.474,96
São Gonçalo	1.360.595,26	16.327.143,12
São João de Meriti	366.208,91	4.394.506,92

Teresópolis	180.127,93	2.161.535,16
Três Rios	272.862,00	3.274.344,00
Valença	341.469,71	4.097.636,52
Vassouras	209.835,58	2.518.026,96
Volta Redonda	84.363,05	1.012.356,60
Total Plena Municipal	17.563.499,95	210.761.999,40
Gestão Estadual	1.391.951,12	16.703.413,44
Total do Estado	18.955.451,07	227.465.412,84

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto financeiro para o Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual do estado do Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011, que Altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 010/2011 - GPI/SCATS, de 22 de julho de 2011 e Resoluções CIB nºs 111, 113, 114, 115 e 116 de 21 de julho de 2011, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de GOIÁS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 743.302.217,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	43.395.318,85	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	672.072.457,63	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas
- CEO, no valor de R\$ 3.247.200,00do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 27.138.000,00.
§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	10.256.883,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	33.138.435,35
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	43.395.318,85



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	71.485,48	0,00	0,00	62.838,39	0,00	0,00	0,00	0,00	134.323,87
520010	ABADIANA	137.553,31	0,00	150.000,00	49.073,04	0,00	0,00	0,00	0,00	336.626,35
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	255.888,18	0,00	0,00	0,00	0,00	778.544,77
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.176,22	0,00	0,00	0,00	0,00	21.858,43
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	121.588,49	2.751,48	0,00	24.963,97	0,00	0,00	0,00	0,00	149.303,94
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.381,56	0,00	0,00	0,00	0,00	24.655,29
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	47.104,06	480.000,00	1.735.144,79	0,00	6.963.446,53	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	0,00	276.089,28	0,00	0,00	0,00	0,00	871.645,07
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.368,75	0,00	0,00	0,00	0,00	47.569,48
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.525,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.555,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.767,16	0,00	0,00	0,00	0,00	334.487,17
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	59.010,98	150.000,00	662.128,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.563,99
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.710,15	0,00	0,00	0,00	0,00	18.472,06
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.681,82	0,00	0,00	0,00	0,00	202.824,90
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.219,58	0,00	0,00	0,00	0,00	155.753,57
520110	ANAPOLIS	18.297.854,59	10.086.847,82	3.093.255,66	36.282.832,28	0,00	184.800,00	0,00	0,00	67.575.990,35
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.089,52	0,00	2.135,43	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	311.971,61	0,00	0,00	0,00	0,00	867.491,04
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.036.249,43	2.808.000,00	33.410.861,86	0,00	0,00	0,00	0,00	57.323.024,77
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.444,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.256,77
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	36.821,22	0,00	0,00	0,00	0,00	129.036,71
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.541,30	0,00	0,00	0,00	0,00	130.132,18
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.472,61	0,00	502.621,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.087,93
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	16.642,52	0,00	98.451,79	0,00	296.085,89	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00	316.687,30
520235	ARENOPOLIS	109.442,74	0,00	0,00	47.932,34	0,00	0,00	0,00	0,00	157.375,08
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	66.893,34	0,00	214.406,61	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	11.114,01	0,00	0,00	0,00	0,00	23.730,29
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.168,74	0,00	0,00	0,00	0,00	82.613,44
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.931,85	0,00	10.260,29	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	97.128,34	10.634,15	0,00	84.367,85	0,00	0,00	0,00	0,00	192.130,34
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	150.000,00	261.572,74	0,00	0,00	0,00	0,00	928.666,95
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	114.179,35	0,00	0,00	0,00	0,00	384.563,44
520350	BOM JESUS DE GOIAS	470.098,01	202,66	150.000,00	306.450,34	0,00	0,00	0,00	0,00	926.751,01
520355	BONFINOPOLIS	112.823,21	0,00	0,00	102.310,02	0,00	0,00	0,00	0,00	215.133,23
520357	BONOPOLIS	17.245,16	0,00	0,00	10.280,88	0,00	0,00	0,00	0,00	27.526,04
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.288,95	0,00	18.520,74	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	248.344,76
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	127.273,54	0,00	356.508,77	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.242,35	0,00	0,00	0,00	0,00	268.123,71
520396	BURITINOPOLIS	48.699,74	0,00	0,00	14.157,67	0,00	0,00	0,00	0,00	62.857,41
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.861,03	0,00	0,00	0,00	0,00	306.530,06
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	37.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	225.223,80
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.257,82	0,00	9.379,93	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	215.000,65	0,00	0,00	117.100,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.101,64
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	268.214,25	0,00	588.225,50	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	616.112,92	0,00	1.080.792,37	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.472,77	129.377,66	1.320.000,00	2.159.392,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.941.243,13
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	10.075,71	0,00	0,00	0,00	0,00	19.099,32
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	13.997,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30.171,23
520465	CAMPINACU	35.237,66	0,00	0,00	26.119,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.357,35
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	99.145,22	0,00	0,00	0,00	0,00	332.573,88
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.915,08	0,00	0,00	0,00	0,00	145.894,94
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.655,23	0,00	0,00	0,00	0,00	38.531,58
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.291,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.669,24
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	79.164,63	0,00	0,00	0,00	0,00	141.090,28
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.639,58	0,00	0,00	0,00	0,00	264.979,39
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.381,77	0,00	0,00	0,00	0,00	130.886,23
520510	CATALAO	2.564.006,03	540.180,67	396.949,78	5.138.799,09	0,00	0,00	0,00	0,00	8.639.935,56
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.749,48
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.545,97	0,00	0,00	0,00	0,00	464.531,37
520540	CERES	685.662,40	1.889.557,26	1.190.033,74	5.736.129,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.501.383,32
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.947,09	0,00	0,00	0,00	0,00	240.377,86
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.784,40	0,00	0,00	0,00	0,00	199.039,63
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	463.258,07	150.000,00	709.312,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.978.453,29
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	214.285,18	0,00	0,00	0,00	0,00	739.928,50
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	59.160,75	0,00	0,00	0,00	0,00	126.717,78
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	27.543,76	0,00	0,00	0,00	0,00	94.542,61
520580	CORUMBA DE GOIAS	90.525,72	0,00	0,00	82.285,03	0,00	172.810,75	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	1555								

520910	GOIATUBA	1.165.170,85	231.821,05	255.600,00	1.383.406,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.035.998,44
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.848,46	0,00	36.864,73	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPÓ	144.389,91	0,00	0,00	506.223,25	0,00	650.613,16	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	22.724,66	0,00	0,00	7.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	30.078,34
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	15.160,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60.066,90
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	7.948,81	0,00	15.155,90	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	136.700,66
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.853,53	0,00	0,00	0,00	0,00	717.528,54
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.953,77	0,00	82.780,11	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.581,49	0,00	0,00	0,00	0,00	610.527,20
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	0,00	0,00	55.695,06	0,00	0,00	0,00	0,00	164.514,72
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	150.000,00	201.497,35	0,00	0,00	0,00	0,00	689.376,62
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	2.357.258,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233.306,05
521010	IPAMERI	731.335,03	8.562,11	150.000,00	599.518,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.489.415,38
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.721,90	0,00	9.889,48	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.338.005,45	280.692,18	945.600,00	935.297,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.499.595,12
521030	ISRAELANDIA	70.986,79	0,00	0,00	36.009,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.996,63
521040	ITABERAÍ	932.860,40	56.253,53	150.000,00	413.757,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.871,44
521056	ITAGUARI	23.701,71	0,00	0,00	13.053,77	0,00	36.755,48	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.805,54	0,00	0,00	0,00	0,00	210.845,07
521080	ITAJÁ	161.842,65	14.373,15	0,00	79.342,81	0,00	0,00	0,00	0,00	255.558,61
521090	ITAPACÍ	464.999,40	78.683,68	150.000,00	767.073,01	0,00	1.310.756,09	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	119.827,39	0,00	0,00	0,00	0,00	604.391,01
521120	ITAPURANGA	772.945,86	45.262,31	184.712,80	888.688,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.891.609,47
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.568,31	0,00	215.091,52	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUÇU	220.535,67	2.651,84	150.000,00	134.836,05	0,00	0,00	0,00	0,00	508.023,56
521150	ITUMBIARA	3.220.306,89	513.632,32	1.362.798,26	4.648.431,29	0,00	0,00	0,00	0,00	9.745.168,77
521160	IVOLANDIA	79.228,81	7.868,72	0,00	47.477,32	0,00	0,00	0,00	0,00	134.574,85
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.709,78	0,00	0,00	0,00	0,00	268.598,51
521180	JARAGUA	1.018.712,16	74.920,26	150.000,00	1.107.436,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351.068,74
521190	JATAÍ	3.159.946,50	453.944,98	782.043,58	4.943.366,81	0,00	0,00	0,00	0,00	9.339.301,87
521200	JAUPACÍ	75.434,90	0,00	0,00	39.037,53	0,00	0,00	0,00	0,00	114.472,43
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.815,62	0,00	0,00	0,00	0,00	13.810,47
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.832,50	0,00	0,00	0,00	0,00	220.639,67
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	671.702,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.622,27
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.811,11	0,00	3.842,54	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	119.157,99	0,00	0,00	0,00	0,00	356.070,99
521250	LUZIANIA	6.718.678,78	465.184,54	963.600,00	2.882.146,05	0,00	0,00	0,00	0,00	11.029.609,37
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.488,20	0,00	85.029,42	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAÍ	167.456,60	0,00	0,00	74.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00	241.526,43
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	134.621,85	0,00	0,00	0,00	0,00	427.003,21
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.759,27	0,00	72.805,62	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.525,37	0,00	0,00	0,00	0,00	183.762,81
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	0,00	77.826,59	0,00	206.586,44	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	649,30	0,00	0,00	8.419,61	0,00	9.068,91	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	76.674,52	150.000,00	847.860,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.179.998,35
521310	MINEIROS	1.416.099,70	60.276,56	255.600,00	1.603.503,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.480,10
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.389,95	0,00	0,00	0,00	0,00	13.949,56
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.429,44	0,00	0,00	0,00	0,00	150.079,47
521370	Montes Claros de Goias	197.120,59	0,00	150.000,00	117.568,04	0,00	0,00	0,00	0,00	464.688,63
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.843,82	0,00	311.006,41	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	16.592,72	0,00	0,00	0,00	0,00	26.396,28
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.320.593,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.878.955,31
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	48.671,11	0,00	0,00	31.741,64	0,00	80.412,75	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.650,49	0,00	0,00	0,00	0,00	201.517,94
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	149.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.775,06
521405	MUNDO NOVO	270.387,38	3.865,98	0,00	93.313,83	0,00	367.567,19	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.738,89	0,00	0,00	0,00	0,00	142.709,64
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.944,14	0,00	0,00	0,00	0,00	258.233,47
521450	NEROPOLIS	866.287,45	349.808,00	150.000,00	3.191.328,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.557.424,24
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.964,31	334.800,00	1.205.390,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.894.586,58
521470	NOVA AMERICA	8.748,22	0,00	0,00	7.626,73	0,00	16.374,95	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	2.739,25	0,00	0,00	7.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.008,25
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	154.518,43	0,00	0,00	0,00	0,00	620.729,64
521486	NOVA GLORIA	26.244,73	0,00	0,00	70.980,98	0,00	97.225,71	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUAÇU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.792,98	0,00	7.792,98	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	32.033,39	0,00	0,00	14.374,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.407,72
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	51.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.789,33
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.936,63	0,00	0,00	0,00	0,00	145.940,10
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	14.444,00	150.000,00	750.568,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.349,55
521525	NOVO PLANALTO	14.063,94	0,00	0,00	12.841,93	0,00	26.905,87	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.914,17	0,00	0,00	0,00	0,00	704.907,51
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	13.219,80	0,00	32.173,56	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.711,55	0,00	0,00	0,00	0,00	156.482,93
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	72.422,89	150.000,00	1.177.006,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.111.626,17
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.566,86	0,00	0,00	0,00	0,00	172.124,86
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	0,00	264.970,27	0,00	0,00	0,00	0,00	778.793,15
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	531.237,90	0,00	0,00	0,00	0,00	581.664,00
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	52.059,69	0,00	0,00	0,00	0,00	136.192,28
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.942,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.900,28
521630	PARANAIGUARA	199.731,88	0,00	0,00	99.253,76	0,00	0,00	0,00	0,00	298.985,64
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.747,65	0,00	0,00	0,00	0,00	490.927,19
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.593,39	0,00	21.871,28	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	211.296,57	6.629,60	150.000,00	149.374,15	0,00	0,00	0,00	0,00	517.300,32
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.273,26	0,00	0,00	0,00	0,00	12.271,74
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	172.825,16	360.696,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.923,12
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.630,95	0,00	0,00	0,00	0,00	680.076,24
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	6.719,20	0,00	519.789,28	0,00	739.335,06	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.653,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.649,17
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	33.292,03	414.000,00	2.187.067,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.519.961,46
521770	PONTALINA	509.455,75	68.385,73	150.000,00	292.822,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.663,59
521800	PORANGATU	1.361.960,35	284.197,29	937.200,00	1.926.523,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.509.880,88
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.841,34	0,00	0,00	0,00	0,00	27.311,59
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	168.494,92
521830	POSSE	965.676,24	107.443,55	480.000,00	1.195.982,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749.102,04
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,21	0,00	0,00	12.820,84	0,00	0,00	0,00		



521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.294,92	0,00	0,00	0,00	0,00	50.867,21
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.572,60	0,00	15.241,20	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.270,91	0,00	0,00	0,00	0,00	131.756,88
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.327,93	0,00	164.804,60	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.757,98	0,00	0,00	0,00	0,00	397.865,61
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	12.050,04	0,00	0,00	14.871,83	0,00	0,00	0,00	0,00	26.921,87
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.937,75	0,00	0,00	0,00	0,00	110.662,80
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.251.913,74	0,00	255.600,00	650.988,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158.502,17
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	118.672,53	0,00	0,00	0,00	0,00	327.639,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	27.108,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.850,08
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	261.477,16	15.053,15	0,00	112.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	389.004,92
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.189,24	0,00	0,00	0,00	0,00	23.387,35
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	255.600,00	1.002.193,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260.008,61
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	14.465,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.921,28
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	782.037,88	70.500,40	150.000,00	1.031.581,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034.119,52
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.807,59	0,00	110.761,89	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	6.208,19	0,00	19.694,24	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	286.054,06	0,00	0,00	0,00	0,00	928.440,93
522045	SENADOR CANEDO	2.389.670,71	269.719,28	255.600,00	9.318.809,93	0,00	0,00	0,00	0,00	12.233.799,92
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.353,80	0,00	0,00	0,00	0,00	178.332,95
522060	SILVANIA	543.629,83	46.460,88	150.000,00	804.140,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.231,48
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.551,40	0,00	0,00	0,00	0,00	291.701,85
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.149,34	0,00	0,00	0,00	0,00	37.726,57
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.522,15	0,00	0,00	0,00	0,00	98.497,34
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.683,80	0,00	18.428,00	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	18.181,19	0,00	0,00	0,00	0,00	80.596,57
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.815,16	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609,08
522140	TRINDADE	2.806.949,95	112.419,57	1.457.887,30	17.946.383,65	0,00	15.966.756,78	0,00	0,00	6.356.883,69
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.450,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.251,71
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	66.945,58	0,00	0,00	0,00	0,00	208.125,90
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.754,91	0,00	0,00	0,00	0,00	135.898,95
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.349,80	0,00	35.745,38	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.124.303,73	175.232,36	585.600,00	1.252.386,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.137.522,30
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.724,38	0,00	0,00	0,00	0,00	509.075,64
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	34.137,67
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.195.517,35	192.714,24	255.600,00	1.478.218,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5.122.049,97
522190	VARIAO	11.436,10	0,00	0,00	15.189,28	0,00	26.625,38	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	275.741,14	0,00	0,00	0,00	0,00	657.790,11
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	72.462,03	0,00	199.017,46	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	108.574,46	5.666,64	0,00	88.585,30	0,00	0,00	0,00	0,00	202.826,40
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.637,05	0,00	0,00	0,00	0,00	27.262,76
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										672.072.457,63

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 462, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e municipal do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 940, de 22 de julho de 2011 e as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 157/11 e nº 205/11, de 09 de junho e 21 de julho de 2011 respectivamente, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.694.515.295,14, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	632.215.749,73	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	885.753.457,18	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$31.500.000,00.
§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.557.173,56
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	665.200.229,68
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	632.215.749,73

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma- nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges- tãoestadual	Valores retidosno Fundo- Nacional de Saúde	Valores recebidosde ou- tras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	313.391,64	80.105,50	0,00	0,00	0,00	393.497,14	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	646.311,14	176.053,52	150.000,00	0,00	0,00	822.364,65	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	748.637,41	0,00	0,00	7.995.028,01	0,00	0,00	3.476.145,88
430045	ALEGRIA	165.401,72	42.724,71	0,00	0,00	0,00	208.126,44	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	6,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6,13	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	381.467,78	98.203,04	0,00	0,00	0,00	479.670,82	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	4.768.412,46	3.363.145,37	927.564,07	0,00	0,00	8.499.921,90	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	95.785,23	25.036,21	0,00	0,00	0,00	120.821,44	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	247.667,86	64.011,59	0,00	0,00	0,00	311.679,45	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	870,08	246,75	0,00	0,00	0,00	1.116,83	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	533.791,20	0,00	0,00	449.859,84
430085	ARAMBARE	6.818,43	1.915,47	0,00	0,00	0,00	8.733,91	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	14.497,95	4.019,47	0,00	0,00	0,00	18.517,42	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	465.467,58	123.199,27	0,00	0,00	0,00	588.666,85	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	320.375,24	87.861,04	0,00	0,00	0,00	408.236,29	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.266,01	344,09	0,00	0,00	0,00	1.610,10	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	678.374,65	176.125,79	0,00	0,00	0,00	854.500,44	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	837.003,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.053.326,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	936.296,69	242.104,79	0,00	0,00	0,00	1.178.401,48	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	252.643,66	66.560,82	0,00	0,00	0,00	319.204,49	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.378.455,87	7.720.050,60	2.300.216,06	0,00	0,00	26.461.522,53	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	187.817,97	52.166,93	480.000,00	0,00	0,00	239.984,90	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	105.954,31	27.087,98	0,00	0,00	0,00	133.042,28	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	520.556,12	133.622,95	0,00	0,00	0,00	654.179,07	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	88,70	0,00	0,00	0,00	0,00	88,70	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	106,62	27,21	0,00	0,00	0,00	133,83	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	82.681,91	23.213,65	0,00	0,00	0,00	105.895,56	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	469,85	132,62	0,00	0,00	0,00	602,47	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.407,84	69.626,35	150.000,00	0,00	0,00	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	2.873,23	809,38	0,00	0,00	0,00	3.682,61	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	11.789.412,33	6.424.232,23	1.022.536,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.236.181,36
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	327.612,31	85.183,52	0,00	0,00	0,00	412.795,83	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	159.153,75	93.471,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.625,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	25.019,71	6.957,14	0,00	0,00	0,00	31.976,85	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	84.797,16	21.668,78	0,00	0,00	0,00	106.465,92	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	622.135,51	163.049,65	0,00	0,00	0,00	785.185,16	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	715.256,38	182.788,25	0,00	0,00	0,00	898.044,63	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.839.190,46	3.211.975,97	777.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.828.634,48
430310	CACHOEIRINHA	5.017.292,39	2.230.810,69	836.114,04	0,00	0,00	7.855.017,12	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	127.038,12	33.083,39	0,00	0,00	0,00	160.121,51	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	235.148,92	60.596,47	150.000,00	0,00	0,00	295.745,38	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	162.875,87	42.147,00	0,00	0,00	0,00	205.022,88	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.216.727,58	1.898.506,52	150.000,00	0,00	0,00	6.115.234,10	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	323.490,12	83.674,57	0,00	0,00	0,00	407.164,70	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL									



430513	CERRO BRANCO	93.406,42	23.886,22	24.689,62	0,00	0,00	141.982,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	558.218,06	144.437,12	150.000,00	0,00	0,00	702.655,17	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	808.916,00	214.444,67	150.000,00	0,00	0,00	1.023.360,66	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	217.457,86	55.634,38	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	3.516,30	995,66	0,00	0,00	0,00	4.511,96	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.118,26	306,03	0,00	0,00	0,00	1.424,29	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	374.285,81	102.111,03	0,00	0,00	0,00	476.396,84	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	268.636,00	71.164,60	0,00	0,00	0,00	339.800,60	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	25.381,51	7.076,33	0,00	0,00	0,00	32.457,84	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	191.220,18	49.529,57	0,00	0,00	0,00	240.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.518,23	1.222,54	0,00	0,00	0,00	5.740,77	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.343,61	644,05	0,00	0,00	0,00	2.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	619.721,39	158.448,40	0,00	0,00	0,00	778.169,79	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	102.239,85	28.062,89	150.000,00	0,00	0,00	130.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	16.205,63	4.567,47	0,00	0,00	0,00	20.773,10	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	202.885,19	53.521,39	150.000,00	0,00	0,00	256.406,58	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	6,40	1,80	0,00	0,00	0,00	8,20	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	2.878,06	811,08	0,00	0,00	0,00	3.689,14	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.090.647,73	282.914,69	149.194,28	0,00	0,00	1.522.756,70	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	527.720,38	137.034,51	150.000,00	0,00	0,00	664.754,90	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	1.761.254,69	459.236,31	390.317,95	0,00	0,00	2.460.808,95	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	40.575,48	10.393,43	0,00	0,00	0,00	50.968,91	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	0,00	0,00	201.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	159,83	45,11	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	61.638,95	17.230,45	0,00	0,00	0,00	78.869,40	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.662.209,42	440.207,39	150.000,00	0,00	0,00	2.102.416,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.086.272,40	278.933,33	150.000,00	0,00	0,00	1.365.205,72	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	25.980,08	0,00	0,00	106.429,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	23.073,36	6.523,28	0,00	0,00	0,00	29.596,64	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	37.242,14	10.499,27	0,00	0,00	0,00	47.741,41	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	854,57	241,21	0,00	0,00	0,00	1.095,79	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.189.918,27	7.409.571,04	0,00	0,00	0,00	24.599.489,31	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	1.916,10	529,40	0,00	0,00	0,00	2.445,51	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	151.791,58	39.290,30	0,00	0,00	0,00	191.081,88	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	277.893,98	71.683,51	150.000,00	0,00	0,00	349.577,49	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	326.303,85	84.021,52	0,00	0,00	0,00	410.325,37	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	69,99	19,75	0,00	0,00	0,00	89,75	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	811.491,15	211.862,99	150.000,00	0,00	0,00	1.023.354,14	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	162.540,75	43.208,74	0,00	0,00	0,00	205.749,50	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.253.864,17	328.789,04	0,00	0,00	0,00	1.582.653,22	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.480.733,48	2.003.906,61	0,00	0,00	0,00	6.484.640,09	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	3.263.763,87	842.086,52	622.350,01	0,00	0,00	4.578.200,39	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	17.462,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	22.388,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	342,90	96,79	0,00	0,00	0,00	439,69	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	4.758.589,35	487.293,17	404.192,81	0,00	0,00	4.204.271,21	0,00	0,00	1.445.804,12
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.557.424,22	433.338,16	150.000,00	0,00	0,00	1.990.762,38	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	362,29	102,26	0,00	0,00	0,00	464,55	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	398.131,03	238.770,69	150.000,00	0,00	0,00	501.196,92	0,00	0,00	285.704,80
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	32.660,32	0,00	0,00	0,00	435.199,20	0,00	0,00	240.776,56
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	149.150,61	38.252,70	0,00	0,00	0,00	187.403,31	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.398.415,79	367.467,53	150.000,00	0,00	0,00	1.765.883,32	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.181.795,37	108.197,03	97.590,14	0,00	0,00	965.429,46	0,00	0,00	422.153,08
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	186.962,46	48.134,89	0,00	0,00	0,00	235.097,35	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.072,40	806,64	0,00	0,00	0,00	3.879,04	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.194.392,76	316.842,89	319.195,18	0,00	0,00	1.680.430,82	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.439.535,64	807.667,15	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.202,80
430905	GLORINHA	4.786,10	1.343,25	0,00	0,00	0,00	6.129,34	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	93.545,14	0,00	0,00	2.910.101,50	0,00	0,00	539.884,97
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.130.527,52	2.018.317,60	1.381.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.530.324,46
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	2.995.056,97	1.367.647,60	480.000,00	0,00	0,00	4.362.704,58	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.637.796,05	195.167,43	248.606,83	0,00	0,00	1.066.657,63	0,00	0,00	1.014.912,68
430950	GUARANI DAS MISSOES	406.579,06	104.692,22	150.000,00	0,00	0,00	511.271,28	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	1.990,82	551,37	0,00	0,00	0,00	2.542,19	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	142.914,55	39.187,25	0,00	0,00	0,00	182.101,80	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.212,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	9.257,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	177.129,32	45.932,18	0,00	0,00	0,00	223.061,49	0,		



431041	INHACORA	461,24	126,12	0,00	0,00	0,00	587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	697,18	192,61	0,00	0,00	0,00	889,79	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	970.044,48	249.540,84	170.904,38	0,00	0,00	1.390.489,71	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.373,74	638,40	0,00	0,00	0,00	3.012,14	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	572,33	154,86	0,00	0,00	0,00	727,19	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	372.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	604,77	170,70	0,00	0,00	0,00	775,47	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	67.022,43	18.198,63	40.687,26	0,00	0,00	125.908,32	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	71.927,99	18.540,74	37.230,23	0,00	0,00	127.698,96	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	625.430,63	162.419,80	0,00	0,00	0,00	787.850,43	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.385,96	378,09	0,00	0,00	0,00	1.764,05	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	230.544,81	61.198,21	20.050,92	0,00	0,00	311.793,94	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.724.938,81	459.898,76	146.611,33	0,00	0,00	2.331.448,90	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	607.056,13	156.354,66	0,00	0,00	0,00	763.410,78	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	97,15	25,92	0,00	0,00	0,00	123,08	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	860.058,41	226.680,98	150.000,00	0,00	0,00	1.086.739,39	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.819.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	559.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	275.085,28	71.506,03	150.000,00	0,00	0,00	346.591,31	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	13.471,04	3.777,20	60.000,00	0,00	0,00	77.248,24	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	13.683,71	3.824,36	0,00	0,00	0,00	17.508,07	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	179.636,66	46.715,14	0,00	0,00	0,00	226.351,80	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	368,26	103,95	0,00	0,00	0,00	472,21	0,00	0,00	0,00

431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	187,98	0,00	0,00	0,00	0,00	187,98	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	8.214,30	2.218,63	0,00	0,00	0,00	10.432,93	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.599.860,98	421.513,14	110.594,60	0,00	0,00	2.131.968,71	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	274.652,23	70.936,78	150.000,00	0,00	0,00	345.589,00	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.039,79	286,04	0,00	0,00	0,00	1.325,84	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	57.716,86	14.853,83	0,00	0,00	0,00	72.570,68	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	290.270,93	74.254,15	0,00	0,00	0,00	364.525,07	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	3.471,42	879,31	0,00	0,00	0,00	4.350,74	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	224.225,58	57.423,47	0,00	0,00	0,00	281.649,04	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	36.229,70	10.148,65	0,00	0,00	0,00	46.378,35	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	5.878,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.878,92
431240	MONTENEGRO	2.850.263,96	1.273.831,70	920.344,30	0,00	0,00	4.485.239,97	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	9.867,21	2.692,27	0,00	0,00	0,00	12.559,48	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.114,19	596,84	0,00	0,00	0,00	2.711,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	230.246,62	59.430,43	0,00	0,00	0,00	289.677,06	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.037,36	1.673,16	0,00	0,00	0,00	7.710,52	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	585.074,55	155.656,71	0,00	0,00	0,00	740.731,26	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	4.236,07	1.166,83	0,00	0,00	0,00	5.402,90	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	229,17	59,42	0,00	0,00	0,00	288,59	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.497.198,50	389.603,76	409.864,76	0,00	0,00	2.146.667,02	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	10.303,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	265.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	199.374,24	0,00	0,00	66.015,92
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.413,30	67.730,16	0,00	0,00	0,00	332.143,46	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	63.686,15	17.603,66	0,00	0,00	0,00	81.289,81	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	44.728,61	12.605,82	0,00	0,00	0,00	57.334,43	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	486.811,09	127.352,13	81.442,02	0,00	0,00	695.605,25	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	903.749,53	171.947,15	0,00	0,00	0,00	578.452,08	0,00	0,00	497.244,60
431330	NOVA PRATA	679.833,57	259.172,93	0,00	0,00	0,00	602.031,65	0,00	0,00	336.974,85
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	109.624,44	30.840,60	0,00	0,00	0,00	140.465,04	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.098.682,35	7.275.397,75	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.004.080,10
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.017.097,06	803.418,55	499.016,78	0,00	0,00	4.169.532,39	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	304.244,78	79.469,90	0,00	0,00	0,00	383.714,69	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	592.772,82	157.420,44	0,00	0,00	0,00	750.193,26	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	523.997,60	0,00	0,00	3.872.897,80	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	553.571,20	142.550,23	150.000,00	0,00	0,00	696.121,44	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.743.625,58	685.906,39	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.731,96
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	312.652,47	142.815,84	0,00	0,00	0,00	400.320,60	0,00	0,00	55.147,71
431402	PARAISO DO SUL	274.669,22	70.236,77	0,00	0,00	0,00	344.905,99	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	1.592,08	413,56	0,00	0,00	0,00	2.005,63	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	908.031,46	400.300,61	0,00	0,00	0,00	1.308.332,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	56.775.552,12	39.697.665,24	12.161.977,76	0,00	0,00	108.635.195,12	0,00	0,00	0,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	7.027,24	1.835,66	0,00	0,00	0,00	8.862,89	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	681.296,46	176.614,03	0,00	0,00	0,00	857.910,48	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.992.164,96	26.482.229,69	12.823.345,88	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	68.078.819,87
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72



431445	PINHAL	5,59	1,59	0,00	0,00	0,00	7,18	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	168.920,73	43.259,39	18.471,49	0,00	0,00	230.651,61	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	742.702,11	195.922,60	0,00	0,00	0,00	938.624,71	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	58.377,43	15.000,73	0,00	0,00	0,00	73.378,17	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	1.960.209,85	520.649,12	150.000,00	0,00	0,00	2.480.858,96	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	492.728,96	127.868,09	150.000,00	0,00	0,00	620.597,05	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.727,21	1.530,23	0,00	0,00	0,00	7.257,44	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	38.372,55	10.735,17	0,00	0,00	0,00	49.107,72	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	154,61	43,43	0,00	0,00	0,00	198,04	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	985.152,34	256.243,06	218.323,10	0,00	0,00	1.459.718,50	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	303.795.343,06	202.390.505,48	88.341.878,02	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	463.148.612,50
431500	PORTO LUCENA	260.963,99	67.235,90	0,00	0,00	0,00	328.199,89	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	67,54	19,07	0,00	0,00	0,00	86,60	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	717.236,20	85.983,84	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	528.339,04
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	418,40	113,68	0,00	0,00	0,00	532,08	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	3.593,47	1.006,36	0,00	0,00	0,00	4.599,83	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	95.624,08	24.984,73	39.644,84	0,00	0,00	160.253,65	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	0,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	13.988,45	3.599,00	0,00	0,00	0,00	17.587,44	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	520.188,50	133.689,76	0,00	0,00	0,00	653.878,27	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	5,92	1,66	0,00	0,00	0,00	7,58	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	20.893.032,06	14.735.036,09	10.019.504,99	0,00	0,00	45.167.573,14	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.761.958,84	445.440,68	248.493,91	0,00	0,00	2.455.893,43	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	0,00	0,00	0,00	164.719,29	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	321.804,99	82.456,61	0,00	0,00	0,00	404.261,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.178.885,18	305.581,39	150.000,00	0,00	0,00	1.484.466,57	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	20,95	5,91	0,00	0,00	0,00	26,86	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	595.616,72	153.679,97	0,00	0,00	0,00	749.296,68	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	887.272,12	223.139,46	268.810,08	0,00	0,00	1.229.221,65	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	220.849,52	56.594,45	0,00	0,00	0,00	277.443,97	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	0,00	0,00	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	99.156,25	25.499,50	40.373,71	0,00	0,00	165.029,46	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSEOS	2.192,09	591,80	0,00	0,00	0,00	2.783,89	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	648.634,88	171.063,00	214.581,22	0,00	0,00	884.279,10	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	127,44	33,95	0,00	0,00	0,00	161,39	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	19.517.181,85	5.179.601,74	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.338.954,55
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	12.798.773,57	0,00	0,00	40.511.467,91	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	17.057,57	4.527,32	0,00	0,00	0,00	21.584,89	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	355.350,56	94.656,57	150.000,00	0,00	0,00	450.007,13	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	536.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	12.382.672,42	4.188.828,89	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.762.658,64
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.130.778,99	295.743,57	296.283,40	0,00	0,00	1.572.805,96	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	2.948.855,43	1.324.646,11	573.705,34	0,00	0,00	4.618.006,88	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.315.460,26	3.568.556,78	1.484.211,98	0,00	0,00	12.809.029,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.505.169,43	663.445,35	150.000,00	0,00	0,00	3.168.614,78	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSEOS	269.183,76	69.334,79	150.000,00	0,00	0,00	338.518,55	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	805.386,77	209.877,33	250.445,65	0,00	0,00	1.115.709,75	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	17.024,52	4.769,48	0,00	0,00	0,00	21.794,00	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.297.037,33	858.686,90	933.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.088.982,37
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.056.330,83	274.542,34	0,00	0,00	0,00	1.330.873,17	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	801.571,57	206.166,59	150.000,00	0,00	0,00	1.007.738,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.608.750,34	1.974.327,50	667.380,34	0,00	0,00	7.100.458,18	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	1.545.715,46	401.831,93	303.113,40	0,00	0,00	2.250.660,79	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48,01	13,62	0,00	0,00	0,00	61,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.018,46	278,36	0,00	0,00	0,00	1.296,81	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSEOS	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	88.673,74	22.683,63	19.826,06	0,00	0,00	131.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	1.891.101,17	509.758,89	150.000,00	0,00	0,00	2.400.860,06	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	3.757,08	1.039,65	0,00	0,00	0,00	4.796,72	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	13.877.108,11	9.251.405,42	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.758.513,53
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.728.273,04	720.487,76	381.842,44	0,00	0,00	3.680.603,25	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.312.203,81	597.769,82	586.811,56	0,00	0,00	3.346.785,18	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.078.277,03	57.377,59	150.000,00	0,00	0,00	764.769,60	0,00	0,00	520.885,02
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	797,64	223,17	0,00	0,00	0,00	1.020,81	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSEOS	410.521,02	106.005,67	0,00	0,00	0,00	516.526,69	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	6.858,74	1.935,91	150.000,00	0,00	0,00	8.794,65	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSEOS	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	6.661,79	1.792,16	0,00	0,00	0,00	8.453,95	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSEOS	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	5.037,05	1.420,22	0,00						



432020	SEBERI	533.225,79	138.060,77	150.000,00	0,00	0,00	671.286,57	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	237.168,58	61.490,09	0,00	0,00	0,00	298.658,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	220.669,33	58.007,83	0,00	0,00	0,00	278.677,17	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	569,95	160,87	0,00	0,00	0,00	730,82	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.912,33
432045	SERIO	66.486,66	16.994,17	51.600,57	0,00	0,00	135.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTA0	331.365,86	85.406,88	0,00	0,00	0,00	416.772,74	0,00	0,00	0,00
432055	SERTA0 SANTANA	23.615,25	6.652,15	0,00	0,00	0,00	30.267,40	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	338,75	95,62	0,00	0,00	0,00	434,37	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	242.803,06	62.952,29	0,00	0,00	0,00	305.755,35	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.309,38	327,27	0,00	0,00	0,00	1.636,64	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	340.698,38	87.909,98	0,00	0,00	0,00	428.608,36	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.470.264,04	382.470,74	272.540,34	0,00	0,00	2.125.275,12	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	2.094.604,83	552.478,26	40.958,29	0,00	0,00	2.688.041,38	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	864.078,71	227.785,29	306.044,03	0,00	0,00	1.247.908,04	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	464.604,57	120.705,39	0,00	0,00	0,00	585.309,96	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.852.886,13	827.689,56	480.000,00	0,00	0,00	2.680.575,68	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	906.798,78	235.914,49	150.000,00	0,00	0,00	1.142.713,27	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	71.433,52	18.507,91	32.765,71	0,00	0,00	122.707,14	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	102.751,85	28.330,56	150.000,00	0,00	0,00	131.082,41	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.462.401,51	377.650,96	367.497,02	0,00	0,00	2.057.549,49	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	105.939,77	29.834,22	150.000,00	0,00	0,00	135.774,00	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.163.262,11	299.333,40	150.000,00	0,00	0,00	1.462.595,52	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	4.240,64	1.172,37	0,00	0,00	0,00	5.413,01	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	40,53	11,50	0,00	0,00	0,00	52,02	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	4.357,07	1.214,39	0,00	0,00	0,00	5.571,46	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	3.886.286,54	1.023.070,10	1.295.350,78	0,00	0,00	5.724.707,42	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	4.974.321,18	1.304.249,09	1.104.550,08	0,00	0,00	6.903.120,35	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	109.142,55	28.283,08	30.508,55	0,00	0,00	167.934,18	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	59.741,37	16.791,44	150.000,00	0,00	0,00	76.532,82	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	625.950,22	161.131,12	0,00	0,00	0,00	787.081,34	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	272.361,56	0,00	0,00	4.641.685,43	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	4.570,81	1.233,70	0,00	0,00	0,00	5.804,51	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.717.945,98	710.089,96	386.697,83	0,00	0,00	3.664.733,78	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	958.027,35	247.824,41	150.000,00	0,00	0,00	1.205.851,76	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	63,17	17,13	0,00	0,00	0,00	80,30	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	663.055,69	173.143,18	225.133,20	0,00	0,00	911.332,06	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	7.581,89	2.107,00	0,00	0,00	0,00	9.688,90	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	38.701,10	10.880,59	0,00	0,00	0,00	49.581,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.228,25	326,29	0,00	0,00	0,00	1.554,53	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	12.128.160,80	5.210.560,89	825.981,13	0,00	0,00	18.085.502,82	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.864.942,30	848.967,95	622.717,97	0,00	0,00	4.433.076,77	0,00	0,00	903.551,45
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	1.791,87	484,93	0,00	0,00	0,00	2.276,80	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.351.458,18	1.583.742,11	552.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.488.037,48
432270	VERA CRUZ	636.321,16	165.404,79	0,00	0,00	0,00	801.725,95	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	1.214.303,76	444.964,35	0,00	0,00	0,00	1.187.363,64	0,00	0,00	471.904,47
432285	VESPASIANO CORREA	664,60	180,74	0,00	0,00	0,00	845,34	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	314.785,74	83.045,10	0,00	0,00	0,00	397.830,85	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	9.517.502,51	6.781.830,08	181.011,18	0,00	0,00	16.330.343,77	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	130.174,35	33.407,43	17.023,35	0,00	0,00	180.605,12	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	115.392,08	30.003,69	28.572,79	0,00	0,00	173.968,57	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	4.899,51	1.366,54	0,00	0,00	0,00	6.266,05	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	145.900,11	37.336,80	11.722,01	0,00	0,00	194.958,91	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	3.598,74	962,94	0,00	0,00	0,00	4.561,68	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	222.351,07	61.575,58	150.000,00	0,00	0,00	283.926,65	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										885.753.457,18

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23



PORTARIA Nº 463, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e municipal de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, que Altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº. 40/11, de 27 de julho de 2011 e Deliberação CIB nº 27, de 22 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.807.690.128,33, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.971.454.683,18	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.836.235.445,15	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.183.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 68.358.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - AGOSTO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		112.521.674,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		2.391.405.644,33
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		467.527.364,83
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		2.971.454.683,18

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentosob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.709.444,50	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.622.943,93
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.588,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.237,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	221.544,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.840,82
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	150.000,00	369.432,91	0,00	2.319.723,91	0,00	0,00	284.530,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	218.022,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.589,13
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.662.342,83	0,00	0,00	0,00	0,00	16.473.159,18
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	155.632,02	0,00	818.151,92	0,00	0,00	837.041,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.402.650,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.083.543,50
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	549.061,13	0,00	3.021.976,91	0,00	0,00	924.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	527.225,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.076,70
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	190.676,58	0,00	3.510.679,43	0,00	0,00	443.196,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.770,27	0,00	170.051,54	0,00	0,00	20.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	315.076,50	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.566.973,19
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	6.094.303,89	0,00	26.665.778,21	0,00	0,00	13.598.189,47
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.301.600,00	7.322.953,89	0,00	2.899.312,84	0,00	0,00	27.993.772,33
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.365.036,59	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.363.266,64
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	9.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,45
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	105.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	250.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.891,14
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.578.446,90	0,00	6.507.480,35	0,00	0,00	9.000.992,53
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	314.152,16	0,00	118,23	0,00	0,00	4.529.157,17
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29



350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.560.793,32	0,00	335.823,67	0,00	0,00	11.092.779,05
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.239,72
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	94.848,12	0,00	1.701.589,06	0,00	0,00	376.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	41.528,87	0,00	1.826.659,83	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	23.316.343,65	0,00	77.035.463,41	0,00	0,00	21.644.983,01
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	7.418.005,73	0,00	0,00	0,00	0,00	23.034.363,13
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	128.353,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.854,46
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	398.640,60	1.546.632,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.282.880,23
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	41.319.138,69	0,00	99.062.678,93	0,00	0,00	4.539.973,62
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.693.423,18	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.032.086,83
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	73.990,28	0,00	601.552,50	0,00	0,00	159.968,48
350635	BERTIÓGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.050,73
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	55.716,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	42.692,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	389.259,21	0,00	5.555.736,31	0,00	0,00	1.272.168,97
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	32.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	264.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.765,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.222.247,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	37.465,12	0,00	0,00	0,00	0,00	45.764,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,97	4.036,58	0,00	33.180,78	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	11.291.920,98	0,00	74.633.292,81	0,00	0,00	765.979,45
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.547.212,80	1.754.500,62	0,00	21.146.776,06	0,00	0,00	6.064.162,21
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	285.597,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.932,40
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.937,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.088,51
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	846.639,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102.898,54
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	372.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.716,86
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	32.873,24	0,00	1.635.801,25	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAPELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	161.801,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.239.554,26
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	269.673,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.003.695,21
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.841,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.658,15
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	5.306,66	0,00	0,00	0,00	0,00	603.479,94
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	131.619,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.047,57
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	78.737.790,81	0,00	134.318.785,17	0,00	0,00	160.800.454,37
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.969,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.476,06
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	321.301,95	0,00	8.979.304,51	0,00	0,00	784.612,05
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	383.370,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.350,75
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	42.188,02	0,00	0,00	0,00	0,00	43.392,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	507.772,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.576.071,56
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	965.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.109.892,76
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	859.200,00	2.345.365,11	0,00	856.010,71	0,00	0,00	8.124.125,13
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.722.226,33	0,00	14.068.078,94	0,00	0,00	6.091.363,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	201.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.342.765,83	0,00	8.111.456,75	0,00	0,00	439.749,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	7.019.410,81	0,00	36.303.048,48	0,00	0,00	7.561.350,60
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	2.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.774,27	0,00	1.178.829,83	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	182.762,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.055,32
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	-14.662,83	0,00	0,00	0,00	0,00	719.936,37
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.484,93	0,00	0,00	0,00	0,00	964.202,56
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	71.741,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.544,73
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.297,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.084,13
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	340.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	839.200,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.554.690,41
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00							



351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.658.756,53	0,00	0,00	0,00	0,00	6.662.743,07
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.623,17	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	929.994,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394.533,13
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	280.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.348,77
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.401.158,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.810.335,99
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.115,98	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	40.123,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.104,71
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.633.369,89	0,00	9.398.521,13	0,00	0,00	1.424.545,38
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	6.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	58.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	37.835,29	0,00	0,00	0,00	0,00	39.129,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	858.000,00	1.654.266,19	0,00	14.112.332,23	0,00	0,00	2.384.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	20.916,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,58
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.578,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.430,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	7.726.753,09	0,00	40.759.989,20	0,00	0,00	11.394.534,55
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.219.330,56	0,00	6.782.151,94	0,00	0,00	8.808.398,58
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.518.386,40	0,00	13.361.578,25	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,89	54.414,21	0,00	59.798,72	0,00	420.859,26	0,00	0,00	48.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	994.735,28	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.594.298,80
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.378,88	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	147.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	418.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489.911,55
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	427.427,91	0,00	0,00	0,00	0,00	708.497,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	205.362,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.709,25
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	105.061,23	0,00	1.519.935,84	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.119.749,01	0,00	0,00	0,00	0,00	19.602.206,70
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	212.688,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.793.141,02
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.178,19	5.030.813,07	0,00	0,00	0,00	0,00	28.251.724,18
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	13.632.228,33	0,00	43.620.395,27	0,00	0,00	78.068.502,84
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	59.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	64.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	59.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	981.445,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.358,79
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	372.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.758,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.681,83
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.901,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.209,67
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	83.053,40	0,00	1.253.439,07	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	111.026,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.933,23
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	211.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	119.279,40	0,00	2.086.429,30	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	727.310,98	3.532.700,35	0,00	152.402,28	0,00	0,00	17.172.190,07
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	20.225,01	0,00	405.770,17	0,00	0,00	28.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	470.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	539.864,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	67.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	45.724,62	0,00	0,00	0,00	0,00	862.468,13
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU									



352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.327.359,27	0,00	14.002.748,11	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	619.189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.087,56
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	1.210.435,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.535.876,48
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	28.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	527.031,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	600.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.874.022,91	0,00	15.481.718,78	0,00	0,00	2.930.088,15
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	647.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.444,49
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	398.342,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.425.666,07
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	376.382,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483.622,03
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.757.821,23	0,00	110.781,01	0,00	0,00	20.645.753,97
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	144.318,73	0,00	4.226.212,06	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	233.401,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666.084,56
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	829.265,45	0,00	7.276.858,61	0,00	0,00	1.281.774,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	486.748,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.089.461,46
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	84.741,85	0,00	0,00	0,00	0,00	861.171,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	21.125.496,31	0,00	79.626.820,08	0,00	0,00	1.401.969,56
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	-23.063,42	0,00	0,00	0,00	0,00	348.753,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	121.136,77	0,00	1.747.374,77	0,00	0,00	292.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAÍ	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	9.720.297,63	0,00	614.446,63	0,00	0,00	56.307.766,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.452,31	0,00	1.075.862,36	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	74.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.889,95
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	54.676,84	0,00	0,00	0,00	0,00	706.575,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	ARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.736,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.747,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	971.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.029.751,15
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	352.310,68	601.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4.125.667,27
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.878.966,58	0,00	892.523,67	0,00	0,00	43.467.304,57
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	226.026,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	254.470,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.392.596,13	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.896.774,85
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.685.431,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.534.667,50
352725	LOURDES	12.521,27	1.367,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	72.607,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.997,22
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	0,00	54.439,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.963,35
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCÍO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	36.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	59.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	359.089,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.892,5
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.464,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.702,94
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	491.018,35	0,00	0,00	0,00	0,00	4.110.858,40
352860	MANDURÍ	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOMA	17.079,60	0,00	0,00	42.436,84	0,00	0,00	0,00	0,00	59.516,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	14.241.491,07	0,00	38.236.530,95	0,00	0,00	27.590.069,24
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.173.951,61	0,00	1.635.475,83	0,00	0,00	1.244.111,74
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	838.906,40	1.201.788,09	0,00	5.898.980,17	0,00	0,00	1.150.767,45
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.852.355,83	9.197.898,35	0,00	127.323,68	0,00	0,00	30.398.570,16
352950	MENDONÇA	12.619,23	0,00	0,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	25.848,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELÓPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.483,62	0,00	0,00	0,00	0,00	967.809,25
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	186.153,42	0,00	2.048.380,63	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	354.480,00	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.864.255,10
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,04	477.709,00	1.570.711,93	0,00	0,00	0,00	0,00	6.713.213,22
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	9.676.513,29	0,00	28.495.764,16	0,00	0,00	31.733.303,21
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.464.646,84	3.623.837,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.697.056,15
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.579.026,61	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.083.131,69
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	20.761,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.865,21
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.477,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.722.169,63
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	89.059,98	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	61.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.210,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.350,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	419.639,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.797,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	195.085,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.360,61
353200	MORUNGABA									



353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.504,75	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	153.946,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.992,84
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	168.049,69	0,00	2.121.538,96	0,00	0,00	752.858,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	3.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	286.010,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.220,35
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	41.484,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.929,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	215.276,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.529.456,48
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	5.579.316,71	0,00	9.771.358,29	0,00	0,00	36.177.911,55
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	39.585,03	0,00	0,00	0,00	0,00	53.393,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	164.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.181.290,78
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	5.621.129,29	0,00	0,00	0,00	0,00	19.468.599,73
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	291.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	147.325,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.967,24
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	604.259,71
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	491.647,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120.291,96
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.631,35	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.661,97
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	3.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	63.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.447.216,36	0,00	9.785.678,72	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.974,54	0,00	738.373,02	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	995.821,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316.694,73
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	444.933,80	795.641,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.248.938,01
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	76.207,74	0,00	920.034,30	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	62.162,74	0,00	1.257.947,23	0,00	0,00	1.228.887,10
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.429.126,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.997.909,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	116.249,50	0,00	1.143.550,75	0,00	0,00	355.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	286.559,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498.383,78
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.995,85	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.505,47
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	70.773,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.631,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.103.557,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.015.774,83
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	39.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	242.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	54.300,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.140,40
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	13.518.436,57	0,00	0,00	0,00	0,00	61.108.804,93
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	192.877,74	0,00	2.271.192,80	0,00	0,00	403.602,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	150.000,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	218.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	144.261,88	0,00	276.364,78	0,00	0,00	232.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	349.117,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	169.261,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.826.605,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.011.211,80
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.563,09	0,00	0,00	0,00	0,00	283.034,44
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	319.920,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.677,61
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	399.588,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.251,23
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	776.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039.297,96
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	325.177,63	202.704,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659.849,24
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	127.012,32	0,00	1.752.008,47	0,00	0,00	589.113,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	4.001.089,29	0,00	64,91	0,00	0,00	27.055.266,55
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	134.016,96	0,00	3.052.707,00	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	11.790.779,03	0,00	59.757.797,63	0,00	0,00	707.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.512,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.736,78
354160	PROMISSAO	1.738.891,53								



354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.496,90	0,00	406.287,80	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-81.337,69	0,00	0,00	0,00	0,00	850.728,47
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	38.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	65.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.109.742,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.426.054,69
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	32.159.772,41	0,00	112.206.501,07	0,00	0,00	46.872.380,91
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	37.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	74.635,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	72.954,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	846.351,08	3.112.474,50	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	14.124.619,49
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.357,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.477,13
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.569,57	0,00	0,00	0,00	0,00	439.579,31
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	335.082,64	0,00	0,00	156.861,20
354425	ROSANA	1.427.905,06	553.745,90	0,00	166.119,65	0,00	1.519.159,69	0,00	0,00	628.610,92
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	36.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	36.729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	22.384,66	0,00	0,00	0,00	0,00	65.808,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.753,59	0,00	0,00	0,00	0,00	37.159,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	20.757,18	0,00	0,00	0,00	0,00	74.526,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	417.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.093.695,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.852,30
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.139.026,37	0,00	12.179.303,86	0,00	0,00	2.574.672,88
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	258.973,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	97.953,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	720.368,16	2.549.554,85	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.376.095,45
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	94.872,63	0,00	962.929,37	0,00	0,00	404.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	803.767,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.277.181,35
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	585.806,77	0,00	3.263.036,41	0,00	0,00	890.569,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	259.143,99	0,00	0,00	0,00	0,00	555.552,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	447.204,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.318,29
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	791.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.093.362,42
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	963.335,55	0,00	5.870.605,82	0,00	0,00	184.962,27
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	38.220,64	0,00	0,00	0,00	0,00	706.495,49
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.974,25	0,00	1.446.375,51	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	18.932.233,10	0,00	24.456.865,09	0,00	0,00	50.387.283,94
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	40.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	58.379,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	13.857.839,99	0,00	15.817.734,40	0,00	0,00	69.129.158,17
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.902,33	0,00	792.895,21	0,00	0,00	17.390,92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	15.546.344,76	68.803.182,63	0,00	0,00	0,00	0,00	124.953.791,02
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	4.590.761,01	0,00	152.245,94	0,00	0,00	18.511.968,55
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	7.409.635,59	0,00	52.186,96	0,00	0,00	36.313.712,69
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.777.969,26	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.340.564,44
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	594.341,45	0,00	3.619.870,97	0,00	0,00	469.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	1.029.240,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.665.398,91
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	34.240.820,93	0,00	93.015.286,29	0,00	0,00	58.101.937,74
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	13.973.396,92	0,00	4.497.331,39	0,00	0,00	72.669.783,47
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAÍTINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	167.582,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.274.656,59
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.926,13	0,00	0,00	0,00	0,00	671.220,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,08	107.297.691,69	431.510.133,62	467.527.364,86	798.346.821,52	0,00	0,00	635.015.386,10
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	52.452,54	0,00	0,00	0,00	0,00	151.279,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	757.162,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.691.460,78
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	1.927.804,33	861.463,77	0,00	41.687,83	0,00	0,00	7.791.748,43
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	48.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	804.481,53
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.147.282,34	0,00	0,00	0,00	0,00	24.220.143,87
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130</										



355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	49.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	136.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.238,73	0,00	0,00	0,00	0,00	620.999,70
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.414.913,52	0,00	22.273.912,03	0,00	0,00	10.140.534,13
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.511,88	0,00	0,00	0,00	0,00	928.845,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.431,29	0,00	0,00	0,00	0,00	757.349,20
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	1.090.658,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365.863,72
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	44.628,59	0,00	1.075.965,42	0,00	0,00	216.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	371.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	660.472,21
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.075.756,21	0,00	0,00	0,00	0,00	8.750.231,27
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	8.197.725,86	0,00	45.337.471,39	0,00	0,00	5.264.885,84
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	42.341,23	0,00	0,00	0,00	0,00	308.992,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	160.202,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.269,77
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.927,54	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.899,80
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.940.433,77	0,00	23.416.759,39	0,00	0,00	1.223.863,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	61.176,36	0,00	977.699,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	251.986,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.981.963,43
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	55.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	630.911,99	163.606,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.772.474,80
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	117.629,47	0,00	1.729.668,88	0,00	0,00	516.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.421,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.617,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.312.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.842,54
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	515.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.215.066,45
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	53.743,27	0,00	0,00	0,00	0,00	895.434,26
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	557.664,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.113.721,81
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.750.029,73	0,00	13.869.995,10	0,00	0,00	797.482,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.836.235.445,15

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - AGOSTO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	17/06/2011	FES	10.968.103,44
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	17/06/2011	FES	1.749,28
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	17/06/2011	FES	381.204,83
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	17/06/2011	FES	8.106.515,83
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA	206609	0	17/06/2011	FES	21.289.381,25
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	17/06/2011	FES	9.145.971,10
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS	206891	0	17/06/2011	FES	818.998,23
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA	206892	0	17/06/2011	FES	598.625,65
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	17/06/2011	FES	573.728,54
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	17/06/2011	FES	550.706,64
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	17/06/2011	FES	8.024.753,34
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	17/06/2011	FES	63.707,84
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO	206900	0	17/06/2011	FES	4.125.355,43
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	17/06/2011	FES	44.819,84
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO	207076	0	17/06/2011	FES	2.209.396,21
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	207137	0	17/06/2011	FES	6.787.366,14
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	17/06/2011	FES	2.525.138,85
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	17/06/2011	FES	23.560.543,47
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	17/06/2011	FES	13.130.541,20
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	17/06/2011	FES	10.813.239,85
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	17/06/2011	FES	26.031.767,33
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA	207762	0	17/06/2011	FES	22.612.403,01
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	17/06/2011	FES	26.660.269,94
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	207770	0	17/06/2011	FES	9.083.064,78
355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17/06/2011	FES	2.497.064,07
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17/06/2011	FES	19.205.991,81
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17/06/2011	FES	13.359.786,35
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17/06/2011	FES	10.367.675,11
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17/06/2011	FES	6.991.368,42
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17/06/2011	FES	34.098.884,14
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17/06/2011	FES	18.754.214,63
355030 - SAO PAULO	CS ESCOLA SAMUEL B. PESSOA	209134	0	17/06/2011	FES	44.489,76
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17/06/2011	FES	819.432,54
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17/06/2011	FES	135.219,03
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17/06/2011	FES	654.679,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17/06/2011	FES	5.328.630,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAPOPEMBA	209158	0	17/06/2011	FES	13.014.176,76
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17/06/2011	FES	506.925,13
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17/06/2011	FES	9.807.238,96
355030 - SAO PAULO	LABORATORIO II DE SAO MIGUEL PAULISTA	209177	0	17/06/2011	FES	4.526.518,20
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17/06/2011	FES	648.606,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17/06/2011	FES	15.074.521,58
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	300146	0	17/06/2011	FES	2.174.708,37
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17/06/2011	FES	4.009.374,71
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17/06/2011	FES	80.078.418,08
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642308	0	17/06/2011	FES	5.369.990,38
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17/06/2011	FES	3.740.611,75
355030 - SAO PAULO	AME HELIOPOLIS	647920	0	17/06/2011	FES	7.835.462,67
355030 - SAO PAULO	AME AMB MED ESP PSIQUIATRIA V. MARIA	657857	0	17/06/2011	FES	376.024,35
TOTAL						467.527.364,88



PORTARIA Nº 464, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado da Paraíba.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pelo Ofício nº. 1416/GS, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, de 25 de julho de 2011 e Resolução CIB nº 1313/10 de 10 de agosto 2010, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. §1º O total de recurso financeiro anual do estado da PARAÍBA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 477.419.822,69, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	30.043.070,84	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	423.662.993,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$44.197.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 10.590.000,00. §3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	1.673.499,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	19.464.732,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	8.904.839,10
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	30.043.070,84

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	0,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	388.483,27
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	0,00	39.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00	131.667,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	79.200,00	261.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.488,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	0,00	0,19	0,00	475.058,93	0,00	0,00	0,00
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	0,00	36.000,93	0,00	0,00	0,00	0,00	44.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	0,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	45.974,29
250057	ALGODÃO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	261.648,57	0,00	0,00	0,00	0,00	322.559,76
250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	79.200,00	36.002,25	0,00	0,00	0,00	0,00	693.007,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	36.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	46.321,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	108.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	202.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	0,00	0,93	0,00	140.570,96	0,00	0,00	0,00
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	242.469,64	1.196.352,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.271,62
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	0,00	5,81	0,00	0,00	0,00	0,00	918.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	0,00	388.529,08	0,00	0,00	0,00	0,00	688.216,82
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	0,03	0,00	26.380,47	0,00	0,00	0,00
250140	BAIA DA TRAIÇAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	523.923,48	79.200,00	280.012,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669.834,35
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	0,00	324.094,10	0,00	0,00	0,00	0,00	567.374,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	0,00	0,26	0,00	10.159,60	0,00	0,00	0,00
250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	65.812,74	0,00	0,00	0,00	0,00	78.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	499.643,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720.653,07
250190	BELEM	236.726,62	170.223,70	79.200,00	2.663.317,21	606.187,77	0,00	0,00	0,00	2.543.279,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	0,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	31.381,08
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	1.002,87	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,73
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	0,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	0,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	310.685,81
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	0,00	1.285.088,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.801.690,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	229.200,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	366.451,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	0,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	0,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	321.193,67	0,00	0,00	0,00
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	0,00	298.608,05	0,00	0,00	0,00	0,00	955.210,60
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	30.069,24
250320	CABELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.022.003,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.974,77
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	26.901,68
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	0,00	36.000,99	0,00	0,00	0,00	0,00	176.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	55.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.742.040,13	945.600,00	1.025.072,24	2.048.537,49	191.586,85	0,00	0,00	7.296.462,68
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	589,71



250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.117.032,21	6.687.369,09	4.650.681,04	6.000.000,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	90.883.775,75
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	40.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	40.846,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	0,37	0,00	22.745,34	0,00	0,00	0,00
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	105.600,00	572.793,79	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.169.964,91
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	0,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	79.200,00	265.311,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.466,62
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	39.687,75	0,00	0,00	0,00	0,00	40.836,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	348.232,85	0,00	0,00	0,00	0,00	453.126,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	10.389,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	79.200,00	274.648,27	0,00	0,00	0,00	0,00	980.652,13
250485	COXIDOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	112.447,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	193.888,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	175.666,91	0,00	0,00	0,00
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	79.200,00	164.384,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.959,56
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	36.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00	49.803,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	288.608,25
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	36.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	79.200,00	1.053.574,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.255.457,02
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.369.181,76	105.600,00	1.440.008,92	0,00	382.879,82	0,00	0,00	9.523.278,97
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	0,00	153.260,33	0,00	0,00	0,00	0,00	338.529,60
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	0,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	0,00	458.878,51	0,00	1.337.680,96	0,00	0,00	0,00
250690	ITABAIANA	758.624,83	403.058,30	105.600,00	788.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056.136,67
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	79.200,00	502.251,29	0,00	90.445,90	0,00	0,00	2.471.226,80
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	79.476,83	0,00	0,00	0,00
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	79.200,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	25.549,69
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.826.101,75	110.462.106,29	9.131.998,88	13.592.482,80	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	184.755.620,91
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	42.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	77.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	79.200,00	741.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.275,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	64.405,12	0,00	79.200,00	102.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	246.338,45
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	297.751,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.807,11
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.805,83	0,00	0,00	0,00	0,00	134.063,58
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	0,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	66.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	0,00	49.200,24	0,00	63.267,21	0,00	0,00	0,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	79.200,00	262.042,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.505,56
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	0,00	30.000,67	0,00	166.078,38	0,00	0,00	0,00
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	261.992,17	0,00	0,00	0,00	0,00	735.216,32
250915	MARIZOPOLIS	6.168,42	0,00	0,00	39.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	45.610,54
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	0,00	51.881,02	0,00	0,00	0,00	0,00	551.251,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	0,00	81.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	81.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	0,00	41.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.884,68
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	36.000,35	0,00	0,00	0,00	0,00	55.586,10
250960	MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	945.600,00	2.486.682,05	0,00	109.234,90	0,00	0,00	5.618.528,49
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	42.588,03	0,00	0,00	79.200,00
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	0,00	53.640,72	0,00	0,00	0,00	0,00	292.976,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	0,54	0,00	1.234,81	0,00	0,00	0,00
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	0,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	51.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	80.692,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.188.757,48	7.540.473,79	963.600,00	3.443.121,99	0,00	454.604,59	0,00	0,00	16.681.348,67
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	250.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	0,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	355.135,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	250.075,00	79.200,00	800.650,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320.635,83
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	963.600,00	4.129.513,88	0,00	60.757,29	0,00	0,00	6.808.414,03
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	79.200,00	487.136,42	0,00	79.920,49	0,00	0,00	2.638.674,53
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	124.843,53	0,00	0,00	0,00	0,00	383.622,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	0,13	0,00	5.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	18.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	79.200,00	324.168,79	0,00	0,00	0,00	0,00	995.596,54
251203	POCO DANTAS	2								



251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	41.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	122.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	0,00	261.656,32	0,00	0,00	0,00	0,00	812.176,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	13.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	36.000,07	0,00	44.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POÇO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	0,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	20.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	87.275,56	0,00	0,00	0,00
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	79.200,00	24.897,21	0,00	633.212,71	0,00	0,00	79.200,00
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	29.287,30	0,00	0,00	0,00
251310	SALGADO DE SAO FELIX	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	79.200,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	308.837,34
251330	SANTA HELENA	63.038,66	0,00	0,00	0,83	0,00	63.039,49	0,00	0,00	0,00
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	105.600,00	397.699,80	0,00	875.410,16	0,00	0,00	105.600,00
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	0,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	86.473,67
251365	SANTAREM	456,92	0,00	0,00	37.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	37.457,02
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.658.821,02	406.103,59	2.206.825,15	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	8.978.810,51
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	728,18	0,00	0,00	0,00
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	36.000,79	0,00	64.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SÃO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	0,00	282.077,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.659,95
251392	SÃO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.473,81
251398	SÃO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	23.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.521,20
251400	SÃO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	0,00	33.890,54	0,00	112.341,73	0,00	0,00	0,00
251410	SÃO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	25.057,02
251430	SÃO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SÃO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SÃO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	36.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	63.601,73
251450	SÃO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	0,00	273.963,51	0,00	369.096,37	0,00	0,00	0,00
251455	SÃO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SÃO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SÃO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	37.831,50
251480	SÃO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	1.971,87	0,00	0,00	0,00
251490	SÃO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00
251510	SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	0,00	42.018,89	0,00	0,00	0,00	0,00	272.713,60
251520	SÃO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	0,00	971.334,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.065.196,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	0,00	36.000,07	0,00	0,00	0,00	0,00	408.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	0,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	0,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	24.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.523,78
251593	SERTÃOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	0,00	2.301.002,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.302.726,86
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	105.600,00	602.418,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.144,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.325,83	4.021.988,86	963.600,00	4.519.316,81	0,00	279.214,85	0,00	0,00	12.722.016,65
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	105.600,00	620.631,90	0,00	88,99	0,00	0,00	2.020.905,97
251640	CAMPO DE SANTANA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	105.600,00	449.721,35	250.113,84	0,00	0,00	0,00	664.503,62
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	391.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	261.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	579.916,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	330.000,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	0,00	36.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	158.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	4.500,16	0,00	0,00	0,00
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										423.662.993,62

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250190 - BELEM	HOSPITAL REGIONAL DE BELEM	2613301	005/2010	10-04-2010	FES	606.187,77
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	07/2010	04-09-2010	FES	2.048.537,49
250400 - CAMPINA GRANDE	HOSP. EST. DE EMERG. TRAUMA D. LUÍS GONZAGA	2362856	003/2010	11-02-2010	FES	6.000.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAÚDE MUN. GUARABIRA	2603802	001/2010	11-02-2010	FMS	3.058.731,48
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO JULIANO MOREIRA	2399067	001/2009	11-02-2010	FMS	1.872.975,56
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	001/2009	11-02-2010	FMS	4.255.330,68
250750 - JOAO PESSOA	HOSP. DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	2399717	001/2009	11-02-2010	FMS	1.921.851,60
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERG. TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA	2593262	001/2009	11-02-2010	FMS	12.757.273,68
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIÃO	2707527	001/2009	11-02-2010	FMS	2.220.454,20
250750 - JOAO PESSOA	SANATÓRIO CLIFFORD	2755823	001/2009	11-02-2010	FMS	1.174.499,88
250970 - MONTEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE MONTEIRO	2336812	002/2010	11-02-2010	FMS	2.035.377,99
251080 - PATOS	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	2605414	006/2010	11-02-2010	FMS	2.065.665,00
251080 - PATOS	HOSPITAL REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO	2605473	006/2010	11-02-2010	FMS	3.954.519,52
251080 - PATOS	HOSPITAL INF. NOALDO LEITE	2605481	006/2010	11-02-2010	FMS	1.179.815,16
251230 - PRINCESA ISABEL	HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	2321637	004/2010	11-02-2010	FMS	602.876,94
251620 - SOUSA	HOSPITAL REG. DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	2504537	013/2010	18-03-2010	FMS	4.790.961,96
251650 - TAPEROA	HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA	2757664	012/2010	04-03-2010	FES	250.113,84
TOTAL						50.795.172,75



PORTARIA Nº 465, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 1.699/GM, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 034/2011-CIB/PR, de 29 de julho de 2011, e a Deliberação CIB/PR nº 66, de 29 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARANÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.595.379.816,81, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	653.758.751,98	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	872.544.659,41	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.623.200,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.

§3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		213.394.731,97
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		440.364.020,01
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		653.758.751,98

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.218,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.314,96
410050	ALTONIA	904.561,96	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.530,92
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ÁLVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	10.402.583,93	7.660.152,12	2.452.687,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	22.027.890,65
410150	ARAPONGAS	13.380.803,69	7.680.098,48	2.016.372,35	0,00	0,00	22.742.474,52	0,00	0,00	334.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.395.824,56	706.377,84	105.600,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.757.470,08
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	0,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,03	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,39	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRAÇAO	487.424,40	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	852.911,40
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVÁ DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56



410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	551.984,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	184.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.292.925,96	9.566.504,76	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185.267,96
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.043.115,41	5.699.922,84	375.452,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.118.490,65
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,22	3.924.079,84	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,49	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	971.467,32	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.281,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	232.668.769,24	125.717.752,56	80.636.342,53	46.423.191,36	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	407.813.428,03
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.856.408,80	388.979,21	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.434.267,41
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	41.176.532,99	7.991.716,52	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.078.552,83
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.401.870,92	7.583.066,58	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.529.754,42
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.653.632,79	1.133.123,04	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.326.173,11
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	385.940,64	0,00	0,00	2.024.617,16	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00		



411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	485.975,96	0,00	0,00	4.341.567,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	79.833.809,87	44.951.388,41	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	145.384.750,36
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.177.861,79	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.477.321,68
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGA	45.759.292,38	38.162.711,07	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	93.793.767,57
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	452.902,92	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.734,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	0,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.988.990,36	623.037,00	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.912.613,08
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	0,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16							



411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	556.515,84	0,00	0,00	2.017.795,68	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.392.360,30	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,49	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,10	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	0,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,29	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,73	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	319.451,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	184.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	479.765,04	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	659.118,72
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.619,86	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	513.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	10.249.249,12	1.979.374,88	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.964.224,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00



412720	TERRA BOA	1.082.687,81	200.185,70	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.363.911,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.008.716,30	241.168,11	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	430.703,45
412810	UMUARAMA	11.741.990,03	11.311.999,61	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	25.105.237,84
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										872.544.659,41

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.098606/2011-69
Interessado: TIAGO VITORIO WARMELING & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO VITORIO WARMELING & CIA LTDA, CNPJ nº 09.009.938/0001-47, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096870/2011-68
Interessado: DROGAFAB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFAB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.388.805/0001-08, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098513/2011-34
Interessado: A M MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.874.840/0001-20, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096917/2011-93
Interessado: FARMACIA CARLINDO BOLLER KASTEIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CARLINDO BOLLER KASTEIN LTDA, CNPJ nº 47.542.980/0001-18, em DESCALVADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096844/2011-30
Interessado: FREDERICO DE ALMEIDA FERREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREDERICO DE ALMEIDA FERREIRA - ME, CNPJ nº 05.512.821/0001-20, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096695/2011-17
Interessado: DROGARIA VILA PALMEIRAS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA PALMEIRAS LTDA EPP, CNPJ nº 52.518.032/0001-87, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098472/2011-86
Interessado: FARMACIA RODRIGUES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 01.404.962/0001-79, em JUAZEIRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096792/2011-00
Interessado: DROGARIA MARQUES LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARQUES LTDA-ME, CNPJ nº 71.176.317/0001-21, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100181/2011-65
Interessado: FARMACIA FERREIRA & MACHADO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FERREIRA & MACHADO LTDA, CNPJ nº 18.933.408/0001-81, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098495/2011-91
Interessado: D A RODRIGUES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D A RODRIGUES ME, CNPJ nº 13.397.469/0001-58, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096906/2011-11
Interessado: CERIS ENI PEZARICO & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CERIS ENI PEZARICO & CIA. LTDA., CNPJ nº 08.033.671/0001-60, em CUNHA PORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098548/2011-73
Interessado: DROGARIA PIEDADE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 20.485.876/0001-82, em PIEDADE DE PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098443/2011-14

Interessado: FARMACIA CAMELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAMELO LTDA - ME, CNPJ nº 09.357.103/0001-88, em IPU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096804/2011-98

Interessado: GCS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GCS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 07.898.763/0001-40, em CACHOEIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097345/2011-60

Interessado: JOSE AUGUSTO DE LOLLO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE AUGUSTO DE LOLLO ME, CNPJ nº 96.367.560/0001-58, em ILHA SOLTEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098568/2011-44

Interessado: DROGARIA E FARMACIA KROICH LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA KROICH LTDA, CNPJ nº 81.372.526/0001-02, em SAO JOAQUIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096852/2011-86

Interessado: ANTONIO JULMIR DAL AGNOL & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO JULMIR DAL AGNOL & CIA LTDA, CNPJ nº 07.129.010/0001-70, em SALTINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099732/2011-31

Interessado: DROGARIA REAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL LTDA, CNPJ nº 06.241.262/0001-24, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096706/2011-51

Interessado: DROGARIA FARMA NOVA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA NOVA LTDA EPP, CNPJ nº 07.677.441/0001-71, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096762/2011-95

Interessado: CHRISTHYANNE Q. MARTINS & CIA. LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHRISTHYANNE Q. MARTINS & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 05.421.364/0001-69, em IUNA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097573/2011-30

Interessado: JOSE WASHINGTON DE M. ALVES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE WASHINGTON DE M. ALVES ME, CNPJ nº 10.805.416/0001-30, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098421/2011-54

Interessado: DROGARIA SANTA HELENA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA HELENA LTDA - ME, CNPJ nº 01.723.325/0001-65, em TAQUARITINGA DO NORTE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097202/2011-58

Interessado: FARMACIA FSB BRASIL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FSB BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.451.256/0001-31, em JOAO MONLEVADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096780/2011-77

Interessado: DROGARIA AVARE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AVARE LTDA - ME, CNPJ nº 03.813.590/0001-60, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098619/2011-38

Interessado: MGR DE SOUZA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MGR DE SOUZA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.998.820/0001-75, em MARA ROSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098726/2011-66

Interessado: PEREIRA & TRINDADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA & TRINDADE LTDA - ME, CNPJ nº 04.858.396/0001-63, em JOSE BONIFACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098450/2011-16

Interessado: FARMALIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA ME, CNPJ nº 01.938.690/0001-97, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098419/2011-85

Interessado: FARMACIA LUFARMA DO APOLO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LUFARMA DO APOLO LTDA ME, CNPJ nº 11.089.382/0001-98, em ITABORAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095018/2011-73

Interessado: DROGAJUNIOR DE MURIAE LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAJUNIOR DE MURIAE LTDA. ME, CNPJ nº 04.601.663/0001-12, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096749/2011-36

Interessado: DROGA-RIO 3 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA-RIO 3 LTDA - ME, CNPJ nº 09.106.676/0001-39, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098510/2011-09

Interessado: MARIA MARGARIDA MAIA CASTRO EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA MARGARIDA MAIA CASTRO EPP, CNPJ nº 02.716.525/0001-53, em JAGUARIBE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098423/2011-43

Interessado: DROGARIA BETEL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BETEL LTDA, CNPJ nº 11.566.269/0001-56, em QUIRINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098539/2011-82

Interessado: VALQUIRIA V. S. SILVA DE LIMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALQUIRIA V. S. SILVA DE LIMA, CNPJ nº 11.717.689/0001-96, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.098622/2011-51
Interessado: IVO DORICIO RIBEIRO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVO DORICIO RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ nº 11.944.677/0001-02, em ARAMINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097339/2011-11
Interessado: MICHELE FERNANDA CASTRO VETUCHI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELE FERNANDA CASTRO VETUCHI - ME, CNPJ nº 08.252.612/0001-83, em GUIRATINGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096822/2011-70
Interessado: J. F. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. F. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.202.831/0001-62, em RIALMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096679/2011-16
Interessado: NELSON DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.886.589/0001-20, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098434/2011-23
Interessado: DROGARIA THAILINE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA THAILINE LTDA, CNPJ nº 02.107.138/0001-10, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094615/2011-81
Interessado: DROGARIA FREI INOCENCIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FREI INOCENCIO LTDA, CNPJ nº 25.760.521/0001-78, em MARILAC /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098502/2011-54
Interessado: FARMACIA DAYANE LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DAYANE LTDA. EPP, CNPJ nº 82.873.993/0001-70, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097334/2011-80
Interessado: CLEMAIR SIMIANO HERT ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEMAIR SIMIANO HERT ME, CNPJ nº 00.822.474/0001-19, em GRAO PARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111519/2011-12
Interessado: DROGARIA PETRI LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PETRI LTDA EPP, CNPJ nº 27.729.011/0001-63, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098552/2011-31
Interessado: LUIS CARLOS DEON PILLON ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS CARLOS DEON PILLON ME, CNPJ nº 97.141.493/0001-11, em SANTO ANTONIO DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096861/2011-77
Interessado: TANIA MARIA ROMANINI "ME"
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TANIA MARIA ROMANINI "ME", CNPJ nº 62.335.989/0001-41, em ITAPUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095017/2011-29
Interessado: DROGA DARCIE II LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA DARCIE II LTDA, CNPJ nº 03.892.662/0001-01, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111072/2011-73
Interessado: CENTER FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTER FARMA LTDA ME, CNPJ nº 03.852.851/0001-50, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097241/2011-55
Interessado: C & P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & P COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.801.883/0001-92, em GUARAMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097532/2011-43
Interessado: THAIS MARCONI CARDOSO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAIS MARCONI CARDOSO ME, CNPJ nº 04.128.155/0001-69, em JARDINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098592/2011-83
Interessado: VITOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 04.930.687/0001-15, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097210/2011-02
Interessado: DROGARIA JEOVA RAFHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JEOVA RAFHA LTDA, CNPJ nº 03.995.415/0001-30, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098486/2011-08
Interessado: RTD DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RTD DROGARIA LTDA, CNPJ nº 91.192.328/0001-02, em CASCA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098614/2011-13
Interessado: PLACIDA FIRMO FIDELIS DA COSTA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PLACIDA FIRMO FIDELIS DA COSTA, CNPJ nº 05.853.325/0001-30, em JACARAU /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096733/2011-23
Interessado: SEBASTIAO VEIMAR NOGUEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO VEIMAR NOGUEIRA ME, CNPJ nº 41.317.686/0001-26, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096685/2011-73
Interessado: D. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.090.874/0001-29, em IRAPURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099843/2011-47

Interessado: DROGARIA PIMENTEL LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIMENTEL LTDA -ME, CNPJ nº 25.431.768/0001-40, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096768/2011-62

Interessado: DROGARIA FORTE DE AREIA BRANCA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORTE DE AREIA BRANCA LTDA ME, CNPJ nº 12.243.202/0001-43, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096586/2011-91

Interessado: FARMOESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMOESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.329.369/0001-04, em MACHADINHO D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096772/2011-21

Interessado: A. S. ZULIANI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. S. ZULIANI, CNPJ nº 09.095.632/0001-50, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096856/2011-64

Interessado: EDNA OKIMOTO TANIGUCHI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNA OKIMOTO TANIGUCHI, CNPJ nº 00.661.394/0001-29, em BALSAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096912/2011-61

Interessado: ILTON ROBERTO MARQUES & LIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ILTON ROBERTO MARQUES & LIMA LTDA, CNPJ nº 01.730.862/0001-32, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100175/2011-16

Interessado: SAO JOSE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO JOSE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.483.778/0001-15, em MARACAJU /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098519/2011-10

Interessado: LOPES & MAGI LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOPES & MAGI LTDA-ME, CNPJ nº 00.989.368/0001-24, em ELDORADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098448/2011-47

Interessado: ELIZANGELA PEREIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZANGELA PEREIRA ME, CNPJ nº 06.252.999/0001-42, em NAVEGANTES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096703/2011-17

Interessado: CARINE PACHECO FERNANDES ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARINE PACHECO FERNANDES ME., CNPJ nº 07.404.471/0001-04, em PASSO DE TORRES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098477/2011-17

Interessado: ELIS DEON ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIS DEON ME, CNPJ nº 11.825.532/0001-84, em PRESIDENTE CASTELO BRANCO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096715/2011-41

Interessado: NEOFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEOFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 03.544.134/0001-61, em ABAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096690/2011-86

Interessado: MAXIFARMA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAXIFARMA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 03.717.080/0001-99, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098430/2011-45

Interessado: DROGARIA MACHADO E PEREIRA LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACHADO E PEREIRA LTDA- ME, CNPJ nº 07.225.137/0001-93, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098467/2011-73

Interessado: DROGA VITHA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA VITHA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.589.724/0001-39, em IBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096704/2011-61

Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARAES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARAES ME, CNPJ nº 01.519.128/0001-29, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097526/2011-96

Interessado: LILIANE RIBEIRO DE GODOY LIMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIANE RIBEIRO DE GODOY LIMA, CNPJ nº 10.845.514/0001-00, em AMERICANO DO BRASIL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098557/2011-64

Interessado: LUCIANA ANSANELLO ROSAS - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA ANSANELLO ROSAS - FARMACIA, CNPJ nº 09.331.819/0001-06, em ARAPOTI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096739/2011-09

Interessado: JULIO RODRIGUES O JULIFAR EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO RODRIGUES O JULIFAR EPP, CNPJ nº 76.822.071/0001-31, em CANELINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094573/2011-88

Interessado: CLEBER ALVES DOS SANTOS -ME-

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEBER ALVES DOS SANTOS -ME-, CNPJ nº 05.693.816/0001-61, em RIO BRILHANTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094498/2011-55

Interessado: FARMA FIORI DE SOROCABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA FIORI DE SOROCABA LTDA - ME, CNPJ nº 03.664.659/0001-30, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.096879/2011-79
Interessado: DROGARIA ESPFEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPFEL LTDA, CNPJ nº 01.330.450/0001-05, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.099735/2011-74
Interessado: FARMACIA NOGUEIRA & TELES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOGUEIRA & TELES LTDA ME, CNPJ nº 07.034.077/0001-21, em BREJO SANTO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097597/2011-99
Interessado: DROGARIA CARINHO DE UBA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARINHO DE UBA LTDA ME, CNPJ nº 66.251.885/0001-00, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098577/2011-35
Interessado: DROGARIA ATIVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATIVA LTDA, CNPJ nº 73.905.259/0001-55, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097233/2011-17
Interessado: ANGELA MARIA MORAIS SILVEIRA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA MARIA MORAIS SILVEIRA EPP, CNPJ nº 00.430.404/0001-15, em PEREIRO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097586/2011-17
Interessado: FARMACIA MARINA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARINA LTDA, CNPJ nº 21.672.647/0001-30, em POCRANE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096700/2011-83
Interessado: REZENDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REZENDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.845.189/0001-86, em URUACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098439/2011-56
Interessado: FARMACIA TRAMONTIN LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TRAMONTIN LTDA ME, CNPJ nº 78.326.758/0001-01, em ERMO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098581/2011-01
Interessado: GUTEMBERG LOPES DE SANTANA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUTEMBERG LOPES DE SANTANA ME, CNPJ nº 01.206.090/0001-34, em SANTALUZ /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096827/2011-01
Interessado: A. F. BASSO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. F. BASSO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.819.748/0001-08, em EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094590/2011-15
Interessado: FRANCISCO RIVAILLDON TELES BRAGA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO RIVAILLDON TELES BRAGA, CNPJ nº 06.039.028/0001-19, em CRATO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096909/2011-47
Interessado: FARMACIA CENTRAL DE CAETITE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL DE CAETITE LTDA, CNPJ nº 16.404.667/0001-90, em CAETITE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096783/2011-19
Interessado: DROGARIA WZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WZ LTDA - ME, CNPJ nº 13.221.167/0001-24, em MARILAC /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098713/2011-97
Interessado: DROGARIA CENTER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTER LTDA, CNPJ nº 84.024.140/0001-90, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098480/2011-22
Interessado: CRUZ & CRUZ PEREIRA ARARAQUARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRUZ & CRUZ PEREIRA ARARAQUARA LTDA - ME, CNPJ nº 03.738.678/0001-64, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094560/2011-17
Interessado: HALOMED DELIVERY COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HALOMED DELIVERY COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.528.982/0001-38, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100168/2011-14
Interessado: DROGA SOL DE SERTAOZINHO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SOL DE SERTAOZINHO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.419.488/0001-40, em SERTAOZINHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094549/2011-49
Interessado: R. C, L. C. REIS- EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. C, L. C. REIS- EPP, CNPJ nº 06.298.912/0001-78, em ANANINDEUA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098719/2011-64
Interessado: CYRO V. MODE FILHO & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CYRO V. MODE FILHO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 52.312.154/0001-12, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098963/2011-27
Interessado: EDILAINE APARECIDA VELLINI MOREIRA & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILAINE APARECIDA VELLINI MOREIRA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.974.374/0001-10, em MARCELANDIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096759/2011-71

Interessado: FARMACIA MARIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARIM LTDA ME, CNPJ nº 27.371.368/0001-12, em GOVERNADOR LINDENBERG /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096914/2011-50

Interessado: ANA PAULA KARAOGLAN GRASSI COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA KARAOGLAN GRASSI COSTA, CNPJ nº 06.135.698/0001-39, em UTINGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098526/2011-11

Interessado: ROSSETO & ROSSETO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSSETO & ROSSETO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 09.101.173/0001-70, em BIRIGUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098775/2011-07

Interessado: DROGARIA RE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RE LTDA ME, CNPJ nº 12.094.039/0001-02, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097175/2011-13

Interessado: EXTRAFARMA FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EXTRAFARMA FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 12.212.795/0001-80, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.098459/2011-27

Interessado: FARMACIA PONTA NEGRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PONTA NEGRA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.474.355/0001-24, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096720/2011-54

Interessado: DROGARIA FUTURA SAO SALVADOR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FUTURA SAO SALVADOR LTDA, CNPJ nº 05.798.506/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097522/2011-16

Interessado: CAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 12.560.549/0001-10, em GUARAMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.100214/2011-77

Interessado: MARCO ANTONIO BERTOLI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCO ANTONIO BERTOLI ME, CNPJ nº 65.855.660/0001-08, em PARAGUACU PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097565/2011-93

Interessado: FARMACIA MORIMOTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MORIMOTO LTDA, CNPJ nº 32.620.841/0001-98, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

32.620.841/0004-30 SALVADOR BA
32.620.841/0006-00 SALVADOR BA
32.620.841/0008-64 SALVADOR BA
32.620.841/0011-60 SALVADOR BA
32.620.841/0013-21 SALVADOR BA
32.620.841/0019-17 SALVADOR BA
32.620.841/0020-50 SALVADOR BA
32.620.841/0021-31 SALVADOR BA
32.620.841/0022-12 SALVADOR BA
32.620.841/0023-01 SALVADOR BA

Ref.: Processo nº 25000.096810/2011-45

Interessado: DROGARIA MATHIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATHIAS LTDA, CNPJ nº 08.278.649/0001-80, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

08.278.649/0002-61 SANTANA DE CATAGUASES MG

Ref.: Processo nº 25000.044118/2006-74

Interessado: DROGASIL SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0413-46 RIO DE JANEIRO RJ
61.585.865/0420-75 NITEROI RJ
61.585.865/0423-18 BRASILIA DF
61.585.865/0427-41 BRASILIA DF

Ref.: Processo nº 25000.129845/2011-78

Interessado: A PHARMACEUTICA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A PHARMACEUTICA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.862.622/0001-82, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.068087/2011-12

Interessado: J. OSTROWSKI DE SOUZA & SOUZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. OSTROWSKI DE SOUZA & SOUZA LTDA, CNPJ nº 12.811.919/0001-44, em SANTA LUZIA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097264/2011-60

Interessado: FARMACIA PACHECO E MACHADO DA SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PACHECO E MACHADO DA SILVA LTDA ME, CNPJ nº 09.392.990/0001-25, em PASSOS MAIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093854/2011-13

Interessado: JOSE CARLOS RODRIGUES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS RODRIGUES, CNPJ nº 08.853.994/0001-09, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096052/2011-65

Interessado: DROGARIA POLIVALENTE LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLIVALENTE LTDA-ME, CNPJ nº 42.939.918/0001-40, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094410/2011-03

Interessado: DROGARIA POUSAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POUSAS LTDA ME, CNPJ nº 41.921.198/0001-23, em ALVARENGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093135/2011-01

Interessado: FARMACIA E COSMETICOS MINEIRINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E COSMETICOS MINEIRINHO LTDA - ME, CNPJ nº 09.037.325/0001-13, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.098841/2011-04
Interessado: SUZANA ZARPELON ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUZANA ZARPELON ME, CNPJ nº 74.733.726/0001-70, em PUTINGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097234/2011-53
Interessado: J & L FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & L FARMACIA LTDA, CNPJ nº 10.857.260/0001-31, em IGARASSU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093940/2011-26
Interessado: DROGARIA J. OLIVEIRA FARIAS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J. OLIVEIRA FARIAS LTDA EPP, CNPJ nº 07.654.825/0001-79, em ICO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095096/2011-78
Interessado: F G NEVES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F G NEVES ME, CNPJ nº 69.606.671/0001-05, em JOSE DE FREITAS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093607/2011-17
Interessado: LUCELIO APARECIDO COLE DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCELIO APARECIDO COLE DROGARIA - ME, CNPJ nº 08.014.610/0001-56, em IGARAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095092/2011-90
Interessado: HCS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HCS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, CNPJ nº 13.366.519/0001-30, em ANGELINA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095989/2011-13
Interessado: FARMAVEL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVEL LTDA ME, CNPJ nº 02.069.846/0001-03, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097311/2011-75
Interessado: R. DA CONCEICAO LESSA DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. DA CONCEICAO LESSA DROGARIA ME, CNPJ nº 02.519.889/0001-43, em ITABORAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097349/2011-48
Interessado: DROGARIA SARA'I LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SARA'I LTDA, CNPJ nº 01.203.883/0001-08, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093866/2011-48
Interessado: DROGARIA FIRENZE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FIRENZE LTDA, CNPJ nº 13.062.711/0001-32, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094412/2011-94
Interessado: J. A. C. MUNIZ
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. C. MUNIZ, CNPJ nº 04.765.968/0001-60, em CARPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096849/2011-62
Interessado: CRISTIANE INES KUNZ BECKERS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE INES KUNZ BECKERS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.491.914/0001-77, em TRES DE MAIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094352/2011-18
Interessado: DROGALESTE PERFUMARIA & COSMETICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALESTE PERFUMARIA & COSMETICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.018.604/0001-89, em SAO FELIX DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093594/2011-86
Interessado: FARMACIA CAROLINA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAROLINA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.007.163/0001-45, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093627/2011-98
Interessado: KATIA ELENA ZAMBONI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KATIA ELENA ZAMBONI ME, CNPJ nº 01.253.740/0001-00, em PALMAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093214/2011-11
Interessado: MACELA DOURADA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACELA DOURADA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP, CNPJ nº 03.703.233/0001-49, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095565/2011-59
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 07.824.412/0001-95, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095144/2011-28
Interessado: BOTICA DERM - FARMACIA E MANIPULACOES DE FORMULAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOTICA DERM - FARMACIA E MANIPULACOES DE FORMULAS LTDA - ME, CNPJ nº 05.344.987/0001-85, em LARANJAL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093853/2011-79
Interessado: JONATHAN SZULAK - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JONATHAN SZULAK - ME, CNPJ nº 11.690.601/0001-90, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095119/2011-44
Interessado: DROGARIA RESENDE MAGALHAES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RESENDE MAGALHAES LTDA ME, CNPJ nº 01.527.002/0001-04, em NOVA RESENDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093403/2011-86
Interessado: DROGARIA SAUDE E VIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE E VIDA LTDA, CNPJ nº 11.450.994/0001-64, em BRASILIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093897/2011-07
Interessado: DROGARIA MARINGA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARINGA LTDA, CNPJ nº 21.653.944/0001-38, em BOA ESPERANCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094611/2011-01
Interessado: FARMACIA CANTELE LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CANTELE LTDA-ME, CNPJ nº 07.675.626/0001-47, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095546/2011-22
Interessado: ROBSON MELLA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON MELLA & CIA LTDA, CNPJ nº 13.224.279/0001-39, em NOVA BRESCIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094653/2011-33
Interessado: MARIA JULIA BITTENCOURT DE MORAES - FARMACIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JULIA BITTENCOURT DE MORAES - FARMACIA, CNPJ nº 11.982.924/0001-57, em NOVA SANTA BARBARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094401/2011-12
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA N S DA CONCEICAO DE PATY LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA N S DA CONCEICAO DE PATY LTDA ME, CNPJ nº 32.404.246/0001-15, em PATY DO ALFERES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093861/2011-55
Interessado: FABIANA MOURO FERREIRA ALVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANA MOURO FERREIRA ALVES - ME, CNPJ nº 07.619.626/0001-20, em AMERICO DE CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096904/2011-14
Interessado: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA BAZARES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA BAZARES - ME, CNPJ nº 05.058.181/0001-20, em PEREIRO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095907/2011-31
Interessado: DROGARIA JERONIMO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JERONIMO LTDA - ME, CNPJ nº 18.952.614/0001-39, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096902/2011-25
Interessado: CASEMIRO SILVEIRA DE SOUZA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASEMIRO SILVEIRA DE SOUZA, CNPJ nº 00.926.315/0001-64, em LAGUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093208/2011-56
Interessado: FARMACIA ZEQUINHA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ZEQUINHA LTDA ME, CNPJ nº 79.307.872/0001-57, em PETROLANDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097274/2011-03
Interessado: SAGRILLO,SAGRILLO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAGRILLO,SAGRILLO & CIA LTDA, CNPJ nº 27.379.460/0001-29, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096793/2011-46
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO KEILA ZAGO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO KEILA ZAGO LTDA ME, CNPJ nº 03.819.290/0001-98, em IBIRAMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093959/2011-72
Interessado: DROGARIA MARIANA JP LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIANA JP LTDA., CNPJ nº 11.053.614/0001-58, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096730/2011-90
Interessado: NAYARA DE PAIVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAYARA DE PAIVA, CNPJ nº 07.053.725/0001-97, em POCO FUNDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095148/2011-14
Interessado: DROGARIA VIDA NOVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA NOVA LTDA, CNPJ nº 07.016.035/0001-68, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.093299/2011-20
Interessado: LEANDRO RESENDE SOUZA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO RESENDE SOUZA SILVA ME, CNPJ nº 05.699.088/0001-03, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093153/2011-84
Interessado: M. M. MAURI MEDICAMENTOS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. M. MAURI MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 08.386.755/0001-88, em MUQUI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093538/2011-41
Interessado: F. T. DE MENESES CAMARGO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. T. DE MENESES CAMARGO, CNPJ nº 03.910.555/0001-69, em MIRACEMA DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094385/2011-50
Interessado: SG & JG COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SG & JG COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.234.720/0001-96, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096798/2011-79
Interessado: ARLETE DO CARMO SANTOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLETE DO CARMO SANTOS ME, CNPJ nº 00.344.843/0001-05, em TUCANO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097403/2011-55
Interessado: DROGARIA VIVEIROS & EVANGELISTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVEIROS & EVANGELISTA LTDA, CNPJ nº 12.087.769/0001-78, em CONSELHEIRO PENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097268/2011-48
Interessado: MORAIS & FERREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAIS & FERREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.490.847/0001-40, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096960/2011-59
Interessado: MIRANDA & RODRIGUES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRANDA & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 07.855.259/0001-63, em CATAGUASES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093529/2011-51
Interessado: ARLINDO XAVIER DA SILVA FILHO EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLINDO XAVIER DA SILVA FILHO EPP, CNPJ nº 02.763.702/0001-52, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097149/2011-95
Interessado: TEOFILO CORREIA COELHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEOFILO CORREIA COELHO - ME, CNPJ nº 06.213.345/0001-00, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097121/2011-58
Interessado: MARIA DA SILVA ROCHA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA SILVA ROCHA ME, CNPJ nº 41.983.149/0001-15, em CORRENTINA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096845/2011-84
Interessado: TIBOLA, PARIZZI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIBOLA, PARIZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 07.211.285/0001-59, em CASCA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093665/2011-41
Interessado: FANCHETTI & FANCHETTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FANCHETTI & FANCHETTI LTDA, CNPJ nº 07.781.927/0001-55, em VALE DO PARAISO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093872/2011-03
Interessado: NATALIA BITU PINTO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATALIA BITU PINTO, CNPJ nº 10.477.798/0001-10, em LAVRAS DA MANGABEIRA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093137/2011-91
Interessado: DROGARIAS TOMASELLI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS TOMASELLI LTDA, CNPJ nº 05.690.070/0001-32, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095788/2011-16
Interessado: UTILFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UTILFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA., CNPJ nº 09.413.849/0001-61, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093314/2011-30
Interessado: CAMARGO & GAMBARY LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMARGO & GAMBARY LTDA, CNPJ nº 09.619.384/0001-08, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093120/2011-34
Interessado: GARCIA FERREIRA & MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GARCIA FERREIRA & MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.643.014/0001-72, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093360/2011-39
Interessado: EVANDO ALVES PEREIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa EVANDO ALVES PEREIRA ME, CNPJ nº 76.973.536/0001-55, em PORTO RICO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093968/2011-63

Interessado: HUDSON DE OLIVEIRA NEVES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUDSON DE OLIVEIRA NEVES, CNPJ nº 22.614.051/0001-46, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093221/2011-13

Interessado: ALESSANDRA PARANAHIBA MACIEL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA PARANAHIBA MACIEL, CNPJ nº 08.056.942/0001-01, em CRUZILIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093144/2011-93

Interessado: ALESSAFARMA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSAFARMA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 12.099.395/0001-00, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094639/2011-30

Interessado: FF DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FF DROGARIA LTDA, CNPJ nº 05.539.079/0001-47, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095861/2011-50

Interessado: DROGARIA BOCAINA DE MINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOCAINA DE MINAS LTDA - ME, CNPJ nº 01.444.494/0001-66, em BOCAINA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096919/2011-82

Interessado: JOAO VICENTE DA SILVA DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO VICENTE DA SILVA DROGARIA ME, CNPJ nº 65.903.312/0001-50, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096863/2011-66

Interessado: MAZZUCO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAZZUCO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.695.648/0001-83, em AMAMBAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093200/2011-08

Interessado: FARMA BELLA IND. E COM. DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA BELLA IND. E COM. DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.772.529/0001-87, em ESPIGÃO D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093601/2011-40

Interessado: FARMACIA LEAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LEAL LTDA ME, CNPJ nº 00.420.370/0001-88, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094685/2011-39

Interessado: DROGARIA TORNEIROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TORNEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 11.451.316/0001-16, em PARA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093149/2011-16

Interessado: FARMACIA BALNEARIO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BALNEARIO LTDA., CNPJ nº 13.072.268/0001-80, em PIRATUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094992/2011-10

Interessado: LARISSA PAIVA MARTINS GUIMARAES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARISSA PAIVA MARTINS GUIMARAES, CNPJ nº 11.291.405/0001-42, em TIMOTEO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096785/2011-08

Interessado: PALACIO DOS REMEDIOS DROGARIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PALACIO DOS REMEDIOS DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.186.975/0001-03, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096924/2011-95

Interessado: FARMACIA AMPOLINI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AMPOLINI LTDA ME, CNPJ nº 08.911.991/0001-76, em CUNHA PORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096876/2011-35

Interessado: WP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.113.410/0001-28, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095823/2011-05

Interessado: BENDINELLI & MARCHESI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENDINELLI & MARCHESI LTDA - ME, CNPJ nº 11.786.039/0001-00, em LARANJAL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093079/2011-04

Interessado: DROGARIA CARPINENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARPINENSE LTDA, CNPJ nº 24.064.230/0001-82, em CARPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093575/2011-50

Interessado: FABRICIO ZORDAN CHIOCHETTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIO ZORDAN CHIOCHETTA, CNPJ nº 13.324.023/0001-01, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097286/2011-20

Interessado: OLIVIERA OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-



cumulação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVIERA OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.993.284/0001-76, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093862/2011-60
Interessado: ORMEZINDA ANTUNES DOS SANTOS LIMA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORMEZINDA ANTUNES DOS SANTOS LIMA ME, CNPJ nº 00.301.729/0001-06, em URANDI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093863/2011-12
Interessado: ALBERTINO SOARES DE MELO JUNIOR
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERTINO SOARES DE MELO JUNIOR, CNPJ nº 06.945.271/0001-04, em CUSTODIA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093464/2011-43
Interessado: AQUINO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AQUINO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.331.303/0001-03, em JUAZEIRO DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095507/2011-25
Interessado: DROGA RONI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA RONI LTDA, CNPJ nº 05.792.851/0001-38, em CAJURI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093197/2011-12
Interessado: DROGARIA AGUA VIVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUA VIVA LTDA ME, CNPJ nº 05.107.855/0001-30, em MARCELANDIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093335/2011-55
Interessado: SHIBATA E MARTINS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHIBATA E MARTINS LTDA, CNPJ nº 07.496.614/0001-55, em CASTRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095755/2011-76
Interessado: DROGA MARIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MARIS LTDA, CNPJ nº 54.265.954/0001-55, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096019/2011-35
Interessado: RIBEIRO DE LIMA DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO DE LIMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 01.040.073/0001-70, em VERA CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096826/2011-58
Interessado: ROSSONI & DE PAULA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSSONI & DE PAULA LTDA, CNPJ nº 04.418.825/0001-81, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095047/2011-35
Interessado: DROGARIA ESSENCIAL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESSENCIAL LTDA ME, CNPJ nº 13.139.906/0001-33, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094493/2011-22
Interessado: DROGARIA FARMAMIL LTDA.ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAMIL LTDA.ME, CNPJ nº 03.643.403/0001-47, em CAUCAIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094347/2011-05
Interessado: PINTO E CAMPOS DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PINTO E CAMPOS DROGARIA LTDA, CNPJ nº 07.576.006/0001-50, em SANTANA DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093206/2011-67
Interessado: ELIANE SILVA LEITE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa ELIANE SILVA LEITE - ME, CNPJ nº 00.625.318/0001-68, em OLIMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096939/2011-53
Interessado: OZENALDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OZENALDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.447.101/0001-54, em PARAISO DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093950/2011-61
Interessado: MARIA ODETE M M FREITAS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ODETE M M FREITAS & CIA LTDA, CNPJ nº 33.535.584/0001-59, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096923/2011-41
Interessado: CAMACARI COMERCIO DE REMEDIOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMACARI COMERCIO DE REMEDIOS LTDA, CNPJ nº 37.331.071/0001-87, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095126/2011-46
Interessado: DROGARIA LOPES E CASTRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOPES E CASTRO LTDA - ME, CNPJ nº 06.996.542/0001-42, em TURMALINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095917/2011-76
Interessado: MONIQUE CHIMIN DE PAULI & CIA.LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONIQUE CHIMIN DE PAULI & CIA.LTDA. ME, CNPJ nº 06.073.212/0001-85, em PALMEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093926/2011-22
Interessado: FARMACIA FARMAVIDA DE ICARAI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAVIDA DE ICARAI LTDA, CNPJ nº 05.972.368/0001-35, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093920/2011-55
Interessado: DROGRARIA APIFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGRARIA APIFARMA LTDA, CNPJ nº 36.227.213/0001-06, em PARACAMBI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096950/2011-13
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SILVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SILVA LTDA, CNPJ nº 05.404.490/0001-05, em SAPUCAIA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093218/2011-91
Interessado: INAJARA APARECIDA CHABAR ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INAJARA APARECIDA CHABAR ME, CNPJ nº 01.690.500/0001-65, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095037/2011-08
Interessado: R.F. FANHANI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.F. FANHANI & CIA LTDA, CNPJ nº 80.003.221/0001-52, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096816/2011-12
Interessado: WGE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WGE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.427.716/0001-96, em SIMOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093953/2011-03
Interessado: FRANCISCO ARISTOLDO OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO ARISTOLDO OLIVEIRA ME, CNPJ nº 00.366.966/0001-47, em ITAPIOCA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094369/2011-67
Interessado: SILVEIRA GUIMARAES & CIA LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa SILVEIRA GUIMARAES & CIA LTDA. ME, CNPJ nº 05.564.669/0001-20, em BALNEARIO ARROIO DO SILVA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093539/2011-96
Interessado: W. DE SOUSA BEZERRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. DE SOUSA BEZERRA ME, CNPJ nº 10.870.136/0001-06, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095945/2011-93
Interessado: ALFEU JANEIRO DE MENDONCA NETO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALFEU JANEIRO DE MENDONCA NETO ME, CNPJ nº 09.273.492/0001-63, em SAO GONCALO DO ABAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096813/2011-89
Interessado: DROGARIA POPULAR DA RUA DA MATRIZ LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DA RUA DA MATRIZ LTDA. - ME, CNPJ nº 11.625.827/0001-07, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093216/2011-01
Interessado: M V COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M V COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.635.715/0001-08, em GOIOERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096933/2011-86
Interessado: PHARMACHRISTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACHRISTI LTDA, CNPJ nº 09.404.084/0001-01, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094627/2011-13
Interessado: DROGARIA MONJOLO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONJOLO LTDA EPP, CNPJ nº 05.946.831/0001-74, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095996/2011-15
Interessado: ZANINI & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZANINI & CIA. LTDA., CNPJ nº 06.138.768/0001-02, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097365/2011-31
Interessado: DM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.010.253/0001-10, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093147/2011-24
Interessado: JOSE VALTER DA SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE VALTER DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 03.056.497/0001-58, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093126/2011-10
Interessado: GOTARDI & GOTARDI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOTARDI & GOTARDI LTDA - ME, CNPJ nº 04.315.220/0001-65, em PRESIDENTE MEDICI /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093860/2011-71
Interessado: SANTIAGO & SANTIAGO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTIAGO & SANTIAGO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 08.361.118/0001-57, em OURO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095849/2011-45
Interessado: DROGARIA ONIFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ONIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 39.277.280/0001-15, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093977/2011-54
Interessado: DROGARIA CARBELL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARBELL LTDA - ME, CNPJ nº 04.958.194/0001-93, em SAO JOAO DO MANTENINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095112/2011-22

Interessado: CELSO DO AMARAL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO DO AMARAL, CNPJ nº 10.955.526/0001-89, em BORDA DA MATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093516/2011-81

Interessado: DROGARIA DIAS FERNANDES VITORIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIAS FERNANDES VITORIA LTDA ME, CNPJ nº 37.391.000/0001-70, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095006/2011-49

Interessado: ANGELA MARIA SCOMBATTI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA MARIA SCOMBATTI ME, CNPJ nº 72.800.550/0001-04, em PIRANGI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096795/2011-35

Interessado: CASSIA KENIA GARCIA SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIA KENIA GARCIA SANTOS, CNPJ nº 13.288.771/0001-78, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096829/2011-91

Interessado: DROGACENTRO PLANURA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACENTRO PLANURA LTDA, CNPJ nº 21.303.276/0001-19, em PLANURA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095032/2011-77

Interessado: R DA SILVA CARDOSO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R DA SILVA CARDOSO, CNPJ nº 07.355.405/0001-91, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094694/2011-20

Interessado: PIRAGINE OIOLI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIRAGINE OIOLI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 38.837.829/0001-16, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094624/2011-71

Interessado: EDILBERTO TENORIO FILHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILBERTO TENORIO FILHO ME, CNPJ nº 70.230.156/0001-44, em PESQUEIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096892/2011-28

Interessado: SILVANA PIUCO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA PIUCO ME, CNPJ nº 11.205.131/0001-21, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096897/2011-51

Interessado: DUTRA E SANTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUTRA E SANTOS LTDA - ME., CNPJ nº 63.764.039/0001-03, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093155/2011-73

Interessado: ALC MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALC MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.852.061/0001-30, em IBIPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093990/2011-11

Interessado: JRP DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JRP DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.707.056/0001-60, em VINHEDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096874/2011-46

Interessado: CELSO TEODORO DE SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO TEODORO DE SOUZA, CNPJ nº 17.244.559/0001-60, em NOVA RESENDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096968/2011-15

Interessado: DROGARIA NAVES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NAVES LTDA, CNPJ nº 23.234.339/0001-58, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095874/2011-29

Interessado: FARMAFACIL LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAFACIL LTDA., CNPJ nº 08.219.402/0001-93, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096926/2011-84

Interessado: DROGARIA CENTRO DE ARIRANHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRO DE ARIRANHA LTDA - ME, CNPJ nº 12.556.654/0001-85, em ARIRANHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096837/2011-38

Interessado: TIJUFARMA FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIJUFARMA FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 07.308.435/0001-47, em TIJUCAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093466/2011-32

Interessado: BEATRIZ GUIMARAES MORAIS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ GUIMARAES MORAIS ME, CNPJ nº 53.257.697/0001-47, em MOCOCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097279/2011-28
Interessado: DROGARIA AZEVEDO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AZEVEDO LTDA ME, CNPJ nº 13.111.072/0001-58, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094704/2011-27
Interessado: HERMANO LUIS MOTA VELOSO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERMANO LUIS MOTA VELOSO, CNPJ nº 07.059.762/0001-02, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096775/2011-64
Interessado: K.M. FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K.M. FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.581.198/0001-06, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095171/2011-09
Interessado: DROGARIA DROGANETO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANETO LTDA, CNPJ nº 04.567.969/0001-08, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096806/2011-87
Interessado: DROGAMAIS MEDICAMENTOS E PERFUMARIA DE ITUMBIARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAIS MEDICAMENTOS E PERFUMARIA DE ITUMBIARA LTDA - ME, CNPJ nº 37.668.712/0001-93, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093202/2011-89
Interessado: A. S. M. DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. S. M. DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 03.804.389/0001-16, em EQUADOR /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093501/2011-13
Interessado: DROGARIA RODRIGUES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 54.192.398/0001-34, em BRAGANÇA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095118/2011-08
Interessado: DROGARIA SOUZA E FELIX LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA E FELIX LTDA - ME, CNPJ nº 10.924.963/0001-35, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093851/2011-80
Interessado: RODRIGUES, PEREIRA, FILHO & IRMAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES, PEREIRA, FILHO & IRMAO LTDA - ME, CNPJ nº 06.016.333/0001-95, em CUSTODIA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.120068/2011-04
Interessado: DROGARIA RIO BRANCO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 91.332.171/0001-73, em CRUZ ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095130/2011-12
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE LEOPOLDINA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE LEOPOLDINA LTDA - ME, CNPJ nº 21.316.740/0001-01, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096007/2011-19
Interessado: DROGA MIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 13.100.248/0001-76, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095199/2011-38
Interessado: JUCIANE TERESINHA SCARIOT E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUCIANE TERESINHA SCARIOT E CIA LTDA, CNPJ nº 12.480.381/0001-32, em RONDA ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096714/2011-05
Interessado: DROGARIA NARDELLI LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NARDELLI LTDA EPP, CNPJ nº 75.412.122/0001-94, em TAIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093858/2011-00
Interessado: DROGARIA MULLER & BORGES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MULLER & BORGES LTDA, CNPJ nº 11.606.165/0001-28, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097301/2011-30
Interessado: METAMORFOSE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa METAMORFOSE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.010.530/0001-62, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095583/2011-31
Interessado: LAELSON VIRGULINO DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAELSON VIRGULINO DA SILVA ME, CNPJ nº 03.351.586/0001-27, em PAULO AFONSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096883/2011-37
Interessado: COMERCIAL CARIRI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL CARIRI LTDA, CNPJ nº 07.590.243/0001-76, em CRATO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094122/2011-41
Interessado: HELENA KLOSSOSKI DE LIMA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELENA KLOSSOSKI DE LIMA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.423.926/0001-90, em CANTAGALO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096692/2011-75
Interessado: E. C. RUIZ MORO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa E. C. RUIZ MORO - ME, CNPJ nº 11.077.854/0001-92, em ESTRELA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093849/2011-19

Interessado: TATIANA MOREIRA GONCALVES DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANA MOREIRA GONCALVES DROGARIA, CNPJ nº 11.862.481/0001-60, em CARVALHOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096082/2011-71

Interessado: DROGARIA PEREIRA & FURUKAVA DE ITUTINGA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA & FURUKAVA DE ITUTINGA LTDA, CNPJ nº 01.187.081/0001-43, em ITUTINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095800/2011-92

Interessado: OLIVA & OLIVA FARMACIA LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVA & OLIVA FARMACIA LTDA. EPP, CNPJ nº 00.969.505/0001-69, em PEDERNEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096834/2011-02

Interessado: FARMACIA ECONOMICA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ECONOMICA LTDA-EPP, CNPJ nº 11.720.393/0001-24, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096805/2011-32

Interessado: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS REIS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS REIS ME, CNPJ nº 01.391.510/0001-08, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096881/2011-48

Interessado: LIDER DE MACUCO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIDER DE MACUCO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.438.639/0001-28, em MACUCO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096782/2011-66

Interessado: FARMACIA E DROGARIA FASAFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA FASAFARMA LTDA, CNPJ nº 05.081.080/0001-70, em CORREIA PINTO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096809/2011-11

Interessado: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MCO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MCO LTDA, CNPJ nº 11.296.199/0001-63, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093209/2011-09

Interessado: DROGARIA COMERCIAL N. S. DO PERPETUO DO SOCORRO LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COMERCIAL N. S. DO PERPETUO DO SOCORRO LTDA. ME, CNPJ nº 05.841.824/0001-08, em RERIUTABA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094117/2011-38

Interessado: DROGARIA RRX LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RRX LTDA, CNPJ nº 11.481.618/0001-37, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096801/2011-54

Interessado: DROGARIA ALT LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALT LTDA ME, CNPJ nº 06.118.754/0001-27, em SANTA ROSA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095835/2011-21

Interessado: ROGERIO ANTONIO VARGAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROGERIO ANTONIO VARGAS, CNPJ nº 00.619.768/0001-48, em LIMA DUARTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092950/2011-44

Interessado: CASTRO MARQUES & MURARI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTRO MARQUES & MURARI, CNPJ nº 13.200.566/0001-09, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095612/2011-64

Interessado: FARMACIA PHARMAMED LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PHARMAMED LTDA ME, CNPJ nº 03.073.340/0001-30, em TANGARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093867/2011-92

Interessado: ERVA DOCE FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERVA DOCE FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 07.269.282/0001-76, em PORTAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094359/2011-21

Interessado: GIOVANI GUERRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANI GUERRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.236.831/0001-10, em CARLOS BARBOSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095811/2011-72

Interessado: N/C MEDICINAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N/C MEDICINAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ nº 09.551.222/0001-77, em ITARANTIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096106/2011-92

Interessado: G & G COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G & G COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.147.190/0001-90, em POMBAL /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096803/2011-43
Interessado: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.073.080/0001-78, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093157/2011-18
Interessado: SANDRA LUCIA FARINON - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA LUCIA FARINON - ME, CNPJ nº 10.818.087/0001-62, em REALEZA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095105/2011-21
Interessado: JANETE SEWALD ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANETE SEWALD ME, CNPJ nº 00.137.470/0001-00, em BELMONTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095110/2011-33
Interessado: DROGAVERA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVERA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.752.096/0001-07, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093905/2011-15
Interessado: FARMACIA RIBEIRO COSTA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RIBEIRO COSTA LTDA-ME, CNPJ nº 03.325.104/0001-64, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094108/2011-47
Interessado: MONICA MARTINS FERREIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA MARTINS FERREIRA, CNPJ nº 11.086.166/0001-99, em SANTO ANTONIO DO PARAISO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.096631/2011-16
Interessado: G. C. VERISSIMO SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. C. VERISSIMO SILVA - ME, CNPJ nº 07.678.688/0001-02, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093955/2011-94
Interessado: FARMACIA BEM VIVER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEM VIVER LTDA ME, CNPJ nº 07.831.333/0001-01, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.097166/2011-22
Interessado: ANA ROSA JANEIRO ALFREDI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA ROSA JANEIRO ALFREDI - ME, CNPJ nº 06.279.369/0001-61, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093528/2011-14
Interessado: DROGARIA PIMENTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIMENTA LTDA, CNPJ nº 19.229.947/0001-05, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094976/2011-27
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR ME, CNPJ nº 64.105.810/0001-95, em SANTA LUCIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093933/2011-24
Interessado: FARMACIA DROGAM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAM LTDA, CNPJ nº 01.630.193/0001-27, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.095980/2011-11
Interessado: C.R. MACEDO & CIA. LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.R. MACEDO & CIA. LTDA-ME, CNPJ nº 05.492.447/0001-49, em AFRANIO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.094377/2011-11
Interessado: ERMES DE CONTO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERMES DE CONTO & CIA LTDA, CNPJ nº 89.897.540/0001-23, em PLANALTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093242/2011-21
Interessado: JOAO BORGES MODEL ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO BORGES MODEL ME, CNPJ nº 91.754.820/0001-24, em TRES CACHOEIRAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
91.754.820/0002-05 TRES CACHOEIRAS RS

Ref.: Processo nº 25000.095429/2011-69
Interessado: FREIRE & FILHOS MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREIRE & FILHOS MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.494.161/0001-53, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a suas filiais a seguir discriminadas:
09.494.161/0002-34 CAMPO GRANDE MS

Ref.: Processo nº 25000.093985/2011-09
Interessado: NElfarma Comercio de Produtos Químicos LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NElfarma Comercio de Produtos Químicos LTDA, CNPJ nº 70.097.530/0001-85, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais a seguir discriminadas:
70.097.530/0002-66 CAMPINA GRANDE PB
70.097.530/0003-47 CAMPINA GRANDE PB
70.097.530/0005-09 PATOS PB
70.097.530/0009-32 CAMPINA GRANDE PB

ZICH MOYSÉS JÚNIOR
Substituto



Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda ao Ministério das Cidades o aprimoramento do Plano Plurianual - PPA 2012/2015, no que diz respeito à política de mobilidade.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, considerando que o PPA 2012/2015 está em fase de elaboração e há necessidade de ampliar sua abrangência na área de mobilidade e acessibilidade;

considerando que o ConCidades tem como prerrogativas discutir, analisar, avaliar e deliberar sobre as políticas públicas; e considerando a necessidade de aprimorar a aplicação de recursos nos programas que visam a melhoria da qualidade de vida e da segurança nas áreas de transporte, trânsito e mobilidade, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda alterar o Objetivo 0547 para "requalificar, implantar e expandir sistemas de transportes públicos coletivos, priorizando os sistemas de alta capacidade, induzindo a integração modal, física e tarifária, de forma sustentável e amplamente acessível".

Parágrafo Único. O transporte público de passageiros de que trata o art. 1º deverá integrar também o modal fluvial.

Art. 2º Recomenda alterar o Objetivo 0577 para "dotar as cidades-sede da Copa do Mundo de Futebol 2014 de sistemas de mobilidade urbana que conectem os pólos do evento geradores de tráfego, com ênfase no legado e na integração das áreas centrais e periféricas com aeroportos, estádios, de turismo e hotelaria".

Art. 3º Recomenda alterar o Objetivo 0578 para "pavimentar e qualificar vias urbanas de regiões de baixa renda com adensamento populacional e infraestrutura deficiente, aumentando as extensões das quilometragens a serem pavimentadas, priorizando os pequenos e médios municípios".

Art. 4º Recomenda incluir nas caracterizações dos objetivos a temática de implementação de investimentos em aglomerados urbanos e/ou regiões metropolitanas, promovendo uma melhor integração interfederativa das políticas públicas.

Art. 5º Recomenda que o Ministério das Cidades inclua no PPA 2012-2015, em todas as suas ações e programas o atendimento aos municípios, independente de tamanho ou contingente populacional.

Art. 6º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004096/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, outorgada à SISTEMA ARACRUZ DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 454, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretiva da entidade, ficará alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada registrada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222 §5º, da Constituição da República.

Art. 5º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 301, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013599/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAIRA LTDA, pela Portaria nº 69, de 8 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014365/2008 e 53790.000552/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO VALE FELIZ LTDA, pela Portaria nº 202, de 05 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 463, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.703, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, que aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.020495/2007;

CONSIDERANDO a determinação da Anatel nos termos do Despacho nº 8.849/2009-CD, o qual estabeleceu a obrigação de unificação dos Termos de Autorização para Exploração do SMP por uma única empresa integrante do grupo econômico por Região do PGA-SMP, em complemento ao item 1.6 do Edital nº 002/2007/SPV-ANATEL;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 616, realizada em 4 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO o erro material constante do Ato nº 5.564, de 10 de agosto de 2011, consistente em omissão de parte de deliberação do Conselho Diretor quanto à anuência prévia da incorporação da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a incorporação da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.558.074/0001-73, pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, após a eliminação da sobreposição das outorgas do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Art. 2º Autorizar a transferência do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal, e dos respectivos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências associados ao Serviço Móvel Pessoal da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.558.074/0001-73, para a VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64.

Art. 3º Esclarecer que o condicionamento imposto pelo item 3 do Ato nº 6.235/2010-CD, de 27 de setembro de 2010, nos autos do Processo nº 53500.018772/2010, obriga as empresas do Grupo Vivo a disponibilizarem, de forma gratuita e sem ônus, infra-estrutura para contribuir com a interiorização da rede de educação e pesquisa avançada no país, mediante cessão de capacidade de transmissão, em fibra óptica ou em alta velocidade, para uso não comercial pela RNP - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º não eximem as requerentes da obrigação de obterem junto a outras entidades, nos termos da legislação pertinente, eventuais autorizações necessárias à efetivação da operação.

Art. 5º Tornar sem efeito o Ato nº 5.564, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2011, Seção 1, pag. 53.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2011

Nº 5.713 - Processo nº 53500.005120/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 10.335/2010-CD, de 9 de novembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 589/2011-GCJV, de 7 de julho de 2011.

Em 9 de agosto de 2011

Nº 6.182 - Processo nº 53500.016190/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 6.000, de 20 de setembro de 2010, interposto pela SERCOMTEL CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, no período de janeiro a dezembro de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 590/2011-GCJV, de 7 de julho de 2011.

Em 11 de agosto de 2011

Nº 6.294 - Processo n. 53572.000315/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 021/UNACO/UNAC/SUN, de 7 de abril de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 377/2011-GCER, de 22 de julho de 2011, complementar a deliberação tomada por este Conselho Diretor em sua 573ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2010, para conhecer das Alegações Finais apresentadas pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0057-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região IV do Plano geral de Outorgas, para, no mérito, negar a elas provimento, reformando para pior a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.298/2008-CD, de 12 de maio de 2008, considerando o novo valor estabelecido na Memória de Cálculo de fls. 233/234 dos autos do processo em epígrafe, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 368/2010-GCAB, 21 de julho de 2010.

Nº 6.297 - Processo nº 53500.004458/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e a " Manifestação" apresentados pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Goiás, CNPJ/MF nº 76.537.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.765/2009-CD, de 17 de março de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pela Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 820/2008/PBOA/SPB, de 17 de março de 2008, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 381/2011-GCER, de 22 de julho de 2011, decidiu: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e b) receber a "Manifestação" para, no mérito, indeferir todos os pedidos ali contidos.

Em 17 de agosto de 2011

Nº 6.600 - Processo nº 53500.008577/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo referenciado, que trata da Proposta de Dilação de Prazo da Consulta Pública nº 39/2011, referente à Proposta de Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência X aplicado nos reajustes de tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.851/2011, de 16 de agosto de 2011, deferir o pleito formulado pela requerente, para prorrogar por 15 (quinze) dias o termo final da referida Consulta, fixando-o até às 23h59min do dia 1º de setembro de 2011, para manifestações pelo Sistema de Acompanhamento de Consultas Públicas (SACP), e até às 18h do mesmo dia para contribuições feitas por outros meios (correspondências, e-mails, fax etc.), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 572/2011-GCJR, de 16 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000095/2006	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Imaruiense	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.752,93	SC	20/11/06

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.001862/2011	14 Brasil Telecom Celular S/A	Art. 55 da Res. 303/2002.	R\$ 4.800,00	PR	22/06/11
53516.002339/2011	Lourival Kogus	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.010,08	PR	21/06/11
53520.000833/2011	Ivã Roberto Schmitz	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	21/06/11
53520.000432/2011	GFX Internet Ltda. ME	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.030,00	SC	09/05/11
53516.005726/2010	Vertex Equipamentos e Serviços de Audio Ltda.	Item 9,8 da Norma 13/97.	R\$ 3.030,00	PR	26/10/10
53516.003543/2010	Mario Wayhs	Item 9,4 da Norma 13/97.	R\$ 800,00	PR	06/08/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.008537/2010	Ildo Tobaldini	Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 200,00	PR	19/01/11

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.005208/2009	GFX Internet Ltda. ME	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.150,00	SC	30/11/10
53520.000658/2009	GFX Internet Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	15/10/10
53520.003669/2010	GFX Internet Ltda. ME	Art. 28, III, da Res. 441/2006.	R\$ 3.395,01	SC	24/05/11
53516.001861/2011	Edivaldo Alexandre da Silva	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97;	R\$ 665,25	PR	20/06/11
53520.000932/2011	Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Agrolândia	Item 14,2 da Norma 01/2004.	R\$ 200,00	SC	20/06/11
53520.001758/2010	Videiranet Informática Ltda.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	10/09/10
53520.004034/2010	Videiranet Informática Ltda.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	22/02/11
53516.002244/2011	Vicar Promoções Desportivas S.A.	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97;	R\$ 4.637,02	PR	20/06/11
53516.005395/2008	Unotel Multimídia Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000.	R\$ 2.020,00	PR	13/07/10
53520.000121/2011	RMC Serviços em Telecomunicações Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.030,00	SC	06/05/11
53516.002262/2011	Rádio FM Norte Pioneira Ltda. - ME	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.812,20	PR	20/06/11
53516.002208/2011	Lucas Moteka	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 200,00	PR	22/06/11
53516.002263/2011	L R Rossi Peças e Mecânica	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.560,08	PR	20/06/11
53516.002562/2009	Carraro & Hainosz Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.010,08	PR	30/11/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.006040/2008	Cristiano Vorpagel - Informática	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.014,20	PR	23/01/09

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.614, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.025302/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.818/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Barretos/SP - Canal 26.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.774, DE 8 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.001646/2011. Aplica à empresa BRISK-COM LTDA., CNPJ nº 05.493.946/0001-50, a sanção de advertência, por violação do art. 6º do Ato nº 4.035, de 15 de julho de 2009, item 6.3 do Termo PVST/SPV nº 335/2009 e art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.773, DE 8 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.001801/2011. Aplica à empresa MG NET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.686.448/0001-50, a sanção de advertência, por violação do art. 6º do Ato nº 1.947, de 15 de abril de 2009, item 6.3 do Termo PVST/SPV nº 189/2009 e art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, inobservância do prazo regulamentar para a entrega do Resumo do Projeto de Instalação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.620, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000144012011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 161 - Modalidade LDN da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.626, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000142222011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 167 - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.725, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de dezembro de 2006

Nº 321/PBCPA/PBCP/SPB - Ref.: PADO nº 53516.001787/2005 - Resolve aplicar sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.450.571,10, a BRASIL TELECOM S.A. - Filial Paraná, por descumprimento do Ato nº 45.012, de 29/06/2004.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055687/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 1146/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 11 de julho de 2011, a Ata de Reunião, realizada em 9 de agosto de 2007, e registrada em 4 de outubro de 2007, no Livro nº A-5, sob o nº 768, no Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, promovida pela FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, com o prazo de mandato dos membros da diretoria até 9 de agosto de 2011, que resultou na modificação do seu quadro diretivo conforme consta nesta Portaria

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002552/1996, resolve:



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Ricardo Antonio da Silva Seitenfus	Telegrama 612, de 04/07/2011	Embaixada do Brasil em Porto Príncipe
José Ângelo Estrella Faria	Ofício nº 521/2011 - MS	Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado (UNIDROIT)

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Zé Tunin, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.412.280/0001-24, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Zé Tunin.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.994, de 5 de julho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A.
CNPJ	12.412.280/0001-24.
Localização	Municípios de Guarani e Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	8.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005734/2002-98 e MME nº 48000.001404/2011-16.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de agosto de 2011

Nº 3.367 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o constante do Processo nº 48500.000451/2003-77, e o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve por não conhecer, por se encontrar exaurida a esfera administrativa, a petição interposta pela Usina Elétrica do Prata Ltda., por meio da qual a Empresa pleiteou a comprovação do aporte da garantia de fiel cumprimento dos empreendimentos prevista Resolução Autorizativa nº 2.495, de 2010, para após a data de aprovação dos novos projetos básicos das PCH Água Brava, Água Prata, Água Branca e Água Clara, ou alternativamente, a revogação do efeito suspensivo imposto à Resolução Autorizativa nº 2.495, de 3 de agosto de 2010, em razão da alteração do momento de comprovação do aporte de garantia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 DE AGOSTO DE 2011

Nº 3.364 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004124/2011-11, resolve registrar o

recebimento do requerimento de outorga da EOL Iansã e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, em favor da empresa Parque Eólico Iansã Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.103.456/0001-01, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.365 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003337/2001-46, resolve: I - Prorrogar até 31 de dezembro de 2011 o prazo para a conexão provisória autorizada por meio do Despacho nº 3.040, de 11 de outubro de 2010, da central geradora eólica (EOL) Alegria I, objeto da Resolução nº 663, de 26 de dezembro de 2001; II - A conexão provisória terá validade exclusivamente até o prazo indicado, sem prejuízo das instalações de interesse restrito referidas no Despacho nº 1.050, de 23 de agosto de 2005; III - A EOL Alegria I deverá respeitar as condições e restrições estabelecidas pela concessionária de distribuição Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e pelo Operador Nacional do Sistema - ONS para a injeção da energia na conexão provisória, conforme consta na Carta CA/SEM - 028/2011, de 22 de junho de 2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2011

Nº 3.357 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004905/1998-95, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3 de 24.500 kW de capacidade instalada da UHE Rondon II localizada no rio Comemoração, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, concedida à empresa ELETROGOES S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 006/93, de 14 de junho de 1993, e alterações em seus respectivos termos aditivos, para início da operação em teste a partir do dia 18 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2011

Nº 3.366 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003619/2010-41 e considerando o recurso interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA, inscrita sob o CNPJ (MF) nº 04.172.213/0001-51, resolve: I - revogar o Despacho nº 3.251, de 09 de agosto de 2011; II - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 039/2011-SFF/ANEEL, de 04/07/2011, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 2.869,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), por entender caracterizadas as infrações tipificadas no artigo 7º, inciso XVI, da Resolução supracitada, conforme devidamente justificado na Análise do Pedido de Reconsideração; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.388 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.023575/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, até o limite de 2,1% da receita líquida, no período entre 2011 a 2019, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação é de responsabilidade da delegatária; e III

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 17+ (dezesete decalado para mais) classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O prazo estabelecido na Portaria nº 177, de 19 de julho de 2011, publicada no DOU de 20 de julho de 2011, que instituiu a Consulta Pública SCE nº 007/2011, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de ato normativo que regulamenta os procedimentos para a obtenção de outorga de serviços ancilares de radiodifusão, fica prorrogado até as 23h59min do dia 30 de setembro de 2011, para a apresentação de contribuições por meio eletrônico - endereço: <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp> - e até as 18h do dia 4 de outubro de 2011, para as manifestações encaminhadas por carta, utilizando-se o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, Sala 300, Ala Oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/02/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055687/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 1146/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 11, DE JULHO DE 2011, a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSÉ DE SOUZA, executante do serviço de radiodifusão, sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "Rádio Educativa Líder FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048493/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO SOM DA TERRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 238 (duzentos e trinta e oito), classe B1.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036181/2008, resolve:

Aprovar as novas característica técnicas de operação da SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barretos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 268 (duzentos e sessenta e oito), classe B1.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

- registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2011

Nº 3.368 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008166/2008-25, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.703, de 23 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 10 MW, situada no rio Gualuxo do Sul, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/11/2011.

Nº 3.369 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007331/2009-11, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.744, de 18 de dezembro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Columbi, com potência estimada de 3,85 MW, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 20, no Estado de Goiás, concedido à Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.377.555/0001-10, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 2008.

Nº 3.370 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007222/2009-95, resolve: I - Negar a prorrogação de prazo para apresentação do Projeto Básico da PCH Santo Cristo III, com potência estimada de 3,1 MW, localizada no rio Santo Cristo, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, devido aos pressupostos do § 4º, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 343/2008. II - Revogar o Despacho nº 487, de 1º de março de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa TLL Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.863.933/0001-14, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 2008.

Nº 3.371 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003038/2010-18, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.376, de 17 de agosto de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Campo Belo, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda. (EPP). II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/10/2011.

Nº 3.372 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000577/2009-53, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Serra do Meio, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,3 MW, situada no ribeirão Ponte Grande, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do São Francisco, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 15º11'35" de Latitude Sul e 46º23'51" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Central Hidrelétrica Valença Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.010/0001-10.

Nº 3.373 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001729/2011-50, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Córrego Alto, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,00 MW, situada no rio Fruteiras, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, às coordenadas 20º38'12,8" de Latitude Sul e 41º00'45,1" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa GS Extração e Comércio de Areia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.314/0001-02.

Nº 3.374 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006127/2008-93, resolve: I - Aceitar os estudos de viabilidade da UHE Cachoeira do Caldeirão, com potência estimada nos estudos de inventário de 134 MW, situada no rio Araguari, sub-bacia 30, no Estado do Amapá, às coordenadas 0º51'10" de Latitude Norte e 51º17'48" de Longitude Oeste, apresentado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscritas no CNPJ sob os nos 15.102.288/0001-82, 08.773.138/0001-35 e 00.357.038/0001-16, respectivamente.

Nº 3.375 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001852/2007-87, resolve: I - Autorizar a alteração da denominação do empreendimento PCH Corujas, com potência estimada de 2,14 MW, situada no rio Corujas, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, para PCH Cascata das Corujas.

Nº 3.376 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003919/2011-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Carajé, com potência estimada de 2,31 MW, às coordenadas 27º58'38" de Latitude Sul e 50º38'58" de Longitude Oeste, situada no rio Vacas Gordas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2011 pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.377 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003977/2011-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ressaca, com potência estimada de 3,03 MW, às coordenadas 28º01'10" de Latitude Sul e 50º34'49" de Longitude Oeste, situada no rio Vacas Gordas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2011 pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.378 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003984/2011-37, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova 1, com potência estimada de 7,80 MW, às coordenadas 15º19'58" de Latitude Sul e 46º23'21" de Longitude Oeste, situada no ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2011 pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.379 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004007/2011-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Poldros, com potência estimada de 6,70 MW, às coordenadas 15º18'36" de Latitude Sul e 46º25'03" de Longitude Oeste, situada no ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2011 pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.380 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003983/2011-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cupim, com potência estimada de 10,70 MW, às coordenadas 15º16'19" de Latitude Sul e 46º30'17" de Longitude Oeste, situada no ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2011 pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.381 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003886/2011-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Capão Comprido, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 17º27'44,32" de Latitude Sul e 48º30'26,34" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/07/2011 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.382 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003979/2011-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Indaia, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 17º21'35,25" de Latitude Sul e 48º32'17,33" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/07/2011 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.383 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003978/2011-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Rio do Peixe, com potência estimada de 15,60 MW, às coordenadas 17º33'38,96" de Latitude Sul e 48º30'12,69" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/07/2011 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 05/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.384 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002519/2011-89, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santo Cristo, com potência estimada de 19,40 MW, às coordenadas 28º15'47" de Latitude Sul e 50º40'01" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/05/2011 pela empresa Dona Francisca Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.832.860/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.



Nº 3.385 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002520/2011-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Coxilha Rica, com potência estimada de 17,40 MW, às coordenadas 28°13'17" de Latitude Sul e 50°32'16" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/05/2011 pela empresa Dona Francisca Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.832.860/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.386 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº nº 48500.003084/2010-17, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Manoel, com potência estimada nos estudos de inventário de 26,5 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25°01'52" de Latitude Sul e 52°25'38" de Longitude Oeste, entregue pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas, respectivamente, nos CNPJ 00.662.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06.

Nº 3.387 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005594/2010-11, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Chapéu, com potência estimada nos estudos de inventário de 27 MW, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17°39'28" de Latitude Sul e 49°24'36" de Longitude Oeste, apresentados pelas empresas Minas PCH S.A.; CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda., inscritas, respectivamente, nos CNPJ 07.895.905/0001-16; 07.779.229/0001-73 e 04.849.489/0001-21.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2011

Nº 3.358 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000922/2007-25, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, do ciclo 2006/2007, da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, com recursos aplicados ou a aplicar no valor de R\$1.846.481,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil reais, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) equivalente a 0, 314% (três mil, cento e quatorze décimos de milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa de R\$ 587.188.172,22 (quinhentos e oitenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) no ciclo 2006/2007. II - Estabelecer que o programa deve ser iniciado até 16 de outubro de 2011 e concluído até 15 de outubro de 2012.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2011

Nº 3.359 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 1ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP do custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$1.066.659,92 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), referido a julho de 2011.

Nº 3.360 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº

48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 2ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP do custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$1.066.659,92 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), referido a julho de 2011.

Nº 3.361 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 3ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP do custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$1.066.659,92 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), referido a julho de 2011.

Nº 3.362 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de julho de 2011 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: (i) UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 543,97/MW.h e (ii) UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 478,16/MW.h.

Nº 3.363 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.261, de 2 de fevereiro de 2010, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.003836/2009-06, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 3ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE do custo correspondente à execução de reforço na UHE Henry Borden, no valor de R\$ 2.283.433,69 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), referido a agosto de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e n.º 48610.008939/2011-21, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0059-75, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol em seu Terminal de Rio Grande, município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

a) 18 (dezoito) tanques, com as características listadas abaixo:

Tanque (TAG)	Tipo	Classe do Produto	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade (m³)
TQ-501	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	13,78	18,38	3.505,75
TQ-502	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,10	11,17	1.187,63
TQ-503	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	11,74	11,17	1.151,69
TQ-504	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	11,65	12,95	1.537,05
TQ-505	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,59	39,57	15.472,78
TQ-506	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	13,62	22,90	5.699,99
TQ-507	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	13,10	22,89	5.478,06
TQ-508	Vertical, Teto Fixo	Classe III	14,63	20,98	5.065,02
TQ-509	Vertical, Teto Fixo	Classe III	14,65	20,98	5.073,34
TQ-510	Vertical, Teto Fixo	Classe III	14,66	20,98	5.073,10
TQ-511	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	12,17	15,28	2.241,99
TQ-512	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	12,18	15,28	2.242,23
TQ-513	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	10,59	15,28	1.950,25
TQ-514	Vertical, Teto Fixo	Classes I a III	10,65	15,28	1.964,46
TQ-520	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,18	15,28	2.242,77
TQ-521	Vertical, Teto Fixo	Classe III	12,23	15,27	2.236,74
TQ-532 (SK 518)	Horizontal	Classe III	-	2,80	30,00
TQ-533 (SK 519)	Horizontal	Classe III	-	2,80	30,00

b) 15 (quinze) dutos portuários:

Duto Portuário	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)
10"-DS-6000-1503-Ba	Manifold Pier ponta Sul	Manifold B-503	Claros	10"	1100
10"-DS-6000-1502-Ba	Manifold Pier ponta Sul	Ponto "c" no Terminal	Claros	10"	1095
12"-OC-6000-1501-Ba Isolamento térmico	TQ-505	Manifold Pier ponta Sul	Óleo Combustível	12"	1065
16"-OC-6000-1502-Ba Isolamento térmico	TQ-505	Manifold Pier ponta Sul	Óleo Combustível	16"	1065
8"-OC-6000-1070-Bc	Pier petroleiro	Canhão da bacia do TQ-502	Óleo Combustível	8"	790
3"-Nitrogênio	Vaso da empresa Linde S.A.	Manifold pier ponta norte	Nitrogênio	3"	450
3"-Resíduo	Pier Petroleiro	Unidade Separadora água/óleo	Resíduo	3"	830
12"DS-6000-1501-Ba	Manifold terminal (B-501)	Manifold Pier ponta Sul	Claros	12"	970
10" HC-6000-1028-Bc Isolamento térmico	Manifold Pier ponta Sul	Manifold do Ocmar	Escuros	10"	670
10" HC-6000-1031-Bc Isolamento térmico	Manifold Pier ponta Sul	Manifold do Ocmar	Escuros	10"	670
10" HC-6000-1438-Ba	Canhão L/R carregamento ferroviário	Canhão L/R Pier petroleiro	Claros	10"	1115
8" HC-6000 -1318-Bc	Manifold Pier ponta Norte	Manifold Tanques derivados	Claros	8"	668
8" HC-6000 -1320-Bc Isolamento térmico	Unidade misturadora 502	Pier petroleiro	Óleo Combustível	8"	1150
6" HC-6000-1340-Bc	Manifold pier ponta norte	B-528	Claros	6"	668
6" HC-6000-1341-Bc	Manifold pier ponta norte	Manifold Tanques derivados	Claros	6"	668

c) Uma plataforma rodoviária com 8 (oito) braços e uma plataforma de carregamento ferroviária.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º: A Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO deverá enviar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP: nº 260, de 17.8.2004 publicada no DOU de 19/8/2004; nº 230, de 22.8.2006 publicada no DOU de 24.8.2006, Retificada no DOU de 28.8.2006 ; nº 333, de 20.8.2008 publicada no DOU de 21.8.2008, Retificada no DOU de 22.8.2008; nº 645, de 21.12.2009 publicada no DOU de 22.12.2009, assim como o item referente às instalações do código DCPT 000859 da Autorização ANP nº 170, de 28.9.2001, publicada no D.O.U. de 1º/10/2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004797/2011-23 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 04.272.637/0001-98, autorizada a construir 10 (dez) dutos interligando o Parque de Tancagem do seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, município de Santos, estado de São Paulo, ao novo Pier de Atracação da empresa localizado no Porto de Santos, com as características descritas a seguir:

Linha nº	Diâmetro (pol)	Norma material	Schedule	Vazão nominal (m³/h)	Extensão Terminal - Ponto B (m)	Extensão Ponto B - Pier (m)	Extensão Ponto B - Cais CO-DESP (m)
101	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170	-
102	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170	-
103	16	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	10	750	Existente	170	-

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005413/2003-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ 14.688.220/0008-30, autorizada a operar o Terminal Intermodal Paulista - TIP, situado na Rodovia SP-332, km 121, Bairro Betel, Paulínia/SP, com as seguintes características:

a)04 (quatro) tanques para armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis classe I, listados a seguir:

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TQ-2104	647	7,13	10,69
TQ-2105	646	7,12	10,69
TQ-2106	2.705	12,18	16,77
TQ-2107	2.705	12,18	16,78

b)03 (três) plataformas rodoviárias de carregamento e descarregamento de produtos;

c)01 (uma) plataforma ferroviária para descarregamento de produtos.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 203, de 03 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005310/2011-20 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Veracel, situado próximo ao km 406 do Gasoduto Cacimbas-Catu, no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, com vazão máxima de 500.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o cronograma apresentado pela Transportadora Gasene S.A, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Transportadora Gasene S.A deverá enviar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista a concessão da Autorização de Operação nº 345, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2011, conforme consta do Processo ANP nº 48610.011474/2011-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ nº 53.309.845/0001-20, localizada na Avenida do Café, nº 129 - Centro - Orlandia / SP - CEP 14.620-000, com capacidade de produção autorizada de 150 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização, conforme previsto na Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, inclusive no caso de cancelamento da Autorização de Operação nº 345, de 28 de julho de 2011, concedida para a empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 152/2011 SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.243/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Alvará Nº16.513- DOU de 21/08/2000
870.244/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Alvará Nº16.514- DOU de 21/08/2000
870.254/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Alvará Nº16.523- DOU de 21/08/2000
896.349/2010-LISIANE NAZARÉ DA SILVA- Alvará Nº4.198- DOU de 12/04/2010
864.017/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA- Alvará Nº5.891- DOU de 12/05/2011
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
846.286/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
826.454/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.458/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.459/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.460/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.461/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.462/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.463/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.464/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
821.359/1999-EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL PICO ALTO LTDA- Prazo:3 (tres) anos , a contar de 01/09/2008
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
815.104/1971-IMERY'S RIO CAPIM CAULIM S/A
809.167/1974-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA
801.783/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.

104	12	ASTM A-106 Gr B Aço carbono	20	750	Existente	170	-
105	10	ASTM A-312 - AISI 316L Aço inox	5S	500	438	170	591
106	10	ASTM A-312 - AISI 316L Aço inox	5S	500	438	170	591
107	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170	591
108	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170	591
109	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170	591
110	10	ASTM A-312 - AISI 304L Aço inox	5S	500	438	170	591

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o cronograma publicado pelo Despacho do Superintendente nº 786 de 12/07/2011, nas páginas 63 e 64 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 133, de 13 de julho de 2011, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

820.476/1979-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA
860.297/1979-PENERY MINERAÇÃO LTDA
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A
820.012/1990-CGS RIO PRETO CONSERVA LTDA.
821.762/1998-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA
820.799/2001-AGUA MINERAL FONTE DA ROCHA EXTR E COM ME
890.359/2001-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME
890.268/2004-BRUNO MARINI
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
002.771/1935-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- Minério de Ferro
809.167/1974-MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA-Areia Quartzosa
820.476/1979-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA-Dolomito
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-Minério de Ouro
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A-ÁGUA MINERAL
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA-Água Mineral
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
801.783/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-Areia-Portaria de Lavra nº 1.335, DOU de 01.11.1983
820.476/1979-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA-Dolomito-Portaria de Lavra nº 72, DOU de 28.03.91
821.762/1998-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-Argila-Portaria de Lavra nº 370, DOU de 08/11/2004
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
820.012/1990-CGS RIO PRETO CONSERVA LTDA.- Início:02/07/2006-Término:02/04/2010
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
821.748/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO OLIFAR LTDA.- Início:02/12/2010-Término:02/12/2015
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
804.708/1975-MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA.
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 30 dias(1103)
804.708/1975-MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA.-OF. Nº509/DIRE/2011
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.476/1979-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA-Quartzito e Filito
821.762/1998-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-Argila

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 372/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.356/2003-OTONIEL MARTINS DE ALMEIDA-AI Nº3347/2011
871.333/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES-AI Nº3210/2011
871.341/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES-AI Nº8713412003
871.414/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº3213/2011
871.436/2003-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO-AI Nº3206/2011



871.628/2003-JOSÉ TANUS RODRIGUES CRUZ-AI Nº3336/2011
871.653/2003-GOIEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-AI Nº3349/2011
871.760/2003-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº3343/2011
871.819/2003-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3219/2011
872.090/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA-AI Nº3216/2011
872.126/2003-JOSÉ ALBERTO NERY DE ALMEIDA-AI Nº3339/2011
872.324/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº3211/2011
872.358/2003-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº3344/2011
870.225/2004-COMÉRCIO DE CERÂMICA JORRINHO LTDA-AI Nº3613/2011
870.421/2004-ELIAS DA SILVA-AI Nº3608/2011
870.704/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3582/2011
870.708/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3583/2011
870.713/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3587/2011
870.717/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3596/2011
870.719/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3586/2011
870.720/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3588/2011
870.727/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3585/2011
870.728/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3584/2011
871.123/2004-MANOEL COELHO DOS SANTOS-AI Nº3618/2011
871.163/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3574/2011
871.171/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3575/2011
871.173/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3573/2011
871.175/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3577/2011
871.176/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3576/2011
871.179/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3572/2011
871.185/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3570/2011
871.187/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3578/2011
871.198/2004-DERBY MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº3607/2011
871.602/2004-MONICON MONITORAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFEGO S/C LTDA.-AI Nº3621/2011
871.966/2004-LIANE VIANA ALMEIDA-AI Nº3610/2011
872.025/2004-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº3611/2011
872.081/2004-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3619/2011
870.946/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº3627/2011
870.947/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº3625/2011
870.948/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº3623/2011
870.949/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº3624/2011
870.950/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº3626/2011
870.951/2005-JOSE FLAVIO MOTA-AI Nº3628/2011

RELAÇÃO Nº 377/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.083/2004-BENICIO PEREIRA DE ANDRADE-AI Nº3488/2011
870.268/2004-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-AI Nº3450/2011
870.323/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3534/2011
870.328/2004-SIBELE SEILA RODRIGUES BRANDÃO-AI Nº3528/2011
870.372/2004-IRX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3453/2011
870.428/2004-EDSON KENJI TSUZUKI-AI Nº3530/2011
870.449/2004-MTS MINÉRIOS LTDA-AI Nº3531/2011
870.450/2004-RUBENS RODRIGUES DE SÁ-AI Nº3529/2011
870.456/2004-NYLTON ANTÔNIO CORDEIRO DE MORAES-AI Nº3532/2011
870.570/2004-ALMIR NUNES DE JESUS-AI Nº3454/2011
870.694/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3501/2011
870.698/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3498/2011
870.699/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3500/2011
870.700/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3597/2011
870.701/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3601/2011

870.702/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3592/2011
870.705/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3605/2011
870.707/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3593/2011
870.710/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3602/2011
870.711/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3499/2011
870.712/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3604/2011
870.714/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3606/2011
870.716/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3598/2011
870.718/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3599/2011
870.721/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3600/2011
870.723/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3502/2011
870.724/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3591/2011
870.726/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3603/2011
870.777/2004-JOSELINO ALMEIDA MACHADO-AI Nº3535/2011
871.050/2004-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº3533/2011
871.174/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3503/2011
871.181/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3449/2011
871.561/2004-JÃO VICENTE CARLETI-AI Nº3448/2011
871.562/2004-JÃO VICENTE CARLETI-AI Nº3447/2011
871.635/2004-MINERAÇÃO CARRARA LTDA.-AI Nº3455/2011
871.640/2004-OSVALDO PEREIRA COSTA-AI Nº3456/2011
871.745/2004-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-AI Nº3458/2011
871.746/2004-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-AI Nº3487/2011
871.833/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº3536/2011
871.836/2004-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME-AI Nº3460/2011
871.842/2004-MANOEL OLIVEIRA NUNES-AI Nº3459/2011
872.160/2004-HUMBERTO MIRANDA DE ANDRADE COSTA-AI Nº3457/2011
870.132/2005-CARLOS ANTÔNIO ALMENARA PELISSON-AI Nº3634/2011
870.133/2005-CARLOS ANTÔNIO ALMENARA PELISSON-AI Nº3633/2011
870.150/2005-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3635/2011
870.180/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3629/2011
870.394/2005-RENATA OLIVEIRA ORSIOLI-AI Nº3637/2011
870.395/2005-RENATA OLIVEIRA ORSIOLI-AI Nº3636/2011
870.971/2005-EDSON ARAGÃO PEREIRA-AI Nº3642/2011
870.972/2005-EDSON ARAGÃO PEREIRA-AI Nº3641/2011
871.147/2005-JAYME DE OLIVEIRA FRANCO-AI Nº3646/2011
871.171/2005-ROSANA HUMMEL-AI Nº3647/2011
871.276/2005-JOSE FLAVIO MOTA JUNIOR-AI Nº3645/2011
871.445/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3631/2011
871.446/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3630/2011
871.447/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3632/2011
873.183/2005-ROBSON MELEIPE MACHADO-AI Nº3639/2011
873.184/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI Nº3638/2011
873.186/2005-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-AI Nº3640/2011
873.210/2005-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº3643/2011

RELAÇÃO Nº 378/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.474/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3202/2011
870.218/2003-BGC - COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3214/2011
871.332/2003-AUGUSTO CÉSAR MARQUES-AI Nº3209/2011

871.830/2003-DORKING BRASIL LTDA.-AI Nº3348/2011
871.837/2003-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3218/2011
872.088/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA-AI Nº3215/2011
872.327/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº3207/2011
870.339/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº3527/2011
870.517/2004-MINERADORA BONSUCCESSO LTDA-ME-AI Nº3524/2011
870.528/2004-ADEMAR JOAQUIM CAVALCANTE-AI Nº3525/2011
870.582/2004-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº3517/2011
870.703/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3589/2011
870.706/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3594/2011
870.709/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3581/2011
870.715/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3595/2011
870.722/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3590/2011
871.043/2004-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº3622/2011
871.160/2004-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº3616/2011
871.162/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3571/2011
871.168/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3568/2011
871.169/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3579/2011
871.170/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3515/2011
871.172/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3514/2011
871.180/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3580/2011
871.188/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3516/2011
871.191/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3569/2011
871.193/2004-CLEBER MACEDO GOMES-AI Nº3610/2011
871.239/2004-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº3614/2011
871.272/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3526/2011
871.453/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3565/2011
871.525/2004-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº3567/2011
871.563/2004-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-AI Nº3617/2011
871.601/2004-MONICON MONITORAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFEGO S/C LTDA.-AI Nº3620/2011
871.905/2004-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI Nº3566/2011
872.099/2004-CARLIN FRANCISCO TEODORO-AI Nº3520/2011

RELAÇÃO Nº 379/2011

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.389/2004-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-AI Nº3492/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.056/2002-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-AI Nº3201/2011
870.548/2003-MARIA DA GRAÇA BOTELHO COOK-AI Nº3346/2011
870.853/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA-AI Nº3204/2011
871.917/2003-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3220/2011
871.959/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº3217/2011
872.047/2003-MARIAZILDA CUNHA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI-AI Nº3345/2011
872.087/2003-AURICÉLIA SILVA COSTA-AI Nº3340/2011
872.323/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº3337/2011
872.325/2003-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº3338/2011
872.367/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº3341/2011
872.376/2003-EDMILSON ALVES PEREIRA-AI Nº3342/2011
872.387/2003-MINERADORA BONSUCCESSO LTDA-ME-AI Nº3350/2011
870.034/2004-GILSON GALVÃO DE SOUZA-AI Nº3451/2011
870.158/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3446/2011

870.324/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3445/2011
870.325/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3444/2011
870.472/2004-JUSCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-AI Nº3523/2011
870.529/2004-MANOEL ALVES DA ROCHA-AI Nº3443/2011
870.581/2004-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº3518/2011
870.697/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº3497/2011
870.817/2004-EDSON KENJI TSUZUKI-AI Nº3491/2011
870.831/2004-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº3490/2011
871.058/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº3522/2011
871.067/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº3521/2011
871.164/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3508/2011
871.165/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3506/2011
871.166/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3504/2011
871.167/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3513/2011
871.177/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3512/2011
871.178/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3505/2011
871.183/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3510/2011
871.186/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3507/2011
871.189/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3509/2011
871.190/2004-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-GA-AI Nº3511/2011
871.404/2004-RAIMUNDO CAMPOS ROCHA-AI Nº3354/2011
871.431/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº3564/2011
871.432/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº3563/2011
871.434/2004-MACAÉ AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº3437/2011
871.514/2004-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-AI Nº3438/2011
871.523/2004-CIMENTO SERGIPE S/A-AI Nº3353/2011
871.556/2004-OTÁVIO ROBERTO NASPOLINI-AI Nº3355/2011
871.564/2004-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-AI Nº3352/2011
871.627/2004-JOAO VICENTE CARLETI-AI Nº3493/2011
871.628/2004-JOAO VICENTE CARLETI-AI Nº3494/2011
871.802/2004-MINERACAO CARRARA LTDA-AI Nº3351/2011
871.882/2004-TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA.-AI Nº3495/2011
872.024/2004-SUL AMERICANA DE ROCHAS-AI Nº3489/2011
872.097/2004-CARLIN FRANCISCO TEODORO-AI Nº3519/2011
872.121/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3439/2011
872.122/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3441/2011
872.123/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3440/2011
872.141/2004-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº3442/2011
870.235/2005-POLICAR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3674/2011
870.300/2005-RODRIGO DOS SANTOS BAIENSE-AI Nº3664/2011
870.923/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-AI Nº3673/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
871.623/2003-BRÁS CLEBER ZÓBOLI

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Angelito Ancelmo Santana - 800711/09 - A.I. 294/11, 800713/09 - A.I. 295/11, 800714/09 - A.I. 296/11, 800718/09 - A.I. 297/11, 800719/09 - A.I. 298/11, 800720/09 - A.I. 299/11
Antônio Roberto Rocha Silva me - 800067/09 - A.I. 254/11, 800073/09 - A.I. 255/11, 800074/09 - A.I. 256/11, 800075/09 - A.I. 257/11
Evaldo Ferreira Viana me - 800667/09 - A.I. 289/11
Francisco Gomes de Oliveira - 801083/08 - A.I. 251/11

Hsak Mineração Ltda - 801088/08 - A.I. 252/11
Manoel Nascimento de Freitas Neto - 800683/09 - A.I. 292/11, 800684/09 - A.I. 293/11
Mineradora Buriti Ltda - 800538/09 - A.I. 272/11, 800539/09 - A.I. 273/11, 800540/09 - A.I. 274/11, 800541/09 - A.I. 275/11, 800542/09 - A.I. 276/11, 800543/09 - A.I. 277/11, 800544/09 - A.I. 278/11
Mpp Comércio,serviços e Mineração Ltda - 800650/09 - A.I. 286/11, 800671/09 - A.I. 290/11, 800672/09 - A.I. 291/11, 800738/09 - A.I. 301/11
Paulo Geovane Araújo Carvalho me - 800607/09 - A.I. 281/11, 800608/09 - A.I. 282/11
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 800182/09 - A.I. 258/11, 800183/09 - A.I. 259/11, 800184/09 - A.I. 260/11, 800185/09 - A.I. 261/11, 800186/09 - A.I. 262/11, 800187/09 - A.I. 263/11, 800188/09 - A.I. 264/11, 800189/09 - A.I. 265/11, 800191/09 - A.I. 266/11, 800192/09 - A.I. 267/11, 800193/09 - A.I. 268/11, 800194/09 - A.I. 269/11, 800195/09 - A.I. 270/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 801110/08 - A.I. 253/11
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800652/09 - A.I. 287/11, 800654/09 - A.I. 288/11, 800632/09 - A.I. 283/11, 800633/09 - A.I. 284/11, 800648/09 - A.I. 285/11, 800589/09 - A.I. 280/11, 800508/09 - A.I. 271/11, 800732/09 - A.I. 300/11

RELAÇÃO Nº 113/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Ferreira de Almeida - 800082/10 - A.I. 302/11, 800083/10 - A.I. 303/11
Rogerio Minerações - 800586/09 - A.I. 279/11
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800092/10 - A.I. 304/11

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Água Roxa Indústria e Comércio Ltda - 896694/08 - A.I. 647/11
Aristeu Vidigal - 896689/02 - A.I. 645/11
Camilo Hemerly Simonelli - 896311/10 - A.I. 638/11
Emic Malacarne Costa - 896262/10 - A.I. 637/11
Empresa de Mineração Santa Clara Ltda - 896899/08 - A.I. 652/11, 896900/08 - A.I. 641/11
F.M. Neves de Itamarajú ME - 896792/09 - A.I. 643/11
Fabiano Gomes - 896209/09 - A.I. 635/11
Felipe Teixeira Zamperlini - 896810/09 - A.I. 626/11
Francisco Paulo Alves de Lima Junior - 896710/09 - A.I. 651/11
Glaudiston Faustini Zimerer - 896311/08 - A.I. 639/11
Granitos Maquigi Ltda Epp - 896020/09 - A.I. 649/11
Imperiale Graniti LTDA. - 896080/10 - A.I. 640/11
Jandir Fraga - 896420/10 - A.I. 648/11
Kelly Gonçalves da Silva - 896600/10 - A.I. 628/11, 896601/10 - A.I. 629/11
Luciano Lemos Ferreira - 896729/09 - A.I. 627/11
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896665/09 - A.I. 633/11
Paulo Roberto Moreira de Oliveira - 896178/10 - A.I. 634/11
Pelicano Construções LTDA. - 896558/10 - A.I. 646/11, 896560/10 - A.I. 644/11
Raphael Nascimento Turra - 896036/10 - A.I. 631/11, 896838/07 - A.I. 650/11
Rogerio Laurindo Rodrigues - 896573/10 - A.I. 642/11
Rogerio Nicoli - 896909/09 - A.I. 632/11
Transporterra Extração, Comércio e Transporte de Produtos Minerais Ltda - 896196/10 - A.I. 636/11, 896312/10 - A.I. 630/11

RELAÇÃO Nº 1792/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
2 Sofias Indústria e Comércio de Mármores e Granitos LTDA. - 896387/04
3e Mineração e Serviços Ltda me - 896318/06, 896319/06
Ailton Marques de Abreu - 896295/06
Eliana de Araujo Miranda - 896407/03
Elma Miranda Ferreira - 896244/06
Evaldo Braz Marchiori - 896279/06
F&s Mineração Ltda me - 896720/05
Fgm Rainer Mineração Ltda - 896463/04
Frederico Massete Costa - 896291/06
Granitos Betine LTDA. ME. - 896204/06
Guarani Rochas Ornamentais Ltda.-me - 896260/06
Jasmin Jaspe Mineração Ltda - 896205/06
Juvenal Ribeiro Stanzani - 896315/06
Luiz Antonio Bergamaschi - 896027/06
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896276/06
Mineração Machado Ltda - 896247/06
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896178/06
Refrigerantes Coroa Ltda - 896662/03
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896214/06
Transjap Transportes Dois Irmaos LTDA. - 896183/06

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 24/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Kaiser José Pimenta - 971789/11 - R\$ 12.081,75 Incrição N.56978/2011, 971788/11 - R\$ 15.191,62 Incrição N.56977/2011, 971559/11 - R\$ 16.844,57 Incrição N.55331/2011
Leonardo Marques da Silva - 950587/11 - R\$ 2.475,47 Incrição N.58066/2011, 950586/11 - R\$ 821,46 Incrição N.58065/2011
Orlando Generoso - 971685/10 - R\$ 4.424,50 Incrição N.41847/2011, 971213/11 - R\$ 3.727,96 Incrição N.54342/2011, 971212/11 - R\$ 2.590,34 Incrição N.54354/2011
Pedreira Pedra Negra LTDA. - 962227/10 - R\$ 208.835,78 Incrição N.57916/
Raul Martins Lobato - 972012/11 - R\$ 5.104,21 Incrição N.56884/2011, 972011/11 - R\$ 6.908,55 Incrição N.56883/2011
Salvador Ludovico de Almeida Neto - 971207/11 - R\$ 3.727,96 Incrição N.54462/2011, 971208/11 - R\$ 3.727,96 Incrição N.54467/2011, 971209/11 - R\$ 3.712,81 Incrição N.54224/2011, 971206/11 - R\$ 3.238,68 Incrição N.54464/2011, 971194/11 - R\$ 3.727,96 Incrição N.54466/2011, 970809/11 - R\$ 3.712,81 Incrição N.53530/2011, 970808/11 - R\$ 3.712,81 Incrição N.53528/2011

RELAÇÃO Nº 25/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 961169/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58393/2011, 961170/11 - R\$ 4.945,17 Incrição N.58390/2011
Amazônia Mineração Ltda - 960477/10 - R\$ 10.959,31 Incrição N.58248/2011
Gregório Vassilive Ferreira - 960677/11 - R\$ 11.594,47 Incrição N.58242/2011, 960676/11 - R\$ 15.235,46 Incrição N.58241/2011
Luiz Roberto Martins da Costa - 961154/11 - R\$ 5.171,42 Incrição N.58401/2011, 961152/11 - R\$ 4.733,69 Incrição N.58404/2011, 961161/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58394/2011, 961160/11 - R\$ 5.171,42 Incrição N.58395/2011, 961159/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58396/2011, 961158/11 - R\$ 3.503,64 Incrição N.58397/2011, 961157/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58398/2011, 961156/11 - R\$ 5.037,07 Incrição N.58399/2011, 961155/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58400/2011
Paulo Angelo Carraro - 960788/11 - R\$ 2.086,42 Incrição N.58247/2011
Seta Mineração Ltda - 960674/11 - R\$ 14.434,56 Incrição N.58245/2011
Taiza Santos Fonseca - 962171/10 - R\$ 757,24 Incrição N.58243/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 288/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 862304/07 - A.I. 1589/11
Augusto César Gusmão Lima - 860918/07 - A.I. 1590/11
Bermivan Gonçalves Montalvão - 861576/08 - A.I. 1484/11
Carlos Francisco Belem Teles - 862718/08 - A.I. 1490/11
Deivison Rodrigues da Costa - 862782/08 - A.I. 1500/11
Edward Magalhães Chaves - 861616/07 - A.I. 1591/11
Francisco Pires Borges - 862562/08 - A.I. 1491/11
Goyaz Britas Ltda - 861362/08 - A.I. 1481/11
Guilherme Moretti - 862177/07 - A.I. 1592/11
Ilson Pereira de Carvalho - 861450/08 - A.I. 1482/11
José Leomar e Iracimar Ltda - 862153/08 - A.I. 1485/11
José Pereira Magalhães - 861103/08 - A.I. 1479/11
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 862733/08 - A.I. 1493/11, 862734/08 - A.I. 1494/11, 862735/08 - A.I. 1495/11, 862736/08 - A.I. 1496/11
Luiz Fernando Martins - 862100/08 - A.I. 1486/11
Manoel Barbosa Dos Santos - 862657/08 - A.I. 1488/11
Nilto Calixto da Silva - 862677/08 - A.I. 1489/11
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 862817/08 - A.I. 1501/11, 862854/08 - A.I. 1502/11, 862855/08 - A.I. 1503/11
Vicente de Paula Silva - 862578/08 - A.I. 1487/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861288/08 - A.I. 1480/11
Wanderley Moraes Costa - 861501/08 - A.I. 1483/11, 862771/08 - A.I. 1497/11, 862772/08 - A.I. 1498/11, 862773/08 - A.I. 1499/11

RELAÇÃO Nº 289/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Carita David Gomes - 861592/10
Cleisimar Jose da Cunha - 861608/10
Tatiana da Silva - 861662/07



RELAÇÃO Nº 290/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda Cpf/cnpj :26.970.103/0001-78 - Processo de cobrança: 961219/08 Valor: R\$851.827,92, Processo de cobrança: 961220/08 Valor: R\$1.601.398,72

RELAÇÃO Nº 291/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Diego Alves Barbosa - 860322/10 - A.I. 1463/11, 860323/10 - A.I. 1464/11

Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 860176/06 - A.I. 1473/11

Maria Aparecida Morales Batista - 860137/10 - A.I. 1465/11

Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860578/11 - A.I. 1461/11, 860579/11 - A.I. 1462/11, 860580/11 - A.I. 1459/11, 860581/11 - A.I. 1460/11

Werverton de Lima Ferreira - 860030/10 - A.I. 1472/11

RELAÇÃO Nº 292/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adriana Mendes - 860496/08 - Not.1157/2011 - R\$ 5.003,37, 860497/08 - Not.1159/2011 - R\$ 3.926,61, 860498/08 - Not.1163/2011 - R\$ 4.744,44, 860499/08 - Not.1167/2011 - R\$ 5.111,05

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860647/08 - Not.1186/2011 - R\$ 4.887,78

Anselmo Sobrosa - 861348/08 - Not.1215/2011 - R\$ 2.528,49

Brasilia Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860705/08 - Not.1188/2011 - R\$ 4.372,78

Carlito Lourenço da Silva - 860884/08 - Not.1202/2011 - R\$ 481,24

Carlos Francisco Belem Teles - 860806/08 - Not.1194/2011 - R\$ 5.111,41

Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861159/08 - Not.1209/2011 - R\$ 2.010,83

Dalmy Pedro de Carvalho - 860838/08 - Not.1196/2011 - R\$ 5.025,61, 860839/08 - Not.1199/2011 - R\$ 4.960,29, 860837/08 - Not.1192/2011 - R\$ 5.096,05

Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861044/08 - Not.1204/2011 - R\$ 3.135,67

Giovani Tokarski - 861386/07 - Not.1150/2011 - R\$ 1.548,60

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861094/05 - Not.1141/2011 - R\$ 7.743,02, 861821/05 - Not.1145/2011 - R\$ 7.350,76, 861931/05 - Not.1147/2011 - R\$ 7.743,02

j c de Oliveira Filho - 861346/08 - Not.1211/2011 - R\$ 2.892,01, 861347/08 - Not.1213/2011 - R\$ 3.194,63

João Geraldo de Souza - 861052/08 - Not.1206/2011 - R\$ 255,27

Luiz Alberto do Val Nemer - 861524/08 - Not.1218/2011 - R\$ 3.184,41

Luiz Roberto Martins da Costa - 860575/08 - Not.1170/2011 - R\$ 4.614,97, 860577/08 - Not.1172/2011 - R\$ 5.111,41, 860578/08 - Not.1174/2011 - R\$ 4.978,61, 860579/08 - Not.1176/2011 - R\$ 3.462,98, 860580/08 - Not.1178/2011 - R\$ 5.111,41, 860581/08 - Not.1180/2011 - R\$ 5.111,41, 860582/08 - Not.1182/2011 - R\$ 5.111,41, 860587/08 - Not.1184/2011 - R\$ 2.304,79

Valtair Ferreira Dos Santos - 862325/07 - Not.1154/2011 - R\$ 1.386,92

Vasconcelos Paes Balduino - 861282/08 - Not.1111/2011 - R\$ 4.335,81

RELAÇÃO Nº 293/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Ademar Avelar Ferreira Filho - 860774/09 - Not.1264/2011 - R\$ 3.419,25

Adriana Lemes Gonçalves - 860035/10 - Not.1301/2011 - R\$ 2.554,17

Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 861110/09 - Not.1287/2011 - R\$ 332,22, 860993/09 - Not.1277/2011 - R\$ 61,67

Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860477/10 - Not.1323/2011 - R\$ 2.479,78

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860699/09 - Not.1256/2011 - R\$ 5.092,89, 860254/09 - Not.1234/2011 - R\$ 4.891,74

Aparecido Padilha - 860832/09 - Not.1274/2011 - R\$ 2.461,29

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 860565/09 - Not.1249/2011 - R\$ 513,62

Bekim Alimi - 861683/09 - Not.1298/2011 - R\$ 4.766,49

Brocotó Mineração LTDA. - 860389/09 - Not.1100/2011 - R\$ 4.926,07

Bruno Costa Suares - 861102/09 - Not.1285/2011 - R\$ 5.110,26

Carmelino Pereira Lacerda - 860214/09 - Not.1228/2011 - R\$ 5.060,67

Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 861309/09 - Not.1295/2011 - R\$ 5.111,41

Fernanda Neves Santos - 860146/10 - Not.1304/2011 - R\$ 32,12

Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860824/09 - Not.1267/2011 - R\$ 1.179,15

Homero de Araujo Neto - 860607/09 - Not.1254/2011 - R\$ 3.756,66

Jose Luciano da Silva - 860375/09 - Not.1243/2011 - R\$ 152,60

Juarez de Azevedo - 860415/10 - Not.1311/2011 - R\$ 1.789,63, 860429/10 - Not.1314/2011 - R\$ 5.099,55, 860437/10 - Not.1317/2011 - R\$ 5.098,73

Julio Roberto Gomes Maquieira - 860593/09 - Not.1252/2011 - R\$ 539,23

Luiz Cláudio Machado - 861015/09 - Not.1280/2011 - R\$ 2.078,48

Magma Minerales Ltda - 860339/09 - Not.1240/2011 - R\$ 33,38

Osvaldo Luiz Guimaraes - 860389/10 - Not.1308/2011 - R\$ 123,42

Paulo Nascimento de Souza - 861092/09 - Not.1282/2011 - R\$ 2.555,55

Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860456/10 - Not.1320/2011 - R\$ 4.980,59

Rezende Lima da Silva Júnior - 860919/09 - Not.1270/2011 - R\$ 2.546,94

Roger Santana Martins da Costa - 860496/09 - Not.1246/2011 - R\$ 1.525,22

Thiago da Matta Fagundes - 861236/09 - Not.1289/2011 - R\$ 4.645,09, 861237/09 - Not.1292/2011 - R\$ 4.244,42

Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 862868/08 - Not.1222/2011 - R\$ 2.772,91, 862886/08 - Not.1225/2011 - R\$ 4.935,47

RELAÇÃO Nº 294/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adolfo Guilherme Dieter - 861246/10 - Not.1411/2011 - R\$ 5.083,97

Aliança Mineradora Ltda - 860687/10 - Not.1337/2011 - R\$ 4.928,19

Brunno Conti Vieira Jacinto - 860771/10 - Not.1349/2011 - R\$ 648,54

Cleisimar Jose da Cunha - 861608/10 - Not.1431/2011 - R\$ 2.939,14

Guilherme Vargas Moreira de Oliveira - 860774/10 - Not.1352/2011 - R\$ 5.052,10

Gustavo Lacerda Ramos - 860929/10 - Not.1369/2011 - R\$ 2.554,83

Ivan Godoi de Souza - 860623/10 - Not.1332/2011 - R\$ 5.050,94

Jamilson Dos Santos Lima - 860890/10 - Not.1364/2011 - R\$ 2.648,81

João Carlos Dos Santos - 861278/10 - Not.1422/2011 - R\$ 193,51, 861306/10 - Not.1425/2011 - R\$ 2.339,85, 861326/10 - Not.1427/2011 - R\$ 2.644,31

João Divino Dantas - 861046/10 - Not.1383/2011 - R\$ 4.183,02

Jose Olimpio de Queiroga Neto - 860760/10 - Not.1343/2011 - R\$ 4.891,62

Jose Paulo Dos Santos - 860481/10 - Not.1326/2011 - R\$ 127,79

Juarez de Azevedo - 860827/10 - Not.1359/2011 - R\$ 763,78, 860830/10 - Not.1361/2011 - R\$ 3.171,88

Lineu Olímpio de Souza - 860950/10 - Not.1374/2011 - R\$ 1.884,71

Livia Fernanda Lopes Pazini - 861227/10 - Not.1408/2011 - R\$ 382,75

Luciano de Sousa Liborio - 861117/10 - Not.1401/2011 - R\$ 3.518,46

Marcelo Leonardo da Silva - 860504/10 - Not.1329/2011 - R\$ 678,03

Messias da Mota Paes Neto - 861454/10 - Not.1429/2011 - R\$ 4.192,23

Mineração Esplanada LTDA. - 860910/10 - Not.1367/2011 - R\$ 164,87

Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860763/10 - Not.1347/2011 - R\$ 1.259,61, 861248/10 - Not.1414/2011 - R\$ 4.877,97, 861249/10 - Not.1417/2011 - R\$ 4.877,81

Raimunda Nonato Jorge Costa - 860800/10 - Not.1355/2011 - R\$ 5.110,56

Roberto Antonio Damião - 860701/10 - Not.1340/2011 - R\$ 127,46

Rosildo Soares de Almeida - 861099/10 - Not.1395/2011 - R\$ 2.805,11

Rubens Martins Mourão - 861116/10 - Not.1398/2011 - R\$ 4.533,77

Samuel Antonio Campos - 861200/10 - Not.1405/2011 - R\$ 4.970,36

Tabata Alfaix Peixoto - 861021/10 - Not.1380/2011 - R\$ 127,58

Teles e Dantas Ltda - 860931/10 - Not.1371/2011 - R\$ 5.056,84

RELAÇÃO Nº 295/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriana Mendes - 860496/08 - Not.1156/2011 - R\$ 250,35, 860496/08 - Not.1158/2011 - R\$ 2.503,33, 860497/08 - Not.1160/2011 - R\$ 2.503,33, 860497/08 - Not.1162/2011 - R\$ 250,35, 860498/08 - Not.1164/2011 - R\$ 2.503,33, 860498/08 - Not.1166/2011 - R\$ 250,35, 860499/08 - Not.1168/2011 - R\$ 2.503,33, 860499/08 - Not.1169/2011 - R\$ 250,35

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860647/08 - Not.1187/2011 - R\$ 5.006,67

Anselmo Sobrosa - 860654/08 - Not.1458/2011 - R\$ 250,35

Brasilia Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 860705/08 - Not.1189/2011 - R\$ 2.503,33, 860705/08 - Not.1190/2011 - R\$ 231,18

Carlos Francisco Belem Teles - 860806/08 - Not.1195/2011 - R\$ 5.006,67, 861852/07 - Not.1134/2011 - R\$ 250,35

Cassia Valadares de Vasconcelos - 860706/06 - Not.1149/2011 - R\$ 5.006,67

Celson José Amorim - 861389/07 - Not.1114/2011 - R\$ 235,08

Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 861382/07 - Not.1103/2011 - R\$ 994,20

Dalmy Pedro de Carvalho - 860837/08 - Not.1191/2011 - R\$ 250,35, 860837/08 - Not.1193/2011 - R\$ 2.503,33, 860838/08 - Not.1197/2011 - R\$ 2.503,33, 860838/08 - Not.1198/2011 - R\$ 250,35, 860839/08 - Not.1200/2011 - R\$ 2.503,33, 860839/08 - Not.1201/2011 - R\$ 250,35

Devanei Agostinho Rodrigues - 861647/07 - Not.1135/2011 - R\$ 250,35

Elisa Fleury de Andrade Bernardes - 860559/04 - Not.1385/2011 - R\$ 99,53

F.G. Vidigal & Cia Ltda - 861049/07 - Not.1105/2011 - R\$ 111,61

Giovani Tokarski - 861386/07 - Not.1151/2011 - R\$ 2.503,33, 861386/07 - Not.1152/2011 - R\$ 250,35

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861094/05 - Not.1142/2011 - R\$ 5.006,67, 861821/05 - Not.1146/2011 - R\$ 5.006,67, 861931/05 - Not.1148/2011 - R\$ 5.006,67

Joaquim Jeronimo de Moraes - 861191/07 - Not.1113/2011 - R\$ 2.551,48

José Leomar e Iracimar Ltda - 860069/04 - Not.1459/2011 - R\$ 1.118,70

Luiz Roberto Martins da Costa - 860575/08 - Not.1171/2011 - R\$ 5.006,67, 860577/08 - Not.1173/2011 - R\$ 5.006,67, 860578/08 - Not.1175/2011 - R\$ 5.006,67, 860579/08 - Not.1177/2011 - R\$ 5.006,67, 860580/08 - Not.1179/2011 - R\$ 5.006,67, 860581/08 - Not.1181/2011 - R\$ 5.006,67, 860582/08 - Not.1183/2011 - R\$ 5.006,67, 860587/08 - Not.1185/2011 - R\$ 5.006,67

Mineração Tabuleiro Ltda - 860322/91 - Not.1460/2011 - R\$ 191,35

Minérios do Brasil Ltda - 861796/07 - Not.1133/2011 - R\$ 250,35

Natanael Rodrigues da Silva - 861714/07 - Not.1137/2011 - R\$ 60,89, 861715/07 - Not.1138/2011 - R\$ 126,35

Oromar Nascimento de Souza - 861989/07 - Not.1132/2011 - R\$ 250,35

Pedreira Rio Claro Ltda - 861130/07 - Not.1104/2011 - R\$ 218,14

Pequi Pesquisa e Mineração Ltda - 860371/08 - Not.1131/2011 - R\$ 250,35, 860370/08 - Not.1136/2011 - R\$ 250,35

Roberto Mario Franco - 862045/07 - Not.1107/2011 - R\$ 1.686,30

Valtair Ferreira Dos Santos - 862325/07 - Not.1153/2011 - R\$ 250,35, 862325/07 - Not.1155/2011 - R\$ 2.503,33

Waldomiro Eduardo de Almeida - 860231/08 - Not.1129/2011 - R\$ 250,35, 860361/08 - Not.1130/2011 - R\$ 250,35

RELAÇÃO Nº 296/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

ad Bras Mineradora Ltda - 862254/08 - Not.1236/2011 - R\$ 250,35

Ademar Avelar Ferreira Filho - 860774/09 - Not.1265/2011 - R\$ 2.503,33, 860774/09 - Not.1266/2011 - R\$ 250,35

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860699/09 - Not.1257/2011 - R\$ 5.006,67, 860699/09 - Not.1258/2011 - R\$ 250,35, 860254/09 - Not.1235/2011 - R\$ 5.006,67, 860254/09 - Not.1237/2011 - R\$ 250,35

Anselmo Sobrosa - 861348/08 - Not.1216/2011 - R\$ 2.503,33, 861348/08 - Not.1217/2011 - R\$ 250,35

Aparecido Padilha - 860832/09 - Not.1275/2011 - R\$ 5.006,67

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 860565/09 - Not.1250/2011 - R\$ 2.503,33, 860565/09 - Not.1251/2011 - R\$ 250,35

Brocotó Mineração LTDA. - 860389/09 - Not.1101/2011 - R\$ 4.967,16, 860389/09 - Not.1102/2011 - R\$ 248,37

bs Areia e Cascalho Ltda - 860949/08 - Not.1108/2011 - R\$ 253,97

Carlito Lourenço da Silva - 860884/08 - Not.1203/2011 - R\$ 5.006,67

Carmelino Pereira Lacerda - 860214/09 - Not.1229/2011 - R\$ 5.006,67, 860214/09 - Not.1230/2011 - R\$ 219,13

Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861159/08 - Not.1210/2011 - R\$ 2.503,33
Construtora Jad Ltda - 860333/09 - Not.1238/2011 - R\$ 2.503,33, 860333/09 - Not.1239/2011 - R\$ 250,35, 860626/09 - Not.1109/2011 - R\$ 2.483,58
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861044/08 - Not.1205/2011 - R\$ 5.006,67
Glauco Matias de Oliveira - 862226/08 - Not.1110/2011 - R\$ 225,18
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860824/09 - Not.1268/2011 - R\$ 2.503,33, 860824/09 - Not.1269/2011 - R\$ 250,35
Homero de Araujo Neto - 860607/09 - Not.1255/2011 - R\$ 5.006,67
j c de Oliveira Filho - 861346/08 - Not.1212/2011 - R\$ 5.006,67, 861347/08 - Not.1214/2011 - R\$ 5.006,67
João Geraldo de Souza - 861052/08 - Not.1207/2011 - R\$ 5.006,67, 861052/08 - Not.1208/2011 - R\$ 250,35
José Eustáquio de Moraes - 861544/08 - Not.1221/2011 - R\$ 5.006,67
Jose Luciano da Silva - 860375/09 - Not.1244/2011 - R\$ 5.006,67, 860375/09 - Not.1245/2011 - R\$ 250,35
Julio Roberto Gomes Maquieira - 860593/09 - Not.1253/2011 - R\$ 2.503,33
Lino Bazílio da Silva - 860215/09 - Not.1231/2011 - R\$ 5.006,67, 860215/09 - Not.1233/2011 - R\$ 250,35, 860707/09 - Not.1259/2011 - R\$ 5.006,67, 860707/09 - Not.1261/2011 - R\$ 250,35
Luiz Alberto do Val Nemer - 861524/08 - Not.1219/2011 - R\$ 2.503,33, 861524/08 - Not.1220/2011 - R\$ 250,35
Magma Minerais Ltda - 860339/09 - Not.1241/2011 - R\$ 2.503,33, 860339/09 - Not.1242/2011 - R\$ 250,35
Roger Santana Martins da Costa - 860496/09 - Not.1247/2011 - R\$ 5.006,67, 860496/09 - Not.1248/2011 - R\$ 250,35
Vasconcelos Paes Balduino - 861282/08 - Not.1112/2011 - R\$ 4.967,16
Vettel Engenharia & Mineração - 860725/09 - Not.1262/2011 - R\$ 2.503,33, 860725/09 - Not.1263/2011 - R\$ 250,35
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 862868/08 - Not.1223/2011 - R\$ 5.006,67, 862868/08 - Not.1224/2011 - R\$ 250,35, 862886/08 - Not.1226/2011 - R\$ 5.006,67, 862886/08 - Not.1227/2011 - R\$ 250,35

RELAÇÃO Nº 297/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Lemes Gonçalves - 860035/10 - Not.1302/2011 - R\$ 2.503,33, 860035/10 - Not.1303/2011 - R\$ 250,35
Agápto Empreendimentos e Participações LTDA. - 860993/09 - Not.1278/2011 - R\$ 2.503,33, 860993/09 - Not.1279/2011 - R\$ 250,35, 861110/09 - Not.1288/2011 - R\$ 2.503,33
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860477/10 - Not.1324/2011 - R\$ 2.503,33, 860477/10 - Not.1325/2011 - R\$ 250,35
Aliança Mineradora Ltda - 860687/10 - Not.1338/2011 - R\$ 2.503,33, 860687/10 - Not.1339/2011 - R\$ 250,35
Bekim Alimi - 861683/09 - Not.1299/2011 - R\$ 2.503,33, 861683/09 - Not.1300/2011 - R\$ 250,35
Brunno Conti Vieira Jacinto - 860771/10 - Not.1350/2011 - R\$ 2.503,33, 860771/10 - Not.1351/2011 - R\$ 250,35
Bruno Costa Soares - 861102/09 - Not.1286/2011 - R\$ 2.503,33
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 861309/09 - Not.1296/2011 - R\$ 2.503,33, 861309/09 - Not.1297/2011 - R\$ 250,35
David Gomes Franco - 860321/10 - Not.1307/2011 - R\$ 2.503,33
Fernanda Neves Santos - 860146/10 - Not.1305/2011 - R\$ 2.503,33, 860146/10 - Not.1306/2011 - R\$ 250,35
Guilherme Vargas Moreira de Oliveira - 860774/10 - Not.1353/2011 - R\$ 2.503,33, 860774/10 - Not.1354/2011 - R\$ 250,35
Ivan Godoi de Souza - 860623/10 - Not.1333/2011 - R\$ 2.503,33, 860623/10 - Not.1334/2011 - R\$ 250,35
Jose Olimpio de Queiroga Neto - 860760/10 - Not.1344/2011 - R\$ 2.503,33
Jose Paulo Dos Santos - 860481/10 - Not.1327/2011 - R\$ 2.503,33, 860481/10 - Not.1328/2011 - R\$ 250,35
Juarez de Azevedo - 860415/10 - Not.1312/2011 - R\$ 2.503,33, 860415/10 - Not.1313/2011 - R\$ 250,35, 860429/10 - Not.1315/2011 - R\$ 2.503,33, 860429/10 - Not.1316/2011 - R\$ 250,35, 860437/10 - Not.1318/2011 - R\$ 2.503,33, 860437/10 - Not.1319/2011 - R\$ 250,35
Luiz Cláudio Machado - 861015/09 - Not.1281/2011 - R\$ 2.503,33
Marcelo Leonardo da Silva - 860504/10 - Not.1330/2011 - R\$ 2.503,33, 860504/10 - Not.1331/2011 - R\$ 250,35
Oswaldo Luiz Guimaraes - 860389/10 - Not.1309/2011 - R\$ 2.503,33, 860389/10 - Not.1310/2011 - R\$ 250,35
Paulo Nascimento de Souza - 861092/09 - Not.1283/2011 - R\$ 2.503,33, 861092/09 - Not.1284/2011 - R\$ 250,35
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860456/10 - Not.1321/2011 - R\$ 2.503,33, 860456/10 - Not.1322/2011 - R\$ 250,35, 860763/10 - Not.1348/2011 - R\$ 2.503,33
Relevo Terraplanagem LTDA. me - 860941/09 - Not.1276/2011 - R\$ 5.006,67

Rezende Lima da Silva Júnior - 860919/09 - Not.1271/2011 - R\$ 2.503,33, 860919/09 - Not.1273/2011 - R\$ 250,35
Roberto Antonio Damião - 860701/10 - Not.1341/2011 - R\$ 2.503,33, 860701/10 - Not.1342/2011 - R\$ 250,35
Selecta Impex Importação e Exportação Ltda - 860624/10 - Not.1335/2011 - R\$ 2.503,33, 860624/10 - Not.1336/2011 - R\$ 250,35
Thiago da Matta Fagundes - 861236/09 - Not.1290/2011 - R\$ 2.503,33, 861236/09 - Not.1291/2011 - R\$ 250,35, 861237/09 - Not.1293/2011 - R\$ 2.503,33, 861237/09 - Not.1294/2011 - R\$ 250,35

RELAÇÃO Nº 303/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adolfo Guilherme Dieter - 860246/10, 860248/10
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861554/08
Criselilson Dos Santos - 861128/10
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09, 860189/09, 860190/09, 860202/09, 860203/09, 860204/09, 860443/09, 860444/09, 860446/09, 860447/09, 860448/09, 860449/09, 860450/09, 860451/09, 860452/09, 860453/09, 860470/09, 860471/09, 860472/09, 860473/09, 860476/09, 860477/09, 860478/09
Gregório Vassilive Ferreira - 860224/08, 861104/08, 861105/08
Inexim Brasil Pescados Ltda - 860681/06, 860682/06

RELAÇÃO Nº 304/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Fabiano Mussi Ferrari - 860447/07 - Not.1106/2011 - R\$ 501,42

RELAÇÃO Nº 305/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adolfo Guilherme Dieter - 861246/10 - Not.1412/2011 - R\$ 2.503,33, 861246/10 - Not.1413/2011 - R\$ 250,35
Arquileene Regina Mota de Sousa - 861048/10 - Not.1386/2011 - R\$ 2.503,33, 861048/10 - Not.1387/2011 - R\$ 250,35, 861049/10 - Not.1373/2011 - R\$ 250,35, 861049/10 - Not.1388/2011 - R\$ 2.503,33, 861058/10 - Not.1389/2011 - R\$ 2.503,33, 861058/10 - Not.1390/2011 - R\$ 250,35, 861059/10 - Not.1391/2011 - R\$ 2.503,33, 861059/10 - Not.1392/2011 - R\$ 250,35, 861018/10 - Not.1376/2011 - R\$ 2.503,33, 861018/10 - Not.1377/2011 - R\$ 250,35, 861019/10 - Not.1378/2011 - R\$ 2.503,33, 861019/10 - Not.1379/2011 - R\$ 250,35
Carita David Gomes - 861592/10 - Not.1461/2011 - R\$ 2.503,33
Cleisimar Jose da Cunha - 861608/10 - Not.1432/2011 - R\$ 2.503,33
Delio Nunes de Jesus - 861266/10 - Not.1420/2011 - R\$ 2.503,33, 861266/10 - Not.1421/2011 - R\$ 206,36
Divino Silverio de Souza Neto - 861144/10 - Not.1404/2011 - R\$ 2.503,33
Gustavo Lacerda Ramos - 860929/10 - Not.1370/2011 - R\$ 2.503,33
Jamilson Dos Santos Lima - 860890/10 - Not.1365/2011 - R\$ 2.503,33, 860890/10 - Not.1366/2011 - R\$ 250,35
João Carlos Dos Santos - 861278/10 - Not.1423/2011 - R\$ 2.503,33, 861278/10 - Not.1424/2011 - R\$ 250,35, 861306/10 - Not.1426/2011 - R\$ 2.503,33, 861326/10 - Not.1428/2011 - R\$ 2.503,33
João Divino Dantas - 861046/10 - Not.1384/2011 - R\$ 2.503,33
Juarez de Azevedo - 860827/10 - Not.1358/2011 - R\$ 250,35, 860827/10 - Not.1360/2011 - R\$ 2.503,33, 860830/10 - Not.1362/2011 - R\$ 2.503,33, 860830/10 - Not.1363/2011 - R\$ 250,35
Lineu Olímpio de Souza - 860950/10 - Not.1375/2011 - R\$ 2.503,33
Livia Fernanda Lopes Pazini - 861227/10 - Not.1409/2011 - R\$ 2.503,33, 861227/10 - Not.1410/2011 - R\$ 250,35
Luciano de Sousa Liborio - 861117/10 - Not.1402/2011 - R\$ 2.503,33, 861117/10 - Not.1403/2011 - R\$ 250,35
Messias da Mota Paes Neto - 861454/10 - Not.1430/2011 - R\$ 2.503,33
Mineração Esplanada LTDA. - 860910/10 - Not.1368/2011 - R\$ 2.503,33
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 861248/10 - Not.1415/2011 - R\$ 2.503,33, 861248/10 - Not.1416/2011 - R\$ 250,35, 861249/10 - Not.1418/2011 - R\$ 2.503,33, 861249/10 - Not.1419/2011 - R\$ 250,35
Raimunda Nonato Jorge Costa - 860800/10 - Not.1356/2011 - R\$ 2.503,33, 860800/10 - Not.1357/2011 - R\$ 250,35
Rosildo Soares de Almeida - 861099/10 - Not.1396/2011 - R\$ 2.503,33, 861099/10 - Not.1397/2011 - R\$ 250,35
Rubens Martins Mourão - 861116/10 - Not.1399/2011 - R\$ 2.503,33, 861116/10 - Not.1400/2011 - R\$ 250,35
Samuel Antonio Campos - 861200/10 - Not.1406/2011 - R\$ 2.503,33, 861200/10 - Not.1407/2011 - R\$ 250,35
Tabata Alfaix Peixoto - 861021/10 - Not.1381/2011 - R\$ 2.503,33, 861021/10 - Not.1382/2011 - R\$ 250,35
Teles e Dantas Ltda - 860931/10 - Not.1372/2011 - R\$ 2.503,33

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fluxus Engenharia LTDA. - 806038/09 - A.I. 210/11
gm Rocha IND. COM. SERV. Ltda - 806329/08 - A.I. 208/11
Marcelo Ivan Kirschnick - 806249/09 - A.I. 214/11
Minasareia Mineracao de Areias LTDA. - 806003/09 - A.I. 209/11
Pedro Iran Pereira Espirito Santo - 806207/09 - A.I. 213/11
Rodrigo Amaral Mendonça - 806170/09 - A.I. 211/11
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806023/10 - A.I. 229/11

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Afonso Dos Santos - 867104/07 - A.I. 852/11
Armandina Alves Godinho - 866174/07 - A.I. 843/11
Bassel Ata Mohamed Leimun - 867021/07 - A.I. 849/11
Calcário Vale do Araguaia S.A. - 866850/05 - A.I. 842/11
Cooperativa de Desenvolvimento Minerais de Poconé LTDA. - 866254/07 - A.I. 844/11, 866253/07 - A.I. 861/11, 867099/07 - A.I. 881/11
Fernando Fiorese - 867222/07 - A.I. 881/11
Ibó Energética LTDA. - 867152/07 - A.I. 850/11
João Broggi Júnior - 867309/07 - A.I. 860/11
José Gregório Beregula - 866611/07 - A.I. 846/11
José Lúcio do Amaral - 866685/07 - A.I. 863/11
Jose Maria Barbosa - 866844/07 - A.I. 848/11
Jurueña Participações e Investimentos s. a. - 867210/07 - A.I. 853/11, 867212/07 - A.I. 854/11, 867214/07 - A.I. 856/11
L.A. Schvan me - 867283/07 - A.I. 857/11, 867282/07 - A.I. 859/11
Luiz Fernandes Dias - 866200/08 - A.I. 884/11
Maria Neri Dresch - 866548/08 - A.I. 882/11
Mineração Caraíba S.A. - 866134/07 - A.I. 840/11
Mineração J.e Diamante Ltda - 866555/07 - A.I. 845/11
Paulo de Tarso Lopes Pereira - 866269/07 - A.I. 862/11
Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira - 866980/07 - A.I. 841/11
vl Participações S.A. - 867057/07 - A.I. 851/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 866619/07 - A.I. 847/11, 866959/07 - A.I. 864/11, 866960/07 - A.I. 865/11, 866961/07 - A.I. 866/11, 866962/07 - A.I. 867/11, 866963/07 - A.I. 868/11, 867041/07 - A.I. 869/11, 867042/07 - A.I. 870/11, 867043/07 - A.I. 871/11, 867044/07 - A.I. 872/11, 867045/07 - A.I. 873/11, 867046/07 - A.I. 874/11, 867047/07 - A.I. 876/11, 867048/07 - A.I. 877/11, 867049/07 - A.I. 878/11, 867050/07 - A.I. 879/11, 867051/07 - A.I. 880/11, 867385/08 - A.I. 883/11

RELAÇÃO Nº 168/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 866620/09 - A.I. 918/11, 866621/09 - A.I. 942/11, 866622/09 - A.I. 943/11, 866623/09 - A.I. 944/11, 866624/09 - A.I. 945/11, 866662/09 - A.I. 946/11, 866663/09 - A.I. 947/11, 866857/09 - A.I. 953/11, 866086/10 - A.I. 1266/11, 866169/11 - A.I. 1288/11, 866170/11 - A.I. 1076/11, 866171/11 - A.I. 1075/11, 866172/11 - A.I. 1289/11, 866173/11 - A.I. 1077/11, 866174/11 - A.I. 1078/11, 866175/11 - A.I. 1290/11, 866176/11 - A.I. 1079/11, 866178/11 - A.I. 1291/11, 866179/11 - A.I. 1292/11, 866180/11 - A.I. 1080/11, 866181/11 - A.I. 1081/11, 866182/11 - A.I. 1082/11, 866183/11 - A.I. 1083/11, 866184/11 - A.I. 1293/11, 866185/11 - A.I. 1294/11, 866186/11 - A.I. 1084/11, 866187/11 - A.I. 1085/11, 866188/11 - A.I. 1086/11, 866189/11 - A.I. 1087/11, 866190/11 - A.I. 1301/11, 866191/11 - A.I. 1302/11, 866192/11 - A.I. 1088/11, 866193/11 - A.I. 1089/11, 866194/11 - A.I. 1090/11, 866195/11 - A.I. 1091/11, 866196/11 - A.I. 1100/11, 866197/11 - A.I. 1093/11, 866198/11 - A.I. 1303/11, 866199/11 - A.I. 1304/11, 866200/11 - A.I. 1094/11, 866201/11 - A.I. 1095/11, 866202/11 - A.I. 1096/11, 866203/11 - A.I. 1097/11, 866204/11 - A.I. 1098/11, 866205/11 - A.I. 1099/11, 866206/11 - A.I. 1305/11, 866207/11 - A.I. 1306/11, 866208/11 - A.I. 1307/11, 866209/11 - A.I. 1308/11, 866210/11 - A.I. 1309/11, 866211/11 - A.I. 1100/11, 866212/11 - A.I. 1310/11, 866213/11 - A.I. 1101/11, 866214/11 - A.I. 1102/11, 866215/11 - A.I. 1103/11, 866216/11 - A.I. 1104/11, 866218/11 - A.I. 1311/11
Agropecuária Dona Yvone Ltda - 866395/11 - A.I. 1224/11
Agropecuária Liliana Ltda - 867373/10 - A.I. 1116/11
Almeida's Mineração e Terraplanagem Ltda - 866153/07 - A.I. 1013/11, 866154/07 - A.I. 1014/11
Angelito Ancelmo Santana - 866530/10 - A.I. 971/11
Antonio Edgar Franck - 866584/09 - A.I. 916/11
Antonio Lazaro Moreira - 867449/10 - A.I. 1247/11



Apicás Mineração Ltda - 866180/10 - A.I. 969/11, 866950/09 - A.I. 955/11
Aurora Mineração Ltda - 866123/11 - A.I. 1283/11, 866124/11 - A.I. 1284/11, 866161/11 - A.I. 1285/11, 866162/11 - A.I. 1286/11, 866167/11 - A.I. 1287/11
Belo Monte Mineracao - 867235/10 - A.I. 924/11, 867236/10 - A.I. 925/11, 867237/10 - A.I. 926/11, 867238/10 - A.I. 927/11, 867239/10 - A.I. 928/11, 867240/10 - A.I. 929/11, 867241/10 - A.I. 930/11, 867242/10 - A.I. 931/11, 867243/10 - A.I. 932/11, 867244/10 - A.I. 933/11, 867245/10 - A.I. 934/11, 867246/10 - A.I. 935/11, 867247/10 - A.I. 936/11, 867248/10 - A.I. 937/11, 867249/10 - A.I. 974/11, 867250/10 - A.I. 975/11, 867251/10 - A.I. 938/11, 867252/10 - A.I. 939/11, 867253/10 - A.I. 940/11, 867254/10 - A.I. 941/11, 867255/10 - A.I. 957/11, 867259/10 - A.I. 958/11, 867260/10 - A.I. 959/11, 867261/10 - A.I. 960/11, 867262/10 - A.I. 961/11, 867263/10 - A.I. 962/11, 867264/10 - A.I. 963/11, 867265/10 - A.I. 964/11, 867266/10 - A.I. 965/11, 867267/10 - A.I. 1105/11, 867268/10 - A.I. 1106/11, 867269/10 - A.I. 1107/11, 867270/10 - A.I. 1108/11, 867271/10 - A.I. 1109/11, 867272/10 - A.I. 1110/11, 867274/10 - A.I. 1111/11
Bom Jesus Agropecuaria Ltda - 867315/10 - A.I. 1112/11, 867316/10 - A.I. 1113/11, 867317/10 - A.I. 1114/11
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866052/10 - A.I. 920/11, 866053/10 - A.I. 976/11, 866056/10 - A.I. 995/11, 866057/10 - A.I. 996/11
Cerâmica Nova Telha Ltda - Epp - 866164/08 - A.I. 1019/11
Constral Costrutora Ltda - 866867/08 - A.I. 905/11, 866868/08 - A.I. 906/11, 866870/08 - A.I. 1228/11, 866976/08 - A.I. 907/11, 866094/10 - A.I. 1000/11, 866095/10 - A.I. 1001/11, 866098/10 - A.I. 966/11
Daniele de Souza Santos - 866120/11 - A.I. 1282/11
Devora Ghensev Barبران - 866464/08 - A.I. 902/11
Dilceu Antonio Dal Bosco - 866093/09 - A.I. 907/11
Edson Luiz Coelho Das Neves - 867390/10 - A.I. 1246/11, 866150/11 - A.I. 1118/11
Elizabeth Teresa Mazzini - 866058/10 - A.I. 997/11, 866059/10 - A.I. 998/11, 866054/10 - A.I. 993/11, 866055/10 - A.I. 994/11, 866051/10 - A.I. 919/11
Elpidio Moretti Estevam - 867135/10 - A.I. 1227/11
Emilson Pimentel Chaves - 866039/11 - A.I. 1205/11
Enoque Romario da Silva - 866259/11 - A.I. 1120/11
Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda - 866023/10 - A.I. 1021/11, 866025/10 - A.I. 1022/11, 866063/10 - A.I. 999/11, 866129/10 - A.I. 967/11, 866182/10 - A.I. 970/11
Geomin Geologia e Mineração Ltda - 866363/09 - A.I. 910/11, 867404/10 - A.I. 1117/11
Gilson Dos Santos Leite - 866312/11 - A.I. 1221/11
Giovani Tiburcio Dos Santos - 866026/10 - A.I. 1023/11, 866022/10 - A.I. 1020/11
Gustavo Caetano Miranda - 866040/11 - A.I. 1251/11
Gustavo m Miranda Cerâmica Epp - 867043/10 - A.I. 1235/11
Humberto Domingues Junior - 866120/09 - A.I. 908/11
Humberto Matias - 867038/07 - A.I. 1230/11
i. w. Araujo e Silva me - 866090/10 - A.I. 1267/11, 866091/10 - A.I. 1268/11
Império Investimentos, Reflorestamento e Mineração Ltda Epp - 866364/09 - A.I. 911/11
Indústria e Comércio de Calcário Cuiabá Ltda - 867438/10 - A.I. 1009/11
Inter Lex Consultoria Empresarial Participações e Serviços Ltda Epp - 866850/06 - A.I. 1011/11
Ivo Silveira da Rosa - 866656/10 - A.I. 1233/11
J.g Industria e Comércio de Pedras Ltda Epp - 866476/08 - A.I. 903/11
João Broggi Júnior - 867463/10 - A.I. 1010/11
Joaquim Inácio Ferreira - 866225/11 - A.I. 1295/11
José de Oliveira - 866727/09 - A.I. 949/11
Jose Lopes Neto - 867163/10 - A.I. 1271/11, 867164/10 - A.I. 921/11
Jose Lourenço - 867037/10 - A.I. 1226/11
Jose Osorio Silva - 866548/09 - A.I. 913/11, 866551/09 - A.I. 914/11, 866552/09 - A.I. 915/11
Jose Ricardo Grunvald Haraoui - 866677/09 - A.I. 948/11
José Rubens Moretti - 867172/10 - A.I. 1272/11
Juscelina França Neta - 866121/08 - A.I. 1018/11
Keli Rejane Silva Dantas - 867233/07 - A.I. 1017/11
Leonardo Crestani Junior - 867428/10 - A.I. 1005/11, 867429/10 - A.I. 1006/11, 867431/10 - A.I. 1007/11, 867432/10 - A.I. 1008/11
Luis Carlos Didone - 866265/09 - A.I. 909/11
Luiz Antonio Lemos - 866405/11 - A.I. 1225/11
Manoel Carlos Novaes - 866967/09 - A.I. 956/11
Marcio Oliveira Costa - 866155/09 - A.I. 1313/11
Maria Neri Dresch - 867202/10 - A.I. 923/11
Mavi Engenharia e Construções Ltda - 866280/11 - A.I. 1219/11
Milena Vieira Freire - 866432/09 - A.I. 1255/11
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866733/09 - A.I. 1025/11, 866734/09 - A.I. 1026/11, 866735/09 - A.I. 1027/11, 866736/09 - A.I. 1028/11, 866737/09 - A.I. 1029/11, 866738/09 - A.I. 1030/11, 866739/09 - A.I. 1031/11, 866740/09 - A.I. 1032/11, 866741/09 - A.I. 1033/11, 866742/09 - A.I. 1236/11, 866743/09 - A.I. 1034/11, 866744/09 - A.I. 1035/11, 866745/09 - A.I. 1036/11, 866751/09 - A.I. 1256/11, 866753/09 - A.I. 1237/11, 866754/09 - A.I. 1238/11, 866755/09 - A.I. 1239/11, 866756/09 - A.I. 1240/11, 866759/09 - A.I. 1241/11, 866760/09 - A.I. 1242/11, 866761/09 - A.I. 1243/11, 866762/09 - A.I. 1244/11, 866764/09 - A.I. 1257/11, 866765/09 - A.I. 1258/11, 866766/09 - A.I. 1259/11, 866770/09 - A.I.

950/11, 866771/09 - A.I. 951/11, 866772/09 - A.I. 952/11, 866773/09 - A.I. 1037/11, 866774/09 - A.I. 1038/11, 866775/09 - A.I. 1039/11, 866776/09 - A.I. 1040/11, 866777/09 - A.I. 1041/11, 866778/09 - A.I. 1042/11, 866779/09 - A.I. 1043/11, 866780/09 - A.I. 1044/11, 866781/09 - A.I. 1045/11, 866782/09 - A.I. 1046/11, 866783/09 - A.I. 1047/11, 866784/09 - A.I. 1048/11, 866785/09 - A.I. 1049/11, 866786/09 - A.I. 1050/11, 866787/09 - A.I. 1051/11, 866788/09 - A.I. 1052/11, 866789/09 - A.I. 1053/11, 866790/09 - A.I. 1054/11, 866791/09 - A.I. 1055/11, 866792/09 - A.I. 1056/11, 866793/09 - A.I. 977/11, 866794/09 - A.I. 978/11, 866795/09 - A.I. 979/11, 866796/09 - A.I. 980/11, 866797/09 - A.I. 981/11, 866798/09 - A.I. 982/11, 866799/09 - A.I. 983/11, 866800/09 - A.I. 984/11, 866801/09 - A.I. 985/11, 866802/09 - A.I. 986/11, 866803/09 - A.I. 987/11, 866804/09 - A.I. 988/11, 866805/09 - A.I. 1260/11, 866807/09 - A.I. 989/11, 866808/09 - A.I. 990/11, 866809/09 - A.I. 991/11, 866810/09 - A.I. 1245/11, 866812/09 - A.I. 992/11, 866813/09 - A.I. 1056/11, 866814/09 - A.I. 1057/11, 866815/09 - A.I. 1058/11, 866816/09 - A.I. 1261/11, 866817/09 - A.I. 1059/11, 866818/09 - A.I. 1060/11, 866819/09 - A.I. 1061/11, 866820/09 - A.I. 1062/11, 866821/09 - A.I. 1063/11, 866823/09 - A.I. 1064/11, 866824/09 - A.I. 1065/11, 866826/09 - A.I. 1066/11, 866827/09 - A.I. 1067/11, 866829/09 - A.I. 1069/11, 866831/09 - A.I. 1070/11, 866832/09 - A.I. 1071/11, 866833/09 - A.I. 1072/11, 866834/09 - A.I. 1073/11, 866835/09 - A.I. 1074/11
Mineração Buriti Ltda - 867090/10 - A.I. 1270/11
Mineração C.D.J. LTDA. - 867406/10 - A.I. 1003/11, 867407/10 - A.I. 1004/11, 866371/08 - A.I. 901/11, 866096/10 - A.I. 1269/11
Mineração Caraíba S.A. - 867405/10 - A.I. 1002/11
Mineração J.e Diamante Ltda - 866286/11 - A.I. 1217/11
Mineração Parecis sa - 866903/09 - A.I. 1262/11, 866941/09 - A.I. 1263/11, 866942/09 - A.I. 1264/11
Mineração Sucunduri Ltda - 866160/03 - A.I. 1229/11
Moisés Santos Duarte - 866813/08 - A.I. 904/11
Mr3 Mineração Ltda Epp - 866373/11 - A.I. 1223/11
Osmar Alves de Matos - 867370/10 - A.I. 1115/11
Pedro Bonetti - 866038/10 - A.I. 1024/11, 866039/10 - A.I. 1265/11
Pedro Ferreira Mendes - 866268/11 - A.I. 1218/11
Pedro Pereira de Souza - 866478/09 - A.I. 912/11
Psm Polished Stone Mining Mineração IMP. EXP. COM. IND. LTDA. - 866332/11 - A.I. 1222/11
Reginaldo Soares Filho - 867223/07 - A.I. 1016/11
Renato Auguto Ruy Dias Akerley - 866118/11 - A.I. 1279/11, 866119/11 - A.I. 1280/11
Rio do Sangue Materiais de Construção Ltda Epp - 867473/10 - A.I. 1201/11
União Pesquisas Minerais Ltda - 866226/11 - A.I. 1296/11, 866227/11 - A.I. 1297/11, 866228/11 - A.I. 1298/11, 866229/11 - A.I. 1205/11, 866230/11 - A.I. 1206/11, 866231/11 - A.I. 1207/11, 866232/11 - A.I. 1299/11, 866233/11 - A.I. 1300/11, 866234/11 - A.I. 1208/11, 866235/11 - A.I. 1210/11, 866236/11 - A.I. 1209/11, 866237/11 - A.I. 1211/11, 866238/11 - A.I. 1212/11, 866239/11 - A.I. 1213/11, 866240/11 - A.I. 1214/11, 866053/11 - A.I. 1252/11, 866055/11 - A.I. 1253/11, 866056/11 - A.I. 1254/11, 866057/11 - A.I. 1273/11, 866061/11 - A.I. 1274/11, 866062/11 - A.I. 1275/11, 866063/11 - A.I. 1276/11, 866064/11 - A.I. 1277/11, 866065/11 - A.I. 1278/11, 866350/11 - A.I. 1215/11, 866351/11 - A.I. 1216/11
V.dalsoquio & Cia Ltda me - 866003/11 - A.I. 1202/11, 866004/11 - A.I. 1203/11, 866007/11 - A.I. 1204/11
Vagner Martins - 867500/10 - A.I. 1248/11, 867501/10 - A.I. 1249/11, 867502/10 - A.I. 1250/11
Vale do Paititi Ltda me - 866536/10 - A.I. 972/11, 866541/10 - A.I. 1234/11, 866551/10 - A.I. 973/11
Valmir Francisco Buchanelli - 866058/11 - A.I. 1231/11, 866164/11 - A.I. 1119/11
vl Participações S.A. - 866134/10 - A.I. 968/11, 866924/09 - A.I. 954/11, 867162/10 - A.I. 1012/11, 867174/10 - A.I. 922/11
Wanderley Valentin da Silva - 866344/07 - A.I. 1015/11
Zeus Mineração LTDA. - 867282/10 - A.I. 1281/11
JOCY GONÇALO DE MIRANDA
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.132/2011-NOVA ROMA EMPREENDIMIENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA
868.134/2011-MURILO SOUZA MOURA DE PAULA
868.141/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA
868.144/2011-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-NAGEM PEDROSA LTDA.
868.145/2011-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-NAGEM PEDROSA LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
868.243/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.244/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.245/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.246/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.247/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.248/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.249/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.251/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA

868.252/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.253/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.254/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.255/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.256/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.257/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.258/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.259/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.260/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
868.155/2011-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1177/11
868.038/2002-STRIQUEUR & STRIQUEUR LTDA-OF. Nº1175/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-DA-OF. Nº1167/11
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-DA-OF. Nº1167/11
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-DA-OF. Nº1167/11
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-DA-OF. Nº1167/11
868.221/2008-BENTO PEREIRA DE CAMARGO ME-OF. Nº1170/11
868.347/2009-JOSÉ MARTINS REGIOLLI-OF. Nº1171/11
868.193/2010-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-OF. Nº1176/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.222/2011-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº19/2011 de 11/08/2011-Vencimento em 31/12/2011
RELAÇÃO Nº 101/2011
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cesar Ciampolini Neto - 868292/10 - A.I. 160/11
Hildebrando Mariano de Almeida - 868119/08 - A.I. 158/11
Hildebrando Mariano de Almeida me - 868275/10 - A.I. 156/11
Isis Maria Barbosa - 868317/09 - A.I. 159/11
João Dimas Martins Gomes - 868195/10 - A.I. 161/11
Reichert Agropecuária Ltda - 868008/10 - A.I. 162/11, 868009/10 - A.I. 163/11
Rio Minas Mineração Industria e Comercio Ltda - 868456/07 - A.I. 164/11
ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 502/2011
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Afonso Celso Vieira de Queiroz - 830723/06 - A.I. 1581/11
Afranio Cesar Ireno - 832401/06 - A.I. 1735/11
Alfié Minérios Ltda - 830885/06 - A.I. 1647/11, 830823/06 - A.I. 1606/11
Altair Borges Costa - 833087/05 - A.I. 1614/11
Amâncio Costa - 830768/06 - A.I. 1593/11
Andrade Industria e Mineração Ltda - 830085/06 - A.I. 1639/11
André Loureiro Prando - 830705/06 - A.I. 1632/11
Antônio José Moreira - 831033/06 - A.I. 1664/11
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LT-DA. - 830713/06 - A.I. 1579/11
Areal Dois Irmãos Ltda - 831058/06 - A.I. 1665/11
Areal Juscelino Ltda me - 832146/06 - A.I. 1673/11
Areal Tapera Ltda - 830801/06 - A.I. 1641/11
Bento Barcelos - 830887/06 - A.I. 1648/11, 830889/06 - A.I. 1649/11
Calimerio Pereira de Araújo - 830795/06 - A.I. 1601/11
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832343/06 - A.I. 1734/11
Cláudia Márcia Lopes - 830752/06 - A.I. 1588/11, 830753/06 - A.I. 1589/11
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 830994/06 - A.I. 1663/11

Devanei Agostinho Rodrigues - 830841/06 - A.I. 1611/11
Diovani Noronha de Faria me - 833432/06 - A.I. 1740/11
Dirceu de Souza Ferreira - 834656/08 - A.I. 1743/11,
834657/08 - A.I. 1744/11
Edmundo Moraes Rodrigues - 830802/06 - A.I. 1602/11,
830803/06 - A.I. 1603/11
Edson Xavier de Almeida - M.E. - 830922/06 - A.I.
1651/11
Eduardo Carlos Jardim Mozelli - 831216/06 - A.I. 1668/11
Eliezer Pereira Silva - 830620/06 - A.I. 1568/11
Elizabeth Prudêncio de Freitas - 830983/06 - A.I. 1660/11
Elizeu Ferreira Lima - 834655/08 - A.I. 1742/11
Emerson Pinheiro Costa - 830938/06 - A.I. 1657/11,
830684/06 - A.I. 1573/11
Emile Albert Scharlé Júnior - 830779/06 - A.I. 1595/11
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830131/06 - A.I.
1747/11, 830132/06 - A.I. 1748/11
Énio Antônio da Rocha - 833848/08 - A.I. 1741/11
Ercal - Empresas Reunidas de Calcário LTDA. - 831098/06
- A.I. 1738/11, 830586/06 - A.I. 1562/11
Ercal-empresas Reunidas de Calcário Ltda - 831421/07 - A.I.
1736/11
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 830781/06 - A.I.
1596/11, 830767/06 - A.I. 1592/11
Everaldo Chaves Rêgo - 831099/06 - A.I. 1666/11
Fábio Badaró - 830831/06 - A.I. 1608/11
Fernando Bianchini Morais - 830825/06 - A.I. 1607/11
Fernando José Bernardes - 830742/06 - A.I. 1586/11
Flores e Cristais do Brasil LTDA. - 830833/06 - A.I.
1609/11
Fox Mineracao Ltda - 830708/06 - A.I. 1578/11
Francisco Lauriano da Fonseca - 831560/06 - A.I. 1669/11
Geralda Soares de Souza - 830914/06 - A.I. 1629/11
Gerson Silveira Tavares - 830811/06 - A.I. 1638/11
Giacamplos Diamond Ltda - 830697/06 - A.I. 1634/11
Gilmar Verdin - 830580/06 - A.I. 1561/11
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 830932/06 - A.I.
1653/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 830665/06 - A.I.
1635/11
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 830750/06 - A.I. 1640/11
Herculano Mineração LTDA. - 830861/06 - A.I. 1644/11
Izoil José Fernandes - 830730/06 - A.I. 1583/11
J.A. Granitos Ltda-me - 830735/06 - A.I. 1585/11,
830725/06 - A.I. 1582/11
Jair Nascimento Dias - 830593/06 - A.I. 1564/11
Jair Vieira - 830598/06 - A.I. 1565/11
Jmn Mineração S/a - 832965/06 - A.I. 1677/11, 832503/06 -
A.I. 1675/11
Joarez Domingues da Silva - 830961/06 - A.I. 1658/11,
830962/06 - A.I. 1659/11
Jorcení Pereira de Matos - 830843/06 - A.I. 1631/11
José Angelo Coutinho Tavares - 831037/06 - A.I. 1628/11
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 830862/06 - A.I.
1630/11, 830648/06 - A.I. 1570/11, 830863/06 - A.I. 1645/11,
831626/06 - A.I. 1671/11
José Martins Damasceno - 830800/06 - A.I. 1633/11
José Roberto de Souza Lima - 832051/06 - A.I. 1622/11
José Silveira - 830882/06 - A.I. 1646/11
Josemar Soares Vieira - 830783/06 - A.I. 1597/11
Karina Almeida do Amaral - 830713/07 - A.I. 1678/11
Kenji Kiyohara - 830935/06 - A.I. 1654/11, 830936/06 - A.I.
1655/11, 830937/06 - A.I. 1656/11
Leônidas Zacarias Ferreira - 830614/06 - A.I. 1567/11
Luzboa s a - 830508/10 - A.I. 1746/11
Marambar Mineração Ltda - me - 830851/06 - A.I.
1642/11
Maurany Brito Costa e Moraes - 830754/06 - A.I. 1590/11
Melquize deque Galinari - 830588/06 - A.I. 1563/11
Mineração Beira Rio Ltda - 831067/06 - A.I. 1667/11
Mineração e Transportes Kbr Comércio Importação e Ex-
portação LTDA. - 830984/06 - A.I. 1661/11
Mineração Juparaná LTDA. - 830860/06 - A.I. 1643/11
Mineração Minas Bahia S.a - 830790/06 - A.I. 1600/11,
830900/06 - A.I. 1650/11
Mineração Santa Cruz Ltda-me - 832050/06 - A.I. 1623/11,
832049/06 - A.I. 1624/11, 832048/06 - A.I. 1625/11, 832045/06 - A.I.
1626/11, 832046/06 - A.I. 1627/11
Mineração Vitória Ltda - 830761/06 - A.I. 1591/11
Morro do Pilar Minerais S.A. - 833158/05 - A.I. 1577/11
Nova Aurora Marmores e Granitos Ltda - 830719/06 - A.I.
1580/11
Omega Gama Mineração Ltda - 832640/04 - A.I. 1615/11,
833019/04 - A.I. 1679/11
Portifor Pedras do Brasil LTDA. - 830642/05 - A.I.
1739/11
Prata da Casa Jóias do Brasil LTDA. - 830604/06 - A.I.
1566/11
Renato Vieira Cacique - 832889/09 - A.I. 1745/11
Rene Carlos Cruz Rodrigues - 830744/06 - A.I. 1587/11
Ricardo Schevz - 830668/06 - A.I. 1572/11, 832840/06 - A.I.
1676/11
Robson Meleipe Machado - 830731/06 - A.I. 1584/11
Ronaldo Pessanha - 833144/05 - A.I. 1605/11
Sandro Oliveira Fernandes me - 830837/06 - A.I. 1610/11
Sebastião de Oliveira - 830624/06 - A.I. 1569/11
Sebastião Neponuceno - 832232/05 - A.I. 1576/11
Shamir Representações LTDA. - 830988/06 - A.I. 1662/11
Silton Amaral Lara - 830931/06 - A.I. 1652/11
Tracomal Mineração S/a - 830566/06 - A.I. 1559/11

Uniao Mineração e Comercio Ltda Epp - 830569/06 - A.I.
1560/11
Valter Custodio de Melo - 832368/06 - A.I. 1674/11
Vicente Bretz da Silva - 830685/06 - A.I. 1574/11
Vicente Marcos de Pinho - 831174/06 - A.I. 1737/11
Votorantim Metais Zinco s a - 830000/98 - A.I. 1616/11,
830770/06 - A.I. 1594/11, 830810/06 - A.I. 1604/11

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 153/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Angelin Pichorin - 826423/07 - A.I. 507/11
Antonio Carlos Ribeiro Burko - 826155/10 - A.I. 523/11
Cerâmica Vista Alegre Ltda - 826002/10 - A.I. 522/11
Cidnei Camargo Dutra - 826063/11 - A.I. 537/11
Edna Aparecida de Campos Tanikawa - 826665/09 - A.I.
520/11
g l Subtil Rocha Extração e Comercio de Areia (f.i.) -
826649/09 - A.I. 519/11
Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda - 826540/10 - A.I.
526/11
Isaias de Jesus Santana - 826754/10 - A.I. 535/11
João Percy Raysel - 826110/09 - A.I. 511/11, 826111/09 -
A.I. 512/11
João Wilson Rodrigues Paes - 826468/08 - A.I. 510/11
Lafaiete Luiz Chandelier - 826657/05 - A.I. 485/11,
826658/05 - A.I. 486/11, 826659/05 - A.I. 487/11, 826660/05 - A.I.
488/11, 826661/05 - A.I. 489/11, 826662/05 - A.I. 490/11, 826664/05
- A.I. 491/11, 826665/05 - A.I. 492/11, 826669/05 - A.I. 493/11,
826674/05 - A.I. 494/11
Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826709/05 - A.I. 495/11,
826711/05 - A.I. 496/11, 826669/09 - A.I. 497/11, 826670/09 - A.I.
498/11, 826671/09 - A.I. 499/11, 826672/09 - A.I. 500/11, 826673/09
- A.I. 501/11, 826674/09 - A.I. 502/11, 826684/09 - A.I. 503/11
Maria Renata Meneghel - 826724/07 - A.I. 509/11
Márisa de Fátima Annibelli - 826279/09 - A.I. 513/11
Mineração Kennedy Onassis de Minério Importação e Ex-
portação Ltda - 826799/10 - A.I. 536/11
Nereu Sebastião Weiber - 826159/07 - A.I. 548/11
Paulo Roberto Mol e Cia Ltda - 826615/10 - A.I. 530/11
Pedrasa Pedreiras Reunidas Saldanha Ltda - 826615/09 - A.I.
517/11
Rodolfo Weiber - 826390/09 - A.I. 514/11, 826616/10 - A.I.
531/11, 826617/10 - A.I. 532/11, 826548/10 - A.I. 527/11, 826549/10
- A.I. 528/11, 826550/10 - A.I. 529/11, 826105/11 - A.I. 538/11,
826106/11 - A.I. 539/11, 826107/11 - A.I. 540/11, 826160/11 - A.I.
541/11, 826161/11 - A.I. 542/11
São Gabriel Mineração Ltda - 826700/10 - A.I. 534/11,
826060/06 - A.I. 504/11
Simone Costa Araujo Duarte - 826530/10 - A.I. 525/11
Vermelho Construtora de Obras Ltda - 826741/09 - A.I.
544/11
Via Venetto Construtora de Obras Ltda - 826128/10 - A.I.
521/11, 826622/09 - A.I. 518/11, 826202/11 - A.I. 543/11
Zamir Hoshi Teixeira - 826076/07 - A.I. 505/11, 826077/07
- A.I. 506/11
Zamir José Teixeira - 826529/09 - A.I. 515/11, 826530/09 -
A.I. 516/11
Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826790/09 - A.I. 545/11,
826791/09 - A.I. 547/11, 826638/10 - A.I. 533/11
Zamir Onassis Hoshi Teixeira - 826789/09 - A.I. 546/11

RELAÇÃO Nº 154/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
a. g. Dissenha Areal me - 826134/06
Agroindústria Engenho Terra Vermelha S/a - 826035/06
Antonio Martins - 826189/06
Arlane de Fatima Ferreira Taques - 826073/06
Cavalliere D'agostini & Cia Ltda - 826422/03
Cerâmica Gnatta Ltda - 826319/04
Costa Sovinski & Sovinski LTDA. me - 826112/06
Danilo Luis Maahs - 826077/06, 826079/06, 826078/06
Edgar Fernando Rufato - 826213/06
Fmm- Construções Civis Ltda - 826121/06
Industria de Cal Bateias Ltda - 826039/06
João Maria Penteado - 826194/06
Mineração Grande Lago LTDA. - 826155/06
Remasa Reflorestadora Ltda - 826057/06, 826058/06,
826056/06
Sadi Cardoso - 826196/06

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 103/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Pedrasa Decorações Ltda - 840029/07

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 147/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Emprogeo Ltda - 848146/06
Francisco de Assis Pereira Junior - 848508/08
Genival Matias de Oliveira Neto - 848097/08
João Bosco Pereira Dantas - 848377/08
Sidney Diniz de Almeida - 848278/09, 848100/10

RELAÇÃO Nº 148/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
101 Mix Concretos e Premoldados LTDA. - 848371/10
Eudorio Oliveira Nato - 848272/09, 848273/09
Silvio Garcia da Nobrega - 848183/09

RELAÇÃO Nº 149/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cooperativa Dos Mineradores Potiguaras - 848189/06 - A.I.
264/11

Francisco Sales Neto - 848204/06 - A.I. 266/11
Mineração Vitória Ltda - 848401/07 - A.I. 265/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 8/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jorge Roberto Hallmann - 810121/06, 810960/08,
810199/10

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 503/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adael Moreira da Silva - 831948/04
Ademilson Batista Dos Santos - 832051/04
Adilson Antonio da Silva Stolet - 830710/04
Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. - 830859/04,
830857/04
Agripina Martins Moreira - 832008/04
Alessandro Ferreguet - 831977/04
Alexandre Alfredo Soares Maciel Peixoto de Miranda -
831095/04
Alexandre Dutra da Costa - 831583/05
Aline Carvalho Félix - fi - 831240/04, 831417/04,
831418/04
Alison Celso da Silveira - 831190/04
Altair Olmo - 833084/04, 833154/04
Alvorada Extração e Comércio de Areia LTDA. -
831956/04
Aminex Stones Exportação LTDA. - 831982/04, 831983/04,
832055/04, 831984/04, 831985/04
Antonio Carlos Magalhães - 831122/04
Antonio de Almeida Cardozo - 831227/04
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 831269/04
Antônio Pinto de Almeida Netto - 831694/04
Antônio Vitorino Neto - 831964/04
Areias 2 Irmãos Ltda - 831198/04
Arethusa Lima Orsine - 831528/04, 831529/04
Belmont Mineração Ltda - 831222/04
Benedito Bento Ferreira - 831378/04
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda -
831277/04
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
831463/04
Caravela Granitos Ltda - 831494/04, 831495/04
Cenibra Logística Ltda - 831585/04
César Costa Barros - 831461/04
Cezar Augusto Santos Teixeira - 831961/04
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 831687/04,
832002/04, 832001/04, 833278/04, 831242/04
Cláudio Fabiano Oliveira de Araújo - 831401/04
Cláudio Teixeira Carvalho - 831120/04
Comercial de Quartz Cavalcanti e Santos Ltda - 831377/04
Coogavarb Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem
LTDA. - 831283/04
Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 831705/04
Cromita Piumhiense LTDA. - 831305/04
Custódio Fausto da Silva - 831177/04
Daniel Vantil - 831216/04



Djalma Ribeiro Alves - 831202/04, 831546/04
Dragagem Santo Antônio Pirapora Ltda - 831455/04
Egesa Engenharia S.A. - 831079/04, 831080/04
Eliton Magno Oliveira - 831094/04
Emerson Carvalho Dos Passos - 831664/05
Emil Couri - 833137/04
Empresa Hélio Pedro Cota - M.E. - 830440/04, 831513/04
Escaler Transportes Marítimos Ltda - 832918/05
Evaldo Paulo Dos Reis - 831476/04
Everaldo Chaves Rêgo - 831498/04
Extratil LTDA. - 830498/04
Extratora de Areia & Pedras Maxibrita LTDA. - M.E. - 830769/04
Fox Mineracao Ltda - 830463/04, 830464/04, 830479/04, 830466/04, 830467/04, 830468/04, 830469/04, 830470/04, 830471/04, 830472/04, 830473/04, 830474/04, 830475/04, 830478/04, 830480/04, 830482/04, 830462/04, 831507/04, 831503/04, 831506/04, 831508/04
Francisco Cezar de Andrade Costa - 832018/04, 831952/04, 830491/04, 830492/04
Frederico Ferretti Veloso - 831252/04
Geraldo Fidélis de Almeida - 831228/04
Geraldo Magela Corrêa Silva - 832016/04
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 831248/04
Gil Fioravante Frade - 831089/04
Gill Mineração LTDA. - 830505/04, 831195/04
Giordanni Hailton Roque Nogueira Torres Silva - 830707/04, 830708/04
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 831286/04, 831287/04, 831288/04, 831285/04
Granitos e Aglomerados Martins LTDA. - 832047/04
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 830771/04
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 831307/04
Hamilton de Assis Coelho Neto - 830451/04
Inacio Faccini - 830437/04, 830438/04
Ivonei Jose Tosi - 831212/04
Jair Vieira - 831452/04, 831453/04
Jeferson Moreira Dos Anjos - 830441/04
Jesuino Novais Ruas Junior - 831701/04
Jmn Mineração S/a - 832959/05
João de Lima Rolim - 832004/04
João Pedro Silva Simões - 831236/04
Jôao Vicente Carleti - 830434/04, 830436/04, 830432/04, 830433/04, 830435/04, 831215/04, 831211/04
Jorge Luiz Fernandes - 831207/04
José Aparecido do Carmo - 831239/04
José Geraldo Ribeiro - 830942/04
José Guiomar Luiz - 833298/04
José Moreira Filho - 831450/04
José Renato da Silva - 831351/04
José Rodrigues Mateus - F.I. - 831077/04
José Ronaldo Martins Vimieiro - 831464/04
Juarez Lopes Duarte - 830850/98
Juliano Vale Sousa - 831486/04
Julio de Oliveira - 830706/04
Juvêncio Mesquita de Mendonça - 831390/04, 831481/04
Kelly de Assis Silva - 830450/04
Kênio Assis Silva - 830449/04
Lagamar Mining s a - 831482/04, 831483/04
Lourdes Faria Ferreira de Lima - 833282/04
Lucília da Silva Santos - 831208/04
Lufi Mineração e Beneficiamento Ltda - 830946/04
Luiz Saraiva de Araujo - 831924/04
Manoel Ilario Dos Santos - 831196/04
Marcel Mineração Ltda - 830765/04
Márcio Rocha Rafael de Oliveira - 831953/04
Marco Antônio de Oliveira Silva - 831990/04
Marco Antônio Trindade - 831962/04
Marcos André Cândido - 831989/04
Marcos Leonel de Campos - 831348/04
Marcos Roberto Serafim - 832046/04
Maria Márcia Campos Valadares - 831251/04
Mário Antônio Monteiro Gomes - 831225/04
Maurício de Pádua e Silva - 831511/04, 831512/04
Maurílio de Oliveira Resende - 831998/04
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 830770/04
Med Gran Medina Granitos Ltda - 830944/04
Milenius Mineração de Granitos Ltda - 831102/04
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LT-DA. - 831532/04
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 831194/04, 830943/04
Mineração Curimbaba Ltda - 833608/04, 833650/04
Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda - 831197/04
Mineração Mercedes Ltda me - 832857/02
Mineração Minas Bahia S.a - 830729/04
Mineração Monte Cristo Ltda - ME. - 831697/04
Mineração Thomazini LTDA. - 832452/06
Monte Horeb Granitos Ltda - 831270/04
Monte Santo Mineradora e Exportadora LTDA. - 831272/04
Nelson Aguiar Paiva - 831973/04
Newton Almeida Leal - 831301/04
Olinto Padroeiro Dos Santos - 831306/04
Omega Gama Mineração Ltda - 831421/04
Paulo de Assis Vieira - 831393/04
Paulo Sérgio Alves - 830460/04

Pedra Contente Mineração Ltda-me - 831268/04, 831267/04
Pedro Klinger Dutra - 833291/04
Pimenta & Ferreira Indústria e Comércio Ltda - 830082/06
Porto de Areia Silva e Portella Limitada me - 831702/04
Precious Stones Comércio e Exportação Ltda - me - 831405/04
Rafael Luiz de Oliveira Rocha - 831078/04
Rafael Rangel de Jesus - 831959/04
Reinaldo Gomes Teixeira me - 830021/06
Ricardo Norberto Ribeiro - 832028/04
Roberto Ferreira de Lima - 831526/04
Robson Bernardo - 831300/04
Roihter Mineradora, Logística e Transportes Ltda - 831199/04
Rômulo Pereira Pontes - 831470/04
Rubens Antônio de Lacerda - 831538/04, 831100/04, 831349/04, 831493/04
Sandro Oliveira Fernandes - 831661/04
Segranvil Serraria de Granitos Vale do Itabapoana Ltda-me - 831308/04
Sérgio Fernandes - 830461/04
Silvano Francisco de Souza Faria - 831537/04
Sthevan Sin - 831686/04
Tamem Salomão Jorge Neto - 831314/04
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 832039/04, 831256/04
tk Produtos Cerâmicos Ltda - 831457/04, 831458/04
Vandir Carvalho Dos Santos - 832044/04
Vera Lúcia de Lima Costa - 830705/04
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 831297/04
Wellington Uggeri - 831988/04

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.440/2006-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Alvará nº1610/2007 - Cessionario:890128/2010-REGINALDO ANTONIO RUGOLO- CPF ou CNPJ 024.368.767-20
890.440/2006-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Alvará nº1610/2007 - Cessionario:890129/10-REGINALDO ANTONIO RUGOLO- CPF ou CNPJ 024.368.767-20
890.440/2006-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Alvará nº1610/2007 - Cessionario:890127/10-REGINALDO ANTONIO RUGOLO- CPF ou CNPJ 024.368.767-20
890.530/2010-PEDRO PAULO NUNES FERREIRA- Alvará nº6.366/2011 - Cessionario:890475/11-JOÃO NUNES FERREIRA NETO- CPF ou CNPJ 387.945.787-53
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.294/2006-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2275/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.165/2008-DULCE SABBAGA CHEDE-OF. Nº2535/2011
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.438/2007-BUGLÊ DE AZEVEDO
890.443/2007-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA
890.583/2007-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
890.053/2008-JOSÉ AUGUSTO DE ALCÂNTARA PE-REIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.250/2002-PAULO ROBERTO DE PAULA- Cessionário:CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- CPF ou CNPJ 496.331.987-04- Alvará nº7.336/2003
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.252/2009-MAURO ELIAS MELO AMORIM FILHO- Cessionário:MINERADORA LE PETIT LTDA- CPF ou CNPJ 28.134.203/0001-90- Alvará nº11.735/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO LTDA-OF. Nº2465/2011
890.567/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2395/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. Nº2495/11
890.380/2011-ANTONIO MENDES AREAL ME-OF. Nº2529/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP- Registro de Licença No.:2196/2006 - Vencimento em 03/08/2012

890.393/2008-JJG ITABORAI AREAL LTDA- Registro de Licença No.:2.524/2008 - Vencimento em 19/06/2012
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2607/2010 - Vencimento em 20/07/2013
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
890.455/2007-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.538/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-Re-gistro de Licença nº2.651/2011 de 09/08/2011-Vencimento em 08/04/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.-OF. Nº2434/2011
890.169/2010-COFRANZA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2442/2011
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.385/2008-LUSMACIR PERES MOÇO FERREIRA
890.434/2008-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.166/2010-AREAL REMANESCENTE LTDA ME
890.200/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME
890.277/2010-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAM-POS LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.430/2001-ROBERTO ALVES BARROSO
890.607/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA
890.458/2006-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS
890.550/2006-CARÁVELA GRANITOS LTDA
890.255/2008-RICARDO DE PAULA GOMES
890.186/2009-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
890.218/2009-ERNESTO CARLOS BLANC-ME

RELAÇÃO Nº 150/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
a. a. Ribeiro Comércio de Areia - 890039/10 - A.I. 421/11
Angela Maria Martins da Silva - 890620/07 - A.I. 364/11, 890621/07 - A.I. 391/11
Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.a - 890121/09 - A.I. 371/11, 890122/09 - A.I. 372/11, 890123/09 - A.I. 373/11, 890124/09 - A.I. 374/11, 890126/09 - A.I. 375/11, 890127/09 - A.I. 376/11, 890128/09 - A.I. 377/11, 890129/09 - A.I. 378/11, 890131/09 - A.I. 379/11, 890133/09 - A.I. 380/11, 890134/09 - A.I. 381/11, 890060/10 - A.I. 410/11, 890061/10 - A.I. 409/11, 890348/09 - A.I. 386/11, 890349/09 - A.I. 387/11
Areal Extrasol LTDA. - 890036/09 - A.I. 370/11
Areal Irmãos Unidos Ltda - 890623/10 - A.I. 412/11
Aurea Riedlinger de Magalhães - 890086/08 - A.I. 419/11
Benedito Antônio Villas Boas - 890584/10 - A.I. 422/11
C.t.r Itaboraí Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda - 890121/11 - A.I. 396/11
Cerâmica Olivier Cruz Industria e Comércio LTDA. - 890284/11 - A.I. 425/11, 890354/11 - A.I. 426/11
Claudio Luiz Beltrame Fernandes - 890552/09 - A.I. 418/11
Cláudio Pereira Ribeiro - 890237/09 - A.I. 382/11
David Dos Santos Guido - 890072/07 - A.I. 363/11
Elmo Vieira Berriel - 890280/09 - A.I. 383/11
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890013/07 - A.I. 415/11, 890016/07 - A.I. 416/11
Ernesto Carlos Blanc-me - 890287/11 - A.I. 411/11
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890138/11 - A.I. 395/11, 890139/11 - A.I. 394/11, 890140/11 - A.I. 393/11
Gabriel Tavares Rangel Filho - 890469/10 - A.I. 405/11
Green Coast Engenharia Ltda - 890059/09 - A.I. 427/11
Guilherme Gomes Freire - 890591/10 - A.I. 404/11
Hogv LTDA. - 890195/11 - A.I. 392/11
hy Brazil Energia S.A. - 890591/09 - A.I. 389/11
J.C. Pereira Valle - 890571/09 - A.I. 413/11
João Henrique Alves Reis - 890245/11 - A.I. 423/11
José Alexandre Galião Roiz - 890321/09 - A.I. 384/11
José Maria Filho da Silva - 890398/09 - A.I. 388/11
José Rodrigues Fernandes Filho me - 890400/09 - A.I. 420/11
js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda - 890338/08 - A.I. 369/11
Luiz Carlos França Martinez - 890076/10 - A.I. 408/11
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 890329/08 - A.I. 367/11, 890330/08 - A.I. 368/11
Maria Cristina Almeida Gonçalves - 890205/04 - A.I. 414/11
Miltom Pessanha - 890368/11 - A.I. 390/11
Mineradora Araçá Ltda - 890289/10 - A.I. 407/11, 890290/10 - A.I. 406/11
Odilma e Antonio Silva Ltda - 890413/09 - A.I. 417/11
Riouna 10 Mineradora LTDA. - 890340/09 - A.I. 385/11
Rogerio Santos - 890719/10 - A.I. 403/11
Roseni Rodrigues Machado Mota - 890007/11 - A.I. 401/11

Sylvério do Espírito Santo - 890345/11 - A.I. 424/11
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890011/11 - A.I. 400/11, 890012/11 - A.I. 399/11, 890013/11 - A.I. 398/11, 890026/11 - A.I. 397/11
Valdair Basilio Dos Santos - 890082/08 - A.I. 365/11, 890085/08 - A.I. 366/11
Vera Lúcia de Souza Nascimento - 890002/11 - A.I. 402/11

RELAÇÃO Nº 152/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Maria Filho da Silva - 890385/09 - Not.746/2011 - R\$ 215,77
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890538/10 - Not.748/2011 - R\$ 215,77
Tiago Gomes Barroso Carvalho - 890452/10 - Not.745/2011 - R\$ 215,77
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890306/09 - Not.747/2011 - R\$ 215,77

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.039/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.040/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.041/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.042/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.043/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.044/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.045/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.046/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.047/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.048/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.049/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.050/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR
884.051/2011-MANOEL BATISTA JUNIOR

RELAÇÃO Nº 37/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 884082/08 - A.I. 11/11, 884072/09 - A.I. 12/11

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.497/2011-CLÓVIS DAMÁZIO
815.501/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
815.502/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.537/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.496/2011-FAZENDA ITAPEVA LTDA-OF. Nº2841/11
815.536/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-OF. Nº2840/11
815.539/2011-MINERCRIL SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2839/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.814/2007-ELSON ANTÔNIO JUNCQUES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.364/2001-MARCOS FRANCALACCI DA SILVA-OF. Nº2819/11
815.374/2003-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº2813/11
815.360/2006-MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1080/11
815.559/2007-VALDIR FERREIRA-OF. Nº2797/11
815.587/2008-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº2804/11
815.599/2008-HILDONIR KOHLBECK-OF. Nº2814/11
815.319/2010-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº2801/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.531/2009-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-MARACAJÁ/SC - Guia nº 50/2011-600.000t-Diabásio (Brita)- Validade:17/07/2012

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.233/2007-ADOLAR BAHR
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.998/1996-GERALDO PEREIRA DE SOUZA-AI Nº498/11
815.057/2009-HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA-AI Nº497/11
815.069/2009-DENNYS JOSÉ DUTRA ME-AI Nº499/11
815.088/2009-LAURO FRÖHLICH-AI Nº500/11
815.092/2009-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº501/11
815.131/2009-JOANIN PAZETTO-AI Nº502/11
815.674/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DON DOMENICO LTDA-AI Nº493/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.620/2007-CARLOS ALBERTO MORATELLI
815.840/2007-ALCEU ZILLI TASCA
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
815.319/2010-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA- AI Nº490/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.293/2006-OURO PRETO MINERACAO LTDA-OF. Nº2835/11
815.684/2006-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº2836/11
815.904/2007-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. Nº2837/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.213/1988-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA- AI Nº 494/11, 495/11 e 496/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.715/2005-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-OF. Nº2855/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA- Registro de Licença No.:807/2000 - Vencimento em 11/07/2012
815.616/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença No.:1445/2010 - Vencimento em 29/06/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.151/2002-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA POMERODE LTDA- Cessionário:TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME- CNPJ 07365886/0001-16- Registro de Licença nº963/2002- Vencimento da Licença: 14/07/2016
815.442/2004-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA POMERODE LTDA- Cessionário:TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME- CNPJ 07365886/0001-16- Registro de Licença nº1179/2005- Vencimento da Licença: 14/07/2016
815.443/2004-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA POMERODE LTDA- Cessionário:TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME- CNPJ 07365886/0001-16- Registro de Licença nº1177/2005- Vencimento da Licença: 14/07/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.764/2002-LDR TERRAPLANAGEM LTDA. ME -AI Nº689/10 e 690/10
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
815.086/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA- NOT NºOf. nº 2833/2011
815.320/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA- NOT NºOf. nº 2832/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.448/2011-RENOVA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2853/11
815.538/2011-BRITADOR TERRA FERTIL LTDA ME-OF. Nº2843/11

RELAÇÃO Nº 106/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Altair Pontaldi - 815721/09 - A.I. 461/11
Andrei Heinz - 815263/10 - A.I. 473/11, 815265/10 - A.I. 474/11
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815040/11 - A.I. 480/11, 815152/11 - A.I. 486/11, 815853/09 - A.I. 469/11
Aurio Jackson Hobus - 815805/09 - A.I. 467/11, 815806/09 - A.I. 468/11
Cerâmica Leonardo e Vasconcelos me - 815743/09 - A.I. 463/11
Cosme Cunha - 815066/11 - A.I. 481/11, 815067/11 - A.I. 482/11
cs Silva LTDA. - 815098/11 - A.I. 484/11
Engeplan Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda - 815761/09 - A.I. 464/11, 815762/09 - A.I. 465/11
Hamilton Elias de Oliveira - 815119/11 - A.I. 485/11
Humberto Inacio Geller - 815732/10 - A.I. 475/11
Ifc Indústria de Fosfatados Catarinense Ltda - 815141/09 - A.I. 460/11, 815987/10 - A.I. 478/11

Ilario Batista Dal Pizzol - 815583/08 - A.I. 736/10
Lourival Serafim - 815080/09 - A.I. 459/11
Luciana Cirlene Reinert da Silva - 815031/11 - A.I. 479/11
Marco Antônio Fachini - 815740/09 - A.I. 462/11
Mineração Rio Vermelho Ltda - 815092/10 - A.I. 471/11, 815093/10 - A.I. 472/11
Pacopetra Pavimentadora e Comércio de Pedras LTDA. - 815879/08 - A.I. 458/11, 815791/09 - A.I. 466/11, 815924/10 - A.I. 477/11
Ricardo Luiz Paludo - 815001/10 - A.I. 470/11
São Gabriel Mineração Ltda - 815877/10 - A.I. 476/11
Tecmicer - Mineração Comércio e Transporte de Minérios Cerâmicos Ltda - 815244/11 - A.I. 487/11
Terraplenagem Chico Boos Ltda me - 815083/11 - A.I. 483/11
Wilfrido Lach - 815828/08 - A.I. 457/11

RELAÇÃO Nº 107/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.247/2001-VILMON ANTONIO FALQUETTI- AI Nº31/2007
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.400/2011-AREAL CONTESTADO TRÊS BARRAS LTDA- Registro de Licença Nº1494/2011-Onde se lê: "Registro de Licença nº 1494/2011 de 27/07/2012", leia-se: "Registro de Licença nº 1494/2011 de 27/07/2011"

RELAÇÃO Nº 109/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S/A- AI Nº448/11 e 449/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de agosto de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
802.896/1978 - QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S.A.- Castelo/ES

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 98, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Dá nova redação aos artigos 14, 20 e 33 da Norma de Execução/Nº 79/2008, publicadas no D.O.U. Nº 252, Seção 1, do dia 29 de dezembro de 2008.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009; e com fundamento no art. 4º da Instrução Normativa/INCRA/ Nº 15, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Os artigos 14, 20 e 33 da Norma de Execução/nº 79/2008, publicada no D.O.U. Nº 252, Seção 1, do dia 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.
§3º. Para efeito de aplicação desta Norma de Execução, os grupos produtivos de mulheres são caracterizados como organizações e/ou coletivos que têm existência real, que podem dispor ou não de registro legal, são grupos e/ou coletivos que realizam atividades econômicas de produção de bens e/ou prestação de serviços, de comercialização ou de consumo solidário, que exercem a gestão coletiva das atividades e da alocação dos seus resultados. São compostos por, no mínimo, 03 (três) mulheres, titular do lote."

Art.20.....
§2º. Na modalidade Apoio Mulher:
I - a mulher esteja cadastrada como titular do lote no SIPRA, ou em outro sistema que o INCRA adote;

II - apresente Projeto Básico de Produção elaborado pela equipe de assessoria técnica, por servidor do INCRA ou por integrante de termo de cooperação técnica ou convênio, celebrado entre o INCRA e órgão público, federal, estadual, distrital ou municipal; (...)

Art. 33. A operacionalização da modalidade Apoio Mulher será acrescida dos seguintes trâmites específicos:

I - os contratos serão emitidos em nome das mulheres;
II - a concessão dessa modalidade será exposto em processo administrativo distinto para cada grupo de mulheres. "

Art. 2º. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.002667/2011-85, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 20 do Projeto de Assentamento ZUMBI DOS PALMARES, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG015300000018, de 23 de novembro de 1999, relativo ao beneficiário Nilton do Carmo Santos - Certificado de Reservista nº 072502594822 7CSM e CPF nº 046.741.346-09.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003833/1998-22, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 08 do Projeto de Assentamento LOGRADOURO, localizado no município de RIACHINHO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG010300000060, de 14 de outubro de 1998, relativo ao beneficiário José Francisco da Silva - Carteira de Identidade nº M-782.924 SSP/MG e CPF nº 291.628.746-91.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 12/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENCRIPТАDOS (BLU RAY-ROM), na linha de produção da empresa SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA., aprovada pela Resolução nº 199, de 26 de agosto de 2010, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 12/2011- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011081800137

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.001725/2010-72	-	MG04030000001	PA Participação	Lagoa Grande/MG	Dimas Luiz Pereira	061.804.966-50	MG-11.657.454 SSP/MG
54170.001732/2010-74	-	MG04030000001	PA Participação	Lagoa Grande/MG	José Eduardo Trajano	057.251.586-32	MG-11.973.971 SSP/MG
54170.001722/2010-39	-	MG04030000002	PA Participação	Lagoa Grande/MG	Maria Rita de Souza	848.955.606-78	M-7.133.748 SSP/MG
54170.001715/2010-37	-	MG04030000001	PA Participação	Lagoa Grande/MG	Queila Aparecida Souto	122.247.516-21	MG-18.040.936 SSP/MG

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

CONSIDERANDO a decisão externada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência Regional de desistência referente ao imóvel denominado QUILOMBOLA CURRAL DA PEDRA;

CONSIDRANDO, as razões que ensejaram a desistência da ação de desapropriação, constantes no Procedimento Administrativo INCRA/SR-29/Nº54141.000091/2007-82, e

CONSIDERANDO, por fim a superveniente não existência de interesse administrativo na intervenção do referido Imóvel Rural, resolve:

I - Revogar a Portaria INCRA/SR-29/MSF Nº 65, de 20 de dezembro de 2007 e desconstituir a criação do Projeto de Assentamento QUILOMBOLA CURRAL DA PEDRA, no município de Abaré/BA, código SIPRA MF0258000;

II - Determinar a exclusão e baixa definitiva do referido Projeto de Assentamento do SIPRA,

III-Determinar o arquivamento do Processo Administrativo INCRA/SR-29/Nº54141.002519/2007-21.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 164-1, de 25 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março do 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, Inciso VIII do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 068, de 09 de abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SACO, com área de 974.7703 ha., (novecentos e setenta e quatro hectares, setenta e sete ares e três centiáres), localizado no município de Serra Talhada/PE, no estado do Pernambuco/PE, adquirido através de doação, junto ao Governo do Estado de Pernambuco/PE, e;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SACO, com área de 974.7703 ha., (novecentos e setenta e quatro hectares, setenta e sete ares e três centiáres), localizado no município Serra Talhada/PE, que prevê a criação de 57 (cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA IVAN SOUTO DE OLIVEIRA, código SIPRA MF0294000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos produtos CD GRAVADO, CD-ROM GRAVADO, DVD-ROM GRAVADO e BLU-RAY GRAVADO, com produção aprovada pelas Resoluções nº 116/2005 e nº 0471/2007, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENCRIPТАDOS (BLU RAY - ROM)	641,631	852,802	1,218,288

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 198 - MDIC/MCT, de 30 de setembro de 2010;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 058, de 13/07/2011, Resolução do CAS n.º 129, de 28/07/2011, Parecer Técnico n.º 0170/2011 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer n.º 706/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 6-A-3, com 26.062,28m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/n.º - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000647/1994-00.

Manaus - AM, 16 de agosto de 2011.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 16 de agosto de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 03/05/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 03/05/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001383/2011-87
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II - Campeonato Internacional de Tênis de Santos

Registro/ ME: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 873.038,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14755-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.
2 - Processo: 58701.004435/2010-96
Proponente: Associação Desportiva Santo André
Título: Faixa Dourada
Registro/ ME: 02SP002922007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.676.445/0001-84
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 541.369,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1852 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23046-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

3 - Processo: 58701.005181/2010-23
Proponente: Projeto CAE Beltrão de Queiroz
Título: Ampliando Horizontes
Registro/ ME: 02RS072582010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.573.964/0001-82
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 671.283,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86034-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012.

4 - Processo: 58701.004656/2010-64
Proponente: União /americanense de Ciclismo
Título: Ciclismo de Elite: Fábrica de Campeões
Registro/ ME: 02SP030732008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.985.744/0001-14
Cidade: Americana - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 306.091,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6624 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06074-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004599/2010-13
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos no Gelo
Título: Patinação Artística no Gelo Olímpico
Valor aprovado para captação: R\$ 1.289.584,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25192-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012
2 - Processo: 58701.001822/2009-37
Proponente: União Americanense de Ciclismo
Título: Democratizar o Acesso ao Ciclismo para Formar Campeões
Valor aprovado para captação: R\$ 76.800,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6624 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5057-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 293, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores para participarem do planejamento e da execução das medidas e das atividades necessárias à organização e realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, nos termos constantes do Processo MP/SE nº 03100.001060/2011-71, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil ATÉ DEZ
35000Ministério das Relações Exteriores	2.300
T O T A L	2.300

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 294, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de garantir a presença da fiscalização, principalmente na atividade rural e em ações específicas para cumprimento da legislação trabalhista no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e das obras da Copa do Mundo de 2014 e

Considerando as informações constantes do Processo CPA/SE/MTE nº 46012.000983/2011-15, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam o Anexo I do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil ATÉ DEZ
38000Ministério do Trabalho e Emprego	4.037
T O T A L	4.037

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 295, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de assegurar os deslocamentos de pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, de forma a não prejudicar os trabalhos de pesquisa em desenvolvimento;

Considerando a ampliação das atividades da Embrapa em países estrangeiros, autorizada pela Lei nº 12.383, de 1º de março de 2011; e

Considerando as atividades da Embrapa como provedora de tecnologias e conhecimentos que atuarão na frente de combate à extrema pobreza do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil ATÉ DEZ
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.000
T O T A L	6.000

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000	Ministério da Saúde	48.900	0	48.900	
TOTAL		48.900	0	48.900	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000	Ministério da Justiça	48.900	0	48.900	
TOTAL		48.900	0	48.900	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.000007/2006-25 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Cascavel/Estado do Paraná, à União em conformidade com o disposto na Lei Municipal de Cascavel-PR nº 5.722- de 21/02/2011, publicada no Jornal Oficial nº 258 em 23/02/2011, do imóvel constituído pelo lote de terras urbano nº 8 (oito), oriundo da unificação dos lotes nº 8, 12, 13 e 14, da quadra nº 16 (dezesseis), com área de 2.475,00 m2, do loteamento denominado Parque Santo Onofre, situado no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT 9ª Região, na forma estabelecida pelos artigos 1º e 2º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46212.007586/2011-18, Resolve:

Conceder autorização a empresa TRACTBEL ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 02.474.103/0001-19, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviço em turnos de revezamento na Usina Hidrelétrica Salto Santiago, no município de Saudades do Iguaçu/PR, e Usina Hidrelétrica Salto Osório, no município de Quedas do Iguaçu, para 30 (trinta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes

do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de fevereiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 752/ 2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SINPOSPETRO-TM E AP - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ: 13.504.290/0001-52 processo nº 46238.000575/2011-19, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46211.004052/2011-31.

Em 12 de agosto de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 201/2011/DIAN/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal - SINTRACOM, CNPJ: 36.863.090/0001-91 processo nº 46000.008826/2005-31, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.002067/2011-41.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no México, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 104.000,00(cento e quatro mil reais) para o México; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC		
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01		
ENDEREÇO		E-MAIL:		
SCN Quadra 02, Bloco G				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.
Brasília	DF	70712-907	61-2023-8888	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado mexicano.	Agosto/2011	Dezembro/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no mercado mexicano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no México.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado mexicano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Campanha promocional	Campanha	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	40.000,00	40.000,00
02	Reunião de planejamento e administração	Reunião	2	Agosto/2011	Dezembro/2011	3.000,00	6.000,00
03	Manutenção da página web	Página	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	8.000,00	8.000,00
04	Viagem de familiarização para grupos de operadores do Comitê e jornalistas mexicanos	Viagem	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	30.000,00	30.000,00
05	Roadshow Descubra Brasil	Eventos	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	20.000,00	20.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							104.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

ME-TA	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
1							40.000,00			
2						3.000,00			3.000,00	
3							8.000,00			
4						30.000,00				
5						20.000,00				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	104.000,00		

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. em 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção, Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Venezuela, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) para a Venezuela, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01
ENDEREÇO		E-MAIL:
SCN Quadra 02, Bloco G		
CIDADE	UF	CEP
Brasília	DF	70712-907
DDD/TELEFONE		E.A.
61-2023-8888		

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Venezuelano	agosto/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Dezembro/2011
Promoção Comercial do Brasil no mercado Venezuelano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil na Venezuela.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado venezuelano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR, por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Semana Brasil	Ação de relacionamento	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	51.000,00	51.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							51.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

ME-TA	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
01						51.000,00				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	51.000,00		

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Chile, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) para o Chile; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01
ENDEREÇO		E-MAIL:
SCN Quadra 02, Bloco G		
CIDADE	UF	CEP
Brasília	DF	70712-907
DDD/TELEFONE		E.A.
61-2023-8888		

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no mercado chileno.	Agosto/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Dezembro/2011
Promoção Comercial do Brasil no mercado Chileno por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Chile.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado chileno. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seminário de Turismo	Seminário	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	17.000,00	17.000,00
02	Workshop Cocha - Exclusivo Brasil	Workshop	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	10.200,00	10.200,00
03	Workshop ADS - Exclusivo Brasil	Workshop	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	10.200,00	10.200,00
04	Feiras, Exposições, Ações Promocionais de Público Final	Ação de Relacionamento	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	51.000,00	51.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							88.400,00



4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Table with 9 columns: ME-TA, ABR/11, MAI/11, JUN/11, JUL/11, AGO/11, SET/11, OUT/11, NOV/11, DEZ/11. Rows 01 to 04 showing monthly values for August.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

Table with 4 columns: NATUREZA DA DESPESA, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, TOTAL GERAL, CONCEDENTE, PROPONENTE. Row 33.90.39.00.

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores (UG 240005), constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Itália, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 4.457,60 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e 60 centavos) para Itália, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Table with 5 columns: ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE, CGC, ENDEREÇO, CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, E.A. Row 1: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, 33.741.794/0001-01, SCN Quadra 02, Bloco G, Brasília, DF, 70712-907, 61-2023-8888, E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Table with 2 columns: TÍTULO DO PROJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO. Rows: Promoção Comercial do Brasil no Mercado Europeu, IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Table with 7 columns: META, DESCRIÇÃO, INDICADOR FÍSICO, DURAÇÃO, ESTIMATIVA DE CUSTO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows 01 and TOTAL.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Table with 10 columns: ME-TA, MAR/10, ABR/10, MAI/10, JUN/10, JUL/10, AGO/10, SET/10, OUT/10, NOV/10, DEZ/10. Row 1.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

Table with 4 columns: NATUREZA DA DESPESA, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, TOTAL GERAL, CONCEDENTE, PROPONENTE. Row 33.90.39.

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística , Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Colômbia, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais) para a Colômbia; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Table with 5 columns: ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE, CGC, ENDEREÇO, CIDADE, UF, CEP, DDD/TELEFONE, E.A. Row 1: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, 33.741.794/0001-01, SCN Quadra 02, Bloco G, Brasília, DF, 70712-907, 61-2023-8888, E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Table with 3 columns: TÍTULO DO PROJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO. Rows: Promoção Comercial do Brasil no mercado colombiano, IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Table with 7 columns: META, DESCRIÇÃO, INDICADOR FÍSICO, DURAÇÃO, ESTIMATIVA DE CUSTO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows 01, 02, 03 and TOTAL.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Table with 10 columns: ME-TA, MAR/11, ABR/11, MAI/11, JUN/11, JUL/11, AGO/11, SET/11, OUT/11, NOV/11, DEZ/11. Rows 1, 2, 3.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

Table with 4 columns: NATUREZA DA DESPESA, CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, TOTAL GERAL, CONCEDENTE, PROPONENTE. Row 33.90.39.

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Bolívia , organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.



Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para a Bolívia; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC			
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01			
ENDEREÇO		E-MAIL:			
SCN Quadra 02, Bloco G					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.	
Brasília	DF	70712-907	61-2023-8888		

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado boliviano.	Agosto/2011	Dezembro/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no mercado boliviano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil na Bolívia.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado boliviano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seminário Descubra Brasil	Seminário	01	Agosto/2011	Dezembro/2011	6.800,00	6.800,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							6.800,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

ME-TA	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
01					6.800,00				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	6.800,00		

PORTARIA Nº 31 , DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Paraguai, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais) para o Paraguai; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC			
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01			
ENDEREÇO		E-MAIL:			
SCN Quadra 02, Bloco G					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.	
Brasília	DF	70712-907	2023 8888		

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado paraguaio.	Agosto/2011	Dezembro/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no mercado paraguaio por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Paraguai.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado paraguaio. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seminários de capacitação de Destino	Seminários	3	Agosto/2011	Dezembro/2011	3.400,00	10.200,00
02	Feiras, Exposições, Ações Promocionais de Público Final	Evento	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	85.000,00	85.000,00
03	Workshop Brasil	workshop	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	5.100,00	5.100,00
04	Participação na FECOMI 2011	Feira	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	20.400,00	20.400,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							120.700,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

ME-TA	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
1						10.200,00				
2						85.000,00				
3						5.100,00				
4						20.400,00				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	120.700,00		

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Peru, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais) para o Peru, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC			
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01			
ENDEREÇO		E-MAIL:			
SCN Quadra 02, Bloco G					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.	
Brasília	DF	70712-907	61-20238888		



2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado peruano.	Agosto/2011	Dezembro/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no mercado peruano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Peru.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado peruano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVIT Arequipa	Feira	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	13.600,00	13.600,00
02	Workshop Descubra Brasil	Workshop	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	8.500,00	8.500,00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de agosto de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à concessão de patrocínio ao evento organizado pela Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, denominado VII Congresso Brasileiro de Regulação e 1ª EXPO/ABAR, que será realizado no período de 20 a 23 de setembro de 2011, na cidade de Brasília (DF), objetivando o intercâmbio com as Agências Reguladoras Nacionais, órgãos prestadores de serviços públicos, representantes de usuários dos serviços públicos, concessionários, meios acadêmicos e outros. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 50500.038879/2011-61

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.057755/2011-84, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 026/2011-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia SOL S.A. TRANSPORTE Y TURISMO referente à operação da linha Assunção (PY) - Rio de Janeiro (BR), convencional, com tráfego pela fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 30 de julho de 2017, com base no Documento de Idoneidade nº 07/11, de 09/06/11, expedido pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN da República do Paraguai; na Resolução do Conselho da DINATRAN nº 227, de 08/06/11; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Altera os Anexos I e II da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, altera o Anexo único da Portaria CNMP nº 54, de 08 de junho de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, e o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, e seu anexo, que criou o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e as Portarias CNMP-PRESI nºs 54, de 08 de junho de 2011, e nº 70, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º. Alterar os Anexos I e II, previstos, respectivamente, no art. 2º, § 1º e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 21 de junho de 2011, os quais passarão a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011081800143

03	Feiras, Exposições, Ações Promocionais de Público Final	Eventos	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	85.000,00	85.000,00
04	Noite do Brasil	Evento	1	Agosto/2011	Dezembro/2011	25.500,00	25.500,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							132.600,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

ME-TA	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
1						13.600,00				
2						8.500,00				
3						85.000,00				
4						25.500,00				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	132.600,00		

Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.058987/2011-50, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 025/2011-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguaia SOL S.A. TRANSPORTE Y TURISMO referente à operação da linha Assunção (PY) - Foz do Iguaçu (BR), serviço leito, com tráfego pela Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 24 de julho de 2017, com base no Documento de Idoneidade nº 05/11, de 09/06/11, expedido pela Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN da República do Paraguai; na Resolução do Conselho da DINATRAN nº 226, de 08/06/11; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Torna-se sem efeito a Licença Complementar nº 010/2004-ANTT expedida à empresa paraguaia Rápido Yguazú S.A. de Transporte y Turismo (R.Y.S.A.), em razão da transferência da linha em questão para a SOL S.A. Transporte y Turismo, conforme consta da Resolução nº 226/11 do Conselho da DINATRAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 425, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.049577/2011-18, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Companhia Atual de Transportes para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00, para 2 (dois) horários mensais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Art. 2º. As demais disposições da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 21 de junho de 2011, permanecem em vigor, salvo disposição em contrário.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA CNMP-PRESI Nº 70, DE 21 DE JUNHO DE 2011, E DISPÕE AÇERCA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

UNIDADE		Cargo em Comissão e Funções de Confiança	
	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Presidência	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial	CC-3	Assessor Nível III	1
Assessoria de Comunicação Institucional	CC-3	Assessor Nível III	1
Assessoria de Imprensa e Jornalismo	CC-3	Assessor Nível III	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Núcleo de Comunicação Digital	FC-3	Assistente	1
Auditoria Interna	CC-6	Auditor-chefe	1
Coordenadoria de Auditoria	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
Corregedoria	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor-Chefe	1
	FC-3	Assistente	4
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Comissões	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	6
	FC-3	Assistente	6
Gabinetes de Conselheiros	CC-4	Assessor Nível IV	12
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	12
	CC-7	Secretário-Geral	1
Gabinete do Secretário-Geral			
	CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
	CC-5	Chefe de Gabinete	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-3	Coordenador de Ouvidoria	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	3
Secretaria de Gestão Estratégica	CC-5	Secretário	1
Assessoria de Gestão de Projetos	CC-3	Assessor Nível III	1
Secretaria de Planejamento Orçamentário	CC-5	Secretário	1
Coordenadoria de Planos e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira	CC-3	Coordenador	1
Secretaria de Tecnologia da Informatização	CC-5	Secretário	1
Assessoria de Políticas de TI	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão de Sistemas	CC-3	Coordenador	1
Núcleo de Suporte Técnico	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	CC-1	Supervisor	1
Secretaria de Administração	CC-5	Secretário	1
Assessoria Técnica	CC-3	Assessor Nível III	1
Assessoria Jurídica	CC-4	Assessor-Chefe	1
Comissão Permanente de Licitação	CC-1	Presidente da CPL	1
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	CC-3	Coordenador	1

Divisão de Material e Patrimônio	CC-2	Assessor Técnico	1
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Transportes	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CC-3	Coordenador	1
Divisão de Informações de Pessoal			
	CC-2	Assessor Técnico	1
Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviço	CC-3	Coordenador	1
Seção de Serviços Auxiliares	FC-2	Chefe de Seção	1
Secretaria Processual	CC-5	Secretário	1
Assessoria Técnica	CC-3	Assessor Nível III	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação Distribuição	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões	CC-3	Coordenador	1
Núcleo de Acompanhamento de Decisões	FC-2	Chefe de Seção	1

ANEXO II

ALTERA O ANEXO II DA PORTARIA CNMP-PRESI Nº 70, DE 21 DE JUNHO DE 2011, E DISPÕE ACERCA DO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO CNMP, A SEREM PROVIDOS EM 2011

CARGOS	CARGOS (Lei nº 11.967/2009)	PROVIMENTOS 2011 (Lei nº 12.412/2011)	TOTAL
CC 7	1	-	1
CC 6	1	3	4
CC 5	2	7	9
CC 4	15	-	15
CC 3	3	24	27
CC 2	-	2	2
CC 1	-	2	2
FC 3	15	13	28
FC 2	2	-	2
TOTAL	39	51	90

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001071/2011-91
Requerente: Francisco das Chagas Santos Oliveira

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado piauiense, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

DESPACHO DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001081/2011-26
Requerente: Paulo de Tharso Brondi de Paula Rodrigues

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001082/2011-71
Requerente: Joilson Luis Lopes

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001084/2011-60
Requerente: Marco Rogério Faria de Oliveira

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001075/2011-79
Requerente: Virgínia

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001083/2011-15
Requerente: Leônidas Costa

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo
PCA nº 0.00.000.001025/2011-91
REQUERENTE: Alan Salvador Paes
REQUERIDO: Ministério Público Federal PRM de Caxias do Sul/RS

DECISÃO LIMINAR

(...)Ora, o programa de estágio deve revelar uma simbiose de interesses que se fundem, amparando a pretensão do estudante em adquirir conhecimentos práticos e aperfeiçoar-se ainda durante a graduação, e da Administração Pública, consubstanciada no interesse em que o serviço público seja eficiente.

Com isso, é razoável a norma editalícia que exige dos postulantes ao cargo de estagiário a conclusão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da grade curricular do curso de direito.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo requerente, mantendo a incólume o certame para a seleção de estagiários da PRM de Caxias do Sul/RS.

Outrossim, nos termos do art. 110 do RICNMP, determino a notificação do Procurador Chefe da PRM de Caxias do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Cumpra-se.

CONSELHEIRO ALMINO AFONSO
Relator

ACÓRDÃOS DE 9 DE AGOSTO DE 2011

PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.000609/2011-40
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: PEDIDO DE AVOCACÃO DE SINDICÂNCIA EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES PREVISTOS NO ART. 82, VI e VIII da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL E DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ART. 150, II, DA MESMA LEI.

1. Acolhimento parcial de preliminar, para reconhecer como prescritas as condutas correspondentes ao descumprimento dos deveres funcionais. Infração disciplinar ainda não alcançada pela prescrição.

2. Rejeição de preliminar de incompetência do art. 87 do Regimento Interno do CNMP.

3. Procedência do pedido de avocação, tendo em vista a atuação insuficiente da Corregedoria-Geral do MPPI na conclusão da sindicância nos prazos previstos no § 4º do art. 74 do RICNMP e no art. 169 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em acolher parcialmente a preliminar de prescrição e, no mérito, determinar a avocação da sindicância instaurada pela Portaria nº 060/2010-CGMP/PI, do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000900/2011-18.
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA;
REQUERENTE: CECÍLIA CARVALHO MARINS DOUTRADO E OUTROS;
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO - OAB/DF 18.566;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA;
EMENTA REMOÇÃO POR PERMUTA. LIBERDADE QUE TEM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DECIDIR SOBRE SEUS PASSOS NA CARREIRA, DESDE QUE OBSERVADAS AS NORMAS DE REGÊNCIA E O INTERESSE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PERMUTA SIMULADA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELA RELATORA DO FEITO. RECURSO INTERNO PROVIDO.

1. A ocorrência da denominada "permuta simulada" circunscreve-se às hipóteses de: a) candidato à remoção por permuta cuja aposentadoria compulsória encontra-se em vias de consumação; b) candidato à remoção por permuta que tenha formalizado pedido de aposentadoria voluntária; c) candidato à remoção por permuta que tenha formalizado inscrição em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento ou seja remanescente de lista anterior (ainda que não haja garantia de inscrição no concurso subsequente), o que não se verificou na hipótese vertente;

2. Diante disso e da presunção de legitimidade da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público baiano, impõe-se que a medida liminar concedida pela eminente Relatora do feito seja revogada, sob pena de estar este CNMP imiscuindo-se indevidamente na faculdade atribuída aos membros do Ministério Público de movimentarem-se livremente na carreira, observadas as normas de regência e o interesse público.

3. Recurso interno a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em dar provimento ao presente Recurso Interno para revogar a liminar concedida pela Relatora do feito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira, vencidos a Relatora e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester, Sérgio Feltrin e Tais Ferraz, que negavam provimento ao Recurso.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001027/2011-81
RECLAMANTE: JOSÉ EDSON ROCHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Desse modo, estando prescrita a reclamação, impõe-se o seu arquivamento, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 8 de agosto de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 20/21, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamando e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001764/2010-01
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, não obstante a ocorrência geradora da reclamação disciplinar sob análise, noticiada à Corregedoria Nacional pelo Juízo Federa, configurar, nas circunstâncias reveladas nos autos, falta funcional, manifesto-me pelo arquivamento da reclamação, com fulcro no art. 74 § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o delineamento do interregno prescricional.

Não se vislumbra, ademais, omissão, inércia na atuação ou insuficiência na investigação de parte do órgão correcional de origem, tendo em conta todas as providências apuratórias adotadas in casu.

(...)

Brasília/DF, 19 de julho de 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 208/216 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002189/2010-55
RECLAMANTE: NICOLA FRASCATI JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Por tais razões e ante a atuação suficiente do órgão disciplinar originário, entende-se inexistir substrato fático apto a evidenciar a prática de violação disciplinar, impondo-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 278/282 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000238/2011-04
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Diante do exposto, com espeque no art. 74 §6º c/c o Enunciado n. 6/CNMP, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar.

Rio de Janeiro, 25 de julho 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 55/60 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de Origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000477/2011-56
RECLAMANTE: CESAR LOYOLA FLENK
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, com fulcro no art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar.

Rio de Janeiro, 3 de agosto 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1748/1755 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000006/2010-67
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Desse modo, manifesto-me no sentido de que ser mantido o sigilo alusivo à identidade do requerente, sem prejuízo de que se forneça cópia dos autos, ao requerente, sem prejuízo de que se forneça cópia dos autos, ao requerente, por certo de acordo com a norma que regula tal fornecimento, assim como adotadas todas as medidas necessárias quando à preservação do caráter sigiloso à autoria.

Brasília/DF, 8 de agosto 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 17/18 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar manutenção do sigilo de autoria do presente, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c 74, § 8º, do RICNMP.

Destarte, mantenho o sigilo alusivo à identidade do requerente, sem prejuízo de que se forneça cópia dos autos ao requerente, por certo de acordo com a norma que regula tal fornecimento, assim como adotadas todas as medidas necessárias quando à preservação do caráter sigiloso relativo à autoria.

Dê-se ciência ao reclamado.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00 646/2011-58
RECLAMANTE: LILIANA PRINZIVALLI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, tem-se que o reclamado não se encontra mais sujeito ao controle correcional desta Corregedoria Nacional por encontrar-se aposentado, situação que conduz ao arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 16/17 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao Procurador Geral da Justiça, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000845/2011-66
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 31, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por falta de identificação do reclamante, assim como pela falta de elementos mínimos para a tramitação de ofício, por certo, sem prejuízo de oportuna abertura de procedimento apuratório, em vindo a ser guarnecidos elementos probatórios que efetivamente amparem tal medida.

Brasília/DF, 9 de agosto 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 16/18, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial n.º 175, de 20 de julho de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei n.º 12.381, de 09 de fevereiro 2011, ficando revogada a Portaria n.º 317, de 03 de junho de 2011, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I			
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			RS1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001- Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	4.4.90.00	100	25.987.745
03.122.0581.7Q72.0056- Construção de Edifícios-Sedes da Procuradoria da República - No Município de São Gonçalo - RJ	4.4.90.00	100	2.000.000
03.122.0581.7Q73.0056 - Reforma e Ampliação de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Natal - RN	3.3.90.00	100	100.000
	4.4.90.00	100	800.000
T O T A L			28.887.745
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			RS1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ	4.4..90.00	100	2.649.370
- No Município do Rio de Janeiro - RJ			
T O T A L			2.649.370
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			RS1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3158.0105 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	6.376.361
03.122.0581.1A51.0053- Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça em Ceilândia - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	600.000
03.091.0581.2E35.0053 - Ações para a Defesa da Criança e Adolescente - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0056- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em Brazlândia - DF	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0058- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Área Administrativa - DF	4.4.90.00	100	100.000

03.122.0581.7Q61.0060- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em São Sebastião - DF	4.4.90.00	100	100.000
TOTAL	7.576.361		

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7772.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.600.000
03.122.0581.3E94.0103- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Arapiraca - AL	4.4.90.00	100	230.509
03.122.0581.3E94.0111- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	120.011
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	150.000

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	11.891.037
03.122.0581.7P61.0056- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.882.224
03.122.0581.7Q63.0056- Reforma e adaptação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	2.400.000
TOTAL	20.273.781		

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	9.095.000
TOTAL	9.095.000		
TOTAL GERAL	68.482.257		

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001872/2008-18 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais deficiências estruturais no sistema de ensino da Universidade Federal do Recôncavo.

Determino, outrossim,a reiteração da diligência especificada no despacho de fl. 32.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades perpetradas pela UFRB

quanto à conversão do curso de Licenciatura e Bacharelado em História em apenas Licenciatura, com a compensação dos alunos matriculados na turma original com uma Pós-Graduação.

Determino ainda: A) Oficie-se o representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil público e B) Oficie-se a IES para que se manifeste acerca dos fatos narrados na apresentação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades no Programa de Assistência Estudantil da UFBA, notadamente, no que tange a situação do Sr. Jurandi dos Santos Araújo, que supostamente não faz jus aos benefícios concedidos.

Determino ainda: A) Oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil; B) Oficie-se a Pró - Reitoria de Assistência Estudantil para que forneça os dados do Sr. Jurandi dos Santos Araújo, beneficiário do Programa de Assistência - Residência Universitária (Corredor da Vitória), tais como CPF, RG, Curso que frequenta na UFBA, e data de admissão no Programa Assistencial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades perpetradas pelo IFBA em desfavor dos servidores Ismael dos Santos e Ticiano Lima, notadamente no que tange a suposta prática de assédio moral e atribuições estranhas ao cargo ocupado.

Determino ainda: A) Oficie-se aos representantes, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil; B) Oficie-se ao IFBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 311, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.008940/ 2010-83 a partir de notícia encaminhada, via internet, por aluno da Faculdade Flamingo noticiando a cobrança de taxas para a expedição de histórico e do conteúdo programático de cada matéria (fl. 03);

CONSIDERANDO que o noticiante necessitaria de tais documentos para solicitar a sua transferência, tendo em vista que a Faculdade Flamingo não teria o módulo do seu curso no 1º semestre de 2011 (fl. 03);

CONSIDERANDO que a IES confirmou efetuar tais cobranças, estabelecidas contratualmente, justificando que estariam de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação (fls. 12/17);

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar a apuração de irregularidades cometidas pela Faculdade Flamingo referentes à cobrança indevida de taxas para a emissão de documentos, em desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.008940/2010-83, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008940/ 2010-83 com a seguinte ementa: "Educação. Faculdade Flamingo. Cobrança irregular de taxas para a emissão de documentos.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação contida no "Item 5" a fls. 20/21.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 323, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

PR-SP-00055440/2011. Autos nº
1.34.001.000523/2011-73

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000523/2011-73 tem por objeto apurar notícia de campanhas publicitárias de cunho racista e sexista praticadas pela Cervejaria Devassa - Grupo Schincariol.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de campanhas publicitárias de cunho racista e sexista praticadas pela Cervejaria Devassa - Grupo Schincariol.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000523/2011-73, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 000179/2011-12 para apurar possíveis irregularidades referentes ao Exame Nacional do Ensino Médio de 2010 (ENEM), promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (fls. 04/17 e 34/39);

CONSIDERANDO que o INEP, em relação às provas do ENEM/2010, não teria divulgado notas e anulou provas, bem como não disponibilizar as provas aos alunos, principalmente as redações, e tampouco possibilitar sua revisão;

CONSIDERANDO que foi postulada a Ação nº 0013407-95.2010.4.05.8100, movida pela Procuradoria da República no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de irregularidades no ENEM/2010, em desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000179/2011-12, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 04/17 e 34/39;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 000179/2011-12 com a seguinte ementa: "Educação. ENEM/2010. INEP. Notas não divulgadas, provas anuladas, provas não disponibilizadas e impossibilidade de revisão.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. oficiar à PR/Fortaleza, reiterando o teor de fl. 31, e solicitar informações à noticiante de fl. 35, considerando fl. 58 verso.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 000156/2011-16 para apurar a necessidade de investimentos e de políticas educacionais voltadas ao aprimoramento de docentes, constatada na Audiência Pública "A Defesa da Língua Portuguesa Enquanto Patrimônio Cultural" realizada nesta Procuradoria da República em São Paulo (fls. 03/29);

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação mantém o Programa Pró-Letramento (fls. 48/76) e o Plano PARFOR/Plataforma Freire (fls. 77/95) ativos para a formação e o aprimoramento de docentes, além da concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica prevista na Lei nº 11.273/06 (fls. 96/97);

CONSIDERANDO que a falta de qualidade no ensino básico não decorre exclusivamente do despreparo dos professores devido a falta de políticas educacionais voltadas ao seu aprimoramento;

CONSIDERANDO a precariedade material da maioria das escolas, a insuficiência dos recursos disponibilizados, e as condições familiares e socioeconômicas desfavoráveis à integração dos pais com a escola;

CONSIDERANDO, no caso brasileiro, a falta de um projeto educacional nítido e padronizado, e a não integração dos diversos instrumentos de avaliação existentes, os quais são operados por sistemas de ensino também diferentes;

CONSIDERANDO que cabe ao governo federal investir em ensino superior, enquanto a educação básica é de competência dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que não é possível desvincular educação de qualidade da valorização do professor, a ser analisada desde a questão salarial até as condições de trabalho ofertadas;

CONSIDERANDO a existência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Consolidação das Licenciaturas - PRODOCÊNCIA, para o aprimoramento do professor (fl. 108);

CONSIDERANDO que o MEC informou sobre o desenvolvimento da "Política de Formação de Professores e Alunos Leitores" (fl. 34);

CONSIDERANDO que o livro do "Plano de Desenvolvimento da Educação" (PDE) trata do comprometimento da União com a formação e o aprimoramento de professores para os sistemas públicos de educação básica, do que se ressalta a "Universidade Aberta do Brasil" (UAB) e o "Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência" (PIBID) (fls. 110/112);

CONSIDERANDO que o PDE estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios devem, inclusive em regime de colaboração, promover a formação inicial, continuada, e a capacitação dos profissionais do magistério (fl. 112);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar se as políticas públicas voltadas ao aprimoramento do professor tem sido realmente suficientes e efetivas, objetivando a oferta de educação de qualidade, em respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000156/2011-16, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/29;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000241/2011-7 com a seguinte ementa: "Educação. Qualidade do ensino. Necessidade de investimentos e políticas públicas de valorização e aprimoramento dos docentes.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16º, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 325, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000185/2011-70, a partir de representação anônima em face do Instituto Federal de Educação, com a seguinte ementa:

"CONCURSO PÚBLICO. IFSP - Instituto Federal de Educação. Notícia de dificuldades criadas com os candidatos na autenticação de documentos exigidos para a prova de títulos".

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.000185/2011-70, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009101/2010-82, a partir de representações encaminhadas pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, bem como pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia da Prefeitura Municipal de São Paulo em face da emissora "SBT", com a seguinte ementa:

"CIDADANIA. HOMOFOBIA. Possível conduta de caráter homofóbico. SBT. Programa do "Ratinho". Apresentador Carlos Massa".

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.009101/2010-82, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002715/2008-19, a partir de representação formulada por Franciele Ferreira do Amaral, para que o Ministério Público Federal, com base na Convenção de Nova York, intervisse perante a instituição intermediária na Espanha, em favor de seu filho menor impúbere Eduardo Olivier Ramirez Ferreira, para a cobrança de alimentos em face de Eduardo Ramirez Paredes, residente na Espanha, com a seguinte ementa:

"ALIMENTOS INTERNACIONAIS. Convenção de Nova York. Menor Eduardo Olivier Ramirez Ferreira. Eduardo Ramirez Paredes, residente na Espanha."

- referido Procedimento foi arquivado (fl. 74) por terem sido adotadas todas as providências necessárias à cobrança de alimentos na Espanha, contudo, a autoridade intermediária espanhola pediu novas informações e/ou documentos (fls. 79/102);

- assim, no intuito de proceder ao rápido atendimento das solicitações da Instituição Intermediária e tendo em vista o transcurso do prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002715/2008-19, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar supostas fraudes em provas realizadas pela aluna Priscila Amaral de Sá na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os novos elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000053/2011-68, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Instauração de inquérito civil.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando a incumbência prevista no art. 5º, incisos II e III, alíneas d, e art. 6º, inciso VII, alínea b e inciso XIV, alínea g, da Lei Complementar nº 75/93;

b) Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Objetivando adequar o trâmite do presente procedimento administrativo (1.33.001.00087/2005-21) à Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e à Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a conversão em Inquérito Civil dos procedimentos administrativos em curso;

d) Converto o presente procedimento em inquérito civil para o fim de apurar a regularidade ambiental dos licenciamentos ambientais e das medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao empreendimento Pequena Usina Hidrelétrica Ibirama, localizada no Rio Herculio em Ibirama, SC.

e) Extraia-se da mídia ótica de fl.58, encaminhada pelo grupo empreendedor em setembro/2010, os documentos relativos ao projeto da PCH, os relatórios produzidos, e os termos de compromisso celebrados, juntando-os aos autos.

Comunique-se.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração da possível ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente na Praia de São Marcos, causados em razão do trânsito de pessoas no local, com destaque para prática de parapente (paraglider).

Determino, ainda, que i) seja oficiado ao IBAMA, SEMA e SEMMAM para a realização de vistoria "in loco" com elaboração de informação a respeito, e para que informem as medidas já adotadas e que pretendem adotar sobre os fatos, destacando-se no ponto a necessidade de fiscalização frequente na área; ii) seja elaborado laudo pericial, a cargo do Analista Pericial em Biologia deste 2º Ofício Cível, com resposta aos quesitos que serão oportunamente apresentados; iii) junte-se aos autos os elementos pertinentes do procedimento de origem nº 1.19.000.000806/2002-41

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos os Inquéritos Cíveis MPMG nº 0515.04.000005-8, 062/2004 e 056/2005, que noticiam a ocorrência de extração de terra não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por EMPREENDEIMENTOS CARVALHO'S E FILHOS LTDA., no local denominado "Sítio Ramos", estrada de acesso à Escapas do Lago, km 05, zona rural do município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na extração de terra para fins comerciais dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa de Furnas;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO, ainda, que os recursos minerais são bens pertencentes à União, cuja extração depende de ato do DNPM e garante aos Estados, Municípios e órgãos da administração direta federal participação no resultado da exploração (art. 20, IX e §1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a exploração mineral é atividade potencialmente poluidora que exige exigência licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de extração não autorizada de terra em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), "Sítio Ramos", estrada de acesso à Escapas do Lago, km 05, zona rural do município de Capitólio/MG, imputado a EMPREENDEIMENTOS CARVALHO'S E FILHOS LTDA. .

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.



DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:
a) PESQUISE-SE no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) para verificar se foi expedida licença ambiental requerida para a intervenção no local;

b) OFICIE-SE ao DNPM para que informe se foi concedida autorização/outorga para a exploração minerária no local.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Piumhi/MG encaminhou à PRM-Passos o expediente nº MPMG-0515.11.000170-5, que relata a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), em imóvel situado na rua dos marujos, bairro Engenheiro José Mendes Júnior ("Balneário Escarpas do Lago"), município de Capitólio/MG (Boletim de ocorrência nº M2857-2011-0850369);

CONSIDERANDO que o dano foi imputado ao proprietário do imóvel, EDUARDO DE BORJA, que efetuou terraplanagem e remoção de terra dentro da faixa marginal de 30 (trinta) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais e trinta nas zonas urbanas consolidadas;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), em imóvel situado na rua dos Marujos, bairro Engenheiro José Mendes Júnior ("Balneário Escarpas do Lago"), município de Capitólio/MG, de propriedade de EDUARDO DE BORJA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Piumhi/MG encaminhou à PRM-Passos o expediente nº MPMG-0515.11.000171-3 (Boletim de ocorrência nº M2857-2011-0850357), que relata a ocorrência de um incêndio em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), em imóvel situado na rodovia MG 050, zona rural do município de Capitólio/MG, de propriedade de WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que a reparação do dano ambiental advém da simples condição de proprietário, já que a observância da área de preservação permanente é obrigação propter rem, advinda do direito de propriedade do imóvel;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), em imóvel pertencente a WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

b) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos os Inquéritos Civis ns. 0515.04.000017-3 e 0515.09.000174-1, que notificam a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por FERNANDO ANTÔNIO AGELUNE em imóveis situados no CONDOMÍNIO BRISAS DO LAGO (matrículas nº 14.684, 13.787, 17.398 e 24.341 do CRI de Piumhi/MG), empreendimento localizado na zona rural do município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), em imóveis situados no Condomínio Brisas do Lago, município de Capitólio/MG, imputado a FERNANDO ANTÔNIO AGELUNE.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao IEF, a fim de que, em 20 (vinte) dias, preste informações acerca do deferimento do Requerimento Para Intervenção Ambiental nº 13010001255/11, encaminhando cópia do parecer conclusivo a esta Procuradoria da República;

b) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000050/2007-19, visando apurar a contaminação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas pelo lançamento de esgoto sem tratamento no município de São José da Barra/MG;

CONSIDERANDO que a municipalidade confirmou que o tratamento de esgoto é realizado de forma deficiente e precária, vez que os bairros possuem apenas tanques sépticos (fls. 214/215);

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre Furnas Centrais Elétricas S/A, União/Ministério das Cidades e ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas (fls. 252/266 e 287/302) para apoiar a elaboração de projetos executivos para as obras de saneamento básico nos municípios lindeiros ao lago da UHE Furnas, cuja execução é acompanhada no Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000168/2008-28;

CONSIDERANDO que no bojo do ICP acima citado há informação de que o término dos trabalhos concernentes à elaboração dos projetos executivos estava previsto para fevereiro/2011 (Ofício nº 071/2010 da ALAGO);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração dos autos. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) OFICIE-SE ofício à ALAGO e à Furnas Centrais Elétricas para que, em 20 (vinte) dias, informem se foi concluída a elaboração dos projetos executivos para as obras de saneamento básico dos municípios lindeiros ao lago de Furnas, em especial, para o Município de São José da Barra;

b) OFICIE-SE ao Município de São José da Barra para que, no mesmo prazo, encaminhe cópia do Plano de Saneamento Básico, elaborado nos moldes da Lei nº 11.445/07.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.222.007.000102/2007-27 foi instaurado com objetivo de apurar ocorrência de dano ambiental na "Serra do Serrote", município de Ilícinia/MG, mediante extração mineral (quartzito) realizada na "Fazenda Águas Claras" por PAULO ROBERTO PEREIRA;

CONSIDERANDO que o Representado é portador da Autorização nº 2655, concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm para exploração mineral até 15/03/2015 (DNPm nº 830.642/1992 - fl. 17);

CONSIDERANDO que, apesar da autorização, foi constatado que o Representado não estava desenvolvendo a atividade de acordo com as boas práticas de mineração (cf. fiscalizações realizadas em maio/2007 e outubro/2008 - fls. 172/185 e 228/235);

CONSIDERANDO, ainda, que Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02195/2006 venceu em 27/11/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações, em especial, verificar se as irregularidades apontadas foram sanadas pelo Representado DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração dos autos. Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) OFICIE-SE ao DNPm para que, em 20 (vinte) dias, complemente as informações de fls. 308/323, visto que não atenderam a conteúdo o Ofício/GAB/PRM-Passos nº 204/2011, devendo especificar se o Representado sanou as irregularidades descritas nos itens 1 a 6 da fl. 259;

b) à assessoria jurídica realização de pesquisa no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) para verificar existência de procedimento para obtenção de licença ambiental em nome do Representado. Caso não seja localizado o procedimento, OFICIE-SE ao Representado para que preste informações sobre a ausência de licença ambiental válida para a atividade (prazo: 20 dias).

Após registros, publique-se e comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 415, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000300/2004-61, sob rubrica "Morte de filhotes de tartaruga no IBAMA/RR";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Remata-se o Inquérito Civil Público para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com o objetivo de mensurar o dano causado pela morte dos filhotes de tartaruga, transportado de forma irregular pelos servidores do IBAMA/RR;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 416, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 08125.000087/99-70, sob rubrica "Danos ambientais decorrentes da ação de madeiras asiáticas a da utilização de queimadas";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Após retornem os autos para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000112/2009-48, instaurado com o escopo "Estabelecimento de padrões para adoção de indígenas".

CONSIDERANDO as informações oriundas do Relatório nº 05/2009 Perícia Antropológica/MPF-RR/RR, de 25 de março de 2009 (fl. 05), que faz referência ao caso da indígena Rosalina Palimitheri, que teve indeferido o pedido de adoção pelo Juizado da Infância e da Adolescência, assim como no documento é enfatizada a necessidade de se estabelecer protocolos a serem observados a partir de uma integração entre FUNAI, Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar, Abrigo Infantil, Juizado da Infância e da Juventude, FUNASA, CASAI e Organizações Indígenas, no sentido de padronizar a adoção de crianças e adolescentes indígenas em situação de risco;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 10 de junho de 2009 (fl. 31) com a participação da FUNASA, FUNAI, CASAI Conselho Tutelar de Boa Vista, SODIURR, Juizado da Infância e Juventude, para tratar do estabelecimento de padrões para adoção de indígenas (criação de rede de atendimento e proteção, atribuição de cada órgão envolvido, fluxograma de atendimento e acompanhamento em área, dentre outros) foi enfatizada a necessidade de padronização "dos procedimentos a serem adotados na hipótese de crianças/adolescentes indígenas em situação de risco, mormente sobre a necessidade de haver uma maior integração entre os órgãos públicos" e ficou estabelecido que "cada órgão encaminhará um resumo de suas atribuições ao Juizado da Infância e da Juventude";

CONSIDERANDO apropriado entendimento sobre o tema manifestado pela Procuradoria Geral da União, que diz (fls. 20 a 22): "Segundo o art. 227 da CF, a proteção à criança e ao adolescente, no mais amplo sentido que se possa conferir ao termo, é dever da família, da sociedade e do Estado. Neste sentido, foi aprovada a Lei 8.060/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual também se aplica às crianças indígenas [...] Neste sentido, o parágrafo único do art. 1º da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio) dispõe que a proteção das leis brasileira é extensiva aos índios e suas comunidades. Não resta dúvida, portanto, acerca da aplicabilidade do ECA às crianças e adolescentes indígenas [...] os artigos 5º, 18º e 70º da ECA estabelecem que é dever de todos zelar pela dignidade e pelos direitos da criança e do adolescente, resguardando-os de toda e qualquer forma de negligência, constrangimento, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie ao Juizado da Infância e da Adolescência para que informe qual é o fluxograma adotado para o atendimento de criança/adolescente indígena em situação de risco, conforme pauta da reunião JJJ/DP de 10 de junho de 2009;

4. Oficie ao Juizado da Infância e da Adolescência para que informe se recebeu dos órgãos públicos e demais organizações (FUNAI, Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar de Boa Vista, Abrigo Infantil, Juizado da Infância e da Juventude, FUNASA e CASAI) o resumo de suas respectivas atribuições no que toca ao atendimento (triagem, tratamento e direcionamento) de criança/adolescente indígena em situação de risco;

5. Oficie ao Juizado da Infância e da Adolescência para que informe, sinteticamente, sobre o processo de adoção de Rosalina Palimitheri, proposto pela FUNASA e indeferido por essa autoridade em 2009;

6. Oficie ao Juizado da Infância e da Adolescência para que informe o quantitativo atual de crianças/adolescentes indígenas inscritos no "cadastro de adotando";

7. Oficie à FUNASA para que informe se tem conhecimento da atual situação de Rosalina Palimitheri;

8. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000003/2008-40, instaurado com o resumo "Ineficiência da SR/DPF/RR na investigação de crimes cometidos contra indígenas no Estado de Roraima", no qual avalia denúncia encaminhada por meio de Perícia Antropológica (fl.03);

CONSIDERANDO que o Procedimento avalia diversas denúncias de má atuação da DPF em ações que tangem comunidades indígenas relatando casos que remetem a institucionalização do preconceito por parte do Órgão oficial;

CONSIDERANDO que nas fls.16 a 19 consta Carta da Comunidade Indígena Jacarezinho na T.I Raposa Serra do Sol, indicando motivos para realização de um trabalho de conscientização dos visitantes do Lago Caracaraná, para que desrespeitos futuros à Comunidade fossem evitados;

CONSIDERANDO que na fl.70V encontra-se despacho de arquivamento lavrado pelo Procurador, na época, que entendia não subsistirem razões para o prosseguimento deste feito, uma vez que foram contestados os motivos que acarretaram a extinção de procedimentos investigatórios sobre indígena na Polícia Federal, conforme pode-se observar em despacho de arquivamento contido nas fl. 155 e 156 ;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se a Justiça Estadual no intuito de obter informações sobre o tema com o fim de avaliar a possibilidade de encaminhar a Justiça Federal, conforme decisão da 6ª CCR (fl.171);

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informação nº 1.32.000.000205/2011-97, sob rubrica "Comunidades Indígenas. Representação formulada por Gabriel Picanço, Deputado Estadual, o qual questiona o não fornecimento de vacina contra a febre aftosa pela FUNAI para a vacinação dos rebanhos das comunidades indígenas do Estado";

CONSIDERANDO que em ofício (fl. 09), a ADERR (Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima) informou que "a ação prevista para abril de 2011 foi cancelada em virtude da FUNAI não ter adquirido a vacina em tempo hábil. Contudo, os tuxauas das comunidades foram orientados pela FUNAI a adquirirem a vacina e a vacinarem seus rebanhos";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie à FUNAI requisitando informações sobre as razões por não ter adquirido lotes de vacinas destinadas à imunização de rebanho bovino contra febre aftosa em terras indígenas, que deveriam ter sido utilizadas em abril de 2011;



4. Oficie à ADERR - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, para que, por meio do seu Coordenador de Monitoramento e Controle, informe se a não vacinação contra febre aftosa em rebanho bovino pode comprometer irreversivelmente a saúde do gado ou se uma nova ação de vacinação lhe restitui completamente a imunidade;

5. Oficie ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Gabriel Picanço, por meio de ofício endereçado à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para que saiba que os fatos relatados no Ofício nº 24/2011 - GP estão em processo de apuração por esta Procuradoria e que quando esclarecidos, ser-lhe-á comunicado;

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000430/2010-42. Assunto: Representação formulada por indígena da etnia YANOMAMI-XIRIXANA acerca de dificuldade enfrentada pelos integrantes da comunidade em obter registro de nascimento civil junto a cartórios do Estado"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Peças de Informação nº 1.32.000.000430/2010-42 instaurado partir de Termo de Declarações prestados pelo senhor João Xirixana e o senhor Floriano Xirixana, no qual relatam dificuldades enfrentadas para terem registros civis expedidos em decorrência da negativa de alguns tabelionatos que não consideram legítimo o RANI expedido pela FUNAI.

CONSIDERANDO que na os senhores João Xirixana e Floriano Xirixana relatam que ao se dirigirem ao tabelionato junto com representante da FUNAI para efetuarem o registro civil de onze integrantes da Comunidade Indígena Napolepi, informaram-lhes que os RANIs não teriam validade legal nenhuma e que para proceder os registros seria necessário a presença dos genitores de todos os interessados no local.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a proposição de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando rearmar aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho, no município de Boa Vista Roraima, solicitando informações sobre o fato ocorrido, inclusive como vem sendo realizados os registros de nascimento dos indígenas que apresentam Registro Administrativo de Nascimento Indígena;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000151/2009-45, instaurado com o resumo "Falecimento de indígena JOHN NASCIMENTO LOURENÇO - ETNIA TAUREPANG - Possível morosidade da FUNASA em assegurar Tratamento Fora de Domicílio- TFD", em que houve denúncia por parte do senhor João da Silva Lourenço, indígena da etnia Taurepang, da comunidade de Bananal, localizada na Terra Indígena de São Marcos;

CONSIDERANDO que se trata de denúncia formulada com o intuito de avaliar a morosidade da FUNASA em fornecer TFD para a criança Jonh Nascimento Lourenço, no qual se encontrava em situação delicada de saúde, em função de recorrentes pneumonias;

CONSIDERANDO que houve solicitação para TFD em 19/08/2008 para que promove-se exame diagnóstico, tendo em vista a situação recorrente de pneumonia que a criança enfrentava e ser diagnosticada possuindo a enfermidade congênita Laringomalácia;

CONSIDERANDO que o dia em que a criança foi internada em função de pneumonia, até a data do em que veio a óbito dia 03/04/2009, não foi viabilizado o exame, sendo que a criança veio a falecer da seguinte causa da morte: Disfunção de Múltiplos Órgãos, Sepsis, Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia, Laringomalácia e Refluxo Gastro Esofágico;

CONSIDERANDO que na fl. 72 encontra-se ofício encaminhado por essa procuradoria a médica responsável por solicitar o TFD com o intuito de entender se a morosidade na execução do exame poderia ocasionar o óbito da criança e se o problema congênito da criança teria alguma influência direta no recorrente diagnóstico de pneumonia de John Nascimento;

CONSIDERANDO que na fl.73 a médica responde afirmando que não pode declarar que o óbito tenha sido ocasionado pela demora em realizar o TFD e que a Laringomalácia, por si só, não ocasiona pneumonia, mas atrelada a outro diagnóstico, como por exemplo, Higroma Cístico, Bócio Mergulhante, Anel Vascular e Mal formação da base da língua poderia ter influência direta na pneumonia de repetição;

CONSIDERANDO que na fl.73 a médica responsável pela solicitação do TFD ainda esclarece que se houvesse o diagnóstico por meio do TFD e fosse demonstrado que havia uma correlação imediata com outro diagnóstico, conforme relatado no parágrafo anterior, poderia, de alguma forma, ter prevenido a aquisição de pneumonia por Jonh Nascimento Lourenço;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se o Procurador Federal da AGU na FUNAI com cópia do presente Procedimento para que atue de acordo com a suas atribuições previstas no artigo 2º da Portaria Nº 615 de 2009 da AGU, naquilo que tange a tutela do direito individual do indígena:

"Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Roraima a consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como as atividades de tutela jurídica dos índios e de suas comunidades, observada a sua competência territorial."

4. Encaminhe-se cópia do presente Procedimento ao ofício de Tutela do Patrimônio Público desta procuradoria para apuração de responsabilidade administrativa e criminal dos servidores da FUNASA responsáveis pelos procedimentos de saúde indígena relatado neste Procedimento.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação nº PR-SC-00018804/2011;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da Peça de Informação supracitada, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. INDÍGENAS. OBRAS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Terras indígenas.Canelinha, Amaral, Massiambu e Morro de Palha. Termo de Referência para o EIA do projeto de novo contorno rodoviário de Florianópolis. BR 101.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.906, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000207.2011.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada para o correio eletrônico desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, W3 ENGENHARIA LTDA - RIO DE JANEIRO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao acidente de trabalho que vitimou o trabalhador Diogo de Souza Crisóstomo, no dia 05/08/2011, mais precisamente no canteiro de obras do Central Park Shopping, localizado no centro de do município de Campos dos Goytacazes; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000207.2011.01.003/3 - 301, em face de W3 ENGENHARIA LTDA - RIO DE JANEIRO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.921, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000206.2011.01.003/7 - 301, instaurado a partir de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes, encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000206.2011.01.003/7 - 301, em face de FUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.025473/11-02, que tem como interessados a Terracap e Empresa Ecotech, visando a apuração de possível prática de fraude em processo licitatório .

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça Adjunta

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.025472/11-31, que tem como interessado o GDF, visando a apuração de possível prática de nepotismo.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO****ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

Nº 573 - ELIMINAR a candidata LAURA GONÇALVES PINHEIRO, classificada em 13º lugar, da lista constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 22/08/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para a categoria funcional de Técnico Judiciário - Área Administrativa, em razão de desistência expressa da referida candidata.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, itens 3 e 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2007, resolve:

Nº 578 - REPOSICIONAR, a pedido, para a última posição na lista de classificação, o candidato FREDY BEZERRA DE MENEZES, classificado em 75º lugar, da lista constante no resultado final, publicado no DJ de 10/07/2008, do concurso público realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária, em razão de solicitação expressa do referido candidato.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

Nº 579 - ELIMINAR a candidata FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA, classificada em 39º lugar, da lista constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 10/07/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária, em razão de desistência expressa da referida candidata.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 537, de 29/09/10, publicada no DOU de 04/10/10, Seção 1, pág. 118, onde se lê: 6.205, leia-se: 6.206.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ACÓRDÃOS**

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 6998/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Cópia dos autos do PEP nº 054/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar por 06 (seis) meses, prevista na Resolução CFM nº 1.789/2006, abrindo para Interdição Cautelar Parcial, com a proibição de atuar apenas no consultório privado, nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Antônio Gonçalves Pinheiro. Brasília, 12 de agosto de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5246-128/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 29/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 36, 37 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 8º, 9º e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0166/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0047/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1295/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.470-119/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 5º e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2699/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 374/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 80, 111 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 81 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2899/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1561/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3988/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 083/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 60 e 110 do Código de Ética

Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4723/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0043/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57, 59 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 34 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5189/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 13/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5194/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.450-539/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5375/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 46/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5376/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0007/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45, 70 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5517/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0061/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5541/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 44/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6058/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.932-520/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 55 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6974/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 23/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7134/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0036/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7572/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Processo nº 003/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 110 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 e 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU

13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7942/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0065/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8189/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6735-001/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 104 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8557/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.602-251/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), por maioria descaracterizando infração ao artigo 121 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e por unanimidade extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8504-215/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.233-324/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9345-248/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.901-489/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE dos apelantes em relação aos artigos 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) pelo 1º apelante e 4º e 10 do referido Código pelo 2º apelante e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9520-252/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6290-381/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 124, 131 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 102, 111 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1324/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.258-349/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1518/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1636/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1500/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2624/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 05/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2700/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 25/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 17º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3029/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.465-105/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3610/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 079/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3989/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4767/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1593/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 35, 57, 61 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 7º, 32, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5157/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.620-200/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação aos artigos 4º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5303/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1699/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JULIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5577/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 045/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6102/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.203/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação aos artigos 4º, 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6676/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 51/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6777/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1524/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE da apelante em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6887/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 58/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7052/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6761-343/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 39, 42, 98 e 142 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 11, 14, 68 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7092/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6646-226/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7361/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7175-234/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 104, 131, 132, 134 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75, 111, 112, 114 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NODDI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7940/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 02/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45, 79 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7976/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.139-230/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação aos artigos 16 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8184/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 13/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguiu a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8447/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 04/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE da apelante em relação ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8624/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9243/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 02/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9303/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 62/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JULIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9548/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 06/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, que extinguiu a punibilidade da denunciada por Instauração de Processo Ético Profissional baseado exclusivamente nos princípios fundamentais contidos no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de junho de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9891/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 54/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE dos apelantes em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10037/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 27/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública Em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 45, 62, 65 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 37, 40 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Rubens dos Santos Silva. Brasília, 08 de junho de 2011. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1252/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6487-006/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE dos apelantes em relação aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e as penas impostas pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57 ao 1º apelante, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do mesmo dispositivo legal, ao 2º apelante e "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do dispositivo legal citado, à 3ª apelante, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1452/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1640/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2695/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 21/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2987/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.294-101/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação aos artigos 4º, 17 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 08 de

junho de 2011. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2431/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 45/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de julho de 2011. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MARDUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1251/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 93/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SOARES FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7637/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6017/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3541/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 209/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4029/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 000167/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4154/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 22.511/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6100/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 116.686/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8651/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 89.314/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9730/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 119.180/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2029/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4811-013/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4765/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 57.098/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º, 2º e 3º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO em relação aos 4º, 5º, 6º e 7º apelados, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6384/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 90.061/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º, 2º, 3º e 4º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e em desfavor dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º Apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 31 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8507/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 83/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9699/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 136.129/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10073/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6836/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por

unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1152/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0251/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1568/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 98.133/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 2ª CÂMARA

DESPACHOS DO RELATOR

Recurso nº 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.H.S. (Adv: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111.481). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prefeitura Municipal de Ituverava/SP. Representante legal: Messias da Silva Júnior OAB/SP 120922. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF).

No Protocolo nº 49.0000.2011.001539-0, com o qual o Recorrente requer o adiamento do julgamento marcado para o próximo dia 20/08/2011: Defiro, em 15/8/2011. Délio Lins e Silva, Relator;

No Protocolo nº 49.0000.2011.001540-3, com o qual o Recorrente requer fotocópias de todos os documentos juntados com o recurso: Defiro, em 15/8/2011. Délio Lins e Silva, Relator

DÉLIO LINS E SILVA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

